

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
NÍVEL DOUTORADO**

GIANCARLO MONTAGNER COPELLI

**CONSTRUÇÕES ENTRE FILOSOFIA DA LINGUAGEM E TEORIA DO ESTADO:
O ESTADO SOCIAL COMO ESTADO DE DIREITO
E SEUS DESAFIOS NO BRASIL**

SÃO LEOPOLDO-RS

2018

Giancarlo Montagner Copelli

CONSTRUÇÕES ENTRE FILOSOFIA DA LINGUAGEM E TEORIA DO ESTADO:
O ESTADO SOCIAL COMO ESTADO DE DIREITO
E SEUS DESAFIOS NO BRASIL

Tese apresentada como requisito parcial
para a obtenção do título de Doutor em
Direito pelo Programa de Pós-Graduação
em Direito da Universidade do Vale do
Rio dos Sinos – UNISINOS.

Orientador: Prof. Dr. Jose Luis Bolzan
de Moraes

São Leopoldo-RS

2018

C782c

Copelli, Giancarlo Montagner

Construções entre filosofia da linguagem e Teoria do Estado: o Estado Social como Estado de Direito e seus desafios no Brasil / Giancarlo Montagner Copelli -- 2018. 290 f. ; 30cm.

Tese (Doutorado em Direito) -- Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Programa de Pós-Graduação em Direito, São Leopoldo, RS, 2018.

Orientador: Prof. Dr. Jose Luis Bolzan de Moraes.

1. Teoria do Estado. 2. Estado social. 3. Judiciário. 4. Linguagem pública. 5. Democracia. 6. Judicialização. I. Título. II. Moraes, Jose Luis Bolzan de.

CDU 321.01

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD
NÍVEL DOUTORADO

A tese intitulada: “**CONSTRUÇÕES ENTRE FILOSOFIA DA LINGUAGEM E TEORIA DO ESTADO: O ESTADO SOCIAL COMO ESTADO DE DIREITO E SEUS DESAFIOS NO BRASIL**”, elaborada pelo doutorando **Giancarlo Montagner Copelli**, foi julgada adequada e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora para a obtenção do título de DOUTOR EM DIREITO.

São Leopoldo, 26 de junho de 2018.

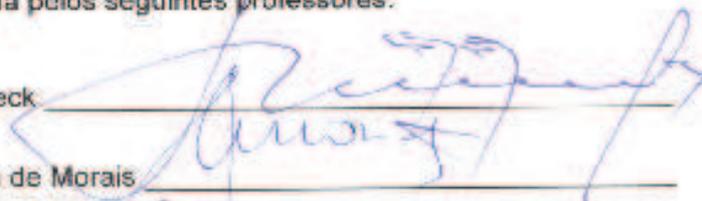


Prof. Dr. **Leonel Severo Rocha**,

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Apresentada à Banca integrada pelos seguintes professores:

Presidente: Dr. Lenio Luiz Streck



Membro: Dr. Jose Luis Bolzan de Moraes

Membro: Dr. Gilberto Bercovici



Membro: Dr. Gilmar Antonio Bedin

Membro: Dra. Roberta Camineiro Baggio



Para Carlos Copelli,
o *começo* de tudo.

AGRADECIMENTOS

Direto ao ponto. Os *Agradecimentos* em uma tese de doutoramento deixam claro que, muito embora sua elaboração *pareça* um caminho solitário, escrevê-la impõe o compartilhar de um *horizonte* – ideia, aliás, cara a este texto – que permita não apenas pensar junto, mas deixar sólidas as pontes da travessia, inclusive fora do âmbito acadêmico, para sua realização.

Esta tese não se fez sozinha, portanto, e menos ainda se fez com o peso de um *requisito obrigatório*. Muitos foram os desafios, as angústias e as incertezas sobre os rumos impossíveis de se apreender por um método – o que agora vejo com clareza –, mas também muitas foram as alegrias e os prazeres. Não foram poucas as xícaras de café. Nem poucas as boas companhias desse tempo que, certamente, se coloca como *inesquecível*.

É nesse contexto que agradeço a todos por tornar possível, por incentivar o caminho, por alegrar os dias, por dar sentido ao tempo, por discutir ideias, por partilhar possibilidades de futuro, enfim, por mostrar que uma tese é, antes de tudo, uma *linguagem pública* – ou melhor – diria Wittgenstein, um novo *jogo de linguagem* a revelar uma nova possibilidade teórica, mas, acima disso, a por a nu as circunstâncias que se fizeram condição de possibilidade para sua realização.

Tudo às *claras*, agradeço a...

Clara Montagner,
pela coragem. De novo, pela coragem de mais uma travessia.

Carlos Copelli,
por estar sempre à minha frente. Você é o começo de tudo.

Margarida Fusco,
pela presença constante em minha vida. Desconhecemos limites.

Clarissa Tassinari,

faísca mais brilhante do (novo) pensamento acadêmico, pelos entusiasmados debates sobre este estudo.

Olga Copelli,

pela alegria da vida. Em você, a linguagem é pública.

Alvori Vidal,

por ser, na solidão do mundo, o irmão, compartilhando contextos.

Milene Sampaio,

pelo companheirismo, enquanto foi possível. Serei sempre muito grato. Por tudo.

Tarugo Montagner,

por *encarnar* os fundamentos filosóficos do *Welfare State*.

Jose Bolzan,

pela generosa orientação, partilhando caminhos possíveis para pensar o Estado e seus desdobramentos. Mas, sobretudo, por interceder junto ao *humanismo cristão*.

Gilmar Bedin,

por ser o *começo (acadêmico) de tudo*. E, claro, por ensinar a *verticalizar*.

Lenio Streck,

que, talvez sem saber, fez de um seminário a ideia da tese.

José Rodrigo Rodriguez,

pelas críticas e sugestões na qualificação desta tese.

Aelton Billig e Chico Pereira,

por ignorarem o que é uma tese, mas entenderem o que é a amizade.

Marcelo Jaques e João Mousquer,

por não ignorarem o que é uma tese, e entenderem o que é a amizade.

Ziel Lopes,

pelo companheirismo, pelas críticas ao texto final e pelo generoso compartilhar de *certeiras* bibliografias.

Luís Rosenfield e Fernando Tonet,

por dividirem as angústias e as alegrias de um mesmo tempo de doutoramento.

Vera Loebens e Ronaldo César e Paloma Recktenvald,

por facilitarem tudo, sempre. Muito obrigado. Mesmo.

Duda Klein e o pessoal da iniciação científica vinculado ao gabinete,

pela impagável parceria. As terças nunca mais serão as mesmas.

Guilherme Brum,

pelas breves, mas intensas discussões sobre Mouffe, Lefort e outros *caros*.

Grupo Estado e Constituição/Unisinos,

pelos encontros.

Vâner Aguiar, Roberta Bressane e equipe da Oncologia de Cachoeira do Sul,

pela cirurgia, pelo tratamento e pelo humanizado profissionalismo. É bem possível que, sem vocês, esta tese se restasse abalada.

Agradeço, por fim, a todos os professores do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, a todos os funcionários da Escola de Direito, mas, sobretudo, às moças do *café da biblioteca*. Não sei como teria sido sem vocês.

“A linguagem é o resultado de acordos”.

L. Wittgenstein
Investigações Filosóficas.

RESUMO

Esta tese volta-se ao Estado Social no Brasil, diante de suas consideradas principais crises, a partir da clássica leitura de Pierre Rosanvallon: um problema de caixa – ou uma *crise fiscal* –, impondo novos e distintos contornos – de viés *ideológico* e *filosófico* – que questionam as tomadas de decisão e fragilizam os vínculos de solidariedade que formam a trama do Estado Social, acenando para uma espécie de limite mesmo a essa conformação social e política. Especialmente no Brasil, esse enredo de crises parece agravado por particularidades, como enraizados déficits de republicanismo, como o patrimonialismo, em que grupos dominantes tratam a coisa pública como propriedade privada. Tal cenário projeta o surgimento de uma outra crise: na esteira do descrédito de nossas instituições políticas – e frente a todos os entraves que obstaculizam o Estado Social no Brasil – projeta-se uma *crise funcional*, em que um poder – o Judiciário – se sobrepõe a outro – o Executivo. Esse contexto – de entraves à concretização do Estado Social, patrimonialismo e sobreposição de poderes – rompe com a linguagem pública que institui um (novo) projeto de sociedade observado na Constituição 1988 – em leitura voltada a aproximar a Filosofia da Linguagem projetada a partir do chamado *Segundo Wittgenstein* e a Teoria do Estado –, dando margem a um paradoxo: sob o véu de um imaginário de eficácia – *maior* e mais *legítima* –, o Judiciário, ao ocupar o espaço da política e sufocar nossas instituições políticas, como o Congresso Nacional, por exemplo, ou, localmente, como as administrações públicas – muito em função de suas próprias crises e do descrédito que delas decorre – é também incapaz de observar os entraves que limitam um Estado de Bem-estar no Brasil. A conclusão é de que o que aqui se observa como uma aposta no Judiciário não considera a *crise fiscal-financeira* que o limita, uma vez que apenas privatiza a demanda, concretizando esse mesmo Estado Social a quem o provoca (e o próprio Estado *aproveita* para, ao tornar concreto o direito *apenas* a quem demanda, *diminuir* custos). Além disso, as interrogações acerca das tomadas de decisão permanecem, já que a *crise ideológica* do Estado Social é, em boa medida, decorrente da escassez de recursos e também vinculada a uma crise de representatividade. E, por fim, a fragilidade dos vínculos de solidariedade que formam o Estado Social se agrava, acenando para uma espécie de *crise antropológica*, à medida que a concretização do Estado de Bem-estar, via Judiciário, ocorre a partir da demanda reclamada.

Palavras-chave:

Estado social. Judiciário. Linguagem pública. Democracia. Judicialização.

ABSTRACT

This thesis is about the Welfare State in Brazil, in the view of its so called main crises, from the classical reading from Pierre Rosanvallon: a cash flow (financial) problem – or a fiscal crisis –, imposing new and different outlines – from ideological and philosophical points of view – that question the decision-making and weaken the bonds of solidarity that form the fabric of the Welfare State, waving to a kind of limit to this social and political institution. Especially in Brazil, this set of crises appears to be aggravated by particularities, such as entrenched deficits of republicanism (patrimonialism), in which dominant groups treat public matters as private ones. This scenario projects the emergence of another crisis. Into the mainstream of the discrediting of our political institutions – and considering the obstacles for the Welfare State in Brazil – a functional crisis is projected, in which one power – the Judiciary – overlaps to another – the Executive. This context – of obstacles to the Welfare State, patrimonialism and overlapping of powers – breaks with the public language that establishes a (new) project of society observed in the 1988 Constitution – in a reading aimed at approach the Philosophy of Language projected from the so called *Second Wittgenstein* and the Theory of State –, giving rise to a paradox: under the veil of an ideal of efficacy – greater and more legitimate –, the Judiciary, by occupying the space of politics and stifling our political institutions, as the National Congress, for example, or, locally, as public administrations – much in the light of their own crises and the discrediting that ensues from them – is also unable to observe the barriers that limit the Welfare State in Brazil. The conclusion is that what is seen here as a bet on the Judicial power does not take into consideration the fiscal-financial crisis that limits it, since it only privatizes the demand, concretizing the Welfare State to those who provoke it (and the State itself takes advantage of it, by making concrete the right only to those who demand, to reduce costs). In addition, the questions about decision-making remain, since the ideological crisis of the Welfare State is largely due to the scarcity of resources and also linked to a crisis of representativeness. And, finally, the fragility of the bonds of solidarity that make up the Welfare State is aggravated, waving to a kind of anthropological crisis, as the concretization of the Welfare State, via the Judiciary, occurs from the court case.

Key words:

Social state. Judiciary. Public language. Democracy. Related searches.

RESUMEN

Esta tesis se vuelve al Estado Social en Brasil, ante sus consideradas principales crisis, a partir de la clásica lectura de Pierre Rosanvallon: un problema de caja - o una crisis fiscal -, imponiendo nuevos y distintos contornos - de sesgo ideológico y filosófico - que cuestionan las tomas de decisión y fragilizan los vínculos de solidaridad que forman la trama del Estado Social, acentuando hacia una especie de límite incluso a esa conformación social y política. Especialmente en Brasil, esa trama de crisis parece agravada por particularidades, como enraizados déficits de republicanismo, como el patrimonialismo, en que grupos dominantes tratan la cosa pública como propiedad privada. Tal escenario proyecta el surgimiento de otra crisis: en la estela del descrédito de nuestras instituciones políticas -y frente a todos los obstáculos que obstaculizan el Estado Social en Brasil- se proyecta una crisis funcional, en la que un poder - el Judicial - se superpone a otro - el Ejecutivo. Este contexto - de obstáculos a la concreción del Estado Social, patrimonialismo y superposición de poderes - rompe con el lenguaje público que instituye un nuevo proyecto de sociedad observado en la Constitución 1988 - en lectura orientada a aproximar la Filosofía del Lenguaje proyectada a partir del llamado *Según Wittgenstein* y la Teoría del Estado -, dando margen a una paradoja: bajo el velo de un imaginario de eficacia - mayor y más legítima -, el Judiciario, al ocupar el espacio de la política y sofocar nuestras instituciones políticas, como el Congreso Nacional, por ejemplo, o, localmente, como las administraciones públicas - mucho en función de sus propias crisis y del descrédito que de ellas se deriva - es también incapaz de observar los obstáculos que limitan un Estado de Bienestar en Brasil. La conclusión es que lo que aquí se observa como una apuesta en el Judiciario no considera la crisis fiscal-financiera que lo limita, ya que sólo privatiza la demanda, concretando ese mismo Estado Social a quien lo provoca (y el propio Estado aprovecha para, al hacer concreto el derecho sólo a quien lo demanda, disminuir costos). Además, las interrogantes sobre las tomas de decisión permanecen, ya que la crisis ideológica del Estado Social es, en buena medida, derivada de la escasez de recursos y también vinculada a una crisis de representatividad. Y, por fin, la fragilidad de los vínculos de solidaridad que forman el Estado Social se agrava, agitando hacia una especie de crisis antropológica, a medida que la concreción del Estado de Bienestar, vía Judicial, ocurre a partir de la demanda reclamada.

Palabras clave:

Estado social. Judicial. Lengua pública. Democracia. Judicializació.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Receitas fiscais entre 1870-2010 (Suécia, Reino Unido e EUA) .	128
Gráfico 2 – Gastos sociais com % PIB – OCDE.....	132
Gráfico 3 – Indicadores de Gasto Social % PIB – OCDE.....	133
Gráfico 4 – Indicadores de Gasto Social % PIB – Brasil	133

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
---------------------------	-----------

DIMENSÃO DA FILOSOFIA

2 Instituinto um conceito para linguagem pública a partir de Wittgenstein	30
2.1 <i>O linguistic turn e as “Filosofias” de Wittgenstein</i>	32
2.2 <i>O primeiro Wittgenstein (Tractatus Logico-Philosophicus)</i>	40
2.3 <i>O segundo Wittgenstein (Investigações Filosóficas)</i>	45
2.4 <i>Primeiro desfecho: Linguagem pública e horizontalidade política</i>	54

DIMENSÃO DA HISTÓRIA

3 Os caminhos da organização social, da Cidade grega ao constitucionalismo do pós-guerra.....	72
3.1 <i>A Cidade constituída a partir da Assembleia como instituição linguística .</i>	75
3.2 <i>O Estado pós-Absolutismo como um (novo) projeto linguístico</i>	83
3.3 <i>A linguagem pública e o constitucionalismo do pós-Segunda Guerra: fins e meios para um Estado Social</i>	90
3.4 <i>Entre imperadores papas e reis, a linguagem pública sufocada</i>	97
3.5 <i>Segundo desfecho: A linguagem pública como condição de possibilidade para o político</i>	107

LIMITES DA LINGUAGEM PÚBLICA

4 Da escassez de recursos ao déficit de republicanismo, os caminhos de Babel	116
4.1 <i>A crise fiscal-financeira do Estado como o obstáculo a contextos de vida compartilhados: a linguagem pública na berlinda</i>	124
4.2 <i>A crise ideológica como princípio da babelização de nossas relações</i>	148
4.3 <i>A crise filosófica como ápice da babelização de nossas relações</i>	156
4.4 <i>O déficit de republicanismo como entrave ao Estado Social.....</i>	162
4.5 <i>Terceiro desfecho: a crise funcional e o Judiciário como locus privilegiado para a babelização das relações sociais</i>	175

JUDICIÁRIO E ESTADO SOCIAL

5 Os limites da aposta no Judiciário como espaço de concretização do Welfare State	185
5.1 <i>Primeiro limite: o Judiciário frente à crise fiscal-financeira do Estado</i>	189
5.2 <i>Segundo limite: o Judiciário questionado como resposta técnica suficiente.</i>	198
5.3 <i>Terceiro limite: o Judiciário como transição da crise filosófica à crise antropológica.....</i>	210
5.4 <i>Quarto limite: o Judiciário frente aos verificados déficits de republicanismo</i>	220
5.5 <i>Quarto desfecho: a aposta no Sistema de Justiça como uma grande aporia..</i>	233
6 CONCLUSÃO	243
REFERÊNCIAS	263

1. INTRODUÇÃO

François Châtelet, Olivier Duhamel e Evelyne Pissier-Kouchner¹, buscando aquilo que consideram a gênese do pensamento político ocidental, têm como momento seminal a *Cidade* grega. Para esses autores, entre os produtos que compõem o chamado *milagre grego*, o mais característico – e original – é a *Polis*. Afinal, é ela, a *Cidade*, o elemento que delimita a transição para um *outro mundo*, em que violentos conflitos entre grandes famílias, ciosas de autoridade política, religiosa, jurídica e econômica – em um sistema semelhante ao feudal – ficam para trás. E o que marca essa transição é – nessa espécie de *instante primevo da história das ideias políticas* – a fixação de regras. A *Cidade*, em meio às disputas intestinas entre esses núcleos familiares de poder, é desenhada, sobretudo, a partir de regras que instituem uma nova forma de organização social.

Foi justamente isso o que aconteceu em Atenas, quando Dracón e Sólon – ainda segundo esses autores – enunciaram os princípios ordenadores das relações sociais. Ou seja, a *Cidade* surge quando “regras costumeiras, no mais das vezes deixadas à interpretação de tribunais que julgavam em segredo, são substituídas por textos claros e públicos: as leis”². Essa lei surge, portanto, como condição de possibilidade para um tipo de unidade social facultada por uma linguagem que, conhecida por todos, pode agora ser compreendida, também, como *comum* – ou parte de um mesmo contexto socioprático.

¹ Ver, sobretudo, o capítulo 1 – *Gênese do pensamento político: os conceitos fundamentais*. CHÂTELET, François; DUHAMEL, Olivier; PISSIER-KOUCHNER, Evelyne. **História das Ideias Políticas**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Jorge Zaar Editor, 1985.

² CHÂTELET, François; DUHAMEL, Olivier; PISSIER-KOUCHNER, Evelyne. **História das Ideias Políticas**. *op. cit.*, p. 14: “A Lei como princípio de organização política e social concebida como texto elaborado por um ou mais homens guiados pela reflexão, aceita pelos quais serão objeto de sua aplicação, alvo de um respeito que não exclui modificações minuciosamente controladas: essa é provavelmente a invenção política mais notória da Grécia clássica; é ela que empresta a sua alma à Cidade, quer essa seja democrática, oligárquica ou monárquica”.

Transpassa, portanto, essa espécie de alicerce da Teoria do Estado, marcada por uma narrativa necessariamente histórica acerca das fontes do pensamento político, uma condição de possibilidade determinante para que – na bem formulada síntese de François Ost – a *Cidade* pudesse “respirar em unísono”³. Essa condição de possibilidade é a *linguagem*.

Na verdade, não se trata de *uma* linguagem, mas de uma *contraposição* de linguagens. De um lado, uma linguagem privada, típica da organização social anterior à *Cidade*, capaz apenas da expressão das subjetividades, dos particularismos e dos interesses próprios, relativista e, ao mesmo tempo, inconciliável com qualquer traço de alteridade. Uma língua impositiva e necessariamente vertical e conflitante. De outro, uma *linguagem pública*, clara, capaz de comunicar intersubjetividades, conhecida por todos e, por isso mesmo, possível a todos também. Enfim, uma língua de uso comum, prático, ordinário⁴.

Essa constatação – a partir dessa oposição de linguagens – é oportuna ao sinalizar para um momento ruptural entre duas formas de organização social, sobretudo, para a tradição ocidental. Afinal, essa lei – *daqui em diante, portanto, fortemente relacionada à ideia de linguagem pública e unidade* – é, “para a cultura de direito da Europa continental, [...] colocada no princípio do direito”⁵. Ou seja, é o *fiat ius* que, na *Cidade*, “põe o poder no meio e recusa que ele seja apanágio de alguém – visa a conjurar não somente o aparecimento de um tirano, mas também a

³ OST, François. **Contar a lei**. As fontes do imaginário jurídico. Tradução de Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004, p. 61.

⁴ Os conceitos de *linguagem pública* e privada procuram, nesse estudo, relação com as noções contidas no chamado *Segundo Wittgenstein*, ou seja, no autor das *Investigações Filosóficas*. Embora tal conceito seja observado de forma mais acurada na primeira parte desse estudo, é possível, desde já, afirmar que, para ele, a *linguagem pública*, ou seja, a de uso comum, não produz sentido a partir de uma essência, mas de contextos compartilhados, critérios ou, de outra forma, regras de uso. Ao tratar da relação entre linguagem e mundo – e não entre mundo e consciência –, evita uma espécie de esfera privada de sentido. Uma linguagem privada, por sua vez, seria a justa contraposição à pública: as regras de uso seriam próprias de cada indivíduo, inviabilizando qualquer possibilidade de sentido *comum*. Ver WITTGENSTEIN, Ludwig **Investigações Filosóficas**. Tradução de José Carlos Bruni. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999, sobretudo os parágrafos 81 e seguintes, assim como entre o § 143 e o § 185.

⁵ OST, François. **Contar a lei**. *op. cit.*, p. 61.

instalação de uma casta ou de uma classe separada da sociedade e que se aproprie do poder político”⁶.

Essa lei – ou essa linguagem observada como pública justamente por partilhar *regras de uso comum* –, que faz do público o espaço do limite ao poder na *Cidade*, não se encerra como uma característica da democracia apenas ao modelo dos *antigos*⁷, mas alcança – em que pese o longo e escuro lapso temporal entre um e outro – o regime dos *modernos*. Daí a importância dessas observações para uma Teoria do Estado que se volta às questões da contemporaneidade. Afinal, se na democracia dos *antigos* os interesses pessoais deveriam ser sobrepostos por um ideal de bem geral, contrapondo desejos privados, na democracia dos *modernos*, ou seja, no “republicanismo democrático emergente do século XVIII [...] os elementos a serem temidos não são os muitos, mas os poucos; não o povo, mas os elementos aristocráticos e oligárquicos”⁸. Ou seja, diante de uma mesma característica ou finalidade, uma mesma condição de possibilidade.

No *coração* dessa ruptura no mundo grego clássico – que chega, portanto, ao pensamento político moderno e se constitui como uma de suas principais fontes – está, enfim, a *lei*. Imprescindível à *Cidade*, é ela que, como *linguagem pública*, como ponto de unidade e, como se verá ainda no primeiro capítulo, também como *política*, não apenas impõe um limite ao poder, mas, ao mesmo tempo, partilha-o, sintetizando o que diz a vontade dos cidadãos, permitindo pactos sociais e compromissos históricos entre os indivíduos de uma dada comunidade política.

⁶ CHÂTELET, François; DUHAMEL, Olivier; PISSIER-KOUCHNER, Evelyne. **História das ideias Políticas**. *op. cit.*, p. 16 e 17.

⁷ Embora tal modelo buscasse perspectivas de horizontalidade nas relações do poder, esta proposta não perde de vista o fato de a cidadania ser, ainda assim, condição exclusiva de homens nascidos em Atenas, filhos de pai e mãe atenienses, adultos. Crianças, mulheres, escravos e *metecos*, ou seja, estrangeiros, não eram considerados cidadãos: “A cidadania era, para todos os efeitos, um *privilégio* hereditário baseado em laços primordiais de família (embora a cidadania fosse privilégio herdado apenas pelos homens)”. DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. Tradução de Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p. 32-33 – parênteses do autor.

⁸ Ver DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. *op. cit.*, p. 38. Tais pontos de aproximação entre os *antigos* e *modernos* podem ser observados, sobretudo, no capítulo 1 – *As origens da democracia moderna - a primeira transformação: a cidade-Estado democrática - e Rumo à segunda transformação: o republicanismo, a representação e a lógica da igualdade*.

Como condição de possibilidade da própria política, portanto – cujo fim último é a segurança, como bem lembra Hannah Arendt⁹ –, a *linguagem pública* procura, assim, ocupar o *babelizado*¹⁰ espaço das linguagens privadas, invariavelmente autointeressadas e, por isso mesmo, inconciliáveis.

A premissa que aqui se acolhe, nesse sentido, é a de que se no mito freudiano descrito em *Totem e Tabu*¹¹ se tem a metáfora que funda o social, é na *linguagem pública* que se encontra o elemento necessário para a gênese da *Cidade*, ou seja, para essa forma de organização social que rompe com o modelo esboçado a partir do conflito indistinto e da violência, de lutas intestinas e insegurança

⁹ ARENDT, Hannah. **Entre o Passado e o Futuro**. Tradução de Mauro Barbosa de Almeida. 6ª ed. – São Paulo: Perspectiva, 2007.

¹⁰ No texto bíblico, em Gênesis, capítulo 11 (*A pretensão da cidade*), quando Javé confunde “a língua de todos os habitantes da terra”, a cidade se torna um empreendimento impossível de ser construído. Inviável na sua edificação, o lugar recebe o nome de Babel. Na metáfora de Giacomo Marramao, o contexto babélico indica quadros de vida desiguais, quadros culturalmente diferenciados, contextos de mundo diferenciados. Considerando a *linguagem pública*, de uso comum – como se verá a seguir – como aquela que ultrapassa o campo semântico, realizando-se pragmaticamente, a metáfora de Giacomo Marramao parece, aqui, justamente não apenas a contraposição que se quer superar, mas, também, uma espécie de antítese à *linguagem pública*. MARRAMAIO, Giacomo. Dopo babele. Per un cosmopolitismo della differenza. **Eikasias**: revista de filosofia, n. 25, p. 39-56, 2009. Disponível em: <http://revistadefilosofia.com/25-05.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2016.

¹¹ FREUD, Sigmund. **Totem e tabu**: algumas correspondências entre a vida psíquica dos selvagens e dos neuróticos. Tradução de Renato Zwick. Porto Alegre: L&PM, 2013. O mito descrito em *Totem e Tabu* aponta, na análise de Eugène Enriquez, para o surgimento da civilização como o produto do conflito contido na relação entre o *pai-tirano*, senhor absoluto de todas as coisas, e os *irmãos*, oprimidos pela onipotência paterna. De acordo com o mito freudiano, os *irmãos*, ao se reconhecerem na igual condição de submissão e impotência diante do poder paterno, tramam, em conluio, a morte do *pai-tirano*. O assassinato da figura opressora, considerado aqui como o momento seminal do social, é a gênese da sociedade: os componentes do grupo – os *irmãos* – diante da mesma condição de impotência, submissão e opressão, se reconhecem como iguais, com necessidades e objetivos semelhantes. Entretanto, a morte do *pai-tirano* desencadeia um ciclo em torno da conquista e da manutenção do poder. Afinal, o assassinato tramado pelos *irmãos* põe abaixo a figura do poder, *mas não elimina o lugar do poder*, assumido pelos próprios assassinos. Daí decorre a necessidade de um *pacto*, voltado à proibição do assassinato, do conflito em si. É a partir do *pacto*, portanto, que se permite a manutenção do poder, agora compartilhado pelos *irmãos*. Manter o poder implica, assim, em controle sobre os demais, já que o mesmo conflito que funda o social é – de igual modo – a possibilidade de ação que o põe em risco. ENRIQUEZ, Eugène. **Da Horda ao Estado**: Psicanálise do vínculo social. Tradução de Teresa Cristina Carreiro e Jacyara Nasciutti. Rio de Janeiro: Jorge Zaar Editor, 1990.

generalizadas, e que, ao mesmo tempo, se constitui como uma das principais fontes do pensamento político moderno.

Assim, avançando no tempo das ideias políticas, essa mesma *linguagem pública*, tão cara à *Cidade* e já alinhada à própria da ideia de Estado – em uma conformação pós-Absolutismo, frisa-se – alcança, no século XX, *status* de alicerce mesmo do Estado em sua *idade da razão*, ou seja, o Estado Social, para usar a expressão de Célia Kerstenetzky¹².

Contudo, se esse mesmo Estado, esboçado no constitucionalismo do pós-Segunda Grande Guerra¹³, é fundado por uma linguagem necessariamente pública – através de um discurso político e um discurso jurídico, ambos inclusivos –, sua instrumentalização ocorre, de forma igualmente necessária, através de um discurso econômico¹⁴, excludente devido à escassez de recursos – e agravado no Brasil por verificados déficits de republicanismo que embaralham as relações entre o público e o privado (observados mesmo como uma língua privada e também excludente, apropriada no coração do espaço público).

Nesse contexto de limites ao Estado Social no Brasil, portanto, é possível destacar, por um lado, as crises¹⁵ que afetam um *Welfare State* de matriz liberal e,

¹² Celia Lessa Kerstenetzky define o Estado Social – ou Estado de bem-estar, como “um conjunto de programas governamentais para assegurar o bem-estar dos cidadãos face às contingências da vida moderna, individualizada e industrializada”. Esse projeto social, que “pretende dispor de agentes dotados de uma compreensão coletiva, compartilhada e compromissada de ser-estar no mundo”, como bem define Jose Bolzan de Moraes, depende necessariamente de uma forma de vida delimitada por regras e condições válidas para todos. Daí a relação forte entre Estado Social e a noção de *linguagem pública*. KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado de bem-estar social na idade da razão**. A reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 02; e BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição e a transformação espaço-temporal dos Direitos Humanos**. Coleção Estado e Constituição – 1. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011, p. 48 e WITTGENSTEIN, Ludwig **Investigações Filosóficas**. *op. cit.*

¹³ Visando superar o barbarismo típico dos regimes totalitários, o fim da Segunda Grande Guerra marca um novo arranjo institucional, voltado à garantia de direitos fundamentais assegurados pelas constituições. FERRAJOLI, Luigi. *Sobre los derechos fundamentales*. Tradução de Miguel Carbonell. *In*: CARBONELL, Miguel (Org.). **Teoría del neoconstitucionalismo**: ensaios escogidos. Madrid: Trotta, 2007.

¹⁴ Considerando, nesse sentido, que os direitos sociais, enquanto dependentes de ações prestacionais do Estado para a sua efetivação, têm um custo.

¹⁵ Crises que, na leitura de Pierre Rosanvallon e de Jose Luis Bolzan de Moraes – que desde a década de 1990 alinha tal contexto ao cenário brasileiro – são inerentes ao modelo

de outro, traços peculiares ao país, como esses tão evidentes déficits na contramarcha de um modelo efetivamente a serviço, sobretudo, da igualdade – tal qual a substituição das regras do Estado de Direito por *standards* e indicadores internacionais, que se poderia muito bem reescrever como a substituição de linguagens públicas por privadas¹⁶ – no reflexo do que ensina Benoit Frydman¹⁷.

Tal cenário, no mais, parece indicar uma espécie de retorno à pré-história da *Cidade* grega, sobretudo se observado na esteira das crises referidas no parágrafo anterior – e delimitadas, sinteticamente, aqui: uma crise fiscal-financeira, de escassez nos recursos que sustentam esse mesmo Estado na sua *idade da razão*, impõe uma crise antropológica¹⁸, protagonizada pelo mesmo indivíduo típico do liberalismo econômico do século XIX. Arremessado, agora, à contemporaneidade, diante dos cíclicos períodos de escassez, tão típicos do capitalismo, esse sujeito é incapaz de manter seus vínculos de solidariedade que, ao cabo, fundamentam

liberal-social, ROSANVALLON, Pierre. **A crise do estado-providência**. Tradução de Joel Pimentel de Ulhôa. Goiânia: UFG, 1997. BOLZAN de Moraes, Jose Luis. As crises do Estado contemporâneo. In: VENTURA, L. **América Latina**: Cidadania, desenvolvimento e Estado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

¹⁶ *Linguagens privadas* que, inclusive, parecem ter acessado o mundo das chamadas Inteligências Artificiais, sobretudo aquelas voltadas ao mundo jurídico. É o que mostra, ao menos, a coluna de Bolzan de Moraes - *A fórmula “Bob&Alice” e o modelo judicial de consenso*, no *Empório do Direito*, em agosto de 2017. Analisando a série de possibilidades para se pensar não apenas os diversos modelos de justiça consensual, este autor trouxe à tona um projeto de *Inteligência Artificial* desenvolvido pelo *Facebook*, voltado a práticas de negociação. O programa, projetado para que dois robôs, Bob e Alice, *conversassem* como se estivessem negociando, foi desativado pelos desenvolvedores. O motivo? Eles – os robôs – “teriam desenvolvido uma linguagem própria, aparentemente ininteligível para os pesquisadores, mas efetiva para obter os resultados pretendidos, ou seja, o acordo em torno de uma negociação. A linguagem criada por Bob e Alice permitia que estes *conseguissem se entender melhor* e, assim, o resultado ‘acordo’ era maximizado. Ou seja, com uma linguagem aparentemente *non sense*, a AI do *Facebook* produzia os resultados queridos, obtendo, assim, os incentivos programados – Bob e Alice recebiam ‘pontos’ nas negociações ‘bem sucedidas’, deixando de auferir ‘benefícios’ quando não efetivados os acordos”. BOLZAN de MORAIS. Jose Luis. **A fórmula “Bob&Alice” e o modelo judicial de consenso**. *Empório do Direito*. Disponível em: <http://emporiiododireito.com.br/repec-36-a-formula-bobalice-e-o-modelo-judicial-de-consenso-por-jose-luis-bolzan-de-morais/>. Acesso em: 11 ago. 2017.

¹⁷ FRYDMAN, Benoit. **O fim do Estado de Direito**. Governar por standards e indicadores. Tradução de Mara Beatriz Krug. Coleção Estado e Constituição – 17. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

¹⁸ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*

filosoficamente esse Estado Social. De outro modo: para esse *cliente* de ações prestacionais do Estado, a efetivação do Estado de Bem-estar se dá não mais por um contexto socioprático, transpassado por uma – ainda que compulsória – ideia de solidariedade, enfim, por uma *linguagem pública*, mas – já no enredo de uma *crise funcional*^{19 20}, em que um poder se sobrepõe a outro – a partir da privatização da demanda reclamada, através do Judiciário provocado.

Há aí, de fato, a *babelização* de nossas relações sociais: fundado na *linguagem pública*, esse Estado Social opera na linguagem privada típica dessa *crise funcional*, cuja expressão máxima é a judicialização da política e o ativismo judicial eivado de discricionariedade. É um paradoxo: no limite para a efetivação de um projeto político, abandona-se a política. Daí que, diante da autonomia dos indivíduos como princípio da ideia de Estado²¹, esse mesmo Estado acolhe a frenética confusão entre desejos – tão íntimos, tão privados – e direitos – tão comuns, tão públicos²², fazendo escoar essa enxurrada de subjetividades – porque

¹⁹ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*

²⁰ José Rodrigo Rodriguez e Marcos Nobre entendem, na esteira das discussões daquilo que Bolzan de Moraes observa como uma *crise funcional*, que “não é necessário que os poderes sejam três e que funcionem com a lógica naturalizada da separação de poderes”. Como bem pontuam esses autores, a “cristalização da visão de que os poderes são três e de que cada um deles tem a função de controlar o outro é apenas uma das possibilidades institucionais que mesmo a ideia original de freios e contrapesos de Montesquieu permite pensar. O sentido de *O espírito das leis* nunca foi afirmar os três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, como a essência do Estado de Direito, mas sim mostrar que é necessário criar poderes e contrapoderes para evitar a constituição de polos de poder absolutos, sem nenhum controle”. A partir desses autores, adverte-se que as críticas dessa tese à sobreposição de poderes não se constituem como defesa a uma espécie de formalismo ou engessamento de funções – não é, pelo menos, seu objeto –, mas pretendem justamente apontar para o fato de que essa mesma *crise funcional*, a abalar essa *lógica cristalizada*, não se mostra remédio suficiente para superar as crises do Estado Social, como se procura demonstrar no desenvolvimento desse estudo. RODRIGUEZ, José Rodrigo; NOBRE, Marcos. Judicialização da política? Sobre a naturalização da separação de poderes (I). *In: RODRIGUEZ, José Rodrigo. Como decidem as cortes?* Para uma crítica do direito (brasileiro). Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013, p. 184.

²¹ NOVAES, Adauto. Invenção e crise do Estado-nação. *In: NOVAES, Adauto (org.) A crise do Estado-nação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

²² BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. Estado e Constituição e o fim da geografia. *In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson (orgs.). Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica*. Anuário do Programa de Pós-graduação em Direito da Unisinos. Mestrado e Doutorado – 12. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. Ver também BOLZAN de MORAIS, Jose Luis; BRUM, Guilherme Valle.

já não se trata mais de um horizonte compartilhado – ao Judiciário, instituição cuja autonomia é tão variável quanto a dos poderes que pretende *substituir* diante de uma clara *crise política*. Esfacela, por isso, ainda mais os vínculos de solidariedade que deveriam sustentar a trama do tecido social em um modelo de Bem-estar, e faz dele, do Judiciário, no fim das contas, o lócus privilegiado para que esse *Estado-babel* se realize através de uma superestrutura voltada a milhões de processos judiciais²³.

É a partir desses pressupostos que esta tese se orienta, e cujas inquietações acadêmicas foram levantadas, sobretudo, a partir de dois Seminários de Qualificação junto ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos: *Transformações do Estado Contemporâneo*, ministrado pelo meu orientador, Prof. Dr. Jose Luis Bolzan de Moraes, e *Hermenêutica, Interpretação do Direito e Linguagem*, ministrado pelo Prof. Dr. Lenio Luiz Streck.

Transformações do Estado Contemporâneo foi oportunidade para visualizar a íntima relação entre minhas preocupações acadêmicas acerca do Estado Social e as questões próprias da Teoria do Estado. Ainda que não se perca de vista uma série de fatores para as disparidades sociais no Brasil – apontando para o Estado Social como uma espécie de *fantasia*, portanto –, como os déficits de republicanismo que vêm acompanhando, ao longo do tempo, o país, ou, contemporaneamente, como o acesso diferencial dos meios necessários à reprodução da vida social – como apontado em minha dissertação de Mestrado –, foi a partir dessa proposta, de maneira muito específica, que se abriu espaço para também compreender tais lacunas de sentido muito em função das chamadas *crises do Estado*. Afinal, ainda que em boa medida uma superação do conceito meramente semântico de Estado Social mostre-se possível sem os obstáculos próprios desses déficits, também parece evidente, por outro lado, que seus limites ocorrem em íntima relação com essas mesmas crises.

Políticas Públicas e Jurisdição Constitucional. Entre direitos, deveres e desejos. Coleção Estado e Constituição – 16. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

²³ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis; BRUM, Guilherme Valle. REPE&C 32 – **Justiça em número\$(!)**. Sconfinato. Empório do Direito. Disponível em: <http://emporiododireito.com.br/repec-32-justica-em-numero/>. Acesso em: 16 nov. 2016.

De igual modo, o Seminário *Hermenêutica, Interpretação do Direito e Linguagem* restou determinante para a construção desta proposta, por permitir compreender não apenas a importante crítica à filosofia da consciência, mas, acima disso, a existência de um mundo somente na linguagem, cujo sentido se dá necessariamente a partir da intersubjetividade ou, ainda, do contexto socioprático em que se maneja essa mesma linguagem, sobretudo, a partir dos estudos em torno do Wittgenstein das *Investigações Filosóficas*.

Ainda que sumariamente – já que se observará como a Filosofia da Linguagem pode contribuir para o estudo dessas questões mais adiante –, é possível assentar desde já essa premissa como fio condutor da proposta. Considerando, nos moldes estabelecidos pelo chamado *Segundo Wittgenstein*, que o sentido linguístico decorre de hábitos intersubjetivamente válidos – e o Estado, como também se verá a seguir, é um ente eminentemente linguístico –, um significado de Estado de Direito²⁴ ao Estado Social depende necessariamente de uma ultrapassagem de seu conteúdo semântico, o que não ocorre no Brasil, seja pelas crises pelas quais atravessa o Estado capitalista ciclicamente (mas agora com novos e inéditos contornos), seja pelos déficits de republicanismo que também moldam o país.

Assim, é justamente a partir desse cenário de limites, figurando, portanto, como um obstáculo a essa espécie de *colagem* de sentidos, que interroga esta tese: Pode o Judiciário, através de suas atuações, *ser caminho* para um significado de Estado de Direito ao Estado Social, ao desempenhar papel específico do Executivo, em cenário de típica crise funcional? Ou ainda, em que medida o Poder Judiciário é

²⁴ Entende-se por Estado de Direito aquele em que, na visão de Guillermo O'Donnell, “qualquer que seja a legislação existente, ela é aplicada de forma justa pelas instituições estatais pertinentes, incluindo, mas não exclusivamente, o Judiciário”. *Forma justa* “é o exercício de que a aplicação administrativa ou a decisão judicial de normas legais sejam coerentes em casos equivalentes, independentemente de diferenças de classe, condição social ou poder dos participantes nesses processos, adotando procedimentos que são estabelecidos e conhecíveis por todos”. O'DONNELL, Guillermo. Poliarquias e a (in)efetividade da lei na América latina. In: **Novos Estudos**. São Paulo: CEBRAP, n. 5, 1998, p. 41.

apto a elaborar políticas públicas (levando em conta que suas decisões são, quanto a essas matérias, questões de *escolha política* e, portanto, *atos de governo*²⁵)?

Considerando as crises que impõem limites ao Estado Social – assim como nossos déficits de republicanismo nesse mesmo sentido –, a resposta ensaiada a essas questões acena de maneira negativa. E isso porque, de um lado, a tomada de decisão, através do Judiciário – avançando a um campo de discricionariedade típico da política – ignora o limite de caixa, tornando não apenas eficaz o Estado Social a quem o provoca, é verdade, mas, também, limitando-o aos demais²⁶. Um contexto de vida compartilhado torna-se impossível. E tal condição – que não faz cessar as interrogações acerca da tomada de decisão – próprias de uma crise ideológica em meio às tensões da representatividade – agrava a crise antropológica desencadeada pelo desfazimento dos vínculos de solidariedade que moldam esse mesmo *Welfare State*. De outro modo, de maneira sintética: o Judiciário é alheio às crises que impõem limites a um Estado de Bem-estar, não podendo se constituir como o remédio necessário às insuficiências de um projeto voltado – a partir da igualdade política – à igualdade social.

Tais crises – as quais, entende-se, o Judiciário não pode enfrentar – são, de fato, obstáculos à efetivação de projetos políticos de bem-estar, mas não constituem

²⁵ PFERSMANN, Otto. **Positivismo jurídico e justiça constitucional no século XXI**. Tradução de Alexandre Pagliarini. São Paulo: Saraiva, 2014.

²⁶ É o que se observa, por exemplo, em relação ao direito à Saúde. Com a judicialização, há uma espécie de canalização dos recursos aos indivíduos – como uma forma de *linguagem privada* entre quem demanda e o Estado –, na contramão do acesso igualitário aos serviços relacionados à Saúde no país. ANTUNES, Euzébio Henzel; GONÇALVES, Janaína Barbier. Redução da judicialização e efetivação das políticas públicas sob o enfoque do planejamento e gestão sistêmicos. In: SCORTEGAGNA, F.; COSTA, M. da; HERMANY, R. (Org.). **Espaço local, cidadania e políticas públicas**. Santa Cruz do Sul: IPR, 2010. Ainda para ficar no exemplo da judicialização da Saúde, importa destacar a alarmante afirmação do procurador-geral do Estado de São Paulo, Elival da Silva Ramos, em entrevista à Revista Eletrônica Consultor Jurídico, em 23 de outubro de 2016: “São Paulo gasta, hoje, mais de R\$ 1 bilhão com o cumprimento de ordens judiciais na área de saúde. E analisando onde esse dinheiro foi investido, ele afirma que a judicialização é mais comum em regiões mais ricas, enquanto nas mais pobres, faltam hospitais e saneamento básico. Ou seja, o Estado é obrigado a agir como um Robin Hood exatamente ao contrário”. RAMOS, Elival da Silva. **Com a judicialização da saúde, Estado age como um Robin Hood ao contrário**. Revista Eletrônica Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-out-23/entrevista-elival-silva-ramos-procurador-geral-sao-paulo>. Acesso em: 05 dez. 2016.

o único limite. É preciso, além desses entraves, considerar os aqui chamados déficits de republicanismo observados no país – de *modernidade tardia*²⁷ –, verificados em muitas instituições políticas a partir de estamentos burocráticos também como um importante obstáculo ao *Welfare State*, mas sem perder de vista que o Judiciário igualmente participa desse mesmo enredo. Ou seja, importa perceber esse pretensão *guardião da parte que falhou*²⁸ – como parecem mostrar recentemente alguns significativos trabalhos acadêmicos²⁹ – também como parte do problema que tenta, paradoxalmente, combater –, impondo surdas soluções às crises que limitam o Estado de Bem-estar no país não através da autonomia do Direito, mas da dos tribunais.

Feitas essas considerações introdutórias, é possível desde já perceber que não se volta, portanto, a uma discussão inédita. Afinal, a partir desse tema, sobretudo em abordagens jurídicas, há posicionamentos que defendem ou questionam esse mesmo protagonismo do Judiciário, ocupando espaços que originalmente não seriam seus, na tentativa de ver concretizado o Estado de Bem-estar no Brasil. Na tese que se propõe, o viés adotado prepara essas mesmas interrogações, mas a partir de uma nova e original abordagem: diante de uma dimensão filosófica³⁰ que atravessa as dimensões histórica e política³¹ – pretende

²⁷ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise**. Uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11ª ed., atual. e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

²⁸ STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto** – decido conforme minha consciência? 5ª ed. rev. e atual. de acordo com o novo CPC. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015, p. 34.

²⁹ Ver, aqui, ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A nobreza togada**: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil. 2010. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, e SILVEIRA, Daniel Barile da. **Patrimonialismo e burocracia**: uma análise sobre o Poder Judiciário na formação do Estado Brasileiro. 2010. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília.

³⁰ Dimensão filosófica delimitada pela chamada Filosofia da Linguagem Ordinária, mais especificamente através do Wittgenstein das *Investigações Filosóficas* – conceito de *linguagem pública* –, como necessário contraponto às desigualdades observadas no Brasil, encerradas na metáfora de Marramao – *Babel* –, em que pese o autor italiano utilize o termo para descrever contextos de vida diferenciados, a partir dos influxos da globalização.

³¹ A dimensão histórica é delimitada por uma espécie de linearidade do *político* – compreendido como parte de um mundo necessariamente linguístico. Busca, de forma muito sucinta, percorrer o caminho temporal relacionado às duas transformações políticas

este estudo não apenas apontar para a insuficiência da *aposta* no Judiciário como caminho para a significação de um Estado de Direito a um Estado Social no Brasil, *para além dos problemas observados* – ou observáveis – *em relação à divisão tripartite de poderes*, mas, a partir daí, demonstrar como a tentativa de concretização do *Welfare State* por essa via impõe, na verdade, seu próprio aniquilamento, sem desconsiderar a infantilização dos atores envolvidos em todos os polos dessa trama voltada à efetivação do *Welfare State* no Brasil. É que, na medida em que privatiza linguagens, faz crescer cada vez mais o processo de babelização de nossas relações, esfacelando o fundamento filosófico do próprio Estado Social. De modo diverso: a *crise funcional* que se desnuda a partir dos limites do Estado Social – na tentativa de salvá-lo – é o fundamento mesmo para o desfazimento desse projeto de Estado de Bem-estar.

Buscando, portanto, assentar essas hipóteses, esta tese se divide em quatro capítulos. O primeiro procura estabelecer um conceito para *linguagem pública*, a partir das *Investigações Filosóficas* de Wittgenstein. É esse conceito o fio condutor da tese que se propõe, considerando – como se verá a seguir – que uma regra pública é, necessariamente, uma regra válida a todos. Por isso, delimitando o Estado – como também se observará adiante – como um ente essencialmente linguístico, não há como projetar, nesse espaço político – o público –, *o seguir uma regra privatium*.

caracterizadas pela democracia. A primeira, no século V a.C., quando “diversas cidades-Estado, que desde tempos imemoriais haviam sido dominadas por vários governantes não democráticos, fossem eles aristocratas, oligarcas, monarcas ou tiranos, transformaram-se em sistemas nos quais um número substancial de homens adultos e livres adquiriram o direito, como cidadãos, de participar diretamente do governo. Dessa experiência, e das ideias associadas a ela, surgiu uma nova visão de um sistema político possível, no qual um povo soberano não somente tem o direito a se governar, mas possui todos os recursos e instituições necessários para fazê-lo. Essa visão perdura no núcleo das ideias democráticas modernas e continua a moldar as instituições e práticas democráticas”. Já a segunda transformação “iniciou-se com o afastamento gradual da ideia de democracia de seu lugar histórico na cidade-Estado rumo à esfera mais ampla da nação, país ou Estado nacional”. Esse esforço visa mostrar a democracia moderna – condição de possibilidade para o político – como uma *democracia de seu tempo* e tributária, portanto, do Estado surgido na modernidade. DAHL, Robert. **A democracia e seus críticos**. *op. cit.*, p. 17-337.

Já no segundo capítulo, delimitando o Ocidente como o *lugar* desse estudo – e considerando a tradição ocidental como aquela formada por uma tríade que vai do pensamento helênico à simbiose religiosa formada pelo Judaísmo e o Cristianismo – observa-se essa mesma *linguagem pública* como condição de possibilidade para a *Cidade* e, na esteira de sua importância para essa mesma cultura, também como condição de possibilidade ao Estado, enquanto instituição essencialmente moderna. De outro modo, analisa-se o retorno a uma espécie de projeto político fundado na linguagem, após uma longa lacuna temporal preenchida pelo privatismo do Império Romano, pela verticalização do discurso político-religioso da Igreja no Medievo e, por fim, pelo Absolutismo dos monarcas na aurora da modernidade.

Ainda nesse capítulo – e diante de um contínuo recorte histórico –, o estudo procura esmiuçar a forte vinculação entre *linguagem pública* – compreendida, sinteticamente, como regras de uso comum – e o constitucionalismo do pós-Segunda Grande Guerra. Afinal, nessa narrativa, é a partir daí que, cada vez mais, a ideia de realidades compartilhadas passa a moldar o projeto político da modernidade, em seu ápice enquanto projeto comum, aproximando ideais de igualdade política a projeções de igualdade social.

O terceiro capítulo, por sua vez, observa os limites para a concretização de um modelo de Bem-estar Social, partindo da premissa que o apresenta como extensão do projeto liberal do século XIX. Assim, tem por objetivo analisar as chamadas crises do Estado Social: uma de caráter *fiscal* – compreendida aqui como um *problema de caixa* mesmo; uma de viés *ideológico*, que interroga a legitimidade do próprio Estado Social como ente responsável pela transformação que, afinal, lhe constitui a finalidade; e, por último, uma *crise filosófica*, que põe em xeque o fundamento próprio do Estado Social. O reflexo dessas três crises, angulares e típicas do *Welfare State*, converge para uma quarta e cara crise a essa proposta: a *crise funcional*, que faz do Judiciário o ambiente ideal para um cada vez maior processo de – como nesta tese se diz – *babelização*, distanciando-se, conseqüentemente, da efetiva concretização de um *Welfare State* enquanto projeto político, sustentado, sobretudo, por vínculos de solidariedade. Afinal, para que o Estado Social tenha, efetivamente, um significado de Estado de Direito, é preciso,

muito além de seus próprios alicerces de fundação, linguagens que sejam públicas, também, nos seus instrumentos de operacionalização, voltados à instituição de uma *forma de vida* – outro conceito wittgensteiniano – efetivamente compartilhada.

Ainda no terceiro capítulo, além das anteriormente observadas crises do Estado Social, procura-se assentar os chamados déficits de republicanismo verificados no Brasil como elementos também contribuintes para impor limites a um projeto de Bem-estar – contexto, frisa-se, em que o Judiciário igualmente se insere. Ou seja, pretende-se, aqui, demonstrar o paradoxo contido na tentativa de – a partir do Judiciário – concretizar o Estado Social no Brasil, freado, também em boa medida, pela enraizada prática de fazer da coisa pública instrumento para a realização típica do espaço privado.

Por fim, no quarto e último capítulo, analisa-se a *aposta* no Judiciário, questionando-o enquanto instituição apta à concretização do *Welfare State* no Brasil. Projetando limites a sua atuação, procura-se avaliá-los frente aos obstáculos do Estado Social – anteriormente observados. Volta-se, portanto, às capacidades institucionais desse poder, procurando resposta às seguintes questões:

Como pode o Judiciário enfrentar, por exemplo, uma crise fiscal-financeira do Estado? Fazendo, ele próprio, política monetária ou, por exemplo, propondo políticas de geração de emprego, procurando abastecer a bolsa do Estado Fiscal que financia o *Welfare State*? Além disso, a decisão judicial, em substituição à escolha política, põe fim à constante interrogação sobre a decisão técnica, enfrentando, portanto, uma crise ideológica e de representatividade? Ainda: é o Judiciário capaz de fazer desaparecer esse sujeito típico do liberalismo, trazendo à luz um novo indivíduo, ciente da necessidade de vínculos de solidariedade na contemporaneidade e minimizando, portanto, os efeitos de uma crise filosófico-antropológica do Estado Social? Por fim: pode o Judiciário, a partir de sua atuação, enfrentar os déficits de republicanismo aqui mencionados, responsáveis pela confusão entre o público e o privado? Com que interesses decidem seus funcionários-magistrados?

Para encerrar, buscando delimitar a maneira, os instrumentos e outros fatores que envolvem esta pesquisa, basicamente bibliográfica e qualitativa, esclarece-se que a metodologia aqui empregada terá como abordagem o método

fenomenológico-hermenêutico. Tal é embasado a partir de Martin Heidegger e Hans-Georg Gadamer³², cuja principal contribuição é justamente romper com as tradicionais estruturas metodológicas à luz da modernidade inaugurada com Descartes³³. Não há, a partir desses autores, um caminho metodológico definitivo, uma vez que não se pode apreender ou dominar os elementos nele envolvidos³⁴.

A partir do método fenomenológico-hermenêutico, portanto, projeta-se a tentativa de se explorar uma possibilidade encoberta pela tradição³⁵, promovendo o diálogo entre a Filosofia da Linguagem de Wittgenstein, sobretudo o das *Investigações Filosóficas*, e a Teoria do Estado, principalmente a partir da obra de Bolzan de Moraes. Tal vinculação permite considerar projetos de viés democrático a instituições linguísticas, caso da *Cidade* grega, por exemplo, rompendo com o mundo pré-político, ou do Estado pós-Absolutismo. De outro modo, permite observar a *linguagem pública* como condição de possibilidade para o *político*.

³² “Heidegger somente entra na problemática hermenêutica das ciências históricas com a finalidade ontológica de desenvolver, a partir delas, a pré-estrutura da compreensão. Já nós [Gadamer, falando na primeira pessoa do plural], pelo contrário, perseguimos a questão de como, uma vez liberada das inibições ontológicas do conceito de objetividade da ciência, a hermenêutica pôde fazer jus à historicidade da compreensão”. GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. Tradução de Flávio Paulo Meurer. 10^a ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2008, p. 400 – colchetes nossos.

³³ Projetando um “erro fundamental do desenvolvimento do conceito de sujeito desde Descartes”, Heidegger observa que, com “ele começa propriamente a fatalidade da filosofia moderna, porque nele o *ego*, o eu é de tal forma empobrecido que não é mais nenhum sujeito. O *ego sum* em Descartes é sem o *ser junto a...*, sem o *ser-um-com-o-outro*. Pois Descartes não chega nem mesmo a colocar a pergunta fundamental, digo, ele não chega nem mesmo a questionar como esse *ego* é, o que significa esse *sum* no *ego sum* em contraposição ao ser, por exemplo, da *res extensa*”. HEIDEGGER, Martin. **Introdução à filosofia**. Tradução de Marco Antonio Casanova. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 124 – 125.

³⁴ STEIN, Ernildo. **A questão do método na filosofia: um estudo do modelo heideggeriano**. 3 ed. Porto Alegre: Movimento, 1991.

³⁵ Para Heidegger, a fenomenologia tem como uma de suas principais características justamente tal possibilidade. FIGAL, Günter. **Martin Heidegger: fenomenologia da liberdade**. Tradução de Marco Antônio Casanova. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

À margem desse viés histórico-filosófico – e procurando estruturar a tese como um todo a ser construído³⁶ –, observa-se o projeto humanista do século XVIII em seu *clímax* no século XXI. Ou seja, analisa-se a tentativa de conjugar igualdade política e social, paralelamente aos entraves já observados, pondo em xeque essa mesma *linguagem pública*. Assim, a partir da *redução, destruição e construção* típicas do método fenomenológico-hermenêutico, projeta-se o desvelamento de uma paradoxal tentativa de se voltar a uma espécie de mundo pré-político para se efetivar um projeto, ao mesmo tempo, político. Afinal, diante dos entraves ao Estado Social, busca-se romper com os vínculos filosóficos que fundam o Estado de Bem-estar, individualizando as demandas prometidas por essa mesma conformação social.

³⁶ Considera-se, nesse aspecto, que um “contexto conjuntural não consiste no fato de que uma coisa determina-se incessantemente por meio de outra, mas no fato de tudo sempre estar respectivamente relacionado ao todo”. HEIDEGGER, Martin. **Introdução à filosofia**. *op. cit.*, p. 80.

A DIMENSÃO DA FILOSOFIA

2. Instituinto um conceito para linguagem pública a partir de Wittgenstein

Cornelius Castoriadis, em *Socialismo ou barbárie*³⁷, abandona de pronto o termo *socialismo*, em discussão que, ao cabo, debruça-se à autoinstituição da sociedade, como bem sublinha Eder Sader no prefácio da mesma obra. O motivo? Castoriadis percebe uma arbitrária significação da palavra, em tese distante de seu conteúdo original, em relação a seu significado histórico. Segundo ele, de um lado, a maioria das pessoas considera *socialismo* o regime da então União Soviética – regime tão marcado pelo “terror totalitário” e pela “cretinização cultural numa escala sem precedentes na história da humanidade”, e, de outro, “as engrenagens políticas da ordem estabelecida nos países ocidentais”. E constata: “Essas realidades concretas não se deixam abalar por distinções etimológicas e semânticas”. Como exemplo das distâncias entre o plano semântico e a realidade, Cornelius Castoriadis pondera: “É como querer combater a burocracia da Igreja lembrando que a igreja, *ecclesia*, significa originalmente assembleia do povo [...] e que, em relação a este sentido originário, a *realidade* do Papa, do Vaticano, do Secretariado de Estado, dos cardeais etc. representa uma usurpação”³⁸. Ou seja, há uma imensa lacuna entre o que esse autor considera um significado de uso e um sentido original, incapaz de modificar uma significação *real*.

Muito embora esta tese não esteja voltada às questões atinentes a orientações ou inclinações políticas dos Estados, a observação de Castoriadis,

³⁷ CASTORIADIS, Cornelius. **Socialismo ou barbárie**. O conteúdo do socialismo. Tradução de Milton Meira do Nascimento e Maria das Graças de Souza Nascimento. São Paulo: Editora Brasiliense, 1983. Ver, sobretudo, a *Introdução: Socialismo e sociedade autônoma*.

³⁸ CASTORIADIS, Cornelius. **Socialismo ou barbárie**. *op. cit.*, p. 11.

acima, é cara a esta proposta. E por um duplo motivo. Primeiro, porque, ao adotá-la, a relação entre a palavra e sua significação escapa à ingênua tentativa de aproximação entre um e outro por uma espécie de essência. Mesmo não sendo essa a intenção do autor, sua constatação torna clara a relação entre o termo e um contexto de uso para se chegar ao significado. Daí a possibilidade de duas variações tão distintas para *socialismo*. Segundo, porque tal constatação ultrapassa o campo semântico. Ou seja, não se trata de auferir uma significação certa – detendo-se no sentido das palavras – mas de compreender a linguagem a partir de uma dimensão pública, pragmática, de uso comum.

É, nesse sentido, que a Filosofia da Linguagem do chamado *Segundo Wittgenstein* – como se verá nesse capítulo – contribui para a questão proposta. Afinal, se a “lei é a instituição da sociedade”, como diz Castoriadis³⁹, é ela, também, um enunciado conhecido por todos, voltado a romper – a partir da leitura de Giacomo Marramao – com “um espaço babélico, um mosaico composto por uma multiplicidade de imagens [...] desiguais e culturalmente diferentes”⁴⁰. Ou seja, uma linguagem de uso público está para a lei assim como a própria regra está para a *Polis*: uma é condição de possibilidade para outra. Tal qual a *linguagem pública* proposta nos termos de Wittgenstein, a lei, enquanto texto público – na perspectiva aqui adotada, portanto – não se restringe a um conteúdo semântico de efetiva publicidade, mas se projeta como conteúdo pragmático. De outro modo, é dizer: *a lei se estabelece como pública à medida que se efetiva como comum a todos*, já que, como bem pondera o filósofo político italiano, as constituições são mais que “uma abstrata dimensão ideal ou uma simples superestrutura ideológica”⁴¹. Uma *correção semântica*, por isso, não basta.

Nos limites desta proposta – e a partir do autor das *Investigações Filosóficas* – parece fundamental assentar, como fio condutor dessa tese, portanto, um conceito para *linguagem pública*, buscando compreender os limites e as insuficiências do

³⁹ CASTORIADIS, Cornelius. **Socialismo ao barbárie**. *op. cit.*, p. 14.

⁴⁰ Livre tradução para “*uno spazio babelico, composto a mosaico da una molteplicità di quadri [...] diseguali e culturalmente differenziati*”. MARRAMAIO, Giacomo. **Dopo babele**. *op. cit.*, p. 40.

⁴¹ Livre tradução para “*un’astratta dimensione ideale o una mera sovrastruttura ideologica*”. MARRAMAIO, Giacomo. **Dopo babele**. *op. cit.*, p. 42.

Estado Social no Brasil. Afinal, para além dos influxos da globalização observados por Marramao – a partir da metáfora de *Babel* –, o país também pode assim ser observado frente a realidades tão distintas, impondo um quadro brutal de desigualdade social que, historicamente, caracteriza o Brasil. Perseguindo esse objetivo, percorre-se a chamada *virada linguística*, contexto em que se insere a Filosofia da Linguagem de modo geral e, evidentemente, as *filosofias* – *Tractatus* e *Investigações* – de Wittgenstein.

2.1. O linguistic turn e as filosofias de Wittgenstein

A *virada linguística* corresponde a um momento da História da Filosofia ocidental, no início do século XX, em que a Filosofia passa a ter, como um de seus principais focos, a relação entre a própria Filosofia e a linguagem. Nas epistemologias, a crítica da razão passa a ser uma crítica do sentido (enquanto crítica da linguagem); a lógica se confronta com o problema da linguagem; a antropologia a estuda como um produto específico do ser humano, relacionando-a a visões de mundo; a ética parte da distinção entre sentenças declarativas e normativas. A linguagem se transforma – como bem ensina Manfredo de Oliveira – “em interesse comum de todas as escolas e disciplinas filosóficas da atualidade”⁴².

Assim, ainda na esteira desse autor, é possível compreender que não se trata, na verdade, de um novo campo, mas, de fato, de uma *virada* da própria Filosofia, fazendo com que a linguagem passe de objeto de reflexão filosófica para uma espécie de fundamento do pensar. *As condições de possibilidade de conhecimento* – que caracterizam a Filosofia moderna – *se transformam na pergunta pelas condições de possibilidade de sentenças intersubjetivamente válidas*. Nesse

⁴² OLIVEIRA, Manfredo de. **Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia contemporânea**. 4ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2015, p. 11.

sentido, é impossível tratar qualquer questão filosófica sem esclarecer a questão da linguagem. A linguagem é central. No *giro linguístico*, portanto, se em um inicial momento a *Filosofia Primeira* não é mais a pesquisa sobre a essência das coisas – mas visa, como bem lembra Fatturi, “ao aprofundamento da compreensão de nossas práticas cognitivas a partir do *linguistic turn*”⁴³, em um segundo momento a construção do sentido não se dá mais – como o fora em Descartes – através de uma espécie de subjetividade isolada, como se a realidade fosse “uma elaboração de nosso próprio entendimento”⁴⁴. Com a viragem, “a linguagem não é mais um veículo ou uma terceira coisa [...]; é na linguagem que se dá a ação; é na linguagem que se dá o sentido (e não na consciência do sujeito-intérprete)”⁴⁵.

Isso, claro, não quer dizer, entretanto, que a discussão sobre a linguagem começou no início do século XX, com o *giro*. Afinal, como bem lembra Lenio Streck, “a questão da linguagem sempre esteve posta em diferentes épocas”⁴⁶. Com Platão, como mais uma vez observa Manfredo de Oliveira⁴⁷, no *Crátilo*⁴⁸, em combate aos sofistas⁴⁹, a linguagem era apenas um instrumento, sendo, portanto, possível conhecer as coisas sem os nomes. Havia, assim, uma essência, e o real era atingido

⁴³ De acordo com Arturo Fatturi, “Rudolf Carnap, outro influente membro do Círculo de Viena, defendia a ideia de que a Filosofia deveria investigar, reconstruir e desenvolver uma nova estrutura lógico-linguística”, sobretudo, em oposição ao idealismo especulativo de Hegel. FATTURI, Arturo. **Teoria do Conhecimento**. Palhoça: Unisul, 2009, p. 140.

⁴⁴ FATTURI. **Teoria do Conhecimento**. *op. cit.*, p. 91. Vale destacar, também, que, segundo Manfredo de Oliveira, “Gadamer parte de Kant para ir além de Kant, na medida em que pretende precisamente mostrar que a constituição do sentido não é obra de uma subjetividade isolada e separada da história, mas só é explicável a partir de nossa pertença à tradição [...]. É no horizonte da tradição de um todo de sentido que compreendemos qualquer coisa, o que manifesta que não somos simplesmente donos do sentido”. OLIVEIRA, Manfredo de. **Reviravolta linguístico-pragmática**. *op. cit.*, p. 227.

⁴⁵ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**. *op. cit.*, p. 252-253.

⁴⁶ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**. *op. cit.*, p. 177.

⁴⁷ OLIVEIRA, Manfredo de. **Reviravolta linguístico-pragmática**. *op. cit.* Ver, em especial, a *Parte I – A semântica tradicional/Platão: discussão entre naturalismo e convencionalismo linguístico*.

⁴⁸ “*Crátilo* é um tratado acerca da linguagem e, fundamentalmente, uma discussão crítica sobre a linguagem. São contrapostas duas teses/posições sobre a semântica: o naturalismo, pelo qual cada coisa tem nome por natureza (o *logos* está na *physis*), tese defendida no diálogo por Crátilo; e o convencionalismo, posição sofística defendida por Hermógenes, pelo qual a ligação do nome com as coisas é absolutamente arbitrária e convencional”. STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**. *op. cit.*, p. 177.

⁴⁹ A verdade não era uma prioridade. Se a palavra era uma convenção, poderia, portanto, ser sempre reinventada.

– tão-somente – sem a mediação da linguagem. Assim como Platão, Aristóteles, igualmente, também concebeu um papel secundário à linguagem, acreditando, de mesmo modo, que o sentido decorria necessariamente da essência das coisas⁵⁰.

Assim, ainda em relação ao tema do *Crátilo*, interessante exemplo vem da Teoria Crítica dos Direitos Humanos de Joaquín Herrera Flores, ao lembrar que, para Platão/Sócrates, a incapacidade de nomear geraria estabilidade à realidade: “A estabilidade desta, pelo menos em seus aspectos aristocráticos, ficaria a salvo se ditos seres humanos se conformassem com a contemplação, de longe, do que já está estabelecido de uma vez por todas”⁵¹.

Contudo, é somente no século XX, com a *viragem*, que a linguagem põe abaixo esse mundo de essências e assume seu protagonismo no campo filosófico. De modo sucinto, tal se dá como uma espécie de invasão da linguagem na Filosofia, que pode ser observada sob três frentes⁵²:

1. A primeira, delimitada na construção de linguagens ideais – neopositivismo lógico/empirismo lógico –, encontra no Círculo de Viena, nos Anos 1920, seu momento seminal e, ideologicamente, busca uma espécie de reconciliação entre a lógica e as ciências naturais, conforme ensina o jesuíta Matthias Schmitz⁵³. Surge com nomes como, entre outros, Schlick e Carnap. Frege e o Wittgenstein do *Tractatus* – em que a linguagem é uma espécie de *cópia dos fatos*⁵⁴ – também podem ser relacionados a essa primeira frente, que, em linhas gerais, ocorre ao impor à Filosofia a missão de – refratária às especulações metafísicas – propor a

⁵⁰ FLORES, Joaquín Herrera. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos**. Os direitos humanos como produtos culturais. Tradução e revisão de Luciana Caplan, Carlos Roberto Diogo Garcia, Antonio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

⁵¹ FLORES, Joaquín Herrera. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos**. *op. cit.*, p. 81.

⁵² Na esteira da lição de STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**. *op. cit.*

⁵³ Nessa espécie de *reconciliação*, “a filosofia científica consiste, pois, no estudo acurado da língua. Eliminando a inexatidão da nossa língua, que para Wittgenstein é a origem dos problemas filosóficos, as dúvidas desaparecem do mundo”. SCHMITZ S.J., Matthias. **Neopositivismo, Lógica, logística**. Ensaios e conferências. São Leopoldo: Publicações do Instituto de Filosofia. Universidade do Vale do Rio dos Sinos [s/d], p. 10-11.

⁵⁴ MARTINS, Clélia Aparecida. Sobre jogo de linguagem: Habermas e Wittgenstein. **Revista de Filosofía (Madrid)**, v. 35, n. 2, p. 91-104, 2011. Disponível em: <http://revistas.ucm.es/index.php/RESF/article/view/9686>. Acesso em: 05 dez. 2016.

“busca [de] questionamentos estritamente linguísticos”⁵⁵. Sobre essa etapa da *viragem*, Luis Alberto Warat assinala, ainda, que tal corrente “parte do pressuposto de que a linguagem comum é deficiente e que o êxito na compreensão de uma linguagem depende da explicitação e supressão de seus problemas, a partir da elaboração teórica de uma linguagem logicamente perfeita”⁵⁶;

2. Já a segunda frente em que ocorre o *linguistic turn* relaciona-se ao Wittgenstein das *Investigações Filosóficas*⁵⁷. Debruçado à “constituição de uma razão linguística como condição de possibilidade para o rompimento com a filosofia da consciência” – questão seguramente cara à Crítica Hermenêutica do Direito – Streck recorda que, nessa etapa do *giro*, a linguagem deixa de ser uma espécie de ferramenta para comunicar o conhecimento, assumindo o *status* de condição de possibilidade para constituir esse mesmo conhecimento⁵⁸. É, assinala esse autor, “impossível determinar a significação das palavras sem uma consideração do contexto socioprático em que são usadas”⁵⁹, ou seja, um contexto que, na prática, no uso, lhe empresta coerência. Muito sucintamente – já que tal será observado de forma mais detalhada adiante –, é possível compreender, nesta etapa da *viragem*, as expressões linguísticas apenas dotadas de sentido se vinculadas a uma coerência facultada pela intersubjetividade do dia-a-dia;

3. Por fim, a terceira frente corresponde ao desenvolvimento da *Filosofia da Linguagem Ordinária*⁶⁰ – também relacionada ao chamado *Segundo Wittgenstein* –, que considera como um erro da Filosofia o isolamento das expressões do contexto

⁵⁵ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**. *op. cit.*, p. 241.

⁵⁶ WARAT, Luis Alberto. **O direito e a sua linguagem**. 2 ed. aumentada. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1995, p. 63.

⁵⁷ Conforme será visto adiante, “Wittgenstein desenvolve seu pensamento na segunda fase como uma crítica radical à tradição filosófica ocidental da linguagem, cuja expressão última havia sido precisamente o *Tractatus*. Em suma, sua obra da segunda fase encontra-se em fundamental oposição com a da primeira, mesmo que o problema central permaneça o mesmo”, como bem ensina OLIVEIRA, Manfredo de. **Reviravolta linguística pragmática**. *op. cit.*, p. 117.

⁵⁸ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**. *op. cit.*

⁵⁹ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**. *op. cit.*, p. 245.

⁶⁰ Segundo Arturo Fatturi, a *Filosofia da Linguagem Ordinária* é um movimento também fortemente inspirado nas *Investigações Filosóficas*, e que tem sua base nos filósofos da Universidade de Oxford. Por esse motivo, também é conhecida como *Filosofia de Oxford*. FATTURI, Arturo. **História da Filosofia**. Palhoça: Unisul, 2010.

em que surgem, promovendo uma dura oposição em relação ao Wittgenstein do *Tractatus*. A “problemática central se volta para a linguagem como ação de uma filosofia pragmática da linguagem. Leva-se em consideração a dimensão pragmática do discurso ligado a ações coletivas, intersubjetivas”⁶¹. De outro modo, se antes “as proposições da semântica lógica possibilitam apreender a estrutura do mundo”, agora a “única linguagem verdadeira é a ordinária”⁶². Como assinala Warat, a partir desse estágio do *giro*, a “solução dos problemas linguísticos surge da compreensão de como se utiliza de fato a linguagem”⁶³.

Conforme Streck, essa etapa encontra em Austin seu melhor representante. É ele quem “retoma o problema wittgensteiniano da classificação dos *jogos de linguagem* em um espírito descritivo, tentando dar regras até demasiado complexas dos atos que efetuamos pela linguagem”. Entretanto, ainda de acordo com esse autor, Austin – embora guardando semelhança com o Wittgenstein das *Investigações* (considerando a linguagem ação social ou, ainda, horizonte de sentido) –, “avança [...] na medida em que, se a linguagem ordinária é a primeira palavra, ela não é, contudo, a última palavra”⁶⁴.

Em síntese, *a linguagem passa a ser compreendida como ação social e o horizonte próprio que permite exprimir a realidade*. A Filosofia da Linguagem Ordinária tenta compreender a linguagem a partir do contexto de uma espécie de *linguagem comum*, ou seja, a partir de um contexto sócio-histórico, como resume Streck. A Filosofia da Linguagem Ordinária, por fim, explicita o contexto intersubjetivo – comunicação entre consciências – que gera o sentido. Rompe, portanto, com o neopositivismo, já que a tríade sintaxe/semântica/pragmática – que, nesse movimento, mantinha ênfase na sintaxe/semântica – passa a concentrar-se na pragmática⁶⁵. É possível assentar, portanto – mais uma vez com o auxílio de

⁶¹ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**. *op. cit.*, p. 247.

⁶² MARTINS, Clélia Aparecida. **Sobre jogo de linguagem**. *op. cit.*, p. 93.

⁶³ WARAT, Luis Alberto. **O direito e a sua linguagem**. *op. cit.*, p. 63.

⁶⁴ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**. *op. cit.*, p. 247-249 – grifo nosso.

⁶⁵ Para Célia Martins, a “linguagem ordinária concreta não é menor, ela representa uma metalinguagem última. Em relação à primeira fase, desponta como mais relevante nessa nova abordagem da linguagem o conceito ‘jogo de linguagem’, que não remete a um simples jogo, mas à totalidade dos proferimentos linguísticos entrelaçados uns aos outros

Warat –, uma “diferença substancial entre a Filosofia da Linguagem Ordinária e o Positivismo Lógico [...] no nível de análise privilegiado: pragmático, para os primeiros; sintático e semântico, para os segundos”⁶⁶.

A partir do *giro*⁶⁷, portanto, a linguagem passa a ser condição de possibilidade da própria Filosofia. Como bem projeta Streck⁶⁸, em importante conclusão à hermenêutica jurídica que propõe, o conhecer não precede o compreender. A linguagem não é mais uma terceira coisa. É pela linguagem que o mundo se mostra enquanto mundo. De outra forma, com a *virada*, o sujeito passa a responder, portanto, a uma relação intersubjetiva. O sujeito não é o fundamento do conhecimento, a cartesiana *medida de todas as coisas*. A linguagem é a condição de possibilidade do conhecimento. A subjetividade não faz mais as coisas serem como elas são. Não há mais um sujeito isolado, mas uma comunidade que antecipa, por uma espécie de coerência compartilhada, qualquer constituição privada. E a política e o Direito, por evidente, participam – ou deveriam participar – também, dessa revolução⁶⁹.

e as atividades não linguísticas. O conjunto de atividades e de ações de fala é constituído pelo consenso preliminar numa forma de vida compartilhada intersubjetivamente, ou mediante a pré-compreensão de uma prática comum regulada por instituições e costumes”. MARTINS, Clélia Aparecida. **Sobre jogo de linguagem**. *op. cit.*, p. 93. Ver, também, STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**. *op. cit.*, especificamente, o capítulo que trata da *viragem* e do rompimento com a metafísica.

⁶⁶ WARAT, Luis Alberto. **O direito e a sua linguagem**. *op. cit.*, p. 64.

⁶⁷ *Giro*, aqui, não apenas linguístico, mas *ontológico-linguístico*. Afinal, como bem lembra Lenio Streck, é a partir dele que “o conceito de verdade passa a ter uma característica que, de um lado, se afasta da ideia de verdade como propriedade das proposições verdadeiras ou falsas (verdade correspondencial/adequacionista) e, de outro, da ideia de verdade como qualidade de um sujeito solipsista (certeza de si do pensamento pensante), como elemento transcendental sustentado pela subjetividade que fundamentaria a verdade. Houve, primeiro com Heidegger, realmente, a inauguração de um paradigma novo em relação ao pensamento subjetivista da modernidade [...] Hans-Georg Gadamer também se ocupará do problema da verdade como tema central de sua hermenêutica filosófica”. STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de Hermenêutica**. Quarenta temas fundamentais da Teoria do Direito à luz da Crítica Hermenêutica do Direito. Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2017, p. 288.

⁶⁸ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**. *op. cit.*

⁶⁹ Sobretudo, em relação à democracia. Claude Lefort, ensaiando distinções entre esse regime e o totalitarismo, afirma que a diferença entre um e outro não está entre ter ou não ter leis, delimitando, assim, o que indica legitimidade e arbitrariedade, respectivamente. Afinal, o totalitarismo “agencia-se, contudo, sob o signo da Lei”. O que difere um de outro é, na verdade, a legitimidade assentada no debate no seio da

Nome importante na *viragem* e, por conseguinte, nessa revolução da qual, repete-se, participam – ou pelo menos deveriam participar – o Direito e a política, Ludwig Johann Wittgenstein liga-se, segundo Manfredo de Oliveira⁷⁰, tanto ao *empirismo lógico* do Círculo de Viena em relação à sua primeira filosofia, ou seja, a do *Tractatus*, quanto à *Filosofia da Linguagem Ordinária*, alinhada aos postulados das *Investigações Filosóficas*.

Antes de passar efetivamente à análise de sua obra, importa, contudo, ter claro: Wittgenstein é aqui observado como *um homem de seu tempo*. É que, como bem pondera Mirta Giacaglia, “a obra de Wittgenstein não pode ser compreendida fora do contexto de sua vida, mas a partir da especial atmosfera de seu círculo familiar e da história da Europa nas primeiras décadas do século XX”⁷¹. Afinal, é a partir desse *enfoque*, entende-se, que se pode compreender seu pensamento para além dos limites da Filosofia da Linguagem, alcançando, também, uma dimensão do *político*.

Por isso, nesse intuito e dentro do contexto antecipado por Giacaglia, segundo Arturo Fatturi⁷², é possível situar Wittgenstein como filho de uma das famílias mais ricas da Europa, nascido em Viena em 1889. Estudou na Universidade Técnica de Berlim e, depois, em Manchester, onde, de 1908 a 1911, trabalhou com projetos aeronáuticos. É nesse período que se interessa por lógica e matemática. Foi aluno de Frege⁷³ e Russell⁷⁴. Viveu 62 anos e atravessou duas Grandes

comunidade política. A lei só tem sentido “com a condição de que eles [os homens] assim o queiram, de que eles assim a apreendam, como razão de sua existência e condição de possibilidade para cada um de julgar e de ser julgado”. LEFORT, Claude. **Pensando o político**: ensaios sobre a democracia, revolução e liberdade. Tradução de Eliane Souza. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 57.

⁷⁰ OLIVEIRA, Manfredo de. **Reviravolta linguístico-pragmática**. *op. cit.*

⁷¹ Livre tradução para “*la obra de Wittgenstein no puede comprenderse sino en el devenir de su vida, a partir de la especial atmosfera de su círculo familiar y de la historia de Europa en las primeras décadas del siglo XX*”. GIACAGLIA, Mirta A. Ch. Mouffe y E. Laclau: una lectura de los aportes de Ludwig Wittgenstein para pensar la idea de democracia radical y plural. **Tópicos**, n. 12, p. 125-136, 2004, p. 02. Disponível em: http://www.scielo.org.ar/scielo.php?pid=S1666-485X2004000100005&script=sci_arttext&lng=en. Acesso em: 10 mai. 2017.

⁷² FATTURI, Arturo. **Filosofia da Linguagem**. Palhoça: Unisul, 2011.

⁷³ Nome ligado à Filosofia Analítica da Linguagem, em que a referência deve ser compreendida na estrutura sintática da linguagem.

Guerras. Feito prisioneiro pelos italianos no Primeiro Grande Conflito, permaneceu em um campo de concentração até o fim da guerra. É nesse período que ele escreveu o *Tractatus Logico-Philosophicus*, defendido oralmente em 1929, frente a Moore e Russell, como trabalho doutoral.

Mais que isso, entretanto, importa a esse estudo o fato de, como observa Giacaglia, Wittgenstein ter seu objeto de estudo – a natureza e os limites da linguagem – “em relação a suas inquietações intelectuais e, fundamentalmente, éticas, em meio a uma sociedade, o Império Austro-Húngaro, corrompida e sem esperança” diante da ambiguidade de contextos de vida opostos, mas ainda assim *paralelos*, no mesmo espaço: de um lado, segundo essa autora, luxo e felicidade. De outro, corrupção e pobreza. De maneira distinta, a artificialidade da cultura vienense no início do século XX – “cidade de sonhos” – posta a nu pela “inadequação entre as práticas e os conceitos, revelando os limites próprios de uma linguagem hipócrita e estereotipada”⁷⁵.

Esse é o *tempo de Wittgenstein*, e é nesse sentido, portanto, que suas filosofias – *Tractatus* e *Investigações* – são compreendidas nesse estudo: não como algo solto, mas, necessariamente, em relação a um contexto social e histórico tão próprio quanto ambíguo e paradoxal.

⁷⁴ Também um descritivista, assim como Frege. É com Russell que Wittgenstein doutorou-se.

⁷⁵ Livre tradução para “*en relación a sus inquietudes intelectuales y, fundamentalmente, éticas, en medio de una sociedad, el Imperio Austro-Húngaro, corrompida y desesperanzada*” e “*ciudad de ensueños*” [...] “*inadecuación entre las prácticas y los conceptos revelaban los límites propios de un lenguaje hipócrita y estereotipado*”. GIACAGLIA, Mirta A. **Ch. Mouffe y E. Laclau**: una lectura de los aportes de Ludwig Wittgenstein. *op. cit.*, p. 02.

2.2. O primeiro Wittgenstein (*Tractatus Logico-Philosophicus*)

O *Tractatus Logico-Philosophicus*, obra primeva e única publicada em vida⁷⁶, assume uma posição analítico-linguística por privilegiar a sentença sobre o nome à medida que deixa expresso que só a proposição tem sentido. O *Tractatus* é considerado uma obra *diferente* da tradição, já que é escrito através de proposições em detrimento do usual texto argumentativo. Analisando a filosofia do *Tractatus*, Teofilo Urdanoz Audaz, no sétimo volume de sua *Historia de la Filosofía*, observa, nesse sentido, que “a todos tem surpreendido esta obra de 80 páginas por sua extrema originalidade tanto em sua composição literária como por seu conteúdo”. E vai além: “Escrita em séries de pequenos aforismos ou proposições à maneira do antigo filósofo chinês Tao The Ching [...] tal estilo reflete o esoterismo que envolvia seus ensinamentos”⁷⁷.

Muito embora o *caráter esotérico* do *Tractatus* possa ser questionado – uma vez que tal parece mais próximo da inspiração associada à lógica e à matemática estudadas pelo jovem Wittgenstein com Frege e Russell, “ele [Wittgenstein] chama a atenção para aquilo que está para além de qualquer linguagem como sua condição de possibilidade”⁷⁸. A intenção fundamental da obra, produzida “sem formação especial em filosofia”⁷⁹, recai no estabelecimento das fronteiras do que pode e do

⁷⁶ URDANOZ ALDAZ, Teofilo. **Historia de la Filosofía**. Siglo XX: filosofía de las ciencias, neopositivismo y filosofía analítica. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1984.

⁷⁷ Livre tradução para “a todos ha sorprendido esta obra de 80 páginas por su extrema originalidad tanto en su factura o composición literaria como por su contenido” e “Escrita en series de breves aforismos o proposiciones a la manera del antiguo filósofo chino Tao The Ching [...] tal estilo refleja el esoterismo en que estuvo envuelta su enseñanza”. URDANOZ ALDAZ, Teofilo. **Historia de la Filosofía**. *op. cit.*, p. 168.

⁷⁸ OLIVEIRA, Manfredo de. **Reviravolta linguístico-pragmática**. *op. cit.*, p. 113.

⁷⁹ Livre tradução para “sin formación especial en filosofía”. URDANOZ ALDAZ, Teofilo. **Historia de la Filosofía**. *op. cit.*, p. 168-169: “Sua formação em matéria filosófica parece, portanto, indiretamente, reduzida ao ensinamento de seus professores Moore e Russel e às frequentes discussões travadas com eles [...]. Além da bagagem aprendida de lógica e matemática, há muito em suas reflexões e enfoques de genial criatividade: daí que sua terminologia e ideais distanciam-se às vezes do significado comum”. Livre tradução para “Su formación en materia filosófica parece, pues, indirecta, reducida a lo enseñado por

que não pode ser dito⁸⁰, ou seja, do que pode ser falado e do disparate que deve ser evitado⁸¹. A questão central é linguística, e volta-se para a capacidade de representação da linguagem. Daí que, para Wittgenstein, “a maioria das proposições e questões escritas sobre temas filosóficos não são falsas, mas absurdas. Por isso não podemos em geral responder a questões dessa espécie, apenas estabelecer seu caráter absurdo”⁸².

Nesse intento, contando com sete proposições estruturais e sequências para aprofundamento ou definição⁸³, o *Tractatus* busca, ao indagar pelas condições necessárias para uma linguagem logicamente perfeita⁸⁴ – ou ideal –, abranger em uma mesma base – frágil – a totalidade dos problemas filosóficos, já que essa

sus maestros Moore y Russel y a las frecuentes discusiones habidas con ellos [...]. Aparte, pues, de este bagaje aprendido de material lógico y matemático, hay mucho en sus reflexiones y enfoques de genial inventiva; de ahí que su terminología e ideas disuenden a veces del significado corriente”.

⁸⁰ “Os limites de minha linguagem denotam os limites de meu mundo”. WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus Logico-Philosophicus**. Tradução e apresentação de José Arthur Gianotti. São Paulo: Companhia Editora Nacional – Editora da Universidade de São Paulo, 1968, prop. 5.6, p. 111.

⁸¹ Conforme WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus**. *op. cit.*, p. 53: “[O *Tractatus*] trata de problemas filosóficos e mostra, creio eu, que o questionar desses problemas repousa na má compreensão da lógica de nossa linguagem. Poder-se-ia apanhar todo o sentido do livro com estas palavras: em geral o que pode ser dito, o pode ser claramente, mas o que não se pode falar deve-se calar. Pretende, portanto, estabelecer um limite ao pensar, ou melhor, não ao pensar, mas à expressão do pensamento, porquanto para traçar um limite ao pensar deveríamos poder pensar ambos os lados desse limite (de sorte que deveríamos pensar o que não pode ser pensado). O limite será, pois, traçado unicamente no interior da língua; tudo o que fica além dele será simplesmente absurdo”. Além disso, convém anotar, como bem observa o tradutor do *Tractatus*, José Arthur Giannotti, que “qualquer explicação exterior ao texto penetra nos domínios do que enfim deve ser calado”. GIANOTTI, José Arthur. **Apresentação**. In: WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus Logico-Philosophicus**. Tradução e apresentação de José Arthur Gianotti. São Paulo: Companhia Editora Nacional – Editora da Universidade de São Paulo, 1968, p. 01.

⁸² Por isso, para o autor do *Tractatus*, “a maioria das questões e das proposições dos filósofos se apoiam, pois, no nosso desentendimento da lógica da linguagem. (São questões da seguinte espécie: o bem é mais ou menos idêntico do que a beleza?) Não é, pois, de admirar que os mais profundos problemas não constituam problemas”. WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus**. *op. cit.*, prop. 4.003, p. 70 – parênteses do autor.

⁸³ Por exemplo, a proposição 5.155. Ou seja, a proposição número 5 e suas explicações em 155, de modo que a posterior sempre corresponde ao aprofundamento do que a anterior afirmou. Destaca-se que a proposição 7 – “O que não se pode falar, deve-se calar” – não tem nenhum aprofundamento.

⁸⁴ URDANOZ ALDAZ, Teofilo. **Historia de la Filosofía**. *op. cit.*

mesma linguagem ideal deve refletir, na sua forma sintática, a estrutura lógica da realidade⁸⁵.

Para o *Primeiro* Wittgenstein, os problemas da Filosofia repousam, portanto, sobre o mau entendimento da lógica da linguagem. E por isso acredita, enfim, que, resolvendo tais equívocos, pode resolver as questões filosóficas na sua totalidade. Daí a conclusão de ter, com o *Tractatus*, resolvido todos os problemas da Filosofia. Na verdade, pouco importa resolver os problemas filosóficos. Basta elaborar uma espécie de limite para o que pode e o que não pode se pensar⁸⁶.

Essa espécie de fronteira entre o possível e o impossível, por sua vez, projeta a linguagem como uma figuração da realidade⁸⁷, ou “um verdadeiro retrato da realidade, algo como um mapa que representa uma parte da superfície terrestre”⁸⁸, impondo ao pensamento e ao mundo – ou melhor, à relação entre ambos – um vínculo isomórfico⁸⁹, ou, de outro modo, o *reflexo da realidade* anteriormente observado. Com o *Tractatus*, portanto, a linguagem é o veículo para a compreensão

⁸⁵ Como bem observa Urdanoz Aldaz, ao lembrar o prefácio de Russell ao *Tractatus*. URDANOZ ALDAZ, Teofilo. **História de la Filosofía**. *op. cit.* Além disso, repete-se que, para Wittgenstein, “a maioria das questões e das proposições dos filósofos se apoiam, pois, no nosso desentendimento da lógica da linguagem. (São questões da seguinte espécie: o bem é mais ou menos idêntico do que a beleza?) Não é, pois, de admirar que os mais profundos problemas não constituam problemas”. WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus**. *op. cit.*, prop. 4.003, p. 70 – parênteses do autor.

⁸⁶ WITTGENSTEIN. **Tractatus**. *op. cit.*, como na prop. 7, p. 129: “O que não se pode falar, deve-se calar”.

⁸⁷ “Tal é o princípio da figuração que Wittgenstein aplica a todas as formas de representação da realidade”. Livre tradução para “*Tal es el principio de la figuración que Wittgenstein aplica a todas las formas de representación de la realidad*”. URDANOZ ALDAZ, Teofilo. **Historia de la Filosofía**. *op. cit.* p. 175.

⁸⁸ Livre tradução para “*un verdadero retrato de la realidad, algo así como una carta geográfica representa una parte de la superficie terrestre*”. URDANOZ ALDAZ, Teofilo. **Historia de la Filosofía**. *op. cit.* p. 175.

⁸⁹ Isomorfia que pode ser percebida nas seguintes proposições: 2.1 “Fazemo-nos figurações dos fatos”; 2.12 “A figuração é um modelo da realidade”; 2.16 “Os fatos, para serem figuração, devem ter algo em comum com o que é afigurado”; 2.161 “Deve haver algo idêntico na figuração e no afigurado a fim de que um possa ser a figuração do outro”. WITTGENSTEIN. **Tractatus**. *op. cit.*, p. 59-60. Contudo, importa desde já destacar, essa isomorfia, que projeta uma correspondência entre a proposição e o fato descrito, será abandonada por Wittgenstein nas *Investigações Filosóficas*. Como será observado a seguir, será o contexto – observado na cotidianidade – que dará sentido aos enunciados. É, portanto, nessa espécie de ruptura entre o *Primeiro* e o *Segundo* Wittgenstein que se desenham os contornos de uma *linguagem pública*.

do mundo, uma vez que “Wittgenstein assume como pressuposto básico que a estrutura da linguagem é representar ou descrever o mundo”⁹⁰.

Daí sua importância para o neopositivismo lógico⁹¹ e para o surgimento da “filosofia analítica, que centra seus esforços na investigação da linguagem e tem por objetivo primordial a estruturação de uma linguagem logicamente perfeita, imune às contradições e polissemias ínsitas à linguagem natural”⁹². Afinal, por essa pretensão, ou seja, por buscar fazer do rigor científico o paradigma da ciência – através de uma linguagem rigorosa –, o *Tractatus* foi, para muitos, tomado como uma espécie de “panfleto contra a metafísica e a fenomenologia”⁹³. É que, para o Wittgenstein do *Tractatus*, “existia uma ordem *a priori* no mundo, e basta conhecer a estrutura da linguagem para descobrir a do mundo”⁹⁴.

Entretanto, mais que esse *panfleto contra a metafísica e a fenomenologia*, obra referencial para o neopositivismo lógico dos Anos 1920, o *Tractatus* parece trazer ao *eu* os limites para a linguagem – idealizada – refletir o mundo, como uma *cópia dos fatos*. E isso porque, segundo Wittgenstein, “os limites da *minha* linguagem são os limites do *meu* mundo”⁹⁵. De outro modo, reduz-se o mundo aos limites da própria consciência⁹⁶, esquecendo-se de que, como bem adverte Heidegger acerca dos problemas do solipsismo, “todo *eu sozinho* já é, enquanto um *estar sozinho*, essencialmente um *ser-um-com-o-outro*. Somente porque o *eu já é com os outros*, ele pode compreender um outro”⁹⁷.

⁹⁰ Livre tradução para “Wittgenstein asume como supuesto básico que la estructura del lenguaje es representar o describir el mundo”. URDANOZ ALDAZ, Teofilo. **Historia de la Filosofía**. *op. cit.*, p. 170.

⁹¹ SOMBRA, Laurênio Leite. **Diálogos com o pragmatismo e a hermenêutica filosófica**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2012.

⁹² PRATA, Gabriel Magalhães Borges. **Interpretação dos conceitos empregados nas normas de competência tributária: aspectos fundamentais**. 2010. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010, p. 20.

⁹³ FATTURI, Arturo. **Filosofia da Linguagem**. *op. cit.*, p. 127.

⁹⁴ Livre tradução para “existía un orden *a priori* en el mundo, y basta por ello conocer la estructura del lenguaje para descubrir la del mundo”. URDANOZ ALDAZ, Teofilo. **Historia de la Filosofía**. *op. cit.*, p. 171.

⁹⁵ WITTGENSTEIN. **Tractatus**. *op. cit.*, prop. 5.6, p. 110 – grifo nosso.

⁹⁶ WITTGENSTEIN. **Tractatus**. *op. cit.*, prop. 5.63, p. 111 – grifo nosso: “Sou *meu* mundo. (O microcosmos)”.

⁹⁷ HEIDEGGER, Martin. **Introdução à filosofia**. *op. cit.*, p. 125-126 – grifo nosso.

De qualquer forma, no viés aqui adotado, mesmo diante de comentadores que rechaçam a ideia de que o *Tractatus* possa encerrar uma linguagem privada – como Urdanoz Aldaz, por exemplo, ao ponderar, nessa chave interpretativa, que o que se deve considerar é um “solipsismo linguístico”, e não uma “postura idealista”⁹⁸ –, parece possível, pela análise das proposições que tratam do tema, projetar o autor do *Tractatus* preocupado com o solipsismo⁹⁹ em si, e não com o tipo ou forma que tal se dá: no *Tractatus*, o que importa é, através da *minha* linguagem, ter o *meu próprio* mundo¹⁰⁰.

Nesse sentido, portanto, o solipsismo projeta uma única possibilidade de figuração do mundo, e essa possibilidade singular ocorre, como já observado, através da linguagem. Mas, se a linguagem que reflete o mundo é do sujeito, o mundo espelhado por essa mesma linguagem é necessariamente desse mesmo sujeito. Por isso, para o Wittgenstein do *Tractatus*, “o que o solipsismo nomeadamente *acha* é inteiramente correto”¹⁰¹.

Em suma, considerando que a tese proposta não é dedicada à Filosofia da Linguagem wittgensteiniana – mas dela se serve para projetar as necessárias metáforas aos problemas políticos e jurídicos aqui propostos –, ficam à margem de análise questões certamente importantes no *Tractatus*, como a estreita relação de Wittgenstein com a ciência – em evidência a partir do radical positivismo observado no texto –, assim como também as reflexões acerca das leis da física, e enlaces possíveis com a metafísica e a estética. Mas, por outro lado, se põe em evidência, nesse brevíssimo inventário das ideias centrais da obra seminal do autor austríaco –

⁹⁸ URDANOZ ALDAZ, Teofilo. **Historia de la Filosofía**. *op. cit.*, p. 171.

⁹⁹ Em seu *Dicionário de Hermenêutica*, Lenio Streck projeta o *solipsismo* da seguinte maneira: “Do latim *solus* (sozinho) e *ipse* (mesmo), o solipsismo pode ser entendido como a concepção filosófica de que o mundo e o conhecimento estão submetidos estritamente à consciência do sujeito. Ele assujeita o mundo conforme o seu ponto de vista interior. Epistemologicamente, o solipsismo representa o coroamento da radicalidade do individualismo moderno em seu sentido mais profundo”. STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de Hermenêutica**. *op. cit.*, p. 273. No *Tractatus*, o pensamento de Wittgenstein acerca do solipsismo pode ser observado das proposições 5.6 a 5.641. WITTGENSTEIN. **Tractatus**. *op. cit.*, p. 111-112.

¹⁰⁰ WITTGENSTEIN. **Tractatus**. *op. cit.*, prop. 5.62, p. 111 – grifo e parênteses do autor: “Que o mundo é *meu* mundo, isto se mostra porque os limites *da* linguagem (da linguagem que somente eu compreendo) denotam os limites do *meu* mundo”.

¹⁰¹ WITTGENSTEIN. **Tractatus**. *op. cit.*, prop. 5.62, p. 111.

e antes de se passar à segunda fase de sua filosofia – pontos considerados angulares a esse estudo:

1) O *Tractatus* observa a capacidade da linguagem de refletir o mundo, perguntando pelas condições dessa mesma linguagem para descrever a realidade;

2) Há uma espécie de ordem *a priori* no mundo. Para conhecer sua estrutura, basta conhecer a da linguagem;

3) Se a linguagem reflete o mundo, e essa mesma linguagem é a *minha* linguagem, então o mundo representado pela linguagem não pode ser outra coisa senão o *meu* mundo¹⁰².

2.3. O Segundo Wittgenstein (Investigações Filosóficas)

Sem negar a importância do *Tractatus Logico-Philosophicus* para a discussão acerca das questões da linguagem – e também para essa tese, já que parece encerrar, na linguagem privada do solipsismo, uma metáfora para o que aqui se nomina como *Estado-babel*¹⁰³ – ou seja, uma comunidade de indivíduos cujos

¹⁰² Embora essa tese não se debruce a uma Teoria da Decisão, importa ressaltar essa espécie de isomorfismo – a partir de Wittgenstein como “problemática ainda presente nas Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal”. Segundo Lenio Streck, é “inegável a similitude das Súmulas Vinculantes – no modo como a dogmática jurídica as veem – com um certo ontologismo clássico”. STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**. *op. cit.*, p. 244.

¹⁰³ Metáfora inspirada no texto bíblico. Diz o Gênesis, capítulo 11, versículos de 1 a 8: “A pretensão da cidade – O mundo inteiro falava a mesma língua, com as mesmas palavras. Ao emigrar do oriente, os homens encontraram uma planície no país de Senaar, e aí eles se estabeleceram. E disseram uns aos outros: ‘Vamos fazer tijolos de barro e cozê-los no fogo!’ Utilizaram tijolos em vez de pedras, e piche no lugar de argamassa. Disseram: ‘Vamos construir uma cidade e uma torre que chegue até o céu, para ficarmos famosos e

vínculos sociais permanecem em constante tensão frente ao autismo da(s) linguagem(ns) praticada(s) – além, de, igualmente, permitir a aproximação da ideia de *cópia dos fatos* como crítica ao idealismo da legislação frente à realidade do Estado e seus limites –, é nas *Investigações Filosóficas*, isto é, no chamado *Segundo Wittgenstein*, que está a ideia decisiva à análise aqui proposta, qual seja, a da impossibilidade dessa mesma linguagem privada¹⁰⁴ – desconectada da cotidianidade, dos contextos sociopráticos, enfim, do uso comum que lhe emprega coerência – existir (a menos que se admita a possibilidade de uma linguagem que não comunique).

Embora o *Segundo Wittgenstein* – ou *Último Wittgenstein* – seja comumente associado às *Investigações Filosóficas*, obra que de fato reúne o pensamento de sua segunda fase, importa destacar que, desde o seu retorno a Cambridge, em 1929, após uma lacuna de cerca de década e meia afastado da Filosofia, outros volumes de anotações foram compilados. Segundo Urdanoz Audaz, são eles: *As Observações Filosóficas (Philosophische Bemerkungen)* – com aproximadamente 250 páginas produzidas a partir dos cursos de 1929 e 1930, publicadas em 1964 na Alemanha (Frankfurt) e na Inglaterra (Oxford) –, as aulas assistidas por Moore – de 1930 a 1933, cujas anotações deram origem ao *Wittgenstein's Lectures in 1930-33*, contendo questões voltadas à linguagem, à Matemática e à Filosofia –, e as séries de anotações feitas por seus alunos, nos anos seguintes, conhecidas pela cor da encadernação – *Caderno Azul (Blue Book)* e *Caderno Marrom (Brown Book)*. O primeiro, com lições de 1933 a 1934, e o segundo, contendo apontamentos de 1934 e 1935, são considerados a base da filosofia do *Segundo Wittgenstein*, e “marcam uma total transição a um novo modo de filosofar, que culmina na obra principal e

não nos dispersarmos pela superfície da terra’. Então, Javé desceu para ver a cidade e a torre que os homens estavam construindo. E Javé disse: ‘Eles são um povo só e falam a mesma língua. Isso é apenas o começo de seus empreendimentos. Agora, nenhum projeto será irrealizável para eles. Vamos descer e confundir a língua deles, para que um não entenda a língua do outro’. Javé os espalhou daí por toda a superfície da terra, e eles pararam de construir a cidade”.

¹⁰⁴ Ver, especificamente, WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações filosóficas. op. cit.*, § 202, p. 93.

contém quase todas as ideias desta [...]. Esta obra são as *Investigaciones Filosóficas* (*Philosophische Untersuchungen*)”¹⁰⁵.

Escritas em forma de *anotações em breves parágrafos* – como destaca o próprio autor no prefácio¹⁰⁶, as *Investigaciones Filosóficas* contêm 693 parágrafos na primeira parte, e 14 capítulos na segunda, voltados a questões referentes “ao conceito de significação, de compreensão, de proposição, de lógica, aos fundamentos da matemática, aos estados de consciência e outros”. Ainda nessa parte do livro, o autor adverte que a obra deve ser lida como extensão do *Tractatus*, ou seja, que os novos pensamentos só “poderiam ser verdadeiramente compreendidos por sua oposição ao meu [seu] velho modo de pensar, tendo-o como pano de fundo”¹⁰⁷.

Tal advertência, de fato, faz sentido, e se relaciona à perspectiva aqui adotada – de que, mais que ruptura, as *Investigaciones* mantêm o cerne da discussão wittgensteiniana, ao tratar também das questões da linguagem¹⁰⁸ –, passando da ideia de um mundo passível de figuração através de uma linguagem ideal – uma

¹⁰⁵ Livre tradução para “*marcan una total transición al modo de filosofar nuevo, que culmina en la obra principal y contienen casi todas las ideas de ésta [...]. Esta obra son las Investigaciones Filosóficas (Philosophische Untersuchungen)*”. URDANOZ ALDAZ, Teofilo. **Historia de la Filosofía**. *op. cit.*, p. 204.

¹⁰⁶ WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigaciones filosóficas**. *op. cit.*, p. 25.

¹⁰⁷ WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigaciones filosóficas**. *op. cit.* p. 25.

¹⁰⁸ Embora comumente associada à ideia de ruptura – entre o *Tractatus* e as *Investigaciones* –, parece oportuna a constatação de Urdanoz Audaz, ao ponderar que, não “obstante à originalidade da nova doutrina, o tema básico é comum com o do *Tractatus*: a linguagem, seus modos de expressão e pensamento e de significação da realidade, e da filosofia como simples análise esclarecedora da linguagem e os limites do conhecimento. Da proposição como forma lógica da estrutura da linguagem e da realidade e de toda lógica anterior em seu sentido de cópia dos fatos, já não se fala. O tema geral é o mesmo, mas muda substancialmente o enfoque, o método e a solução que se dá para a análise linguística”. Livre tradução para “*obstante la originalidad de la nueva doctrina, el tema básico es común con el del Tractatus: el lenguaje, sus modos de expresión del pensamiento y de significación de la realidad, y de ahí la filosofía como simple análisis esclarecedor del lenguaje y los límites de su conocimiento. De la proposición como forma lógica de la estructura del lenguaje y de la realidad y de toda la lógica anterior en su sentido de figura de los hechos, ya no se habla. El tema general es el mismo, pero ha cambiado sustancialmente el enfoque, el método y la solución que se da al análisis lingüístico*”. URDANOZ ALDAZ, Teofilo. **Historia de la Filosofía**. *op. cit.*, p. 207.

essência de linguagem –, para uma teoria da linguagem que associa o significado ao uso¹⁰⁹.

Assim, se na teoria da figuração do *Tractatus* havia uma representação do mundo através da linguagem, caminho pelo qual se poderia conhecer a totalidade dos fatos, tal conclusão é justamente o que combate, nas *Investigações*, Wittgenstein. Afinal, “aprender a linguagem não pode consistir, portanto, em nomear objetos [...]. Se aprende o significado de um termo tomando nota de seu uso no jogo linguístico”¹¹⁰.

Para chegar a essa espécie de linguagem comum a partir do uso, Wittgenstein, que havia concluído, no *Tractatus*, ter resolvido todos os problemas filosóficos, procura corrigir pontos considerados por ele mesmo falhos em sua grande obra anterior¹¹¹. Isso é bastante claro também no prefácio das *Investigações*,

¹⁰⁹ Segundo Wittgenstein, dois personagens, Ramsey e Sraffa, foram figuras importantes nessa espécie de transição, entre o *Tractatus* e as *Investigações*. Diz ele, no prefácio: “Para reconhecer esses erros [do *Tractatus*], contribui – numa medida que eu mesmo mal posso avaliar – a crítica que minhas ideias receberam de Frank Ramsey a quem pude expô-las em numerosas conversas durante os últimos dois anos de sua vida. Mais ainda que a essa crítica – sempre vigorosa e segura –, agradeço àquela que um professor desta Universidade [Cambridge], P. Sraffa, exerceu incessantemente durante muitos anos em meus pensamentos. A esse estímulo devo as ideias mais fecundas desta obra”. WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. *op. cit.* p. 26. Sobre essa passagem, Urdanoz Audaz pondera que a “*crítica de Ramsey – o amigo e lógico, que morria justamente em 1930, aos vinte e sete anos – parece que se deve a tendência pragmática da nova orientação. Ramsey derivava seu pragmatismo do fundador, D. S. Pierce. Escrevia em sua única obra, Facts and Propositions (1927): ‘Creio que a essência do pragmatismo consiste em que o significado de uma oração deve ser definido pela referência às ações’*”. Livre tradução para “*crítica de Ramsey – el amigo e lógico, que justamente moría en 1930, a los veintisiete años – parece que se debe la tendencia pragmática de la nueva orientación. Ramsey derivaba su pragmatismo del fundador, C. S. Pierce. Escribía en su única obra, Facts and Propositions (1927): ‘Creo que la esencia del pragmatismo consiste en que el significado de una oración debe definirse por referencia a las acciones’*”. URDANOZ ALDAZ, Teofilo. **Historia de la Filosofía**. *op. cit.*, p. 206.

¹¹⁰ Livre tradução para “*aprender el lenguaje no puede consistir, por tanto, en nombrar objetos [...]. Se aprende el significado de un término tomando nota de su uso en un juego lingüístico*”. URDANOZ ALDAZ, Teofilo. **Historia de la Filosofía**. *op. cit.*, p. 209-210.

¹¹¹ FAUSTINO, Sílvia. **Wittgenstein**. O eu e sua gramática. São Paulo: Ática, 1995, p. 05: “Uma das principais metas das *Investigações* consiste em denunciar e corrigir o que, segundo seu próprio autor, há de dogmático e de mitológico em sua primeira concepção de linguagem”.

quando Wittgenstein reconhece os – segundo ele – equívocos do *Tractatus*¹¹². De maneira sucinta, a mudança em sua filosofia – a partir do *reconhecimento de graves erros* – resume-se aos papéis da lógica e da linguagem: se no *Tractatus* a lógica seria o instrumento que permitiria revelar a essência – como teria percebido nas *Confissões de Santo Agostinho*¹¹³ –, nas *Investigações* será uma espécie de gramática da própria linguagem o instrumento para a compreensão dos problemas da Filosofia¹¹⁴. De outro modo, se, no *Tractatus*, havia uma essência a ser desvelada, nas *Investigações* já não há mais¹¹⁵.

¹¹² Diz ele ao introduzir as *Investigações Filosóficas*: “Há quatro anos, porém, tive oportunidade de reler meu primeiro livro (o *Tractatus Logico-Philosophicus*) e de esclarecer seus pensamentos. De súbito, pareceu-me dever publicar juntos aqueles velhos pensamentos e os novos, pois estes apenas poderiam ser verdadeiramente compreendidos por sua oposição ao meu velho modo de pensar, tendo-o como pano de fundo. Com efeito, desde que há dezesseis anos comecei novamente a me ocupar de filosofia, tive de reconhecer os graves erros que publicara naquele primeiro livro”. WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações filosóficas*. *op. cit.*, p. 26.

¹¹³ No prefácio das *Investigações*, Wittgenstein reproduz o texto em que o Bispo de Hipona explica como aprendeu, criança, a linguagem dos adultos, retendo os nomes dos objetos dito por estes. “*Aprendi pouco a pouco a compreender quais coisas eram designadas pelas palavras que eu ouvia pronunciar repetidamente nos seus lugares determinados em frases diferentes*”, reproduz Wittgenstein, concluindo, na teoria da linguagem de Santo Agostinho, a ideia de uma essência da linguagem: “Nessas palavras temos, assim me parece, uma determinada imagem da essência de linguagem humana. A saber, esta: as palavras da linguagem denominam objetos – frases são ligações de tais denominações. Nesta imagem da linguagem encontramos as raízes da ideia: cada palavra tem uma significação. Esta significação é agregada à palavra. É o objeto que a palavra substitui”. WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações filosóficas*. *op. cit.*, p. 27.

¹¹⁴ FATTURI, Arturo. *História da Filosofia*. *op. cit.*, p. 217 – grifo nosso: “Onde a filosofia do *TLP* [*Tractatus*] via apenas encobrimento – a linguagem ordinária –, as *IF* [*Investigações*] encontraram uma lógica de uso que não obedece à lógica matemática, ou mesmo, a uma sintaxe lógica. A maneira de funcionar da linguagem ordinária não admite o cerco da lógica, pois ela é muito mais um comportamento do que uma referência sobre objetos do mundo. Sob tal aspecto, devemos compreender o uso que fará Wittgenstein do conceito de jogo de linguagem: *um jogo de linguagem não é um conceito relativista, como se cada jogo de linguagem fosse um discurso com seu objeto e, ao mesmo tempo, como se este objeto não existisse em outros discursos*. Antes, os jogos de linguagens são ferramentas usadas para a investigação dos contornos de um conceito. Por exemplo, o conceito objetivo possui um determinado tipo de uso em diferentes jogos de linguagem, mas, em cada um deles, apenas muda os contornos de uso, e não o significado. O que conta como objetivo na História, por exemplo, poderá ser diferente na Sociologia ou na Matemática”.

¹¹⁵ É, de fato, o que se depreende do § 116 das *Investigações Filosóficas*, quando Wittgenstein questiona: “Quando os filósofos usam uma palavra – “saber”, “ser”, “objeto”, “eu”, “proposição”, “nome” – e procuram apreender a *essência* da coisa, deve-se sempre

Ou seja, questiona Wittgenstein se raciocinar como no *Tractatus* não corresponde, por seu turno, a retirar o próprio conceito de seu uso ordinário – em que de fato podem – tais conceitos – serem dotados de significado. Para o autor das *Investigações Filosóficas*, portanto, tanto o uso quanto o significado das palavras dependem dos contextos em que elas são empregadas. O significado não se dá – não mais – por uma essência¹¹⁶.

Essa reviravolta no pensamento wittgensteiniano é, antes, uma crítica à teoria da figuração – presente no *Tractatus* –, em que a cada palavra haveria uma correspondência refletida no mundo. Nas *Investigações*, ao contrário, o significado se dá através de seu uso em uma espécie de *jogo linguístico*. Buscando delimitar tal conceito, diz Wittgenstein que “todo o processo do uso das palavras é um daqueles jogos por meio dos quais as crianças aprendem sua língua materna. Chamarei esses jogos de *jogos de linguagem*”¹¹⁷.

“Peça-chave na nova reflexão de Wittgenstein”¹¹⁸, a noção de *jogos de linguagem* projeta, portanto, uma concepção instrumental¹¹⁹ bem diferente do logicismo anterior. Tais jogos, para o historiador da Filosofia Urdanoz Audaz, podem ser resumidos, por sua vez, em três possibilidades: a linguagem comum, ordinária, de uso cotidiano; os sistemas de linguagem próprios – como a linguagem utilizada no Direito, por exemplo – e, também, apenas uma única palavra. E conclui – como se verá no *desfecho* desse capítulo – com uma ideia cara a Chantal Mouffe, ao tentar aproximar a Filosofia da Linguagem de Wittgenstein da Filosofia Política: “Por

perguntar: essa palavra é usada de fato desse modo na língua em que ela existe? – Nós reconduzimos as palavras do seu emprego metafísico para seu emprego cotidiano”. WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. *op. cit.*, § 116, p. 66.

¹¹⁶ Questionando o que é a essência, Manfredo de Oliveira pondera: “Não é isso uma invenção da filosofia do Ocidente, de tal modo que se poderia considerar o *essencialismo* um de seus erros fundamentais? A questão de por que de uma palavra pode designar vários indivíduos tinha, de fato, como pressuposto a existência da essência, que era a *base ontológica* da designação. Wittgenstein afirma simplesmente que não há essência e convida-nos a ver a realidade de modo mais acurado, a fim de que nos possamos convencer da invenção dos filósofos”. OLIVEIRA, Manfredo de. **Reviravolta linguístico-pragmática**. *op. cit.*, p. 129.

¹¹⁷ WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. *op. cit.*, § 7, p. 30 – grifo do autor.

¹¹⁸ Livre tradução para “*Pieza clave en la nueva lucubración de Wittgenstein*”. URDANOZ ALDAZ, Teófilo. **Historia de la Filosofía**. *op. cit.*, p. 209.

¹¹⁹ WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. *op. cit.*, § 569, p. 147.

isso é que se tem dito que inumeráveis são os *jogos de linguagem* segundo variadíssimas possibilidades de utilização dos signos comuns do nosso falar”¹²⁰.

Essa pluralidade de *jogos de linguagem*, por sua vez, esfacela o que Urdanoz Audaz chama de *pureza do cristal*, metáfora para a linguagem idealizada, capaz de captar a essência de um mundo e espelhá-lo, observada no *Tractatus*. Consequentemente, há um deslocamento da linguagem – pura e abstrata na obra anterior, estritamente ligada ao neopositivismo dos Anos 1920 –, observada agora como necessariamente um fenômeno histórico, relacionado a contextos sociais e culturais.

Isso significa que, assim como Wittgenstein precisa ser compreendido como *um homem do seu tempo*, sujeito a uma série de influxos culturais, econômicos, políticos etc. – como visto no preâmbulo desse capítulo –, a linguagem – agora livre das amarras de uma pretensa essência – também. Por isso a linguagem é, diria Wittgenstein nas *Investigações*, não apenas uma “forma de vida”¹²¹, mas uma prática relacionada a um contexto que – tal qual o caráter histórico dos projetos políticos de bem-estar – também se submete a uma série de influxos. Por isso nasce, envelhece e, também, pode ser esquecido¹²², justamente por essa dinamicidade inerente aos contextos que lhe empregam coerência.

Isso – é preciso esclarecer – não significa relação com o solipsismo verificado no *Tractatus*, quando a *minha* linguagem – como já observado – indicava os limites do *meu* mundo. O dinamismo, a pluralidade de linguagens ou das *formas de vida* têm sentido a partir de contextos compartilhados – e nunca isolados, a menos que se admita – repete-se – uma *linguagem que não comunique*. Por isso, nessa determinação do contexto como condição para o sentido, há critérios ou, de outra forma, regras de uso¹²³, semelhantes às regras de um jogo, de forma a evitar – em

¹²⁰ Livre tradução para “*Es por lo que ha declarado que innumerables son los juegos de lenguaje según las variadísimas suertes de utilización de los signos comunes de nuestro hablar*”. URDANOZ ALDAZ, Teofilo. **Historia de la Filosofía**. *op. cit.*, p. 213 – grifo nosso.

¹²¹ WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. *op. cit.*, § 19, p. 32.

¹²² WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. *op. cit.*, § 23, p. 35.

¹²³ WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. *op. cit.*, § 81 e segs., assim como entre o § 143 e o § 185.

uma espécie de esfera privada –, uma *interpretação atrás da outra*, indefinidamente. Afinal, “seguir uma regra significa observar, em todo o caso, a *mesma* regra”¹²⁴.

Exatamente por isso é possível dizer, na esfera dos contextos como produtores de sentido, que “seguir uma regra, comunicar ou dar uma ordem, implica costumes, usos, instituições”¹²⁵. Daí a ruptura – talvez agora de forma mais clara – com o solipsismo do *Tractatus*: não é possível seguir uma regra sozinho. Afinal, como observa Fatturi, “é impossível (logicamente) seguir uma regra apenas para si ou segundo sua interpretação particular e idiossincrática”¹²⁶. Ou seja, tal se dá, necessariamente, em um contexto socioprático¹²⁷. Talvez por isso, nesse mesmo sentido, diz Wittgenstein que, “na práxis do uso da linguagem, um parceiro enuncia as palavras, o outro age de acordo com elas”¹²⁸ – “que na linguagem os homens estão de acordo”¹²⁹ –, ou, ainda, que “representar uma linguagem significa representar-se uma forma de vida”¹³⁰.

O que mostram essas passagens das *Investigações*, portanto, é que os limites da linguagem não denotam mais os limites do mundo, como projetava o Wittgenstein do *Tractatus*¹³¹, e nem que é possível sustentá-lo como vontade e representação¹³². Agora, “a consequência imediata é que não pode haver, logicamente, regras privadas. As regras são públicas”¹³³. Não há, portanto, uma

¹²⁴ MARTINS, Clélia Aparecida. **Sobre jogo de linguagem**. *op. cit.*, p. 94.

¹²⁵ Livre tradução para “*seguir una regla, dar una comunicaci3n o una orden, implica costumbres, usos, instituciones*”. URDANOZ ALDAZ, Teofilo. **Historia de la Filosofía**. *op. cit.*, p. 215 – grifo do autor.

¹²⁶ FATTURI, Arturo. **Hist3ria da Filosofia**. *op. cit.*, p. 228.

¹²⁷ Ainda que *en passant*, importa destacar esses contextos sociopráticos – da filosofia da linguagem para a hermenêutica filos3fica – em rela33o com o papel da *tradi33o* em Gadamer, sinteticamente compreendida como uma espécie de herança hist3rica, *compartilhada* por uma dada comunidade. GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e M3todo I**. *op. cit.*

¹²⁸ WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investiga33es filos3ficas**. *op. cit.*, § 7, p. 29.

¹²⁹ WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investiga33es filos3ficas**. *op. cit.*, § 241, p. 98.

¹³⁰ WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investiga33es filos3ficas**. *op. cit.*, § 19, p. 32.

¹³¹ WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus**. *op. cit.*, prop. 5.6, p. 110: “*Os limites de minha linguagem denotam os limites de meu mundo*”.

¹³² Como bem recorda Lenio Luiz Streck, ao trabalhar o conceito de *solipsismo* a partir de Schopenhauer, em seu *Dicion3rio de Hermen3utica*. STRECK, Lenio Luiz. **Dicion3rio de Hermen3utica**. *op. cit.*, p. 273.

¹³³ Livre tradu33o para “*la consecuencia inmediata es que no puede haber, l3gicamente, reglas privadas. Las reglas son p3blicas*”. URDANOZ ALDAZ, Teofilo. **Hist3ria de la**

linguagem *autista*, fechada em si e, ainda assim, capaz de sentido¹³⁴. Afinal, a linguagem não é fruto do acaso, mas do reconhecimento – entre os membros de uma dada comunidade – de regras comuns. De outro modo, é possível dizer que “as regras supõem um uso comum, implantado por uma convenção geral [...]. Se o costume é removido, as regras embutidas no costume também desaparecem”¹³⁵.

Assim, se o *Primeiro* Wittgenstein – o do *Tractatus Logico-Philosophicus* – é condição para uma Filosofia assentada na análise lógica da própria linguagem – e relacionado de forma estreita ao Círculo de Viena –, o *Segundo* Wittgenstein – ou seja, o das *Investigações Filosóficas* – inaugura um novo caminho, relacionado à análise da linguagem a partir do contexto, do uso comum aos membros de uma determinada comunidade¹³⁶. De outro modo, se antes, no *Tractatus*, havia uma linguagem ideal, cristalizada, que se desnudava como espelho dos fatos do mundo a

Filosofia. *op. cit.*, p. 215. O historiador da filosofia refere-se, aqui, ao parágrafo 202 das *Investigações*: “Eis porque ‘seguir a regra’ é uma práxis. E acreditar seguir a regra não é seguir a regra. E daí não podermos seguir a regra ‘privadamente’; porque, senão, acreditar seguir a regra seria o mesmo que seguir a regra”. WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas.** *op. cit.*, § 202, p. 93.

¹³⁴ “A rejeição da linguagem privada é, ao menos, uma tese clara de Wittgenstein e ponto de partida para essas sutis reflexões. Como tal, a linguagem privada se entende toda a ampla classe de palavras que se referem a fenômenos do mundo de nossa experiência interior: sentimentos, sensações, percepções, etc.”. Livre tradução para “*El rechazo del lenguaje privado es, al menos, una tesis clara de Wittgenstein y punto de arranque de estas sutiles lucubraciones. Como tal, lenguaje privado se entiende toda la amplia clase de palabras que se refieren a fenómenos del mundo de nuestra experiencia interior: sentimientos, sensaciones, percepciones, etc.*”. URDANOZ ALDAZ, Teofilo. **Historia de la Filosofía.** *op. cit.*, p. 224.

¹³⁵ Importa ter claro, aqui, que essa *convenção* não é nem arbitrária – já que é limitada por um contexto compartilhado – e nem se dá por uma essência, já que se rompe com o *Tractatus*. É esse contexto compartilhado o espaço para a construção de uma *nova forma de vida*. Livre tradução para “*las reglas suponen un uso común, implantado por una convención general, y, por tanto, una sociedad. Si se quita el transfondo de la costumbre, las reglas embebidas en el costumbre también desaparecerían*”. URDANOZ ALDAZ, Teofilo. **Historia de la Filosofía.** *op. cit.*, p. 215.

¹³⁶ Esse novo caminho, qual seja, a *Filosofia da Linguagem Ordinária*, não é somente uma alternativa à proposta em torno do *Tractatus*, mas acena, além, para uma ruptura dentro dessa revolucionária invasão da linguagem pela filosofia. Afinal, se em um primeiro momento há protagonismo da sintática e da semântica, nessa nova etapa há o privilégio da pragmática. Conforme Arturo Fatturi, a partir das *Investigações*, “[...] a tentativa é trazer a compreensão da linguagem para o chão duro da vida, onde há atrito, e retirá-la do seu uso metafísico no qual as palavras estão como que soltas no ar”. FATTURI, Arturo. **História da Filosofia.** *op. cit.*, p. 193.

partir do sujeito, há, nas *Investigações*, um significado a partir do contexto compartilhado pelo uso.

Esse *uso comum*, por sua vez, não apenas parece pôr a nu, mas, acima disso, evidenciar uma necessária intersubjetividade para, enfim, permitir o sentido que se propõe com a linguagem, evidentemente pública. E, diante disso, a partir daqui é possível extrair três conclusões preliminares, antes de avançar ao *primeiro desfecho*:

1) Não há uma essência das coisas – ou algo que cristalize, que engesse privadamente o sentido. De outro modo, “não é possível haver uma linguagem de um indivíduo solitário”. A linguagem “consiste em uma prática intersubjetiva, manifestando-se sempre em um ambiente socioprático”¹³⁷;

2) Não há *essências*, mas também não há a abertura a um espaço de discricionariedade irrestrita, uma vez que o significado depende do compartilhamento de um contexto. Os sentidos são públicos. Não há espaço, portanto, para o sujeito solipsista;

3) Se o significado da palavra é seu uso, linguagem e realidade não pertencem a mundos distintos, portanto.

2.4. Primeiro desfecho: Linguagem pública e horizontalidade política

Eis o ponto. Se realidade e linguagem não estão em mundos distintos, uma ideia pública de igualdade, política ou material, não pode corresponder a uma idealidade “metafísica ou natural”, como diria Castoriadis, mas a uma “igualdade de

¹³⁷ STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de Hermenêutica**. *op. cit.*, p. 275.

direitos e deveres, de todos os direitos e de todos os deveres, e de todas as *possibilidades efetivas de fazer* que dependam, para cada um, da instituição da sociedade”¹³⁸. Afinal, é esse o “caráter público da linguagem. A compreensão de significados idênticos pressupõe conceptualmente a capacidade de participar de uma prática pública”¹³⁹, portanto.

Não se trata, por isso, de uma interpretação, mas de uma prática que, ao cabo, alinha-se ao ideário político-filosófico surgido nos séculos XVII e XVIII, moldando o poder baseado no contrato *entre e com* a sociedade e fazendo a passagem de um modelo em que o Estado se identifica com a figura do soberano – *L’État c’est moi* – para novos formatos: primeiro, voltado a um ideário de livre iniciativa para a satisfação de liberdades econômicas; depois, transitando – em que pese sua *continuidade* –, após a Segunda Grande Guerra, para um desenho institucional voltado, *grosso modo*, para essa mesma igualdade.

Essa forma de organização social e política, de duplo movimento, como pondera Claude Lefort¹⁴⁰, em que o Estado molda e, ao mesmo tempo, também é moldado pela sociedade, transitando de um modelo delimitado pelo “policentrismo do poder em bases senhoriais” para “um modo diferente de articulação social, horizontal e não vertical”¹⁴¹, não se edifica, portanto, sem uma *linguagem pública*. É que, segundo Wittgenstein, como já observado, um *jogo de linguagem* não pode ser praticado sozinho. Enquanto uma prática social, é ele também uma “forma de vida”¹⁴² necessariamente compartilhada, ou seja, que impõe cotidianidade para a produção de sentido.

Por isso, essa *forma horizontal de organização política* tem na *linguagem pública* sua condição de possibilidade. Afinal, um ideário de igualdade – que, a partir de agora, assim como a *lei*, também sempre estará vinculado ao conceito de

¹³⁸ CASTORIADIS, Cornelius. **Socialismo ou barbárie**. *op. cit.*, p. 16.

¹³⁹ MARTINS, Clélia Aparecida. **Sobre jogo de linguagem**. *op. cit.*, p. 94.

¹⁴⁰ LEFORT, Claude. **Pensando o político**. *op. cit.*

¹⁴¹ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Volume I. 11ª edição. Tradução de Carmen Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini. Brasília: Editora UnB, 1998, p. 427-428.

¹⁴² Ver WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. *op. cit.*, p. 32-35, em especial o § 19 e o § 23.

linguagem pública –, ao não ser efetivado na prática, impõe, sempre, diferenças nas relações de poder que, como se verá adiante, não pode ser erradicado. E déficits de participação no poder instituído horizontalmente conduzem, necessariamente, à verticalização dessas mesmas relações. De outro modo – é possível dizer –, essas diferenças indicam um retorno à pré-história da *Polis* grega, delimitada por inconciliáveis linguagens privadas. É que se, por um lado, não há sociedade sem relações de poder¹⁴³, também não há – como se observará no segundo capítulo, a partir de um recorte histórico das ideias e constituições políticas – *Cidade* sem *linguagem pública*.

Antes disso, porém, importa assentar essa mesma ideia de *linguagem pública*, a partir do chamado *Segundo Wittgenstein*, como condição de possibilidade para a horizontalidade política que caracteriza a democracia – forma que permite a edificação de projetos políticos de bem-estar como *programas de seu tempo*. E, nesse sentido, cabe esclarecer, em um primeiro momento, sobre *qual democracia* esta tese se refere, buscando, enfim, relacioná-la – e, sobretudo, em seguida, aproximá-la – da proposta wittgensteiniana.

Embora se perceba uma realidade moldada por uma espécie de *democracia delegativa*, nos termos propostos por Guillermo O’Donnell¹⁴⁴, quando sucintamente aqui se fala nesta forma de governo projeta-se idealmente o modelo agonístico

¹⁴³ CASTORIADIS, Cornelius. **Socialismo ou barbárie**. *op. cit.*

¹⁴⁴ E isso porque, para o autor argentino, quem “ganha uma eleição presidencial é autorizado a governar o país como lhe parecer conveniente e, na medida em que as relações de poder existentes permitem, até o final de seu mandato. O presidente é a encarnação da nação, o principal fiador do interesse nacional, o qual cabe a ele definir. O que ele faz no governo não precisa guardar nenhuma semelhança com o que ele disse ou prometeu durante a campanha eleitoral”. Livre tradução para “quien sea que gane una elección presidencial tendrá el derecho a gobernar como él considere apropiado, restringido sólo por la dura realidad de las relaciones de poder existentes y por un período en funciones limitado constitucionalmente. El presidente es considerado como la encarnación del país, principal custodio e intérprete de sus intereses. Las políticas de su gobierno no necesitan guardar ninguna semejanza con las promesas de su campaña”. O’DONNELL, Guillermo. *Democracia delegativa*. **Novos estudos** - Cebrap, v. 31, 1991, p. 25-40-30. Disponível em: <http://claseabierta.yolasite.com/resources/O%20Donnell,%20Democracia%20Delegativa.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2017.

desenhado por Chantal Mouffe^{145 146} – em contraposição aos modelos deliberativo¹⁴⁷ e agregativo¹⁴⁸ –, já que tal proposta, ao manter forte relação com o Wittgenstein das *Investigações Filosóficas*, também parece capaz de superar os paradoxos do modelo de democracia liberal, perspectiva em que a ideia de consenso é não apenas possível, mas também desejável. Afinal, é nesse modelo de organização política que, pretensamente, “através de um ponto de vista imparcial, expressando igualmente os interesses de todos (um consenso racional)”¹⁴⁹ – que fica – ou deveria ficar – assegurado o futuro das instituições dessa mesma democracia.

Contudo, é justamente nesse ponto que a cientista política belga enxerga a fragilidade do modelo, uma vez que, segundo ela, o desejo e a busca pelo consenso, ideia tão cara, sobretudo, a Habermas, pressupõe a eliminação do

¹⁴⁵ MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. Dossiê democracias e autoritarismos. **Revista de Sociologia e Política**, v. 11, n. 25, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n25/31108>. Acesso em: 22.mai..2017.

¹⁴⁶ Não se perde de vista que Mouffe tem, na sua obra, forte oposição a Carl Schmitt, já que, para ela, a concepção do teórico alemão não permite o pluralismo na democracia.

¹⁴⁷ Segundo Katya Kozicki, a democracia deliberativa pode ser identificada já na Antiga Grécia, já que “o governo de Atenas era baseado na participação direta e ativa dos cidadãos. Essa participação era vista não somente como um direito, mas também como um dever, dentro de uma concepção de liberdade positiva”. Entretanto, com “o advento da democracia representativa, houve também uma alteração da própria ideia de deliberação. Esta passa a ser entendida como a formação coletiva de uma vontade comum, mediante meios próprios de discussão e argumentação” Em todo caso, ainda segundo Kozicki, “o maior objetivo desta concepção de democracia talvez seja recuperar o ideal da democracia liberal, por meio do fortalecimento do vínculo entre os valores liberais e o ideal democrático, o que permitiria a recuperação do componente moral do liberalismo. Esta concepção parte da ideia de que procedimentos adequados de deliberação tornariam possível a obtenção de um acordo que pudesse satisfazer ao mesmo tempo os ideais de racionalidade e legitimidade exigidos para um aprofundamento da democracia”. KOZICKI, Katya. Democracia deliberativa: a recuperação do componente moral na esfera pública. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 41, 2004, p. 44 e 45. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/38317>. Acesso em: 22 mai. 2017.

¹⁴⁸ Para Mouffe, tal modelo tornou-se dominante na segunda metade do século XX, a partir do “trabalho seminal de Joseph Schumpeter de 1947, *Capitalism, Socialism and Democracy*, que arguia que, com o desenvolvimento da democracia de massa, a soberania popular, como entendida pelos modelos clássicos de democracia, tornara-se inadequada. Um novo entendimento da democracia fazia-se necessário, colocando a ênfase na agregação de preferências, disposta por meio de partidos políticos em que as pessoas teriam a capacidade de votar em intervalos regulares”. MOUFFE, Chantal. **Por um modelo agonístico de democracia**. *op. cit.*, p. 12.

¹⁴⁹ MOUFFE, Chantal. **Por um modelo agonístico de democracia**. *op. cit.*, p. 17.

*político*¹⁵⁰. E, diante disso, questiona em *Wittgenstein, Political Theory and Democracy*, se a democracia liberal deveria ser considerada como a solução racional para nossa organização enquanto sociedade, ou, ainda, se tal modelo é capaz de incorporar um ideário de sociedade justa, universalizável nessa mesma proposta, ou se não seria, de outro lado, apenas mais uma entre tantas formas de organização social e política¹⁵¹.

Se essas mesmas interrogações fossem postas a Marramao, o filósofo italiano responderia, talvez, a partir do diálogo de Horácio e Hamlet: “Há mais coisas entre o céu e a terra do que nossa pobre filosofia possa imaginar; há mais vias à

¹⁵⁰ Chantal Mouffe faz uma diferenciação em relação à *política* e ao *político*. Segundo ela, o *político* – ontológico – é a “dimensão do antagonismo inerente às relações humanas, um antagonismo que pode tomar muitas formas e emergir em diferentes tipos de relações sociais. A ‘política’ [ôntica], por outro lado, indica o conjunto de práticas, discursos e instituições que procuram estabelecer uma certa ordem e organizar a coexistência humana em condições que são sempre conflituais porque são sempre afetadas pela dimensão do ‘político’ [...]. Essa questão, vênha aos racionalistas, não é a de como tentar chegar a um consenso sem exclusão, dado que isso acarretaria a erradicação do político”. MOUFFE, Chantal. **Por um modelo agonístico de democracia**. *op. cit.*, p. 20. Também trabalhando sobre tal conceito, Pierre Rosanvallon, em seu *Por uma história do político*, organiza o conceito em duas possibilidades: como *campo* e como *trabalho*. Diz ele: “Compreendo o político ao mesmo tempo a *um campo* e a *um trabalho*. Como campo ele designa o lugar em que se entrelaçam os múltiplos fios da vida dos homens e mulheres; aquilo que confere um quadro geral a seus discursos e ações; ele remete à existência de uma ‘sociedade’ que, aos olhos de seus partícipes, aparece como um todo dotado de sentido. Ao passo que, como trabalho, o político qualifica o processo pelo qual um agrupamento humano, que em si mesmo não passa de mera ‘população’, adquire progressivamente as características de uma verdadeira comunidade. Ela se constitui graças ao processo sempre conflituoso de elaboração de regras explícitas ou implícitas acerca do participável e do compartilhável, que dão forma à vida da *polis*”. ROSANVALLON, Pierre. **Por uma história do político**. Tradução de Christian Edward Cyril Lynch. São Paulo: Alameda, 2010, p. 71-72.

¹⁵¹ “Deve ser considerada como a solução racional para a questão política de como organizar a convivência humana? Incorpora a sociedade justa, que deve ser aceita por todos os indivíduos racionais e razoáveis? Ou a democracia liberal apenas representa uma forma de ordem política entre outras possíveis?”. Livre Tradução para “*Should it be envisaged as the rational solution to the political question of how to organize human coexistence? Does it therefore embody the just society, the one that should be universally accepted by all rational and reasonable individuals? Or does liberal democracy merely represent one form of political order among other possible ones?*” MOUFFE, Chantal. *Wittgenstein, political theory and democracy. The Democratic Paradox*, v. 60, p. 79, 2000. Disponível em: <http://red.pucp.edu.pe/ridei/files/2011/08/081119.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2017.

democracia e à liberdade do que o racionalismo ocidental imaginou”¹⁵². É que para ele, assim como para Mouffe, portanto, não há uma *única via*. A democracia liberal não pode ser a resposta definitiva – *única* resposta para um *bom regime* –, mas apenas mais uma entre outras possibilidades, muito embora pareça figurar como uma espécie de *doxa política*, bloqueando outras formas de se pensar a democracia na contemporaneidade, em trama muito semelhante à apontada por Dardot e Laval em relação ao neoliberalismo enquanto oposição ao comunismo burocrático¹⁵³.

O argumento mais contundente de Mouffe, nesse sentido, talvez seja o fato de que, em um modelo deliberativo, se busca um espaço público – uma esfera pública – que dissipe o poder, facultando, a partir dessa espécie de vazio do poder, um consenso racional¹⁵⁴. Sem perder de vista que a democracia – sem conflitos – é a própria condição de possibilidade para caminhos totalitários – como o faz Claude Lefort¹⁵⁵ –, a crítica de Mouffe acena justamente para o *desejo de consenso*, intento que pressupõe, portanto, a incapacidade de reconhecimento do antagonismo que nos molda enquanto humanos. Esse é o argumento central da cientista política: se

¹⁵² Tradução livre para “*Vi sono più cose tra il cielo e la terra di quanto la nostra povera filosofia possa immaginare; vi sono più vie alla democrazia e alla libertà di quanto il razionalismo occidentale abbia immaginato*”. MARRAMAIO, Giacomo. **Dopo babele**. *op. cit.*, p. 11.

¹⁵³ A década de 1980 apontou contundentemente para o fracasso nos movimentos comunistas, legando ao mundo a impressão de que, à margem do ideário liberal, nada era possível. Em boa medida, é possível dizer que o medo do totalitarismo permitiu pensar assim. E, nesse passo, *suspende-se o futuro*, como diriam Laval e Dardot, em um mundo visivelmente polarizado: de um lado, uma liberdade estranha, em que nada parece possível; de outro, as tentativas de ver vivo o que há muito já havia se mumificado e se perdido na burocracia de Estado. LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. **Común**: Ensayo sobre la revolución em siglo XXI. Tradução de Alfonso Díez. Barcelona: Editorial Gedisa, 2015.

¹⁵⁴ Mouffe, ao assentar sua crítica, relembra que, “de acordo com a abordagem deliberativa, quanto mais democrática uma sociedade, menos o poder será constitutivo das relações sociais”. MOUFFE, Chantal. **Por um modelo agonístico de democracia**. *op. cit.*, p. 20.

¹⁵⁵ Emprestando a lição de Claude Lefort, que diz que a “evolução das sociedades democráticas tornou possível o aparecimento de um novo sistema de dominação”, relaciona-se, aqui, o necessário protagonismo do conflito, na visão de Chantal Mouffe, para a própria democracia. E, nesse sentido, se tem a afirmação no corpo do texto, que bem também poderia figurar como uma interrogação: Não seria uma democracia sem conflitos o espaço necessário para o surgimento das tentações totalitárias? LEFORT, Claude. **Pensando o político**. *op. cit.*, p. 45.

não há sociedade sem relações de poder¹⁵⁶ – como já visto com Castoriadis –, não há, também, como projetar as *bases ideais* para a construção de consensos racionais. O conflito é parte indissociável daquilo que é humano, e é o que garante movimento às sociedades – sobretudo as democráticas. Sociedades sem conflito, lembram Bolzan de Moraes e Spengler, são estáticas¹⁵⁷.

De outro modo, importa destacar, por isso mesmo, que a passagem de um modelo que identifica o poder ao soberano para a democracia, em um formato voltado à ideia de consenso enquanto desejo a ser concretizado, não significa apenas o superar do Absolutismo, mas – talvez não mais que isso – a promoção de uma substituição de formas hegemônicas de poder. Afinal, nos lembra Claude Lefort¹⁵⁸ no *Pensando o político*, o fim do Antigo Regime deixa o lugar do poder vazio, mas não o elimina. O papel da democracia, portanto, é manejar esses conflitos – como propõe Mouffe –, de modo a ter, na inevitável hegemonia – uma vez que não se pode eliminar o poder –, um *momento transitório*¹⁵⁹.

¹⁵⁶ CASTORIADIS, Cornelius. **Socialismo ou barbárie**. *op. cit.* Nesse mesmo sentido, Ernesto Laclau e Chantal Mouffe, em *Hegemony and Socialist Strategy*, ponderam que a objetividade social ocorre através de atos de poder. Ou seja, não há como eliminá-lo. LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemony and Socialist Strategy: Towards a radical democratic politics**. Londres: Verso, 1985.

¹⁵⁷ Segundo Bolzan de Moraes e Spengler, “o conflito é inevitável e salutar (especialmente se queremos chamar a sociedade na qual se insere de democrática), o importante é encontrar meios autônomos de manejá-lo fugindo da ideia de que seja um fenômeno patológico e encarando-o como um fato, um evento fisiológico importante, positivo ou negativo conforme os valores inseridos no contexto social analisado. Uma sociedade sem conflitos é estática”. BOLZAN de MORAIS, Jose Luis; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e Arbitragem**. Alternativas à Jurisdição! 3ª ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012, p. 47.

¹⁵⁸ “Incorporado ao príncipe, o poder dava corpo à sociedade. E, assim, havia um saber latente, mas eficaz, do que um significava para o outro, em toda a extensão do social. Tendo em vista esse modelo, designa-se o traço revolucionário e sem precedentes da democracia. o lugar do poder torna-se um lugar vazio. Inútil insistir nos pormenores do dispositivo institucional. O essencial é que impede aos governantes de se apropriarem do poder, de se incorporarem ao poder. Seu exercício depende do procedimento que permite um reajuste periódico. É forjado ao termo de uma competição regrada [parte de uma *linguagem pública*, mas não a sua totalidade], cujas condições são preservadas de maneira permanente. Esse fenômeno implica a institucionalização do conflito. Vazio, inocupável – de tal maneira que nenhum indivíduo, nenhum grupo poderá lhe ser consubstancial –, o lugar do poder mostra-se infigurável”. LEFORT, Claude. **Pensando o político**. *op. cit.*, p. 32 – colchetes nossos.

¹⁵⁹ Segundo a autora, diante da impossibilidade de se acabar com o poder, há uma constante disputa – o antagonismo inerente à humanidade – por hegemonia. Contudo, na

E isso porque, reconhece Mouffe, “as relações de poder são constitutivas do social”. Não à toa, se, como projeta Claude Lefort¹⁶⁰ – agora na *Invenção democrática* –, há certa “ingenuidade ou má fé em imaginar que se tornou possível uma abolição do poder”, observa ela, com razão, que “a questão principal para a política democrática não é como eliminar o poder, mas como construir formas de poder mais compatíveis com valores democráticos”¹⁶¹.

Como essa *pretensão*, entretanto, se orienta?

Forjada a partir das insuficiências do ideário liberal-democrático – modelo questionado por Mouffe em relação a reivindicações de universalidade (mas sem cair em uma espécie de relativismo que justifique *qualquer* sistema político)¹⁶² – a proposta é oferecer um modelo em que, reconhecido o conflito como algo inerente à humanidade, a principal função da política seja projetar um espaço em que um “eles” – na conflitante relação “nós/eles” – volte-se percebido não como o inimigo que deve ser destruído, mas como o adversário que, no conflito inerente ao jogo democrático, tem sua posição divergente percebida como legítima. De outro modo, a ideia é substituir o antagonismo, que é “a luta entre inimigos”, pelo agonismo, que é a “luta

sua democracia radical, assim como o conflito não pode ser evitado, é preciso “aceitar que cada consenso exista como resultado temporário de uma hegemonia provisória, como estabilização do poder”. MOUFFE, Chantal. **Por um modelo agonístico de democracia**. *op. cit.*, p. 18.

¹⁶⁰ LEFORT, Claude. **A invenção democrática**. Os limites da dominação totalitária. 3ª ed. rev. e atual. Tradução de Isabel Loureiro e Maria Leonor Loureiro. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011, p. 80.

¹⁶¹ MOUFFE, Chantal. **Por um modelo agonístico de democracia**. *op. cit.*, p. 20.

¹⁶² Para esta autora, esse questionamento é a questão fundamental no debate entre *contextualistas*, posicionamento da autora, e *universalistas*: “Esta é realmente a questão crucial porque, se for este o caso, teremos de reconhecer que pode haver outras formas de sociedades políticas, produto de outros contextos e que a democracia liberal deve renunciar às suas reivindicações de universalidade. Vale ressaltar que aqueles que argumentam nesse sentido insistem que, ao contrário do que os universalistas afirmam, tal posição não implica necessariamente em aceitar um relativismo que justifique qualquer sistema político”. Livre Tradução para “*This is indeed a crucial issue because, if this is the case, we will have to acknowledge that there might be other just political forms of society, products of other contexts, and that liberal democracy should renounce its claims to universality. It is worth stressing that, those who argue along those lines insist that, contrary to what the universalists claim, such a position does not necessarily entail accepting a relativism that would justify any political system*”. MOUFFE, Chantal. **Wittgenstein, political theory and democracy**. *op. cit.*, p. 02.

entre adversários”¹⁶³. Essa é a base de seu *modelo agonístico de democracia*, importante ideia a essa proposta de tese, e fortemente vinculada ao Wittgenstein das *Investigações Filosóficas*.

Isso, claro, não parece, de nenhum modo, alinhado a uma posição *babelizante*, em que um radical pluralismo de opiniões anule qualquer possibilidade de unidade, de sentimento de um destino comum ao grupo – ou se constitua, pior ainda, enquanto espaço próprio de um *Estado imenso*. Afinal, assim, a sociedade não passaria de um “estrondoso teatro de opiniões que, por serem apenas opiniões de indivíduos, neutralizam-se”¹⁶⁴. Mas, acima disso, implica admitir a impossibilidade racional de erradicação do conflito. Assim, também na visão de Mouffe, compartilha-se de um contexto valorativo – em torno da igualdade e da liberdade, ou, de outra forma, como uma espécie de *ethos* – “em torno das diversas concepções de cidadania que correspondem às diferentes interpretações dos princípios ético-políticos: liberal-conservadora, social-democrata, neoliberal, radical-democrática e assim por diante”¹⁶⁵. Ou seja, não importa, no modelo agonístico de Mouffe, o fundo ideológico dessas cosmovisões políticas – em tese legítimas em suas posições –, mas o fato de haver uma espécie de unidade, refletida nos contextos valorativos anteriormente mencionados.

Reforça-se: embora possa parecer que a proposta de Mouffe dê maior peso ao conflito em relação a essa espécie de mínimo valorativo que permite a unidade do tecido social, é oportuno destacar que, segundo ela, é justamente na busca pelo consenso – e, conseqüentemente, no despreço pelos embates políticos – que pode haver (como parece ser o caso das polarizações de opinião na política brasileira atual) a “cristalização das paixões coletivas em torno de questões que não podem ser manejadas [*managed*] pelo processo democrático”, além de uma “explosão de antagonismos que pode desafiar os próprios fundamentos da civilidade”¹⁶⁶. E, aí, se

¹⁶³ MOUFFE, Chantal. **Por um modelo agonístico de democracia**. *op. cit.*, p. 21.

¹⁶⁴ É nesse contexto que Claude Lefort observa o triunfo da democracia a partir da constituição de um poder sem opinião (Estado) e uma opinião sem poder (sociedade civil). LEFORT, Claude. **Pensando o político**. *op. cit.* p. 52.

¹⁶⁵ MOUFFE, Chantal. **Por um modelo agonístico de democracia**. *op. cit.*, p. 21.

¹⁶⁶ E conclui: “É por essa razão que o ideal de uma democracia pluralista não pode alcançar um consenso racional na esfera pública. Esse consenso não pode existir. Devemos

abre a questão: não seria esse o cenário desenhado por Hannah Arendt¹⁶⁷, na *Condição Humana*, ao projetar uma espécie de mundo pré-político – mas agora paradoxalmente em um contexto *democrático*?

É justamente diante de interrogações como essa que o modelo de democracia observado nessa tese é o proposto por Mouffe. Afinal, não se trata, apenas, de buscar uma forma horizontal de poder – uma vez que este não pode ser erradicado –, mas de “romper com todas as formas de essencialismo”¹⁶⁸ – típico da teoria política democrática dominante –, voltado ao consenso como ideário político. De outro modo, não se trata de projetar uma horizontalidade política apenas, mas, antes, de propor uma horizontalidade política *possível*.

Essa é a questão. O *campo do possível* – em contraposição a um idealismo (coincidentemente muito próximo da filosofia do *Tractatus*¹⁶⁹) – é condição de possibilidade para a sobrevivência da própria democracia, segundo pondera Mouffe em *Democracia, cidadania e a questão do pluralismo*. É preciso, no espaço das

aceitar que cada consenso exista como resultado temporário de uma hegemonia provisória, como estabilização do poder e que ele sempre acarreta alguma forma de exclusão [política]”. MOUFFE, Chantal. **Por um modelo agonístico de democracia**. *op. cit.*, p. 21.

¹⁶⁷ Para Hannah Arendt, o *mundo pré-político* era aquele em que “o chefe da família reinava sobre a família e seus escravos”. Ou seja, verticalizavam-se as relações, naturalmente, uma vez que a esfera privada era associada à propriedade – o *chefe da família como proprietário da família*. Embora aqui se tenha a referência à esfera pública, o ponto em comum que permite tal associação parece estar no fato de que, no mundo pré-político de Arendt também não havia conflito. A decisão do chefe da família, ainda que de baixo para cima, verticalizada, portanto, não deixava de ser, por isso, também um consenso. ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 1983. p. 41.

¹⁶⁸ MOUFFE, Chantal. *Democracia, cidadania e a questão do pluralismo*. **Política & Sociedade**, v. 2, n. 3, p. 11-26, 2003, p. 14. Disponível em: http://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/31137981/2015-5733-1-PB.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1495808761&Signature=kqFWsZVhSfuvV3jJuXbWQToYjEQ%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DDemocracia_cidadania_ea_questao_do_plura.pdf. Acesso em: 22 mai. 2017.

¹⁶⁹ Recordar-se: O *Tractatus* observa a capacidade da linguagem de refletir o mundo, perguntando pelas condições desta mesma linguagem para descrever a realidade. Há uma espécie de ordem *a priori* no mundo. Para conhecer sua estrutura, basta conhecer a da linguagem. Assim, se a linguagem reflete o mundo, e essa mesma linguagem é a *minha* linguagem, então o mundo representado pela linguagem não pode ser outra coisa senão o *meu* mundo.

discricionariedades políticas, a existência de “alternativas reais”¹⁷⁰. Claro. Sem alternativas reais, há o esvaziamento da política e, conseqüentemente, um crescimento do setor jurídico – uma *aposta*, como será anotado no quarto capítulo dessa tese. Nada mais óbvio: longe da possibilidade de erradicar o poder, buscar o consenso significa projetá-lo verticalmente. Não há, afinal, uma condição agonística, mas a prevalência do antagonismo, e o saldo é que, “*diante da crescente impossibilidade de enfrentar o problema da sociedade de uma maneira política, é a lei que é acionada para prover soluções para todos os tipos de conflito*”¹⁷¹.

Sem querer adiantar outras discussões decisivas a esse estudo – e que estarão dispostas a seu tempo nesse texto –, importa é, uma vez delimitado o *tipo* de democracia aqui referido, relacioná-lo à proposta wittgensteiniana, trazendo à luz da proposta não apenas as aproximações que a própria Chantal Mouffe faz de sua obra – especificamente, em relação às *Investigações Filosóficas*, como um dos fundamentos de sua democracia radical e plural –, mas, também, específicas leituras da Filosofia da Linguagem de Wittgenstein enquanto possível contribuição para se pensar a relação entre o Direito e a política – no que se refere a essa espécie de *crise funcional*¹⁷² do Estado, ou, de outro modo, dessa sobreposição de um poder sobre o outro.

Nesse sentido, portanto, é possível destacar que, entre a proposta de Mouffe – fundamentalmente uma dura crítica à concepção liberal de democracia – e a filosofia do chamado *Segundo Wittgenstein*, o que se tem é um mesmo norte, qual seja, apontar para a impossibilidade de uma espécie de *a priori* universalizante, seja como ocorre em enraizadas teorias da política democrática, seja na linguagem. É que se, por um lado, o pluralismo coloca-se como uma espécie de antítese da

¹⁷⁰ MOUFFE, Chantal. **Democracia, cidadania e a questão do pluralismo**. *op. cit.*, p. 17.

¹⁷¹ MOUFFE, Chantal. **Democracia, cidadania e a questão do pluralismo**. . *op. cit.*, p. 18 – grifo nosso.

¹⁷² Embora tal conceito seja observado com maior clareza a partir do terceiro capítulo dessa tese, tal *crise funcional* pode ser compreendida, como assinala Bolzan de Moraes, como a sobreposição de um poder sobre outro. Aqui, especificamente, a referência é à sobreposição do Executivo pelo Judiciário, em um ambiente de restrições para a efetivação de um projeto político de bem-estar social. BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.* Sobre *crise funcional*, ver também a nota de rodapé nº 21.

tentativa de homogeneização que, enfim, caracteriza tal modelo de democracia, por outro a proposta wittgensteiniana nas *Investigações Filosóficas* rompe com o essencialismo que, em todo caso, constitui o mundo na sua obra seminal. Relembra-se a conclusão preliminar acerca do chamado *Segundo Wittgenstein: diferente do Tractatus*, nas *Investigações não há uma essência das coisas – ou algo que cristalize, que engesse o sentido. Isso não significa, claro, a abertura a um espaço de discricionariedade irrestrita, uma vez que o significado depende do compartilhamento de um contexto. Não há espaço, portanto, para o sujeito solipsista. Afinal, se o significado da palavra é seu uso, linguagem e realidade não pertencem a mundos distintos, portanto.*

É nessa mesma trilha que caminha Mirta Giacaglia. Buscando semelhantes aproximações, percebe essa autora justamente na paridade de ambas as teorias a contribuição wittgensteiniana para a proposta da democracia radical e plural de Mouffe¹⁷³. Para ela, se no chamado *Último Wittgenstein* há a evidência de múltiplas e incontáveis possibilidades de *jogos de linguagem* – como observado no item que trata das *Investigações Filosóficas* nesse capítulo –, pondo abaixo um significado absoluto a partir de uma linguagem privada, isso permite “assinalar uma nova maneira para teorizar sobre a política, que rompe com o modo de universalização e homogeneização que tem caracterizado a maioria das teorias liberais”¹⁷⁴.

Para Mouffe, portanto, a aproximação com o Wittgenstein das *Investigações Filosóficas* reside justamente aí: no fato de trazer à luz das ideias a impossibilidade de uma verdade universal, fruto de uma espécie de essência que a caracteriza, sem

¹⁷³ “A democracia pluralista necessita de relações onde surja a diversidade e a diferença, e é nessa direção, como colocam Ernesto Laclau e Chantal Mouffe, onde as ideias dos trabalhos de Wittgenstein constituem uma valiosa contribuição para o pensamento democrático, ao fornecer uma alternativa que expõe as limitações da concepção liberal de democracia”. Livre tradução para “*La democracia pluralista necesita de relaciones donde emerja la diversidad y la diferencia, y es en esta dirección, como plantean Ernesto Laclau y Chantal Mouffe, donde las ideas de los trabajos de Wittgenstein constituyen una contribución valiosa para el pensamiento democrático, en tanto aportan una alternativa que pone al descubierto las limitaciones de la concepción liberal de democracia*”. GIACAGLIA, Mirta A. **Ch. Mouffe y E. Laclau**. *op. cit.*, p. 06.

¹⁷⁴ Livre Tradução para “*señalar un nuevo modo de teorización acerca de la política, que rompe con el modo de universalización y homogeneización que ha caracterizado a la mayoría de las teorías liberales*”. GIACAGLIA, Mirta A. **Ch. Mouffe y E. Laclau**. *op. cit.*, p. 06.

aceitar, contudo, uma subjetividade irrestrita para pensar o *político*. Afinal, antes de a linguagem acenar para uma *forma de vida*, é ela um acordo entre os indivíduos. Ou seja, não há um modo certo para uma forma de vida, *mas um acordo para uma forma de vida*¹⁷⁵, inviabilizando, portanto – é possível assim dizer – *essa tentação do a priori*.

Tentação, de fato, talvez seja uma boa palavra a ser aqui empregada, uma vez que o reflexo do mundo através da linguagem, no *Tractatus*, não é possível a partir de uma linguagem qualquer, mas, sim, a partir da *minha* linguagem. De outro modo, a busca – o desejo – por consenso é mais que a racionalidade projetada por Habermas. É, diria Mouffe¹⁷⁶ recordando o *Da Certeza* de Wittgenstein, “persuasão”¹⁷⁷.

Ora, persuadir, no limite, não pode significar outra coisa senão a crença de que a concepção liberal de democracia é – *a priori* – a solução racional para a organização da vida social. Ou, de outro modo, a crença em tal modelo como aquele que permite, *essencialmente*, o edifício de uma sociedade justa e, por isso mesmo,

¹⁷⁵ “Assim, pois, você diz que o acordo entre os homens decide o que correto e o que é falso? – Correto e falso é o que os homens *dizem*; e na linguagem os homens estão de acordo. Não é um acordo sobre as opiniões, mas sobre o modo de vida”. WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. *op. cit.*, § 241, p. 98.

¹⁷⁶ Lembra a cientista política: “Onde dois princípios que não podem ser reconciliados realmente se encontram, cada homem declara o outro um tolo e um herético. Eu disse que ‘combateria’ o outro homem – mas não lhe daria razões? Certamente; mas quão longe iriam? *Ao fim das razões, vem a persuasão*”. MOUFFE, Chantal. **Por um modelo agonístico de democracia**. *op. cit.*, p. 18 – grifo nosso.

¹⁷⁷ “O livro *Da Certeza* é um conjunto de comentários que está organizado em entradas numeradas, com uma estrutura claramente dialógica – não como os diálogos de Platão em que cada turno da conversação é marcado por um personagem: Sócrates, Fedro, Diotima, Mênon, Agáton... O diálogo, no *Da Certeza*, pressupõe um interlocutor de maneira não tão explícita. Às vezes, o interlocutor se manifesta no próprio monólogo de Wittgenstein [...] Muitas vezes, no texto de Wittgenstein, o cético, o idealista, o filósofo, um de cada vez vem à cena para, como no diálogo platônico, ter a sua fala desqualificada, de modo que, nesse tecido dialógico que é o *Da Certeza*, parece haver uma personagem equivalente ao Sócrates de Platão, a qual atravessa o texto, apontando aos seus parceiros de conversação as proposições gramaticais. Assim, a cada movimento do adversário, uma espécie de regra é lembrada, para que ele perceba que seu lance é defectivo”. Segundo Haroldo Cajazeiro Alves, a intenção de Wittgenstein é “descrever o jogo de linguagem que envolve o termo saber”. ALVES, Haroldo Cajazeiro. **O trabalho filosófico no *Da Certeza* de Ludwig Wittgenstein**. 2003. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Bahia. Disponível em: http://www.ppgf.ufba.br/dissertacoes/Haroldo_Cajazeira_Alves.pdf. Acesso em: 22 mai. 2017.

deve ser universalmente aceito por todos os indivíduos racionais – o que Mouffe questiona, antes de assentar as bases de seu modelo agonístico de democracia, em *Wittgenstein, Political Theory and Democracy*¹⁷⁸.

A ideia de Wittgenstein, cara a Mouffe, portanto, parece estar justamente no conceito de *jogos de linguagem*. E isso porque, assinala Giacaglia, “para a concepção do pluralismo agonístico inspirado em Wittgenstein [...], reconhecer a diversidade de modos nos quais o jogo democrático pode ser jogado”¹⁷⁹ implica, diante da impossibilidade de se erradicar o poder – condição para um *consenso racional* –, em admitir a pluralidade de formas de exercício da cidadania. É, de outro modo, reconhecer o antagonismo que constitui o *político*¹⁸⁰ e que, como sublinha Mouffe em *Democracia, cidadania e a questão do pluralismo*, “pode assumir formas muito diferentes e emergir em relações sociais diversas”¹⁸¹. Ou seja – é possível dizer –, o *político* de Mouffe, enquanto necessariamente plural, é o próprio *jogo de linguagem* de Wittgenstein, portanto.

Justamente aí fica assinalada não apenas a relação entre a filosofia do *Segundo Wittgenstein* e o modelo agonístico de democracia projetado por Mouffe, mas, acima disso, justificada tal proposta como capaz de – ao romper com a ilusão de uma perfeita e idealizada harmonia democrática, obtida através do consenso – projetar ao mesmo tempo tanto as necessárias *alternativas reais* – espécie de alicerce da própria ideia de democracia – quanto a horizontalidade política observada já no modelo *dos antigos* – ainda que entre muitas restrições e contradições, como será analisado no segundo capítulo dessa tese.

¹⁷⁸ MOUFFE, Chantal. **Wittgenstein, political theory and democracy**. *op. cit.*

¹⁷⁹ Livre Tradução para “*para la concepción del pluralismo agonístico inspirado en Wittgenstein [...], reconocer la diversidad de modos en los cuales el juego democrático puede ser jugado*”. GIACAGLIA, Mirta A. **Ch. Mouffe y E. Laclau**. *op. cit.*, p. 07.

¹⁸⁰ Chantal Mouffe observa o *político* como a “dimensão do antagonismo que é inerente a todas as sociedades humanas”. MOUFFE, Chantal. **Democracia, cidadania e a questão do pluralismo**. *op. cit.*, p. 15. Já Hannah Arendt, na *Condição Humana*, observa a distinção entre as esferas pública e privada e dá como espaço do *político* as primeiras. Ou seja, a ideia de político é, antes, dependente, para essa autora, da separação entre *propriedade* – de *linguagens privadas* e verticalizadas – e *governo* – necessariamente associado a uma *linguagem pública* para seu edifício. Ver, nesse sentido, especificamente o capítulo II – *As esferas pública e privada*. ARENDT, Hannah. **A condição humana**. *op. cit.*

¹⁸¹ MOUFFE, Chantal. **Democracia, cidadania e a questão do pluralismo**. *op. cit.*, p. 15.

Antes disso, porém, ainda projetando os conceitos wittgensteinianos para além do espaço da linguagem, é importante ter claro que se, para Mouffe, parece mais cara a ideia de *jogos de linguagem* do filósofo austríaco – ao elaborar seu modelo de democracia radical e plural –, a essa tese a possibilidade de diálogo com a filosofia de Wittgenstein mais contundente está associada ao conceito de *linguagem pública*. Afinal – como já assentado desde o início desse *desfecho* – a ideia de *linguagem pública* é, aqui, a condição de possibilidade não apenas para a horizontalidade política que caracteriza a democracia – já concluída em seu modelo agonístico –, mas a condição de possibilidade para o *político*, compreendido, aqui, como a dimensão ontológica própria do antagonismo inerente à humanidade.

É que se, por um lado, os *jogos de linguagem* acenam para a pluralidade de relações possíveis, dando conta do *político* como espaço do conflito percebido como inerradicável – e rompendo, portanto, com o essencialismo que caracteriza a concepção liberal de democracia –, a *linguagem pública*, por sua vez, pressupõe não a pluralidade observada nos *jogos de linguagem*, mas, justamente, a concordada unidade necessária para *jogar os jogos*. De outro modo, se os *jogos* se alinham ao *político*, a *linguagem pública* relaciona-se à *lei* e à *política*¹⁸², ou seja, em uma dimensão ôntica, a uma prática democrática que, contextualizada, permite que posições ideológicas conflitantes percebam-se como legítimas na disputa pela provisória hegemonia do poder. Do contrário, embora não seja essa exatamente uma conclusão de Mouffe, é possível dizer que *político* (jogos de linguagem) sem *política* (*linguagem pública*) é *Babel*.

Isso significa que a horizontalidade política projetada com o ideário democrático – que no modelo agonístico implica perceber o *político* como espaço de antagonismos – depende de uma espécie de unidade de regras que permitam *jogar o jogo*. Por sua vez, essa *pretensão de unidade* – ou um consenso mínimo, admitido

¹⁸² Embora Mouffe não faça essa associação entre *político* e *jogos de linguagem*, e, de outro lado, *política* e *linguagem pública*, a cientista política belga assinala diferenças entre *político* e *política*. Como já se viu, recorda-se que, segundo ela, por *político* deve-se compreender a “dimensão do antagonismo que é inerente a todas as sociedades humanas”. Já por *política*, o “conjunto de práticas, discursos e instituições que procuram estabelecer uma certa ordem e organizar a coexistência humana em condições que são sempre potencialmente conflituosas, porque afetadas pela dimensão do ‘político’”. MOUFFE, Chantal. **Democracia, cidadania e a questão do pluralismo**. *op. cit.*, p. 15.

por Mouffe¹⁸³ dentro da própria democracia radical – não pode ser resumida ao conhecimento das regras. Elas – as regras – precisam ser praticadas. Afinal, conforme o Wittgenstein das *Investigações Filosóficas*, “seguir a regra é uma *práxis*. E *acreditar* seguir a regra não é seguir a regra”¹⁸⁴. Se as regras não são um *a priori*, mas uma convenção entre os indivíduos de uma dada comunidade, o costume que nelas se projeta se esfacela sem a prática. De outro modo, aproximando tal lição ao Direito, é possível dizer, por exemplo, que conhecer o conteúdo da Constituição não é colocá-lo em prática. *Conhecer, portanto, não significa respeitar* – ou, ainda, *praticar* o projeto político nela esboçado.

Deixando os exemplos de lado – e voltando, assim, às aproximações entre Mouffe e Wittgenstein –, embora não haja uma referência específica apontando para essa relação entre a teoria democrática baseada no agonismo e a obra wittgensteiniana, talvez seja por isso que a cientista política belga, em recorrentes oportunidades, fale da “constituição de um conjunto de práticas que façam possível a criação de cidadãos democráticos”, de “formas de vida que fomentem a identificação com valores democráticos”, de que regras “são inseparáveis de suas formas de vida”, ou, ainda, de que “procedimentos [...] estão inscritos em formas de vida compartilhadas e em acordos sobre juízos que os procedimentos podem ser aceitos e seguidos”¹⁸⁵.

A tese que aqui se assenta, portanto, é a de que a linguagem que funda um projeto político de Estado é necessariamente pública. É ela a condição de possibilidade para esse mesmo edifício político que, de outro lado, também mantém – através de sua efetivação – o contexto necessário à significação compartilhada dessa mesma linguagem. Afinal, recorrendo novamente à lição de Urdanoz Audaz

¹⁸³ “Concordo com aqueles que afirmam que uma democracia pluralista exige um certo volume de consenso e que ela requer a lealdade aos valores que constituem seus ‘princípios ético-políticos’”. MOUFFE, Chantal. **Por um modelo agonístico de democracia**. *op. cit.*, p. 21.

¹⁸⁴ WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. *op. cit.*, § 202, p. 93.

¹⁸⁵ MOUFFE, Chantal. **Por um modelo agonístico de democracia**. *op. cit.*, p. 17-18

acerca das *Investigações*, “se o costume é removido, as regras embutidas no costume também desaparecem”¹⁸⁶.

É, de outro modo, uma espécie de via de mão-dupla: se a *linguagem pública* é a condição de possibilidade para a horizontalidade pública dentro de uma possibilidade real, possível, é o contexto efetivamente compartilhado dessa mesma horizontalidade a condição de possibilidade para manutenção de nossos projetos políticos. De maneira distinta, isso significa que – recordando Claude Lefort¹⁸⁷ –, a sociedade molda o Estado – ao acordar sobre um modo de vida a ser compartilhado¹⁸⁸ –, mas também é moldada por ele – na medida em que depende da efetivação desse mesmo projeto para o estabelecimento de um contexto de sentido comum.

Por isso mesmo, é possível assinalar: se o espaço público não admite o seguir uma *regra privatium*, sob o risco de ser diluído não mais pela conflituosidade desejada por uma democracia radical, mas por uma espécie de autismo que *babeliza* nossas relações sociais – típico do solipsismo do *Tractatus*, voltado a uma espécie de tentação homogeneizante –, o sentido de nossos projetos políticos dependem – inexoravelmente – de um contexto compartilhado.

Diferente disso é, afinal, o que se vê: com *formas de vida* – no sentido wittgensteiniano – diluídas em Estado(s) Social(is) e Estado(s) de Direito(s) coexistindo paralelamente – cujo paradoxo do plural indica o absurdo da falta de unidade ao que deveria ser um projeto comum –, o que se tem é a impossibilidade de associação, também comum, a um mesmo conceito de cidadania. Nada mais natural, portanto, que essa mesma pluralidade de *cidadanias* caminhe não apenas para o desapareço de nossos projetos político-jurídicos – porque não há um costume,

¹⁸⁶ Livre tradução para “*si se quita el transfondo de la costumbre, las reglas embebidas en esta costumbre también desaparecerían*”. URDANOZ ALDAZ, Teofilo. **Historia de la Filosofía**. *op. cit.*, p. 215.

¹⁸⁷ LEFORT, Claude. **Pensando o político**. *op. cit.*

¹⁸⁸ Acordo político que, no mais, pode ser compreendido como a Constituição Federal, cujo sentido pode ser apreendido, analogamente, nas *Investigações* de Wittgenstein: “Assim, pois, você diz que o acordo entre os homens decide o que correto e o que é falso? – Correto e falso é o que os homens *dizem*; e na linguagem os homens estão de acordo. Não é um acordo sobre as opiniões, mas sobre o modo de vida”. WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. *op. cit.*, § 241, p. 98.

diria Wittgenstein, a lhe empregar coerência –, mas para uma espécie de retorno a um idealismo moldado pelo solipsismo típico do *Tractatus*, ou seja, para um mundo espelhado como uma *cópia dos fatos* a partir do indivíduo que pensa e diz esse mesmo mundo: a *minha* linguagem faz o *meu* mundo. Dá forma ao *meu* Estado.

Estabelecidas essas premissas iniciais, a partir, sobretudo, da Filosofia da Linguagem do chamado *Segundo Wittgenstein* e da democracia radical de Chantal Mouffe, ficam dispostas, portanto, as condições para compreender porque – como se buscará demonstrar ao logo desse estudo – dar um sentido de Estado de Direito ao Estado Social, no Brasil, não pode ocorrer a partir da *babelização* de nossas relações sociais – ou, mais especificamente, através do que aqui se projeta como a *grande aposta* no Judiciário¹⁸⁹. Afinal, a horizontalidade política não se constitui – no solipsismo de uma linguagem privada, a partir do *meu* mundo, do *meu* Estado e, portanto, do *meu* direito – mas é facultada por uma *linguagem pública* que, num duplo movimento, permite e cobra um contexto de vida *compartilhado*.

¹⁸⁹ Como se observará no último capítulo desta tese, a partir de limites do Estado – observados, sobretudo, em função das crises pelas quais atravessa essa mesma organização política – são criadas as condições necessárias para o estopim de uma crise funcional, em que o Judiciário torna-se o protagonista para a efetivação das promessas de um Estado Social em um ambiente de sérias restrições, como alerta Jose Luis Bolzan de Moraes. BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*

A DIMENSÃO DA HISTÓRIA

3. Os caminhos da organização social, da *Cidade* grega ao constitucionalismo do pós-guerra

Pelo que sucintamente foi observado até aqui, é possível compreender que os limites da Filosofia da Linguagem de Wittgenstein, especificamente a partir das *Investigações Filosóficas*, não ficam circunscritos a simples reflexões teórico-linguísticas. Ao contrário. Considerando o filósofo austríaco como *um homem de seu tempo*, diante de uma sociedade – o Império Austro-Húngaro – corrompido por uma linguagem hipócrita, que opunha dois mundos distintos – o dos salões de valsa e o da pobreza – como bem assinala Mirta Giacaglia¹⁹⁰, seu conteúdo parece ir além, permitindo (re)significar a ideia de *dimensão pública* como um espaço que assim se orienta a partir de uma coerência comum a todos. Afinal, a *linguagem pública* – nos moldes propostos por Wittgenstein, como visto no primeiro capítulo – *pode igualmente ser conceituada como aquela de uso comum, capaz de produzir sentido a partir de contextos compartilhados, cuja coerência é facultada pela intersubjetividade do dia-a-dia ao ultrapassar um conteúdo meramente semântico.*

Essa mesma *linguagem pública* – que, nessa tese, está para a ideia de *unidade, lei e política*, assim como os *jogos de linguagem* wittgensteinianos estão para o *político* em relação à obra de Chantal Mouffe¹⁹¹ – é, portanto, condição de possibilidade para a *Cidade* – um dos três pilares da tradição ocidental¹⁹² – e,

¹⁹⁰ GIACAGLIA, Mirta A. **Ch. Mouffe y E. Laclau. op. cit.**

¹⁹¹ MOUFFE, Chantal. **Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. op. cit.**

¹⁹² Ao delimitar o Ocidente como *o lugar desse estudo* nessa *dimensão histórica* – e considerando a tradição ocidental a partir da tríade delimitada pelo pensamento helênico e pela simbiose religiosa a partir do Judaísmo e do Cristianismo, a *Cidade* figura como uma espécie de *ponto zero* dessa investigação, avançando, posteriormente, ao Império e ao Estado Absolutista para, enfim, chegar ao Estado à luz do constitucionalismo do pós-

também, determinante para o edifício do Estado – compreendido não especificamente a partir do conceito weberiano¹⁹³, ou seja, como uma espécie de associação obrigatória e que reivindica o controle do território e das pessoas que nele estão, mas, sobretudo, como aquele adjetivado como *Social* – ou seja, aquele cuja própria finalidade é a diluição dos riscos sociais entre os membros de uma determinada comunidade política. De outro modo, é essa mesma *linguagem pública* a condição de possibilidade para aquela forma de organização social e política delimitada por Avelãs Nunes como a que, sem perder de vista as ambiguidades trazidas consigo, projeta a ideia de “*responsabilidade social do Estado enquanto responsabilidade social colectiva* (de toda a comunidade)”¹⁹⁴.

É justamente aí, nessa *responsabilidade social entre todos*, que se desenha essa relação de alicerce mesmo, entre esse modelo estatal – voltado ao bem-estar de seus cidadãos – e a *linguagem pública* projetada por Wittgenstein. Afinal, se o Estado Social volta-se a um ideário de justiça social, em tese corrigindo as desigualdades produzidas pela Economia deixada à própria sorte – como bem aponta Bolzan de Moraes¹⁹⁵ –, seu caminho é – lembra ainda Avelãs Nunes¹⁹⁶ – a política, ou seja, a *linguagem pública* observada no primeiro capítulo desse estudo como condição para jogar o(s) jogo(s) de linguagem(ns), ou seja, para o próprio *político*.

Em que pese possa ser concluído como uma extensão do projeto liberal, e seu surgimento histórico não passaria de uma tentativa de acomodar as tensões produzidas pelo crescimento da vida urbana diante da industrialização¹⁹⁷ – um

Segunda Grande Guerra – espécie de *clímax* desta instituição essencialmente moderna, qual seja, o Estado. KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-estar Social na Idade da Razão**. *op. cit.* DACANAL, José Hildebrando. **Para ler o Ocidente**: Hélade, Israel, Roma. Porto Alegre: BesouroBox, 2013.

¹⁹³ WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. Fundamentos da Sociologia Compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen E. Barbosa. Volume II. São Paulo: Editora UnB, 2004.

¹⁹⁴ AVELÃS NUNES. António José. **As voltas que o mundo dá...** Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 33 – grifo e parênteses do autor.

¹⁹⁵ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*

¹⁹⁶ AVELÃS NUNES. António José. **As voltas que o mundo dá...** *op. cit.*

¹⁹⁷ Em trabalho apresentado na *II Conferência ASAP-Brasil*, na Universidade Presbiteriana Mackenzie em 2016 – *A crise do Estado Social e a necessidade de novos discursos*

projeto político exclusivamente de seu tempo, portanto, não podendo surgir em outra época ou circunstância (o que explica, em tese, o fato de não haver, na Grécia Clássica, um projeto de bem-estar social, por exemplo)¹⁹⁸ –, o Estado Social também não pode, igualmente, ser dissociado da política como meio tanto para a delimitação de seu alcance como para as formas de implementação e efetivação desse mesmo projeto de bem-estar.

Eis a questão, e a necessidade de, frente a um viés histórico-político, (re)construir o que foi, até então, observado sob um prisma filosófico-político, a partir do retorno a uma espécie de projeto – também político – fundado na linguagem – a *Cidade* –, transitando igualmente por uma longa lacuna temporal preenchida pelo privatismo do Império Romano, pela verticalização do discurso político-religioso da Igreja no Medievo e pelo absolutismo dos monarcas na aurora do Mundo (político) Moderno para, enfim, chegar aos modelos constitucionais que deram origem aos projetos de bem-estar. Afinal, nessa narrativa, é a partir daí que, cada vez mais, a ideia de realidades compartilhadas passa a moldar o projeto político da modernidade em sua *idade da razão*, como diria Célia Kerstenetzky¹⁹⁹, aproximando ideais de igualdade política a projeções de igualdade social.

teóricos – justamente essa ideia de extensão do projeto do liberalismo econômico em um ideário social foi defendida, utilizando, inclusive, a expressão *Estado Liberal Social* para reforçar a ênfase na ideia de continuidade entre um e outro modelo, um dos objetivos daquele estudo. Para mais, ver, sobretudo, o primeiro tópico do texto – *O Estado Social como desdobramento histórico do projeto liberal*. COPELLI, Giancarlo Montagner; BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. A crise do Estado Social e a necessidade de novos discursos teóricos. In: DUARTE, Clarice Seixas (et al.). **Reflexões acadêmicas para superar a miséria e a fome**. Bauru-SP: Canal 6, 2016.

Disponível em: <https://sites.google.com/site/conferenciaasapbrasil/ebook>. Acesso em: 27 jun. 2017.

¹⁹⁸ Como se verá adiante, entende-se que, não obstante ser esse modelo também alicerçado na *linguagem pública* como condição de possibilidade para a construção política a partir da Assembleia, o Estado Social, para sua projeção, alinha-se a uma série de desdobramentos temporais, como, por exemplo, a Revolução Industrial que favorece o crescimento das cidades, *impondo tensões* e a necessidade de uma *resposta*.

¹⁹⁹ KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-estar Social na Idade da Razão**. *op. cit.*

3.1. *A Cidade constituída a partir da Assembleia enquanto instituição linguística*

A *linguagem pública* projetada a partir das *Investigações Filosóficas* – ou seja, o conceito relacionado ao chamado *Segundo Wittgenstein* e compreendido como uma “*prática social concreta*”²⁰⁰ – carrega um conteúdo não apenas capaz de sinalizar para a imposição de limites ao poder – inerradicável, como bem observado na lição de Chantal Mouffe – mas, sobretudo, desnuda-se para assentar os pactos – ou as “regras para o jogo social” – que, em si, delimitam a *Cidade* de Dracón e Sólon, legisladores “encarregados de enunciar os princípios ordenadores das relações entre os membros da coletividade”²⁰¹.

É que essa mesma *linguagem pública*, ao sinalizar para cotidianidades comuns – à medida que é impossível seguir uma regra apenas para si²⁰² –, impõe a ruptura necessária – contra a autoridade de grandes famílias, ciosas de sua autoridade na civilização da Hélade – para fundar o *político* – ou, de outro modo, o próprio *jogo de linguagem* wittgensteiniano. Afinal, é ela, a *Polis*, que permite

²⁰⁰ Na análise de Danilo Marcondes: “Para a Filosofia da Linguagem Ordinária, a linguagem deve ser entendida, sobretudo, como *prática social concreta*, como um sistema de atos simbólicos realizados em determinado contexto social com objetivo preciso e produzindo certos efeitos e consequências convencionais. Nesse sentido, rompe-se com a tradição filosófica predominante que considera a linguagem como o meio através do qual se descreve o mundo ou se interpreta a realidade. A linguagem deve ser vista, ao contrário, como o modo por excelência de agirmos no mundo, isto é, de interagirmos socialmente em uma comunidade. Ela é constitutiva tanto da realidade, enquanto estabelece o horizonte de possibilidade de nossa atuação no real, quanto de nossa compreensão dos contextos sociais de que participamos”. MARCONDES, Danilo. **Filosofia, linguagem e comunicação**. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2000, p. 37-38.

²⁰¹ CHÂTELET, François; DUHAMEL, Olivier; PISSIER-OUCHNER, Evelyne. **História das Ideias Políticas**. *op. cit.*, p. 13-14.

²⁰² Recordar-se, nesse sentido, que, segundo Wittgenstein, um jogo de linguagem não pode ser praticado sozinho. Afinal, enquanto uma prática social, é ele também uma “forma de vida”, necessariamente compartilhada, para a produção de sentido. Ver WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. *op. cit.*, p. 32-35, especificamente o § 19 e o § 23.

vislumbrar *dois mundos*, na clássica distinção proposta por Hannah Arendt²⁰³: um mundo pré-político, privado e relacionado, sobremaneira, à família – e ao poder irrestrito e violento do *paterfamilias* –, e um mundo político, representado pela *Polis*, assentado na fixação de regras e na igualdade política²⁰⁴. Como bem lembra ainda essa autora²⁰⁵, para os gregos, “forçar alguém mediante violência²⁰⁶, ordenar ao invés de persuadir, eram modos pré-políticos de lidar com as pessoas, típicos da vida fora da *Polis*, característicos do lar e da vida em família, na qual o chefe da casa imperava com poderes incontestes”, sem qualquer distinção entre a *propriedade* e o *governo*. Afinal, tudo o que havia – pessoas e coisas – eram do chefe do lar. Mas, de outro lado, a vida política – ou o *bios politikos* de que fala Arendt – “diferenciava-se da família pelo fato de somente conhecer iguais”, evidentemente, do ponto de vista político.

E isso porque, como observa Luiz Paulo Zeifert²⁰⁷, essa igualdade verificava-se exclusivamente na esfera pública. Não *penetrava* no lar – espaço da vida privada por excelência –, assim como também não dizia respeito à igualdade material entre aqueles considerados politicamente iguais. Talvez por isso essa ideia de igualdade – a grega clássica – “muito pouco tem em comum com o nosso conceito de igualdade.

²⁰³ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. *op. cit.*

²⁰⁴ “Na Polis, e somente nela, era possível conhecer iguais. Sob esse aspecto, só era considerado livre aquele que tinha a faculdade de deixar o lar e ingressar na esfera política, na qual todos eram iguais”. ZEIFERT, Luiz Paulo. **A exclusão social na Grécia Clássica e a postura dos sofistas**: repercussões nos processos emancipatórios contemporâneos. Ijuí: Editora Unijuí, 2004, p. 72-73.

²⁰⁵ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. *op. cit.*, p. 36.

²⁰⁶ Importante, aqui, salientar que, para Hannah Arendt, a violência que caracterizava o mundo da família, pré-político, privado, não se relacionava com os conflitos esboçados por Hobbes em seu *estado natural*. Afinal, para ela, “o poder pré-político com o qual o chefe da família reinava sobre a família e seus escravos, e que era tido como necessidade porque o homem é um animal ‘social’ antes de ser animal ‘político’, nada tem a ver com o caótico ‘estado natural’, de cuja violência, segundo o pensamento político do século dezessete, os homens só poderiam escapar se estabelecessem um governo que, através do monopólio do poder e da violência, abolisse a ‘guerra de todos contra todos’ por ‘atemorizar a todos’. Pelo contrário, todo o conceito de domínio e de submissão, de governo e de poder no sentido em que o concebemos, bem como a ordem regulamentada que o acompanha, eram tidos como pré-políticos, pertencentes à esfera privada, e não à esfera pública”. ARENDT, Hannah. **A condição humana**. *op. cit.*, p. 41.

²⁰⁷ ZEIFERT, Luiz Paulo. **A exclusão social na Grécia Clássica**. *op. cit.*, p. 41.

Significava viver entre pares e lidar com eles. Pressupunha, todavia, a existência de ‘desiguais’, e esses, de fato, eram sempre a maioria da população”.

Essa diferença conceitual, claro, sinaliza para o fato de que a *finalidade pública na Polis* não se voltava a minimizar as diferenças materiais entre as pessoas, ao contrário do que se percebe – e se analisará adiante – nos contemporâneos projetos políticos de bem-estar. Antes disso, o que se verifica é que, na *Cidade*, a *linguagem pública* – enquanto condição de possibilidade para a unidade que a *permite* e, nessa espécie de via de mão-dupla, faculta a construção de contextos compartilhados entre aqueles politicamente iguais – é o elemento indispensável para fazer passar do que poderia ser nominado como *reino da família*, privado e de poder verticalizado, para *uma outra forma de vida*, uma vida necessariamente pública e, portanto, também fortemente vinculada a uma ideia de igualdade política e jurídica.

O que distingue esses dois *mundos* é, por certo, abissal, ruptural em uma série de aspectos, mas ainda assim permite reunir uma relevante singularidade entre ambos: o poder, já visto como inerradicável com Mouffe. Fragmentado, agora, entre os politicamente iguais, esse mesmo poder permanece objeto de constante disputa na *Polis*. Se, na vida privada, recaía sobre o chefe da família como autoridade incontestada – como já observado –, na *Cidade*, a partir dos vínculos de igualdade política e jurídica que formavam o corpo de cidadãos, o poder – agora partilhado – assenta-se na Assembleia, entidade linguística e “constituída essencialmente pelo *demos*”, como bem pondera Danilo Marcondes²⁰⁸: “As decisões são tomadas com base na autoridade do *demos*, e qualquer decisão que prevaleça adquire força de lei derivada do *demos*”.

Na *Cidade*, a Assembleia²⁰⁹, portanto, não põe abaixo o poder, não procura eliminá-lo, e nem pode eliminá-lo. A erradicação do poder – ou do conflito que em

²⁰⁸ MARCONDES, Danilo. **Filosofia, linguagem e comunicação**. *op. cit.*, p. 151. Sobre o tema, ver, especificamente, o capítulo IX – *Filosofia, linguagem e política: formas de discurso, representação e exclusão social*.

²⁰⁹ “Os órgãos de governo da cidade-Estado não correspondiam à nossa separação costumeira entre executivo, legislativo e judiciário. Talvez a instituição mais importante fosse a assembleia popular. Parece que só em Roma havia mais de uma assembleia, na verdade, quatro; cada uma delas compreendia uma parte distinta da população, que

torno dele se projeta – já se viu, é impossível. A tentativa apenas promoveria a ideia de uma hegemonia de contornos permanentes, acenando para o regresso a uma espécie de mundo pré-político, um paradoxal *reino público da família* – ou *reino privado da Polis* – projetado através do *demos*. Por isso, a Assembleia – enquanto lugar em que “todos os cidadãos são chamados a tomar parte na deliberação política”²¹⁰ – se constituía tão-somente como espaço desse mesmo poder horizontal, sem corpo ou rosto, cuja principal função era ser o espaço da política ou, de outra forma, da *linguagem pública* que permite canalizar o *político*, lócus do conflito e anteriormente associado – através da lição de Mouffe – aos *jogos de linguagem* wittgensteinianos.

Isso significa, portanto, que os gregos *inventaram a política*?

Essa é, seguramente, uma questão angular a esse recorte histórico das ideias políticas – justificando a *Cidade* como uma espécie de ponto de partida para essa discussão –, mas sua importância, nessa tese, encerra-se justamente no fato de que não há – como visto no primeiro *desfecho* – *político* sem *linguagem pública*. E o modelo grego clássico, nesse sentido, é o que primeiro aproximou – no Ocidente, ao menos – os dois ingredientes fundamentais para essa forma de organização da vida social: a comunidade e o poder, como bem lembra Francis Wolff²¹¹, trazendo consigo um diferencial em relação às formas anteriores: ter na própria comunidade – e não fora dela, como uma espécie de Leviatã acima do contrato – a instância do poder, condição dada necessariamente pela *linguagem pública* proposta pelo Wittgenstein das *Investigações Filosóficas*.

votava segundo sistema próprio, e alcançou importância constitucional com relação às outras três em um período histórico diferente. Em outros locais havia uma única assembleia, composta de todos os cidadãos; em outras palavras, todos os varões adultos que não faziam parte da família de outros [escravos] nem eram estrangeiros. Reunia-se a pedido dos magistrados que a presidiam, a intervalos regulares ou segundo as necessidades; em Atenas, única cidade sobre a qual temos tais informações, parece que havia quarenta reuniões por ano. A principal função da assembleia era aprovar leis, conhecidas como *nómoi* na Grécia e *leges* em Roma. CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins fontes, 2004, p. 35-36.

²¹⁰ OST, François. **Contar a lei**. *op. cit.*, p. 65.

²¹¹ WOLFF, Francis. A invenção da política. *In*: NOVAES, Adauto (Org.). **A crise do Estado-nação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

Essa é a questão que torna também tão singular o chamado *milagre grego*: na *Polis*, se o poder e o *demos* se encontram – e o *lugar do poder* é a Assembleia –, há aí a unidade necessária para a vida em comunidade, sem perder de vista, claro, as muitas possibilidades para essa mesma vida em comunidade. Afinal, é preciso ter em mente, nesse caso, que antes de a *linguagem pública* ser uma *forma de vida*, ela sinaliza um pacto entre os indivíduos politicamente considerados iguais²¹². É, de outro modo, *um acordo para uma forma de vida*²¹³.

Acordo esse, entretanto, que não significa, repete-se, consenso. O que aqui se tem não é a erradicação do poder e, conseqüentemente, a eliminação do conflito que em torno dele se desenha, mas a aproximação dos dois elementos necessários ao *político* – comunidade e poder – no mesmo espaço. Não à toa – ou talvez por isso mesmo –, o modelo dos antigos era não a democracia, mas a *isonomia*, ou seja, a lei igual ou, de outro modo – como mais uma vez lembra Wolff –, “a distribuição do poder de forma igualitária”²¹⁴.

Buscando uma delicada aproximação entre o pensamento dominante da Grécia Clássica, nos séculos V e VI a.C., e os ideários neoliberais na contemporaneidade – assim como uma suposta contribuição – ou um paralelo – do discurso sofista em relação aos processos também contemporâneos de emancipação social, Luiz Paulo Zeifert traz um interessante exemplo – ainda que não fosse essa a intenção – de como o modelo grego clássico, ao partilhar o poder, trouxe à tona o *político*²¹⁵. Segundo este autor, os sofistas “estabeleceram com suas

²¹² De fato, uma *forma de vida*, cuja possibilidade de questionamento da própria democracia – ou da isomorfia – acenava para seu caráter eminentemente convencional. Afinal, recordando o ponto de vista platônico acerca desta forma política, Ost aponta que, “sob linguagens variadas, a mesma desconfiança não cessará de ressurgir, quer se trate de transferir a decisão política ao clero (teocracia), aos mais ricos (plutocracia), aos agentes administrativos (burocracia) ou aos especialistas (versão moderna da excelência platônica)”. OST, François. **Contar a lei**. *op. cit.*, p. 65 – (parênteses do autor).

²¹³ “Assim, pois, você diz que o acordo entre os homens decide o que correto e o que é falso? – Correto e falso é o que os homens *dizem*; e na linguagem os homens estão de acordo. Não é um acordo sobre as opiniões, mas sobre o modo de vida”. WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. *op. cit.*, § 241, p. 98.

²¹⁴ WOLFF, Francis. **A invenção da política**. *op. cit.*

²¹⁵ Embora seja possível “dizer que o desenvolvimento da democracia ateniense é um pressuposto fundamental da sofística”, como bem observa Manfredo de Oliveira, não se desconhece, também com esse autor, os *limites* dessa mesma democracia, já que “o que

posturas um contraponto aos discursos dominantes²¹⁶, é possível concluir um espaço mesmo de pluralidade – de diferentes posições, um espaço de conflito e, por isso, tipicamente *político*, portanto²¹⁷.

Ora, é essa mesma conflituosidade o elemento impossível de ser verificado no mundo pré-político, desenhado por Hannah Arendt²¹⁸, e determinado pela verticalidade da linguagem – e da vontade – do *paterfamilias*. E isso porque embora possam ser verificados – nessas conformações sociais – tanto o poder quanto a comunidade, ou seja, os ingredientes anteriormente observados para o *político* –, esse mesmo poder não se percebe *na* comunidade. Está acima, ou fora dela. O conflito não se dá, portanto, no *demos*.

Eis o ponto do que talvez possa ser lido no mito contido em *Totem e Tabu* como uma boa metáfora. Na original leitura da psicanálise freudiana como momento primevo para a instituição do social, Eugène Enriquez²¹⁹ mostra a gênese da sociedade a partir do reconhecimento dos irmãos enquanto iguais, diante da opressão do pai-tirano. É a partir desse igual reconhecimento que eles tramam a morte do pai. Até aqui, é possível, portanto, reconhecer os dois elementos do *político* – poder (nas mãos do pai-tirano) e comunidade (os irmãos). Contudo, não é possível perceber a política, já que o poder – que sempre existe – não encontra seu lugar na comunidade, mas paira acima dela, na figura tirânica do pai. Com a morte do opressor, contudo, o poder – que não é, todavia, dissolvido, mas partilhado junto aos irmãos assassinos – acomoda-se na comunidade. E só aí há política, com o poder e a comunidade, enfim, ocupando o mesmo espaço.

Associando, portanto, a lição de Francis Wolff – que dá uma espécie de *fórmula para o político* possibilitado pela *linguagem pública* – e o mito freudiano –

tomava parte na assembleia popular deve dominar a arte da retórica e da argumentação”. OLIVEIRA, Manfredo de. **Reviravolta linguístico-pragmática**. *op. cit.*, p. 27.

²¹⁶ ZEIFERT, Luiz Paulo. **A exclusão social na Grécia Clássica**. *op. cit.*, p. 238.

²¹⁷ *Conflito* percebido, inclusive, na forma política. Através de Ost, é possível observar Platão, por exemplo, “muito reticente quanto à democracia (o poder do *demos*, que ele fazia rimar com demagogia)”. Ainda de acordo com Ost, Platão “preferia confiar o timão da cidade ao rei-filósofo”. Já Protágoras, por seu turno, não conceberá “cidade harmoniosa sem circulação generalizada da palavra e sem aprendizagem democrática”. OST, François. **Contar a lei**. *op. cit.*, p. 65 – (parênteses e grifo do autor).

²¹⁸ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. *op. cit.*

²¹⁹ ENRIQUEZ, Eugène. **Da Horda ao Estado**. *op. cit.*

que Eugène Enriquez espelha como momento seminal do social –, é possível perceber, justamente nessa ausência de elementos – ou melhor, nessa ausência da combinação de elementos (poder e *demos*), tão típica de um mundo pré-político –, a singularidade entre o mundo que antecede a *isonomia* e modelo grego clássico. Afinal, é a partir dessa forma de organização social e política típica da *Cidade* que se faz, enfim, a diferenciação entre a *propriedade*, vínculo da autoridade pré-política baseada nas “pessoas físicas que, devido ao sexo, à idade, à ascendência divina, ou a alguma combinação desses fatores eram consideradas mais elevadas que todas as outras e, portanto, mereciam governar”²²⁰, e o *governo* do *demos*, que, ao instituir a lei através da Assembleia, faz dessa uma espécie de objeto sem sujeito – ou um lugar de poder, mas um poder agora sem rosto, diria Claude Lefort²²¹. Reside no chamado *milagre grego*, portanto, o que se poderia observar como “a primeira tentativa de formulação de uma figura central em nossa cultura do ponto de vista político e jurídico – a da *pessoa jurídica*, em que o sujeito da ação e do discurso não é o indivíduo, mas sim uma entidade artificial”²²². Uma revolução, sem dúvida, cara à história das ideias políticas no Ocidente.

Isso não significa, por evidente, associar uma pretensa “lei perfeita” a uma “língua perfeita” – apenas porque do *demos* decorre –, emprestando a oportuna advertência de François Ost²²³, ao referir-se a uma espécie de caráter místico colado à lei que inaugura um tempo jurídico. Afinal, com o que foi exposto até aqui, não se perde de vista, claro, toda a problemática contida tanto no discurso dos sofistas

²²⁰ CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. *op. cit.*, p. 33.

²²¹ LEFORT, Claude. **Pensando o político**. *op. cit.*

²²² Importa ressaltar que nessa entidade artificial não há um *lugar* para o conhecimento. “O modo de existência de entidades desse tipo, no entanto, não é etéreo ou metafísico, mas sim basicamente linguístico. [As assembleias] existem como possibilidades discursivas. Trata-se, de certa forma, da origem da ideia do político e do jurídico como instâncias impessoais e da base da concepção da lei como igual para todos. Eliminam-se assim pela primeira vez institucionalmente os privilégios da aristocracia”. Contudo, convém fazer a ressalva, se havia igualdade política e jurídica entre os gregos, na Roma Clássica apenas a lei era igual para todos. O discurso político *pertencia* ao membro do Senado, que derivava sua autoridade de virtudes políticas, como “*sapientia, consilia, prudentia*”. MARCONDES, Danilo. **Filosofia, linguagem e comunicação**. *op. cit.*, p. 152-153.

²²³ OST, François. **Contar a lei**. *op. cit.*, p. 61.

quanto no modelo platônico²²⁴ – que sequer foram discutidos, tanto porque essa tese não se volta aos fundamentos que legitimavam as decisões políticas na *Cidade*, mas procura, nesse espaço, projetar a *Polis* como forma de organização social e política delimitada pela *linguagem pública*, nos moldes já observados e propostos pelo Wittgenstein *tardio*. Nesse sentido, a partir desse breve recorte histórico-político, é possível assinalar algumas conclusões preliminares, que serão retomadas, a seu tempo, no *desfecho* desse capítulo:

1) Assim como observado no primeiro capítulo – através de uma dimensão filosófica – sob as lentes da História o poder também se desenha como inerradicável. Partilhá-lo não significa eliminá-lo;

2) O *político* surge apenas diante da horizontalidade do poder, possível a partir dos seus elementos – poder e *demos* – reunidos em um mesmo espaço, qual seja, a *Cidade*;

3) O contexto da *Polis* impõe pluralidade e, ao mesmo tempo, unidade. Ambas as características são tributárias da *linguagem pública*. Afinal, recordando o Wittgenstein das *Investigações Filosóficas*, antes de ser uma *forma de vida*, a *linguagem pública é um acordo para uma forma de vida*.

²²⁴ Para os sofistas, o critério de legitimidade estava encerrado no consenso argumentativo. “As razões produzem-se persuasivamente”, como observa Danilo Marcondes. Já no modelo platônico – assevera esse mesmo autor – o que torna a decisão legítima é o conhecimento das ideias de *Bem* e *Justiça*. “É nesse sentido que podemos dizer que se origina no platonismo a posição de que a tradição buscou fora da política a verdade, isto é, os critérios que deveriam regê-la. A decisão política consiste tão-somente em por em prática na esfera pública, no domínio da interação humana na comunidade, uma verdade estabelecida em outro plano, mais fundamental, porque teórico, metafísico”. Ou seja, se para os sofistas não há nenhum compromisso com a verdade, para Platão há uma espécie de *a priori* como elemento capaz de impedir particularismos. MARCONDES, Danilo. **Filosofia, linguagem e comunicação**. *op. cit.*, p. 159-160.

3.2. *Entre imperadores, papas e reis: a linguagem pública sufocada*

Na esteira da tradição ocidental²²⁵, essa mesma horizontalidade política observada na *Polis* – ou, de outro modo, essa autoridade política assentada no *demos* em função de uma linguagem notadamente pública – não pode mais ser percebida no Império²²⁶, outro vértice dessa mesma tradição. É que nessa conformação sócio-política, mais próxima da organização de uma *grande família pré-política*, “*salus principis lex est* (a lei é o que é bom para o imperador) e *princeps legibus solutus est* (o imperador está acima da lei)”²²⁷. Ou seja, a Assembleia, enquanto uma entidade tipicamente linguística, não é mais o *lugar do poder*, facultando no plano das organizações sociais uma espécie de retorno ao mundo pré-político, de poder verticalizado e desigual. Mais uma vez, esse mesmo poder –

²²⁵ Conforme José Hildebrando Dacanal, o Ocidente é moldado a partir da política romana, do pensamento helênico e da simbiose religiosa formada pelo Judaísmo e pelo Cristianismo. Por isso, embora Martin van Creveld fale em outros impérios – além do romano – e em outras formas de *Cidade*, as referências, a um e outro, nesse texto, referem-se, respectivamente, à *Polis* grega e ao Império Romano, surgido, como bem ensina Bedin, entre os séculos I a.C e IV. Daí também, nessa narrativa histórica, uma rápida passagem – como se vê ainda nesse capítulo – ao papel da Igreja no período que antecede ao surgimento do Estado, esboçando a tríade político-filosófico-religiosa que forma o Ocidente. Ver, nesse sentido, DACANAL, José Hildebrando. **Para ler o Ocidente**. *op. cit.*; CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. *op. cit.*; BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno: Aspectos históricos e teóricos**. Ijuí: Editora Unijuí, 2008.

²²⁶ A referência aqui é ao Império Romano, considerando, frisa-se novamente, a tradição ocidental que, ao cabo, é a que interessa para esta *passagem da Cidade ao Estado*, tendo como fio condutor a ideia de *linguagem pública*. Segundo Martin van Creveld, o Império Romano – organização social cara a este estudo – é o resultado da expansão da cidade de Roma. CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. *op. cit.*

²²⁷ “Os imperadores eram governantes absolutistas que combinavam as funções legislativa, executiva e jurídica em suas próprias pessoas. Não havia aqui as restrições constitucionais de separação dos poderes [...]. Ideologicamente falando, a maioria dos impérios elaborou doutrinas cuja finalidade era conformar os súditos em sua obediência ao poder constituído”. CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. *op. cit.*, p. 55.

assim como no momento que antecede a *Polis* – paira, portanto, *acima* da coletividade, e não mais se projeta *a partir* da comunidade²²⁸.

Embora sempre se proclamando *republicano* – mesmo no ápice do despotismo imperial²²⁹ – o exemplo romano – que é o que, no contexto ocidental, importa a essa tese – parece romper com o modelo grego ao quebrar o vínculo entre o *demos* e o poder – elo fundamental para o *político* possível –, projetando uma espécie de *a priori* – tão conveniente à pretensão universalizante do Império. Isso se dá, segundo François Châtelet, Olivier Duhamel e Evelyne Pissier-Kouchner, com Cícero (106 a.C. – 43 a.C.), a quem coube a fundamentação de tal ruptura. De acordo com esses mesmos autores – Cícero considerava a existência de uma espécie de *lei natural* –, um dado pronto, acabado, impossível, portanto, de ser construído por uma assembleia de homens. E, justamente por esse caráter, uma lei que deveria ser “tomada como *regra absoluta* de toda Constituição e de toda legislação”²³⁰.

Nesse contexto, muito embora as instituições romanas projetassem a unidade necessária ao Império, definindo um vínculo jurídico à comunidade, o poder exercido acima dessa mesma comunidade rompia com o conceito wittgensteiniano de *linguagem pública*. E isso porque a *forma de vida*, ainda que sinalizando a um contexto compartilhado, ou seja, a uma espécie de unidade, não era mais um *acordo sobre uma forma de vida*, mas *uma forma de vida determinada*, pronta pela própria natureza e, por isso mesmo, irrecusável. De outro modo, se a vida na *Polis* impunha ao *demos* a condução do próprio destino através de um poder compartilhado – mesmo no incerto contexto de tantas possibilidades, aliás, estado de coisas tão típico também da democracia dos modernos –, suas condições de possibilidade – unidade, pluralidade e horizontalidade política – dissolviam-se na concentração do poder imperial, que acumulava, em si, as “forças constitutivas da sociedade”. E porque o *consensus* assim o queria, ou seja, porque o conflito inerente ao *político*

²²⁸ WOLFF, Francis. **A invenção da política**. *op. cit.*

²²⁹ CHÂTELET, François; DUHAMEL, Olivier; PISSIER-OUCHNER, Evelyne. **História das Ideias Políticas**. *op. cit.*

²³⁰ CHÂTELET, François; DUHAMEL, Olivier; PISSIER-OUCHNER, Evelyne. **História das Ideias Políticas**. *op. cit.*, p. 24 – grifo nosso.

era sufocado, cabia à figura do imperador a personificação dos atributos dessas forças sociais: senhor na ordem político-religiosa, chefe supremo das legiões e *princeps*²³¹.

Não há, como se vê, espaço para o *político* (não há, afinal, política), muito embora recorde Martin van Creveld, em sua *Ascensão e declínio do Estado*, que, assim como os gregos, os romanos não consideravam a organização social em que viviam uma “entidade abstrata distinta dos cidadãos”. Recordando Cícero, esse mesmo autor vai além e conceitua a “*res publica* [para os romanos] como assembleia de homens que vivem de acordo com a lei”²³².

Não sem acerto para essa tese, ainda que soe paradoxal. Afinal, mesmo imposta, ou seja, ainda que à margem do conflito que caracteriza o *político*, a lei imperial determinava um vínculo de unidade. Por uma série de fatores – que não convém esmiuçar nesse estudo –, essa mesma unidade fragmenta-se por volta do século V, conforme lembra Gilmar Antonio Bedin²³³, assinalando o que para muitos historiadores corresponde a uma espécie de *crepúsculo da Antiguidade*.

A fragmentação, contudo, não determina o fim dessa mesma unidade – que, como se verá adiante, de maneira sucinta, se mantém pela Igreja²³⁴ – e, menos ainda, um limite ao poder – inerradicável, como observado no primeiro *desfecho* dessa tese. É que se, na *Cidade*, ele associava-se ao *demos*, e no exemplo romano

²³¹ Segundo François Châtelet, Olivier Duhamel e Evelyne Pisier-Kouchner, o imperador é: “senhor na ordem político-religiosa, já que detém a *potestas* administrativa e a *auctoritas*, qualidade moral que lhe permite julgar o que é conveniente ao bem público; enquanto *imperator*, é o chefe supremo das legiões; finalmente, como *princeps*, tem uma espécie de encargo ‘patronal’, que lhe dá a missão de empreender, nos domínios relativos à vida econômica ou artística, tudo o que pode contribuir para a felicidade e a honra da cidade”. CHÂTELET, François; DUHAMEL, Olivier; PISSIER-OUCHNER, Evelyne. **História das Ideias Políticas**. *op. cit.*, p. 25 – grifo do autor.

²³² CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. *op. cit.*, p. 82.

²³³ BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno**. *op. cit.*

²³⁴ Paradoxalmente, a principal fragilidade de Roma é sua expansão, fator que afeta justamente sua unidade. Mas, segundo Dacanal, Constantino, antevendo seu declínio, identifica “no cristianismo, em meteórica ascensão, a derradeira esperança da *romanitas*”, fazendo dele a religião oficial do Império que, de qualquer forma, se fragmentaria cerca de 150 anos depois. O ponto de unidade, a religião legada, contudo, permaneceu, determinando no Ocidente uma *forma de vida*, tal como antes, por todo o Medievo. Contudo, *imposta e verticalizada*. DACANAL, José Hildebrando. **Para ler o Ocidente**. *op. cit.*, p. 558.

descolava-se da comunidade – confundindo-se com a figura do imperador –, no novo período que se segue, ou seja, no Medieval – ou no último degrau no tempo das ideias políticas antes daquilo que van Creveld considera a “segunda mais importante invenção da história”²³⁵ – o Estado –, o poder encerra um paradoxo: é fragmentado, diluído em uma série de pequenos núcleos de poder²³⁶, mas, ao mesmo tempo, não sinaliza para horizontalidade política observada na *Polis*. E isso porque, no “feudalismo, o governo não era público nem se concentrava nas mãos de um único monarca ou imperador; pelo contrário, dividia-se entre um grande número de governantes [...] que o tratavam como propriedade privada”²³⁷.

É, mais uma vez, uma espécie de retorno ao mundo que antecede o chamado *milagre grego*, quando determinadas famílias encarnavam o poder, exercendo “autoridade política, religiosa, jurídica e econômica sobre um pequeno povoado”²³⁸, verticalizando o discurso e *impondo uma forma de vida*. Ou seja, um mundo associado à *família* e à indistinção entre *propriedade* e *governo* que, de igual modo, no Medieval²³⁹, faz com que “os direitos que antes pertenciam ao imperador, tais como o usufruto de recursos econômicos”, passem “às mãos de inúmeros lordes e barões”²⁴⁰. E a Igreja, nesse cenário de poder descentralizado, enquanto vínculo de unidade política na fragmentada lacuna da Idade Média – ao herdar a linguagem do Império – passa a encarnar a verticalização do discurso do poder. Afinal,

²³⁵ Segundo esse autor, a primeira e mais importante *invenção* da história é a separação, com os gregos, entre governo e propriedade. CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. *op. cit.*, p. 82 – grifo nosso.

²³⁶ É que, além da descentralização do poder, distribuído nas mãos de lordes e barões com domínio sobre o feudo, a Igreja passa a ocupar o lugar deixado em aberto pelo Império Romano. É ela a instituição organizada que, associada à fragmentação do poder, permite vislumbrar tal paradoxo. Ver, nesse sentido, BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno**. *op. cit.*

²³⁷ CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. *op. cit.*, p. 83.

²³⁸ CHÂTELET, François; DUHAMEL, Olivier; PISSIER-OUCHNER, Evelyne. **História das Ideias Políticas**. *op. cit.*, p. 12.

²³⁹ É que a mesma expansão que permite transitar para o Império leva-o, igualmente, ao colapso. Afinal, “o imperador podia ser senhor absoluto dentro da própria capital. Não obstante, quanto mais distante fosse alguma província, mais difícil era impor a vontade imperial”. CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. *op. cit.*, p. 71.

²⁴⁰ CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. *op. cit.*, p. 73.

enquanto “única instituição capaz de reconstruir a vida civilizada”²⁴¹, a Igreja ocupa não apenas o espaço do imperador (no Império) como, também, o do *demos* (na Assembleia). É ela quem dá, através de uma linguagem privada, portanto, um projeto comum a todo o Ocidente que, embora religioso, é também político: a salvação²⁴². De modo distinto: ao ocupar o lugar do poder, vazio com a fragmentação do Império, é a Igreja a unidade necessária para que a *assembleia de Cícero* possa ainda viver sob uma única lei, ainda que uma *outra* lei. De alguma maneira, uma *forma de vida*, mas, sem dúvida, longe de ser um *acordo sobre uma forma de vida*, como assinalava Wittgenstein nas *Investigações Filosóficas*. Tal como no Império ou no mundo pré-político desenhado por Hannah Arendt, trata-se de uma *forma de vida* imposta, do alto, por um poder pairando acima dos indivíduos.

Assim, muito embora o Império e o Medieval assinalem significativas diferenças, sobretudo em torno do poder – centralizado na figura do imperador no primeiro, e descentralizado junto a lordes e barões no segundo (em que pese o papel da Igreja) – ambas as formas de organização social apontam para uma longa lacuna temporal – que vai do surgimento da Roma imperial, no século I a.C., aos sinais de esgotamento do sistema feudal, em fins do século XV – delimitada por uma espécie de unidade. E isso porque se, por um lado, a figura do imperador ou a de lordes e barões permitia a indistinção entre propriedade e governo tanto em fins da Antiguidade quanto na Idade Média, período marcado pela descentralização de poder e refletindo, portanto, uma “multiplicidade de ordens e poderes”²⁴³, por outro essa mesma época é caracterizada por um discurso tão unificador quanto – como no Império – verticalizado. Afinal, se entre os romanos a lei confunde-se com a vontade

²⁴¹ PERRY, Marvin. **Civilização ocidental**: uma introdução concisa. Tradução de Waltensir Dutra e Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 153.

²⁴² Segundo José Hildebrando Dacanal, é no Concílio de Niceia, em 325, que a Igreja faz do seu projeto espiritual fonte de seu poder político. Afinal, é esse o momento em que a ortodoxia, ou seja, a *doutrina correta* da Igreja, é assentada: “Foi a partir desta *ortodoxia*, ou doutrina correta, estabelecida em Niceia que o termo *háiresis*/heresia começou a perder o sentido original de *escolha*, *opção* ou *preferência* para adquirir o de erro ou desvio doutrinário. E, não raro, *ça va sans dire* [é evidente], também de dissidência política”. DACANAL, José Hildebrando. **Para ler o Ocidente**. *op. cit.*, p. 558-559 – colchetes nossos.

²⁴³ STRECK, Lenio Luiz; BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **Ciência Política & Teoria do Estado**. 8ª ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014, p. 27.

do imperador – e não se alinha, portanto, ao *demos*, como observado na *Cidade* –, no Medievo, de igual modo, “não se pode esquecer que a Igreja [...] regulava exaustivamente a vida secular, que passou a ser constituída de regras, cerimônias e rituais religiosos que disciplinavam não apenas a vida dos clérigos, mas todas as demais relações”.

De toda sorte, esse discurso que, de algum modo, aproxima o Império do Medievo, assentado na propriedade do imperador e, depois, no período feudal, “alicerçado no monopólio da comunicação com Deus”²⁴⁴, passa a mostrar sinais de esgotamento junto à série de fatores que, enfim, permitiram o surgimento do Estado, instituição tipicamente moderna. Isso não significou, entretanto, um fim à verticalidade do discurso político – em especial ao da Igreja que, ao tentar conter a Reforma Protestante, alia-se a reis católicos, *colaborando*, de algum modo, para o edifício do Estado. Ao contrário. Fruto da “realização de reis com mentalidade autocrática”²⁴⁵, é o próprio Estado – surgido na esteira do pensamento político de Jean Bodin, Nicolau Maquiavel, Thomas Hobbes²⁴⁶ e John Locke, associado a uma série de movimentos e rupturas históricas – um ente – na sua conformação embrionária, qual seja, a absolutista – ainda incapaz de diferenciar os conceitos de propriedade e de governo e, por isso, também distante da horizontalidade que fazia da Assembleia da *Cidade* o lugar do poder. Afinal, enquanto “ramificação do feudalismo e inspirado nos tempos imperiais de Roma, o sistema de governo que surgiu na Europa entre 1337 e 1648 era, na maioria dos aspectos, totalmente pessoal”²⁴⁷. Por isso mesmo, “as monarquias absolutistas se apropriaram dos

²⁴⁴ BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o nascimento do Estado Moderno**. *op. cit.* p. 61-24.

²⁴⁵ CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. *op. cit.*, p. 177.

²⁴⁶ Para Gilmar Bedin, o primeiro, em relação ao conceito de soberania, o segundo, diante das especificidades da esfera pública, e o terceiro, frente ao fundamento do poder. BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o nascimento do Estado Moderno**. *op. cit.* Entretanto, no último *desfecho*, como se verá, Locke também será observado como um importante marco teórico para o edifício do Estado, associando a propriedade como algo indissociável do indivíduo – acenando, portanto, a uma espécie de finalidade estatal.

²⁴⁷ CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. *op. cit.*, p. 177: “O Estado na forma de entidade abstrata, com sua própria *persona*, separada da *persona* do governante, ainda não existia”.

Estados do mesmo modo que o proprietário faz do objeto a sua propriedade”²⁴⁸. Assim, se o “contexto da *Polis* [era o] contexto da pluralidade, da diferença”²⁴⁹, e a unidade decorria do acordo sobre uma determinada *forma de vida*, a organização social e política típica da modernidade estava, de algum modo, alinhada ao Império e ao Medievo. Se, na *linguagem pública*, a “concordância de formas de vida, mais que a de opiniões, é o que representa acordo para Wittgenstein”²⁵⁰, tal modelo, diferentemente, ainda percebia a regra como reflexo do desejo do monarca.

Por fim, desse longo recorte temporal, duas conclusões preliminares merecem destaque nessa dimensão histórica:

1) Muito embora o Império Romano, o Medievo e o Estado Absolutista – todos eles formas de organização social e política a moldar o Ocidente – acenem para significativas rupturas, sobretudo em torno da centralidade ou da fragmentação do poder, há um ponto em comum, entre essas formas: em todos os casos, o poder não habita o mesmo espaço do *demos*. Está acima, e por isso verticaliza os discursos voltados à unidade do tecido social;

2) Há, de todo modo, um discurso e uma unidade. E há, também por isso, de algum modo, algo *semelhante* a uma *forma de vida*. Mas, verticalizada, essa *forma de vida* não é um *acordo sobre uma forma de vida*. Nesse recorte histórico da história ocidental, não há, portanto, *linguagem pública*.

²⁴⁸ STRECK, Lenio Luiz; BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **Ciência Política**. *op. cit.*, p. 46.

²⁴⁹ MARCONDES, Danilo. **Filosofia, linguagem e comunicação**. *op. cit.*, p. 160.

²⁵⁰ MARTINS, Clélia Aparecida. **Sobre jogo de linguagem**. *op. cit.*, p. 96. Nesse aspecto, ver WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. *op. cit.*, p. 99, especificamente o § 241.

3.3. O Estado pós-Absolutismo como lócus para um (novo) projeto linguístico

Muito embora seja possível assinalar essa importante similaridade entre Império, Medieval e Estado, essa mesma conformação social e política típica da modernidade, princípio de um sistema de dominação legal-racional, como bem sublinham Jose Luis Bolzan de Moraes e Lenio Luiz Streck, apresenta rupturas significativas em relação à forma medieval que o antecede e ao Império. Afinal, “o vassalo do suserano feudal passa a ser súdito do rei, o que, à evidência, não deixa de ser uma novidade (e um avanço)”²⁵¹ que, associado à efetiva participação da burguesia na vida pública – enquanto participação econômica²⁵², frisa-se, é o embrião para o Estado representativo²⁵³, ou seja, para uma ordem social distante da estrutura feudal – hierarquizada e assentada em posições e privilégios.

Embora difira do modelo observado na Antiguidade Clássica, essa *ideia moderna de representação* – na esteira da constitucionalização da monarquia, em que esta “cessava de ser uma instituição acima do Estado e se tornava um órgão do

²⁵¹ STRECK, Lenio Luiz; BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **Ciência Política**. *op. cit.*, p. 27 – parênteses dos autores.

²⁵² BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Volume II. 11ª edição. Tradução de Carmen Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini. Brasília: Editora UnB, 1998. Contudo, nesta fase, *trata-se de participação nas questões econômicas*, e não de poder político. Como se verá adiante, a participação política, através da burguesia, se dá somente com a “segunda versão do Estado Moderno: o momento liberal”, como bem observam Lenio Streck e Bolzan de Moraes. STRECK, Lenio Luiz; BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **Ciência Política**. *op. cit.*, p. 51.

²⁵³ Segundo Norberto Bobbio, o “advento do Estado representativo [ocorre] sob a forma de monarquia primeiro constitucional e depois parlamentar, na Inglaterra após a ‘grande rebelião’, no resto da Europa após a Revolução Francesa, e sob a forma de república presidencial nos Estados Unidos da América após a revolta das treze colônias contra a pátria-mãe [...]. Tal como o Estado de estamentos, também o Estado representativo se afirma, ao menos num primeiro tempo, como o resultado de um compromisso entre o poder do príncipe (cujo princípio da autoridade é a tradição) e o poder dos representantes do povo (por “povo” entendendo-se ao menos num primeiro tempo, a classe burguesa), cujo princípio de legitimidade é o consenso”. BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade**. Para uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1987, p. 116 – parênteses do autor.

Estado”²⁵⁴ –, formulada no século XVII, é a “origem das concepções contemporâneas de democracia representativa”²⁵⁵. Na sequência das revoluções ditas liberais, portanto, “trata-se aqui de uma inversão de perspectiva no modo de se entender o poder político e o próprio Direito: ao invés de se justificar o poder público *ex parte principis*, [...], os teóricos da Revolução defendiam o poder político *ex parte populi*”²⁵⁶.

Esse poder político *ex parte populi*, contudo, corolário de um ideal de igualdade não apenas formal, mas também social²⁵⁷, legitimado como “poder legal-racional, sustentado em uma estrutura normativa a partir de uma ‘Constituição’ – no sentido moderno do termo – como expressão jurídica do acordo político fundante do Estado”²⁵⁸, associa-se, de algum modo, à Assembleia da *Cidade* grega, em que os homens, ao reconhecerem-se como politicamente iguais, decidiam também em

²⁵⁴ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. *op. cit.*, p. 780.

²⁵⁵ MARCONDES, Danilo. **Filosofia, linguagem e comunicação**. *op. cit.*, p. 154-155: “O melhor exemplo do estabelecimento deste princípio de que a legitimidade deriva-se da existência de um mecanismo de representação reconhecido foi o grito de guerra da Revolução Americana de 1776 – *no taxation without representation* (‘nenhum imposto sem representação’). Uma lei só gera obrigação, só é legítima, só é admitida como tendo validade, se todos se encontram, em princípio, representados nesta Assembleia”.

²⁵⁶ CORRÊA, Darcísio. **A construção da cidadania**: reflexões histórico-políticas. Ijuí: Unijuí, 2006, p. 60-61.

²⁵⁷ Para Pierre Rosanvallon, a ideia de igualdade entre os homens passou a ser considerada não somente uma das forças a promover tais revoluções, mas, sobretudo, a relacionar a noção de igualdade plena como indissociável da ideia de democracia. Assim, nesse sentido, destaca esse autor que “as revoluções americana e francesa, na verdade, não haviam separado a democracia como regime da soberania do povo e a democracia como forma de uma sociedade de iguais. Em *O Espírito da Revolução de 1789*, Pierre-Louis Roederer, uma das grandes figuras da Assembleia Constituinte, escrevia especificamente: ‘O sentimento que levou ao primeiro movimento da revolução, o que excitou seus mais violentos esforços e obteve seus maiores êxitos, é o amor à igualdade’. O primeiro motivo da revolução – havia resumido – ‘foi a impaciência pela desigualdade’”. Livre tradução de “*las revoluciones norteamericana y francesa, en efecto, no habían separado la democracia como régimen de la soberanía del pueblo y la democracia como forma de una sociedad de iguales. En L’Esprit de la Revolution de 1789, Pierre-Louis Roederer, una de las grandes figuras de la Asamblea Constituyente, escribía específicamente: ‘El sentimiento que decidió el primer estallido de la revolución, el que excitó sus más violentos esfuerzos y obtuvo sus mayores éxitos, es el amor a la igualdad’. ‘El primer motivo de la revolución’ – había resumido – ‘fue la impaciencia por las desigualdades’*”. ROSANVALLON, Pierre. **La sociedad de iguales**. Tradução para o Espanhol de Víctor Goldstein. Buenos Aires: Manantial, 2012, p. 20.

²⁵⁸ STRECK, Lenio Luiz; BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **Ciência Política**. *op. cit.*, p. 51.

comum. De outro modo, é como se, após uma mais que milenar lacuna temporal, o Ocidente caminhasse, novamente, para o formato de organizações sociais e políticas assentadas no poder e na autoridade do *demos*, ou seja, distinguindo, enfim e novamente, a propriedade do governo, através da *linguagem pública* como condição de possibilidade para a construção de realidades compartilhadas.

Contudo, se, por um lado, essa espécie de segunda versão do Estado – a liberal-burguês – já pode ser percebida como assentada na *linguagem pública* e, por isso mesmo, fundada na igualdade política de seus pares – aproximando mais uma vez o poder do *demos*²⁵⁹ –, é essa versão necessariamente *representativa* também excludente – como de igual modo o era em muitos aspectos o modelo grego²⁶⁰. Afinal, se essa mesma representação é o que permite a (re)formulação de uma comunidade político-linguística a partir de um determinado ideário – no caso, o burguês –, importa não esquecer que a representação é determinada na identidade – ou seja, *assentada no que se é* –, espelhando, portanto, apenas e tão-somente os iguais de uma classe, enfim, emergente politicamente. Um *Estado de classe*, como mais à frente vai assinalar António José Avelãs Nunes²⁶¹.

²⁵⁹ Observa Jorge Miranda que, com o Absolutismo, a sociedade aparece desconectada do *político* e, portanto, também do poder. “Vem a ser apenas na época liberal que a sociedade volta a afirmar-se, se bem que em termos negativos, abrangendo tudo quanto se pretende que fique subtraído à acção do poder, assim como vem a ser com as concepções contratualistas até então dominantes, primeiro, e, depois, com a passagem à democracia que se torna ou se readquire consciência da face comunitária do Estado”. MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional** – Tomo III – Estrutura constitucional do Estado. 5. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2004, p. 28.

²⁶⁰ A *desigualdade*, seja tanto do ponto de vista político quanto do social, gozou de ampla aceitação ao longo da História da humanidade, como bem observa Gilmar Antonio Bedin, em *Os direitos do homem e o neoliberalismo*. Segundo esse autor, a desigualdade não foi, portanto, uma característica apenas de regimes não democráticos, como as monarquias absolutistas, por exemplo. Mesmo em sistemas democráticos, como o modelo ateniense na Antiguidade, a igualdade social não era um fim a ser alcançado, como também já se viu – e se recorda – com Robert Dahl: “a cidadania era condição exclusiva de homens nascidos em Atenas, filhos de pai e mãe atenienses, adultos. Crianças, mulheres, escravos e *metecos*, ou seja, estrangeiros, não eram considerados cidadãos: “A cidadania era, para todos os efeitos, um *privilégio* hereditário baseado em laços primordiais de família (embora a cidadania fosse privilégio herdado apenas pelos homens)”. BEDIN, Gilmar Antonio. **Os direitos do homem e o neoliberalismo**. 3 ed. Ijuí: Editora Unijuí, 2002. DAHL, Robert. **A democracia e seus críticos**. *op. cit.*, p. 31-32 – grifo nosso, parênteses do autor.

²⁶¹ AVELÃS NUNES. António José. **As voltas que o mundo dá...** *op. cit.*

De qualquer forma, sem perder de vista a crítica marxiana²⁶² bem recordada por Claude Lefort – e em boa medida alinhada ao *Estado de classe* de Avelãs Nunes, essa conformação social e política surgida à esteira das revoluções liberais é – tal qual a *Polis* grega – um regime assentado na linguagem. Uma linguagem necessariamente pública por, no acordo da lei, ou seja, no acordo sobre *as regras do jogo* instituído pelo *demos*, reconhecer o ideário dos agora cidadãos²⁶³ como condição de possibilidade para contextos sociais compartilhados que, ao cabo, permitem a igualdade política que faculta a própria lei.

Lei e linguagem são, portanto, circulares. Nessa forma horizontal de organização política notadamente linguística, o Estado é assentado no próprio discurso que o funda. Daí decorre o seu caráter público. É nesse sentido que lembra Claude Lefort: “A democracia convida-nos a substituir a noção de um regime regulado por leis, de um poder legítimo, pela noção de um regime fundado na legitimidade de um debate sobre o legítimo e o ilegítimo”²⁶⁴. É isso. Embora não haja referência aos *acordos* que permitem *formas de vida* compartilhadas, Lefort alinha-se, aqui, perfeitamente ao Wittgenstein das *Investigações Filosóficas*. Se a legitimidade do Estado pós-Absolutismo é assentada no debate, é esse mesmo Estado fundado, assim como a *Polis*, através de uma linguagem necessariamente pública. Legítima não é, por isso mesmo, apenas a *forma de vida* no Estado pós-revoluções liberais. Legítimo é, antes, o *debate* sobre a *forma de vida*.

Com uma rápida advertência – que também ajuda a reforçar a opção por Wittgenstein e não por Habermas nesse estudo, já observada no *desfecho* anterior –, o que se quer dizer é que, tal qual na *Cidade*, a linguagem que funda o Estado pós-Absolutista é pública. Entretanto, no modelo grego, o consenso da deliberação da Assembleia era aceito, independente do resultado. Uma espécie de jogo retórico,

²⁶² O Estado é percebido, nessa ótica, como um instrumento de dominação da classe dominante. Na modernidade, portanto, a passagem de um Estado Absolutista para um Estado Burguês significaria apenas a passagem do poder político de um a outro grupo, conservando, com outra roupagem, os vínculos de opressão desse mesmo Estado. LEFORT, Claude. **Pensando o político**. *op. cit.*

²⁶³ Importa observar que “manifestações suscetíveis de consenso podem se formar apenas pelo conjunto de regras que são, elas próprias, a gramática de um jogo de linguagem”. MARTINS, Clélia Aparecida. **Sobre jogo de linguagem**. *op. cit.*, p. 95.

²⁶⁴ LEFORT, Claude. **Pensando o político**. *op. cit.*, p. 57.

assim, determinava a posição política da *Polis*. O resultado do debate não dependia, portanto, das condições ideais propostas por Habermas para um discurso racional capaz de produzir consenso – uma vez que o poder, inerradicável, como já se viu com Mouffe no primeiro capítulo, fazia da ôntica política “um jogo duro e difícil, no qual as questões públicas muitas vezes estavam subordinadas às questões pessoais”²⁶⁵. Por outro lado, para a moderna organização social baseada na linguagem, o acordo não decorre nem do jogo retórico, nem da idealista posição habermasiana, mas da aceitação das regras do próprio jogo, observadas na Filosofia da Linguagem contida nas *Investigações filosóficas*²⁶⁶. Válida não é, afinal, a opinião, mas o debate e o acordo através dele produzido para instituir o *jogo* – diriam tanto o Wittgenstein *tardio* quanto o Lefort do *Pensando o político*²⁶⁷.

Essa é a questão. Se, conforme o Wittgenstein das *Investigações Filosóficas*, “novos tipos de linguagem, novos jogos de linguagem, como poderíamos dizer, nascem e outros envelhecem e são esquecidos”²⁶⁸, todos esses saltos políticos – da *Polis* ao Império, do Império ao Medieval, do Medieval ao Estado Absolutista e, daí, ao modelo liberal-burguês – permitem observar o surgimento, constante, de *novas formas de vida* ao longo do tempo.

É o que até aqui, pelo menos, se pôde observar. Afinal, se, nessa análise de viés histórico no Ocidente, a *linguagem pública* foi condição de possibilidade para trazer à luz o *político* na *Cidade* grega, de outro lado, na lacuna que vai do Império a fins do Estado em sua primeira conformação, a verticalidade discursiva de autocratas e da própria Igreja projetou uma espécie de retorno ao mundo pré-político, superado por fim, no tipo estatal do pós-Absolutismo, em que pesem as limitações de representatividade próprias de um Estado burguês.

Nessa espécie de circularidade de formas e ideias políticas – sempre em movimento, portanto – um novo *jogo de linguagem* parece instituído a partir dessa

²⁶⁵ DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. *op. cit.*, p. 30.

²⁶⁶ Para aprofundar tais diferenças, ver WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. *op. cit.*; HABERMAS, Jürgen. **Consciência Moral e Agir Comunicativo**. Tradução de Guido Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989; MARCONDES, Danilo. **Filosofia, linguagem e comunicação**. *op. cit.*

²⁶⁷ WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. *op. cit.*; LEFORT, Claude. **Pensando o político**. *op. cit.*

²⁶⁸ WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. *op. cit.* § 23, p. 35.

conformação política, fazendo do Estado surgido na esteira das revoluções liberais o momento embrionário para o constitucionalismo do pós-Segunda Grande Guerra – em tese o coroamento teórico do projeto humanista dos séculos XVII e XVIII, uma vez que acena para a passagem do ideário de igualdade política – típica do *Estado de classe* de Avelãs Nunes²⁶⁹ – a um ideário de igualdade *também* social²⁷⁰, como se observará no tópico que antecede ao *desfecho* desse capítulo.

Essa passagem – de um ideário a outro –, porém, deve ser vista não como uma certeza, um resultado inexorável a ser obtido apenas porque poder e *demos* – ainda que diante de todas as insuficiências da representatividade – caminham, mais uma vez, lado a lado. É preciso deixar claro: muito embora seja inegável o avanço de um regime legitimado pelo debate que leva ao acordo sobre *formas de vida* a compartilhar – para mais uma vez conjugar a Filosofia Política lefortiana e a Filosofia da Linguagem wittgensteiniana –, isso não significa, em si, a projeção ou, menos ainda, a efetivação de todos esses ideários.

O que se quer dizer com isso é que o Estado – observado enquanto instituição linguística – é lugar de *unidade*, de *lei* e *política*. É lugar, assim, de *linguagem pública*, e não de *certezas*. Não há espaço para o determinismo, mas para a *possibilidade*²⁷¹, como é possível depreender da leitura de diversos autores voltados à Teoria do Estado – e como se observará, decisivamente, no saldo final dessa tese. Entre *otimismo*s e *pessimismo*s, ainda que esses autores não relacionem suas conclusões à Filosofia da Linguagem de Wittgenstein, sobretudo ao chamado *Segundo Wittgenstein* – e nem se espera que assim o façam –, o que se

²⁶⁹ Sem perder de vista que, para esse autor, o Estado Social é uma espécie de *máscara* do Estado capitalista. AVELÃS NUNES. António José. **As voltas que o mundo dá...** *op. cit.*

²⁷⁰ Considera-se, aqui, a lição de Pierre Rosanvallon, ao recordar que as revoluções liberais – tanto a francesa quanto a norte-americana – não haviam separado a ideia de democracia como um regime assentado na soberania do povo de uma forma de organização social enquanto uma sociedade de iguais. Vide nota de rodapé nº 257.

²⁷¹ Fundamental, nesse sentido, a lição de Claude Lefort: “A democracia revela-se assim a sociedade histórica por excelência, sociedade que, por sua forma, acolhe e preserva a indeterminação, em contraste notável com o totalitarismo que, edificando-se sob o signo da criação do novo homem, na realidade agencia-se contra essa indeterminação, pretende deter a lei de sua organização e de seu desenvolvimento, e se delinea secretamente no mundo moderno enquanto *sociedade sem história*”. LEFORT, Claude. **Pensando o político.** *op. cit.*, p. 31 – grifo do autor.

verifica é a análise do Estado enquanto objeto de estudo a partir de inúmeras – e muitas vezes imprevisíveis – transformações, pondo em evidência o tênue – e importante – elo entre *incerteza* e *possibilidade*, reforçando, de toda sorte, a ideia lefortiana da legitimidade não da lei, mas do debate que leva ao acordo da lei.

Como alternativa de análise da *transformação* enquanto saldo da *incerteza* associada à *possibilidade*, ainda que em uma dimensão estritamente teórica, é possível analisar – e comparar – as mais variadas abordagens acerca do Estado. Por exemplo, se a obra de Jose Luis Bolzan de Moraes²⁷² é marcada pela análise das crises do Estado – chamando a atenção, portanto, aos obstáculos para esses mesmos acordos politicamente projetados, Jacques Chevalier²⁷³, por sua vez, observa essa mesma instituição moderna moldada por sucessivas transformações, inclusive abrindo a possibilidade para transitar – rupturalmente – para novas conformações²⁷⁴.

Nessa espécie de inventário voltado a caracterizar o Estado como espaço de incerteza, García-Pelayo²⁷⁵, nesse mesmo sentido, observa a ampliação do fenômeno político diante das tentativas de ordenar a dinâmica social contemporânea como ingrediente também para uma transformação do Estado, forma que transitaria a *outra coisa*, ainda que sob o nome *Estado*, em recorte semelhante a Georg

²⁷² Sobretudo a partir de BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. As crises do Estado contemporâneo. In: VENTURA, L. **América Latina: Cidadania, desenvolvimento e Estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

²⁷³ CHEVALLIER, Jacques. **O Estado Pós-moderno**. Tradução de Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2009. A obra debruça-se nas relações entre Estado, Sociedade, Direito e Economia – entre outros campos –, interrogando sobre as transformações pelas quais passam todas as formas estatais.

²⁷⁴ Como exemplo, a passagem observada por Jorge Miranda, de um modelo de Estado organizado para permitir uma sociedade “livre da gestão ou direcção do poder”, para uma forma – o Estado Social, como se verá adiante – que intervém na sociedade “para transformar ou conformar”. MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. *op. cit.*, p. 28.

GARCÍA-PELAYO, Manuel. **As transformações do Estado Contemporâneo**. Tradução, Prefácio e Apêndice (Diários Bolivarianos) de Agassiz Almeida Filho. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009. O autor divide a obra em sete capítulos, procurando traçar conexões entre a força da política e as imposições do Direito, para situar as questões de poder no cenário da sociedade atual.

Sorensen²⁷⁶, que, de igual modo, identifica uma série de mutações políticas e sociais enquanto elementos de modificação.

Feitas essas advertências, voltadas a romper, enfim, com qualquer traço ingênuo ou romântico acerca do Estado, como se a janela aberta pelas revoluções liberais do século XVIII inaugurassem, em si, um inquestionável futuro de progresso, certeza e segurança, importa reforçar dois pontos:

1) Acordos para *formas de vida* compartilhadas só são possíveis a partir do alinhamento – como na *Cidade* – entre poder e *demos*. Essa horizontalidade de poder é fundamental para a possibilidade de avançar a novos acordos, como a passagem da igualdade política à igualdade social;

2) O Estado pós-Absolutismo é o espaço da possibilidade e, ao mesmo tempo, da incerteza. Tem, por isso, sua legitimidade no debate que o institui, como observado com Claude Lefort. É nesse sentido que legítima não é sua *forma de vida*, mas seu acordo para uma *forma de vida*. A linguagem é, mais uma vez, pública.

3.4. A linguagem pública e o Estado Social: o político e a construção de (novas) formas de vida

É justamente nesse contexto – o das transformações a que se referem os teóricos do Estado mencionados no tópico anterior –, que se inscreve a passagem

²⁷⁶ SORENSEN, Georg. **La transformación del Estado**. Más allá del mito del repliegue. Tradução de Ramón Cotarelo. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010. Buscando analisar as transformações daquilo que se convencionou nominar *Estado*, ou seja, aquela organização social dotada de soberania entre fronteiras bem definidas, surgida junto à modernidade política, Georg Sorensen parte de transformações políticas e sociais intensas como elementos de modificação.

do Estado adjetivado como *Mínimo* – cuja principal função é a limitação do poder – para o Estado Social, ou o *Welfare State*²⁷⁷ que, segundo Célia Kerstenetzky, é parte de uma sequência, típica do capitalismo, em que as sociedades liberais do século XIX, diante de uma série de influxos e tensões observados, sobretudo, nas classes populares e médias, procuram na organização estatal não mais um papel apenas de limite ao poder, mas, sobretudo, um contexto interventivo²⁷⁸, como aquele buscado, no Brasil, com a Carta de 1934, a “primeira Constituição Econômica do Brasil”²⁷⁹.

²⁷⁷ Lembra essa autora que o “termo *welfare state* foi originalmente cunhado pelo historiador e cientista político britânico Sir Alfred Zimmern nos anos 1930. Estudioso das relações internacionais, não propriamente das políticas sociais, Zimmern visava registrar terminologicamente a evolução do Estado britânico, em seu entender positiva, de um *power state* para um *welfare state*. Este último se caracterizaria pelo predomínio da lei sobre o poder, da responsabilidade sobre a força, da Constituição sobre a revolução, do consenso sobre o comando, da difusão do poder sobre sua concentração, da democracia sobre a demagogia. Nessa acepção, um *welfare state* não se distinguiria muito de um estado democrático de direito. Ainda nos anos 1930, a expressão cairia no uso popular graças à associação entre a Inglaterra e o *welfare state* e a Alemanha nazista e o *power state*, sugerida publicamente pelo então arcebispo de York (e depois de Cantebury) Willian Temple. Aparentemente, o contraste estaria entre um estado voltado para uma agenda doméstica e outro motivado pela dominação externa. Depois da Segunda Guerra Mundial, o termo passou a denotar, na Inglaterra, e de modo nem sempre abonador, a provisão de vários serviços pelo Estado de uma maneira centralmente coordenada e centralizada”. KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-estar Social na Idade da Razão**. *op. cit.*, p. 1-2.

²⁷⁸ Esse viés interventivo, de correção das *desigualdades próprias da vida econômica e social*, decorre da lacuna observada no Estado Liberal, cujo “princípio estruturante último não é a igualdade nem a soberania do povo, e sim a liberdade individual que, para seus defensores, antecede e se sobrepõe a qualquer comprometimento solidário. Por isso [antes], a igualdade é considerada somente no seu aspecto formal, e pode conviver sem qualquer constrangimento normativo com a desigualdade material das pessoas. Nesta sociedade [a liberal] tem importância que as pessoas sejam iguais perante a lei e que sejam computadas igualmente na hora de comparecerem às urnas eleitorais; mas não tem relevância ética alguma o modo como vivem o seu cotidiano – a menos que coloquem em risco o modo como outros querem viver seu cotidiano. Ser cidadão nesta sociedade é, sobretudo, ter o direito de viver sua liberdade sem riscos de ser importunado pelos outros e pelo Estado”, conforme SOBOTTKA, Emil Albert. Democracia e desigualdade social. In: BOMBASSARO, Luiz Carlos; KRÜGGELER, Thomas; SOUZA, Ricardo Timm de (Orgs.). **Democracia e inclusão social: desigualdade como desafio para a sociedade e a igreja no Brasil**. Porto Alegre: Edipucrs, 2009, p. 154 – grifo nosso.

²⁷⁹ BERCOVICI, Gilberto; MASSONETTO, Luís Fernando. Os direitos sociais e as constituições democráticas brasileiras: breve ensaio histórico. In: RÚBIO, David Sánchez; FLORES, Joaquín Herrera; CARVALHO, Salo de. **Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica**, v. 2, p. 510-528, 2004. p. 515. Disponível em: https://adrianonascimento.webnode.com.br/_files/200000198-3a08e3b02c/Bercovici%20-

Frente a esse interventivo objetivo, o Estado passa, assim, a privilegiar a criação de estruturas voltadas à garantia de direitos econômicos e sociais, para além dos direitos civis e políticos típicos do liberalismo, basicamente divididos em *três ondas* distintas, como diria Kerstenetzky: a primeira voltada a seguros contra acidentes de trabalho, doença, invalidez e velhice. Já a segunda é relacionada às aposentadorias por tempo de serviço e seguro-desemprego. Por fim, a terceira estende os benefícios não mais apenas aos trabalhadores – em uma conformação de tipo corporativo – mas às famílias de modo geral, sobretudo nas três décadas seguintes ao fim da Segunda Grande Guerra, com “aprofundamento vertical (cobertura, tamanho dos benefícios, envolvimento público) e ampliação horizontal de programas e políticas [...] além de maior e crescente comprometimento do produto”²⁸⁰.

Diante dessa espécie de *start* do *Welfare State* – que não ignora, por exemplo, “a organização de fundos locais para a provisão de assistência aos incapacitados desde pelo menos o século XVI”²⁸¹ na Inglaterra –, Kerstenetzky projeta o Estado Social a partir de um importante recorte, colocando-o não apenas como produto do desenvolvimento político²⁸² – em que pese seja essa a principal característica –, mas como saldo de uma engenharia política histórica²⁸³. De igual

%20Massonetto.%20Direitos%20Sociais%20nas%20Constitui%C3%A7%C3%B5es%20Demo cr%C3%A1ticas%20do%20Brasil.pdf. Acesso em: 08. ago. 2017.

²⁸⁰ KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-estar Social na Idade da Razão**. *op. cit.*, p. 15 e 18 – grifo nosso. Segundo a autora, ressalvadas as diferenças entre países na implantação de programas de bem-estar, também em número de três são as condições para o surgimento do Estado Social: 1) a introdução da seguridade social; 2) o sufrágio universal masculino (quando inclusive os beneficiários da assistência pública – até então apartados da vida política – passam a votar; e 3) “o momento em que o gasto social público alcança o patamar de 3% do produto, o que sinaliza a contrapartida material do *novo compromisso público*” ou, nos termos wittgensteinianos, um *acordo para uma nova forma de vida*.

²⁸¹ KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-estar Social na Idade da Razão**. *op. cit.*, p. 07.

²⁸² A generalização de François Ost acerca da Constituição parece oportuna aqui. Afinal, “longe de cair do céu, ela resulta do acordo que se estabeleceu entre o povo, primeiro, e os dirigentes, depois”. Ou seja, uma construção política através do *político*. OST, François. **O Tempo do Direito**. Tradução de Maria Fernanda Oliveira. Lisboa: Instituto Piaget, 2005, p. 268.

²⁸³ Especificamente no Brasil, considerando a embrionária constitucionalização de direitos sociais com a Carta de 1934, é interessante notar que seu conteúdo finalístico não destoa de

modo, é como também o projeta Willame Mazza em obra resultante de sua tese de doutoramento²⁸⁴, ou seja, observando-o como produto de uma série de circunstâncias próprias de um determinado tempo²⁸⁵, um produto histórico-político, portanto – tornando possível observar seu objeto de estudo – nessa tese – a partir dos termos wittgensteinianos. Afinal, desse modo, o Estado Social é um *acordo* – político – para uma (nova) *forma de vida*.

Uma (nova) *forma de vida*, claro, voltada a corrigir as promessas não cumpridas pelo liberalismo – admitindo, assim, “a existência de desigualdades e de situações de necessidade” – como afirma Jorge Miranda²⁸⁶ – que não se dissolveriam se largadas à própria sorte –, mas não apenas isso. É que, ainda

outros documentos políticos elaborados após o final do Primeiro Grande Conflito – alinhando-se a essa *engenharia política histórica*. Afinal, há, “ao lado dos tradicionais direitos individuais, dos chamados direitos sociais, ou direitos de prestação: direitos ligados ao princípio da igualdade material que dependem de prestações diretas ou indiretas do Estado para serem usufruídos pelos cidadãos. Essas novas Constituições consistem em uma tentativa de estabelecer uma democracia social, abrangendo dispositivos sobre a ordem econômica e social, família, educação e cultura, bem como instituindo a função social da propriedade. As concepções sociais ou socializantes, assim como a determinação de princípios constitucionais para a intervenção estatal nos domínios social e econômico, são consideradas fundamentos do novo “constitucionalismo social” que se estabelece em boa parte dos Estados europeus e alguns americanos”. BERCOVICI, Gilberto; MASSONETTO, Luís Fernando. Os direitos sociais e as constituições democráticas brasileiras: breve ensaio histórico. In: RÚBIO, David Sánchez; FLORES, Joaquín Herrera; CARVALHO, Salo de. **Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica**, v. 2, p. 510-528, 2004. p. 513. Disponível em: https://adrianonascimento.webnode.com.br/_files/200000198-3a08e3b02c/Bercovici%20-%20Massonetto.%20Direitos%20Sociais%20nas%20Constitui%C3%A7%C3%B5es%20Democr%C3%A1ticas%20do%20Brasil.pdf. Acesso em: 08. ago. 2017.

²⁸⁴ Em texto resultante de sua tese de doutorado, procurando verificar, no Brasil, traços de uma política fiscal neoliberal com repercussões no projeto constitucional do Estado Democrático de Direito, Mazza identifica, já no século XIX, uma “mudança de conteúdo no Estado liberal, passando este a assumir mais tarefas positivas para garantir os direitos de cidadania, diminuindo o espectro da atividade livre do indivíduo”. Contudo, observa esse mesmo autor, também reforçando o caráter histórico do Estado Social, é essa a “fórmula geradora do Welfare State neocapitalista no pós-Segunda Guerra Mundial”, delimitado em suas “diversas expressões ao longo do século XX”. MAZZA, Willame Parente. **Estado e Constituição: Crise financeira, política fiscal e direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 18-19.

²⁸⁵ Circunstâncias que, combinadas à horizontalidade política observada nas formas de organização social pós-Revoluções Liberais, serão determinantes para o surgimento do Estado Social, como se observará, adiante, no *desfecho* desse capítulo, encerrando-o como um projeto político de seu tempo.

²⁸⁶ MIRANDA, Jorge. **Os novos paradigmas do Estado Social**. Conferência proferida em 28 de setembro de 2011, em Belo Horizonte, no XXXVII Congresso nacional de Procuradores do Estado, p. 04.

segundo esse autor, é o Estado Social – embora se constitua como a já referida *solução de compromisso*²⁸⁷ – também voltado (enquanto uma nova *forma de vida*) ao estabelecimento de uma relação de solidariedade entre os membros de uma dada comunidade política, acenando, por isso, igualmente a um ideário de unidade²⁸⁸ – outro viés, diga-se, ligado à *linguagem pública* de Wittgenstein²⁸⁹.

É esse o modelo, portanto, que, “com finalidades distintas dos demais [...], surge, primeiramente, na Europa, com o término da Segunda Grande Guerra Mundial”²⁹⁰, projetando, gradualmente, uma série de obrigações positivas, cujo ápice

²⁸⁷ Termo de Avelãs Nunes que “se traduz na adaptação das estruturas sociais e políticas da sociedade capitalista [...] com o objectivo de suavizar as contradições do sistema, ‘anestesiar’ os contestatários e afastar os riscos de rupturas revolucionárias”. AVELÃS NUNES, José António. **As voltas que o mundo dá...** *op. cit.*, p. 31.

²⁸⁸ Essa mesma *intenção de unidade*, aliás, pode ser observada inclusive nos posicionamentos críticos do Estado Social, como o desenvolvido por Avelãs Nunes, já que projetos de bem-estar, enquanto extensão do liberalismo, sobretudo econômico, também se alinhavam às tentativas de frear rupturas com o modelo, principalmente diante das tensões localizadas nos processos decorrentes da Revolução Industrial. AVELÃS NUNES, José António. **Do Estado liberal à revolução keynesiana**. 2011. Disponível em: <http://www.odiariorio.info/b2-img/avelasnunes.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2017. Além disso, diz ainda esse autor que mesmo “cobrindo realidades tão diferentes como o *estado fascista* e o *estado-providência* [...] poderemos talvez enunciar alguns pontos relativamente consensuais na sua caracterização, os quais dão sentido à ideia de *responsabilidade social do estado* enquanto *responsabilidade social colectiva* (de toda a comunidade)”. AVELÃS NUNES, José António. **As voltas que o mundo dá...** *op. cit.*, p. 33.

²⁸⁹ O que se verifica não apenas frente a uma leitura assentada a partir do norte global – de onde o Estado Social se expande –, mas também no Brasil, embrionariamente, com a Constituição de 1934. Afinal, nela tem-se “um conjunto específico de preceitos constitucionais que programavam alguns direitos econômicos e sociais inexistentes na experiência republicana plasmada na Constituição de 1891. Pela primeira vez uma Constituição brasileira expandia a relação socioeconômica para a função do Estado, em busca de um programa de conformação da sociedade, no sentido de estabelecer uma direção política permanente. Por certo, não era possível afirmar que o anteprojeto inaugurava uma Constituição programática tal como foi razoável com a Constituição da República em 1988. Entretanto, as disposições do anteprojeto caminhavam em direção a uma Constituição institucionalista (...), como sendo a expressão das ideias fortes e duradouras dos fins políticos, com vistas a cumprir programas de ordem social”. CABRAL, Rafael Lamera. **Constituição e sociedade: uma análise sobre a (re) formulação da arquitetura do Estado-Nação na Assembleia Nacional Constituinte de 1933** (Dissertação de Mestrado). São Carlos: Ufscar. 2010. p. 164. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/982>. Acesso em: 18. ago. 2017.

²⁹⁰ LIBERATI, Wilson Donizeti. **Políticas Públicas no Estado Constitucional**. São Paulo: Editora Atlas, 2013, p. 43-44. Recordando Jorge Miranda, Liberati elenca as principais forças dominantes, da passagem do Estado Liberal ao Estado Social: a) as transformações do Estado num sentido democrático, intervencionista, social, bem contraposto ao *laissez faire*; b) o acesso (ou luta pelo acesso) das mulheres à igualdade – igualdade de direitos na família,

se dá justamente no fim da primeira metade do século XX, seja com a “própria definição de ‘Estado Social’ no texto constitucional da Lei Fundamental de Bonn, de 1949”²⁹¹, ou ainda antes, com a assinatura da Carta do Atlântico, em 1942, acenando para a “libertação da pobreza” como um objetivo dos Aliados^{292 293}.

Como já frisado, mais que um recorte histórico voltado a inventariar o conceito de Estado Social – que poderia, sinteticamente, situar-se tanto na Alemanha, em fins do século XIX e início do XX, como na Inglaterra, já no pós-Segunda Guerra²⁹⁴ – o que se pretende aqui é mostrar essa forma de organização social como tributária de um contexto *político*, desenhado – recorda-se – no berço das ideias políticas ocidentais – a *Polis* – em que *demos* e poder ocupavam o mesmo espaço. Afinal, se na democracia dos modernos é através da representatividade que povo e poder se aproximam – como visto no tópico anterior a esse –, importa também não perder de vista que, como bem observa mais uma vez Jorge Miranda, “o sufrágio universal viria a ser um meio privilegiado de conquista de mais e mais direitos sociais”²⁹⁵.

no trabalho, na participação política; c) o aparecimento e, depois, o desaparecimento de regimes autoritários e totalitários de diversas inspirações; d) a emancipação dos povos coloniais, com distribuição, agora, de toda a Humanidade por Estados – por Estados quase todos moldados pelo tipo europeu, embora com sistemas político-constitucionais bem diferentes; e) a institucionalização da comunidade internacional, por meio de organizações em nível mundial ou só continental ou regional; f) a proteção internacional dos direitos do homem”.

²⁹¹ LIBERATI, Wilson Donizeti. **Políticas Públicas**. *op. cit.*, p. 45.

²⁹² Como declararam – segundo van Creveld – Roosevelt e Churchill, ao assinar o documento. CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. *op. cit.*, p. 508.

²⁹³ Adverte-se, porém, que documentos constitucionais impondo uma finalidade interventiva ao Estado existiam antes mesmo. Cita-se a Carta Mexicana de 1917, a Constituição de Weimar ou, no Brasil, a Constituição de 1934. Contudo, é no pós-Segunda Guerra que essa finalidade interventiva do Estado atinge seu clímax.

²⁹⁴ Célia Kerstenetzky coloca o Estado Social, de maneira bastante sintética, como um “novo tipo de intervenção pública [que] surge na Alemanha conservadora da virada do século XIX para o século XX e, com algumas décadas de defasagem, na Inglaterra trabalhista do pós-Segunda Guerra Mundial. No primeiro caso, a novidade veio a se inserir no experimento de unificação e construção do Estado nacional liderado por Otto von Bismarck; no segundo, ela se seguiu ao prolongado esforço de revisão crítica das leis dos pobres e da reconstrução nacional do pós-guerra britânico”. KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-estar Social na Idade da Razão**. *op. cit.*, p. 05.

²⁹⁵ MIRANDA, Jorge. **Os novos paradigmas do Estado Social**. *op. cit.*, p. 03 – grifo do autor: “O resultado almejado há de ser uma *liberdade igual para todos*, construída através da correção das desigualdades e não através de uma igualdade sem liberdade; sujeita

É, de certo modo, o que mostra a interessante análise do filósofo dos Direitos Humanos, Heiner Bielefeldt, acerca das lutas pelo igual direito ao voto, segundo ele, em franca relação a direitos sociais, na França. “Depois de o desenvolvimento econômico [...] não ter trazido a esperada disseminação da independência financeira, mas ter, pelo contrário, levado largas camadas populacionais à miséria”²⁹⁶, os franceses passaram, ainda no século XIX, a exigir não apenas o igual direito ao voto – independente da condição financeira, se proprietário ou não – como, também, a impor, em paralelo, uma agenda igualmente voltada a direitos sociais – uma vez que a prometida liberdade financeira, a ser alcançada pela Revolução Industrial – já se tornava evidente – não se efetivaria em si.

O exemplo de Bielefeldt, claro, é anterior ao que aqui se projeta – na esteira de Kerstenetzky – como essa chamada *idade da razão* do Estado Social, mas colabora à proposta aqui desenvolvida, à medida que associa a tentativa de universalização de direitos políticos – que, sinteticamente, sinalizam para a horizontalidade do poder – a direitos sociais. Ou, de outra maneira, demonstra que a participação política – incluindo aí também as mulheres²⁹⁷ – significava, sobretudo, a participação no acordo para uma determinada *forma de vida*. Ou seja, trazia à luz o

às balizas materiais e procedimentais da Constituição; e susceptível, em sistema político pluralista, das modulações que derivem da vontade popular expressa pelo voto”. Nesse mesmo sentido, recorda-se a clássica obra de Amartya Sen: “os direitos políticos e civis dão às pessoas a oportunidade de chamar a atenção eficazmente para necessidades gerais e exigir a ação pública apropriada. A resposta do governo ao sofrimento intenso do povo frequentemente depende da pressão exercida sobre esse governo, e é nisso que o exercício dos direitos políticos (votar, criticar, protestar etc.) pode realmente fazer diferença. Essa é uma parte do papel ‘instrumental’ da democracia e das liberdades políticas”. SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. 1ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 199.

²⁹⁶ HEINER, Bielefeldt. **Filosofia dos Direitos Humanos**. Fundamentos de um ethos de liberdade universal. Tradução de Danwart Bernsmüller. São Leopoldo: Editora Unisinos, p. 104.

²⁹⁷ A universalização da participação política, aproximando o *demos* do poder de forma ampliada em relação à Grécia Clássica, na França e sua tradição revolucionária, voltada não apenas à liberdade, mas também à igualdade, não foi tarefa fácil. Como lembra Bielefeldt, “a moderada declaração pós-jacobina de 1795 orienta-se ainda mais nos homens, quando, no artigo 14, fala das obrigações civis: ‘Ninguém é bom cidadão se não for bom filho, bom pai, bom irmão, bom amigo, bom esposo’”. HEINER, Bielefeldt. **Filosofia dos Direitos Humanos**. *op. cit.*, p. 106.

fato de que a “desigualdade (social), por exemplo, é sempre também desigualdade de poder”²⁹⁸, como aponta Castoriadis. É observar, de modo diverso: as próprias disparidades sociais mostravam-se, no exemplo de Bielefeldt, instituintes de uma linguagem verticalmente privada nas relações de poder. O *político* – canalizado na política – é, por isso, condição de possibilidade para a construção histórica do Estado Social – compreendido como um *acordo* para uma forma de vida compartilhada e, ao mesmo tempo, como a *unidade* em que se projeta um horizonte a ser compartilhado por uma dada comunidade política.

Bom exemplo dessa afirmação – que é o argumento central que aqui se acolhe – vem da proposta institucionalista desenhada por Ellen Immergut. Em *As regras do jogo: a lógica da política de saúde na França, na Suíça e na Suécia*²⁹⁹, essa autora expõe o Estado Social como um espaço de indeterminação, mas cujo horizonte a compartilhar é, ao final, reflexo de um *jogo de linguagem* – entre tantos possíveis, diria Wittgenstein –, ao demonstrar como as instituições podem espelhar tanto estabilidade quanto mudanças políticas através do exemplo da criação do seguro nacional de saúde nos três países referidos no título de seu ensaio.

Como ela assinala, embora a proposta para a ação prestacional de saúde através do Estado, na Europa, seja muito parecida entre os países do Velho Continente, há, também, diferenças significativas, sobretudo nas políticas próprias de cada nação – ou seja, na forma do *acordo para uma forma de vida* –, em que a saúde é um direito em um projeto de bem-estar social. Esse contexto, que seguramente apenas reflete a realidade não apenas europeia, mas de muitas outras localidades se comparadas, funciona no argumento dessa autora como não mais que um pressuposto para assentar suas hipóteses. Mas, a esse estudo, traz um dado angular ao apontar para as diferenças em relação aos sistemas de saúde na França, na Suíça e na Suécia³⁰⁰. Afinal, ancoradas nas singularidades institucionais

²⁹⁸ CASTORIADIS, Cornelius. **Socialismo ou barbárie**. *op. cit.*, p. 16 – parênteses do autor.

²⁹⁹ IMMERGUT, Ellen M. *As regras do jogo: a lógica da política de saúde na França, na Suíça e na Suécia*. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 30, n. 11, p. 139-163, 1996. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&q=immergut&btnG=&lr=lang_pt. Acesso em: 03 mai. 2017.

³⁰⁰ Analisa Immergut que, na Suíça, o seguro de saúde foi rejeitado, mas o governo dá, por seu turno, um subsídio para o seguro privado. Já na Suécia, ao contrário, além do seguro

entre um país e outro – premissa central de Immergut –, tais diferenças permitem verificar, a partir de sua análise comparativa, diferentes *formas para um acordo* – ou uma *forma de vida* distinta – para um projeto de bem-estar. Claro. Muitos são – anotaria Wittgenstein, diante desse quadro – os *jogos de linguagens* possíveis.

O que se quer mostrar com isso é que, justamente pelo fato de o Estado Social se constituir como um espaço simultâneo de indeterminação (*como* levar o acordo adiante) e unidade (*o que* constitui o próprio acordo), que diferentes países ergueram, cada qual a seu modo, distintos pactos para diferentes *formas de vida* – já é possível dizer – mantendo o diálogo com os conceitos wittgensteinianos. Talvez por isso mesmo, Jorge Miranda³⁰¹ advirta que não há um modelo social europeu, mas “um modelo nórdico, um modelo britânico, um modelo francês, um modelo da Europa central” e assim por diante. São modelos singulares, portanto, assim como são também acordos próprios de cada comunidade política as regras que “se originam nos resultados eleitorais e nos sistemas partidários [e que] alteram a maneira pela qual essas instituições formais funcionam na prática”³⁰² – como salienta Immergut.

Muito embora essa tese não se volte à análise dos fatores políticos e institucionais que levam à tomada decisão política – ou ainda como, nas democracias, diferentes visões de mundo podem ser canalizadas *via instituições* –, é

ter sido aprovado, há ainda médicos contratados pelo governo. E, na França, espécie de *meio termo* entre os dois países anteriormente mencionados, o seguro foi aprovado, e há, também, o exercício de controle sobre os preços praticados nas consultas médicas. Além disso, as diferenças se davam, sobretudo, pela singularidade institucional de cada país, já que, segundo essa autora, na “Suécia, as decisões eram tomadas na arena do Executivo, através de um processo consensual que se baseava na regra majoritária. Na França, durante a Quarta República, as decisões eram tomadas no Parlamento, onde bastava aos grupos se ligar aos parlamentares indisciplinados para vetar decisões. Quando a Constituição da Quinta República liberou o Executivo do Parlamento, esse poder de veto foi eliminado. Na Suíça, a possibilidade de vetar decisões por referendo permitiu que grupos de interesse muito diferentes fizessem ameaças convincentes de vetar a legislação do seguro social de saúde. Desse modo, não foram as preferências dos médicos que definiram os perfis dos sistemas de saúde, mas as preferências de uma ampla diversidade de grupos e segmentos do eleitorado, conforme foram canalizadas através de processos políticos de variável sensibilidade a essas pressões”. IMMERGUT, Ellen M. **As regras do jogo**. *op. cit.*

³⁰¹ MIRANDA, Jorge. **Os novos paradigmas do Estado Social**. *op. cit.*, p. 05.

³⁰² IMMERGUT, Ellen M. **As regras do jogo**. *op. cit.*

possível aqui compreender o Estado Social como um passo além de um projeto de igualdade política³⁰³, mas como um passo – ainda que incerto, indeterminado – necessariamente *construído*. De outro modo, trata-se, portanto – para mais uma vez retomar os conceitos wittgensteinianos – de um *acordo* para uma *forma de vida*.

Assim, a partir dessas observações e antes de avançar ao segundo *desfecho* dessa tese, destaca-se:

1) O Estado Social é tributário do *político*. Enquanto construção social projetada a partir das muitas possibilidades tipicamente relacionadas aos *jogos de linguagem* wittgensteinianos, é ele necessariamente um acordo para uma *forma de vida*;

2) Considerando-o como um acordo para uma *forma de vida* – intimamente ligado ao *político* e aos muitos *jogos (possíveis) de linguagem*, portanto –, seu edifício é dependente de dois elementos singulares – *demos* e poder – ocupando o mesmo espaço;

3) A engenharia do *Welfare State* – enquanto vínculo de cidadania – não se constrói a partir da verticalidade do poder. Não por acaso, talvez, seu ápice se dê – como um *projeto político de seu tempo* – nas décadas seguintes ao Segundo Grande Conflito.

³⁰³ Diferentemente do Estado surgido na esteira das revoluções liberais ou da organização social da *Polis* grega, em que importava apenas a igualdade política, verificada na esfera pública, à margem do irrestrito poder do *paterfamilias* – como observado anteriormente com Hannah Arendt –, é no *Welfare State* que, enfim, a horizontalidade social também passa a ser considerada.

3.5. Segundo desfecho: a linguagem pública (no tempo) como condição de possibilidade para o político

Wittgenstein foi um homem de seu tempo – como já assentou essa tese, diante de sua obra em relação com a realidade que o cercava. Como se viu, a hipocrisia de uma Áustria que opunha mundos distintos na primeira metade do século XX – o dos salões de valsa e o da pobreza³⁰⁴ – parece o cenário inspirador para uma Filosofia da Linguagem que estrapolou os limites de seu campo ao permitir importantes e originais conexões – à margem da Filosofia – a partir das *Investigações*, como as observadas, no primeiro capítulo, com Chantal Mouffe e seu modelo agonístico de democracia³⁰⁵, ou, na Teoria do Direito, como faz Lenio Luiz Streck³⁰⁶ e Ronald Dworkin³⁰⁷, por exemplo.

Entretanto, sua projeção de *linguagem pública* – sinteticamente, como aquela de uso comum, capaz de produzir sentido a partir de contextos compartilhados, cuja coerência é facultada pela intersubjetividade do dia-a-dia ao ultrapassar um conteúdo meramente semântico – parece atemporal. Alinha-se, afinal, não apenas como condição de possibilidade para a *Cidade* na Grécia Clássica – um dos pilares da tradição ocidental que esse capítulo procurou sucintamente inventariar na história das ideias políticas – mas, também, muitos séculos depois, como condição de possibilidade para o Estado em sua conformação pós-Absolutismo. Mais contundentemente, é também possível relacioná-la ao

³⁰⁴ GIACAGLIA, Mirta A. **Ch. Mouffe y E. Laclau**. *op. cit.*

³⁰⁵ MOUFFE, Chantal. **Democracia, cidadania e a questão do pluralismo**. *op. cit.*

³⁰⁶ Ver, sobretudo, STRECK, **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**. *op. cit.*

³⁰⁷ Essa tese desconhece *citações diretas* de Dworkin a Wittgenstein. Mas é, de todo modo, o que se depreende dos trabalhos de José Emílio Medauar Ommati e Louis E. Wolcher. Ver, nesse sentido, OMMATI, José Emílio Medauar. Ronald Dworkin Pragmatista? Aproximações entre a Teoria do Direito como Integridade, de Ronald Dworkin, e o Pragmatismo de Ludwig Wittgenstein. **Revista Eletrônica do Curso de Direito–PUC Minas Serro**, n. 3, p. 115-137, 2011. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/DireitoSerro/article/viewFile/1999/2182>. Acesso em: 07 ago. 2017. WOLCHER, Louis E. Ronald Dworkin's Right Answers Thesis Through the Lens of Wittgenstein. **Rutgers LJ**, v. 29, p. 43, 1997.

desenho que permite os projetos políticos de bem-estar – propositalmente no plural, pois são muitos os *jogos de linguagem*, diria Wittgenstein – surgidos na Europa no século passado³⁰⁸. A questão, assim posta, portanto, passa a ser: quais as históricas circunstâncias que permitem à *linguagem pública* ser, de fato, a condição de possibilidade para a construção do Estado Social, buscando a diluição dos riscos sociais entre os membros de uma determinada comunidade política, como projeta François Ost³⁰⁹? De outro modo: seria o Estado de Bem-estar *um projeto de seu tempo*, assim como foi Wittgenstein em relação à sua obra?

Aos olhos desta tese, a resposta caminha afirmativamente – e não por acaso, portanto, percebe seu amadurecimento justamente no transitar da primeira para a segunda metade do século XX. Afinal, projetos de bem-estar, como os observados, sobretudo, na Europa, *nesse tempo*, parecem tributários de condições históricas muito específicas, como a igualdade política³¹⁰ observada tanto na *Polis* quanto no Estado pós-Revoluções Liberais –, mas não somente: outras circunstâncias, verificadas não antes – e jamais combinadas com a condição para o *político* –, como os efeitos da Revolução Industrial, o “surgimento do proletariado urbano”³¹¹ e as tensões produzidas a partir de si, por exemplo, também se assentam como determinantes para sua emergência necessariamente histórica.

³⁰⁸ Como observado no item anterior a esse com Jorge Miranda e Célia Kerstenetzky. MIRANDA, Jorge. **Os novos paradigmas do Estado Social**. *op. cit.* e KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-estar Social na Idade da Razão**. *op. cit.*

³⁰⁹ OST, François. **O Tempo do Direito**. *op. cit.*, p. 336.

³¹⁰ Observando o Estado Social como um acordo para uma *forma de vida* – intimamente ligado ao *político* e aos muitos *jogos (possíveis) de linguagem*, portanto – seu edifício é dependente de dois elementos singulares – *demos* e poder – ocupando o mesmo espaço. Tal condição foi presente tanto na Grécia Clássica quanto no Estado pós-Revoluções Liberais. Afinal, recorda-se, na *Polis* o *político* surge diante da horizontalidade do poder, possível a partir dos seus elementos – poder e comunidade – reunidos em um mesmo espaço, qual seja, a própria *Cidade*. Já rompendo com o Absolutismo, o Estado pós-Revoluções Liberais pode igualmente ser percebido como o espaço da possibilidade para acordos para novas *formas de vida* compartilhadas, possíveis justamente a partir do alinhamento – como na *Cidade* – entre poder e *demos*.

³¹¹ STRECK, Lenio Luiz; BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **Ciência Política**. *op. cit.*, p. 69. Os autores ainda citam como causa para essa “mutação nos papéis do Estado” a própria Revolução Industrial, a Crise de 1929 e as duas Grandes Guerras, os movimentos sociais e as crises cíclicas que afetavam – e continuam a afetar – a economia (embora, como se verá no capítulo posterior, talvez a partir de crises de contornos inéditos e permanentes).

É o que se projeta nesse *desfecho*: o Estado Social – como *um projeto político de seu tempo* – corresponde ao saldo de uma engenharia social voltada a aproximar ideários de igualdade política e igualdade material³¹². Ou, como seria possível ler através de Wittgenstein, seu edifício corresponde a um *novo acordo para uma nova forma de vida*, fazendo, *no tempo*, a passagem de um Estado Mínimo – voltado à igualdade política – para um Estado de Bem-estar – “preocupado com a realização efectiva das promessas de liberdade e de igualdade para todos”, como projeta, mais uma vez, Ost³¹³.

Sob o ponto de vista jurídico, essa passagem de um acordo a outro para – *na temporalidade* – transitar a uma determinada *forma de vida*, pode ser observada através do constitucionalismo, “concebido como um movimento teórico jurídico-político em que se busca limitar o exercício do poder a partir de mecanismos aptos a gerar e garantir o exercício da cidadania”³¹⁴, surgido a partir das revoluções liberais³¹⁵. Dois – nesse sentido – são os movimentos do constitucionalismo que permitem compreender tal passagem histórica. No primeiro, “o constitucionalismo se centra na figura do indivíduo. A Constituição é compreendida como mero instrumento de governo que organiza e limita o poder político”³¹⁶. No segundo, muito em função das promessas não cumpridas do liberalismo econômico – afinal, a *mão invisível do mercado* não trouxe a igualdade e a felicidade projetadas –, “as missões

³¹² Ao projetar o Estado como uma instituição histórica, Bolzan de Moraes adverte que tal constatação não implica em adotar “uma perspectiva da história como um desenrolar ‘evolutivo’ e sequencial de fatos e acontecimentos. O que se quer demarcar com isso é o caráter ‘não natural’ desta instituição, o seu sentido instrumental e, correlatamente, contingencial”. É, nesse mesmo sentido, que aqui se projeta o Estado Social também como uma instituição histórica. BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **A importância de se compreender o Estado e suas circunstâncias...** [*sine loco; sine nomine*].

³¹³ OST, François. **O Tempo do Direito**. *op. cit.*, p. 336.

³¹⁴ STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de Hermenêutica**. *op. cit.*, p. 37.

³¹⁵ Importa ter claro, nesse sentido, que muito embora o constitucionalismo associado às revoluções liberais do século XVIII seja projetado pelo “pensamento liberal que corria o mundo à época [...] eles deram origem a dois modelos constitucionais bastante distintos”, sobretudo, em relação ao exercício do poder político. Ver ARANTES, Rogério Bastos. *Judiciário: entre a Justiça e a Política*. In: AVELAR, Lucia e CINTRA, Antônio Octávio (orgs.). **Sistema político brasileiro: uma introdução**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung; São Paulo: Fundação Unesp Editora, 2004, p. 80.

³¹⁶ MAZZA, Willame Parente. **Estado e Constituição**. *op. cit.*, p. 61.

do Estado alargam-se, na medida em que ele toma a seu cargo, para além da simples sobrevivência, a garantia de uma certa qualidade de vida³¹⁷.

Evidentemente, não se perde de vista (e nem se desconhece, portanto) tal passagem – do Estado Mínimo ao Social – como parte de um projeto reformista, necessário à sequência do próprio ideário do liberalismo econômico, diante das históricas tensões relacionadas ao proletariado³¹⁸ – passando ao largo, portanto, da íntima relação entre igualdade política e igualdade social para a construção da efetiva liberdade política – nos moldes já observados em Castoriadis – ou diante de sua própria finalidade, como referido anteriormente por Ost.

Aqui está uma questão angular: se, para o Wittgenstein das *Investigações Filosóficas*, uma *linguagem pública* implica em contextos compartilhados, ignorar a horizontalidade social como condição de possibilidade para a igualdade política significa não perceber que essas mesmas diferenças logo se transformam “em desigualdade no [inerradicável] poder instituído”³¹⁹. Ou seja, a desigualdade não é apenas produto de linguagens privadas, verticais. Circularmente, as disparidades sociais – e daí a importância de se pensar o *político* como um lugar de conflito em torno das relações de poder – também são instituintes de linguagens politicamente verticalizadas, impedindo o *compartilhar de contextos* – ou, de outro modo, impondo *contextos incompartilháveis*, babelizados.

Ou seja, enquanto um *projeto político de seu tempo* – como um novo *jogo de linguagem*, portanto –, o Estado Social não é (apenas) uma extensão do liberalismo

³¹⁷ OST, François. **O Tempo do Direito**. *op. cit.*, p. 336-338. Diz Ost, nesse sentido: “No plano jurídico, esse programa social-democrata traduz-se na emergência do Estado social cujo princípio está inscrito, a partir do Estado de direito, em certas Constituições do pós-guerra, como a Lei Fundamental Alemã, de 1948”. Voltado, a partir de agora, também a uma série de competências, como saúde pública, ensino e cultura, cabe ao Estado “fazer com que a mão invisível do mercado seja substituída pela mão bem visível da Providência do Estado”.

³¹⁸ AVELÃS NUNES, António José. **As voltas que o mundo dá...** *op. cit.*, p. 30 – colchetes nossos: “ A generalização e o aprofundamento dos conflitos sociais nos países capitalistas e a emergência de experiências socialistas vieram perturbar o equilíbrio da ordem econômica do liberalismo [...]. Por isso foi mais fácil avançar para *soluções de compromisso* [o próprio Estado Social] que implicaram a integração, na nova ordem jurídica do capitalismo, de princípios contrários aos dogmas da ordem liberal, mas, logicamente, não contrários à essência do capitalismo”.

³¹⁹ CASTORIADIS, Cornelius. **Socialismo ou barbárie**. *op. cit.*, p. 16.

– à medida que acomoda tensões, permitindo a sequência de seu ideário à margem de revoluções com potencial para obstaculizá-lo, na clássica análise, entre outros estudiosos, de Avelãs Nunes. Enquanto um *projeto político de seu tempo* – e mesmo diante de todas essas inevitáveis relações –, o conteúdo dirigente do constitucionalismo social³²⁰ é, também, a tentativa de potencializar a própria igualdade política projetada no liberalismo das revoluções do século XVIII. É *nesse sentido* que se observa – nesta tese – o Estado Social como uma extensão do ideário liberal, mas, por isso mesmo, não somente como esse prolongamento do Estado Mínimo.

Assentado esse ponto de vista, portanto, é possível localizá-lo – não à toa – não na Grécia Clássica, a despeito do vislumbre de uma *linguagem pública* a instituir a comunidade política, ou na República Romana, no período que antecede ao Império, em condições semelhantes³²¹. O *Welfare State* surge a partir de circunstâncias temporais muito específicas, relacionadas, sobremaneira, ao projeto liberal – compreendido – para alinhá-lo ao Wittgenstein das *Investigações* – como uma espécie de *jogo de linguagem* que envelhece e se esquece, dando lugar a um novo *jogo de linguagem*³²², e cujas *regras de uso* são o resultado do desenvolvimento político de sociedades capitalistas³²³.

³²⁰ Entre outros, para uma síntese, ver MAZZA, Willame Parente. **Estado e Constituição**. *op. cit.*, sobretudo, a última parte do segundo capítulo – *A construção do constitucionalismo social e a consolidação do Estado Democrático de Direito* –, OST, François. **O Tempo do Direito**. *op. cit.*, especificamente, no quarto capítulo – *Do Estado-providência à sociedade do risco* –, para situá-lo como uma construção política voltada ao futuro.

³²¹ É preciso ter claro que, muito embora Roma seja associada à ideia de império, Walber de Moura Agra recorda que “a República floresceu até Cesar tentar transformá-la em Império. Efetivamente, o período republicano vai de 509 a.C. até a ascensão de Otávio. Sob essa forma de governo houve um incremento na participação dos cidadãos nas decisões políticas, o que levou Cícero e outros pensadores da época a afirmarem que os romanos se vangloriavam de que não estavam sob o jugo da tirania”. AGRA, Walber de Moura. **Republicanism**. Coleção Estado e Constituição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 25.

³²² Recordando, “novos tipos de linguagem, novos jogos de linguagem, como poderíamos dizer, nascem e outros envelhecem e são esquecidos”. WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. *op. cit.*, § 23, p. 35.

³²³ KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-estar Social na Idade da Razão**. *op. cit.*

Nesse novo formato, esboçado na esteira de um liberal *jogo que envelhece*, portanto, o Estado, voltado ao tratamento da desigualdade e das vulnerabilidades a que estão sujeitos os cidadãos – compreendidas, agora, não mais como um problema do indivíduo, mas, acima disso, como um problema da própria sociedade – promove também o fortalecimento da própria igualdade política. Afinal, ao diminuir as diferenças sociais que, recorda-se, logo se transformam “em desigualdade no poder instituído”³²⁴, permite que poder e *demos* não somente ocupem o mesmo espaço, mas o façam a partir de uma distribuição mais equânime daquilo que – como visto no primeiro capítulo – Mouffe põe mesmo como inerradicável³²⁵.

Enquanto um *projeto político do seu tempo* – e, portanto, enquanto extensão do liberalismo não apenas como uma forma de permiti-lo frente ao alargamento das tensões sociais da primeira metade do século XX, mas, também, por se mostrar enquanto condição de possibilidade para a expansão do próprio ideário político-liberal, o Estado assume, assim, responsabilidades não observadas em sua conformação *mínima* (um *jogo envelhecido*), projetando, a partir da *linguagem pública* que o funda, um conteúdo pragmático de *formas de vida* horizontalmente compartilhadas (um novo *jogo de linguagem*).

É a partir dessa construção política da segunda metade do século XX, portanto, que se têm bem definidos os contornos elementares de um importante quadro conceitual, opondo *dois mundos* claramente distintos: de um lado, um mundo *privado* e *apolítico* e, de outro, um mundo *público* e *político*. O primeiro é essencialmente não linguístico³²⁶, assentado na propriedade do chefe da família, do imperador ou do monarca, associado ao desejo dos chefes e caracterizado pela verticalidade da desigualdade política³²⁷. Na linha do tempo, é o mundo que – como

³²⁴ CASTORIADIS, Cornelius. **Socialismo ou barbárie**. *op. cit.*, p. 16.

³²⁵ MOUFFE, Chantal. **Democracia, cidadania e a questão do pluralismo**. *op. cit.*

³²⁶ Ou linguístico na medida em que há o reconhecimento de um discurso, mas essencialmente vertical, criando uma unidade à base da violência.

³²⁷ Robert Dahl observa a igualdade política como algo que não se justifica intrinsecamente como bom, mas pondera que é também a partir dela que se obtém um meio de “distribuição justa [inclusive da própria] liberdade. Ou seja, é determinante, conclui-se, para uma justa distribuição do poder – já observado como inerradicável, com Chantal Mouffe. Por isso, a desigualdade política observada no mundo que precede a *Polis* e depois se verifica no Império, no Medievo e no Estado Absolutista é necessariamente um

observado nesse capítulo de perspectiva histórica – antecede a *Polis* grega e se observa posteriormente no Império Romano, no Medievo e no Estado Absolutista. Embora essas três formas de organização social acenem para significativas rupturas entre si, sobretudo em torno da centralidade ou da fragmentação do poder, há um ponto em comum, fazendo-as pertencer a esse mesmo mundo *privado* e *apolítico*: em todos os casos, o poder não habita o espaço do *demos*. Está acima, e por isso verticaliza os discursos voltados à unidade do tecido social. Há, de todo modo, um discurso e uma unidade. E há, também por isso, uma *forma de vida*. Mas, verticalizada, imposta, essa *forma de vida* não é um *acordo sobre uma forma de vida*. Nesse recorte histórico da história ocidental, não há, portanto, *linguagem pública*. Afinal, a linguagem é, antes, um acordo, diria Wittgenstein.

Já o segundo, *público* e *político*, temporalmente localizado na *Cidade* e no Estado pós-Revoluções Liberais, é necessariamente linguístico, assentado na ideia de governo do *demos* em detrimento do vínculo de propriedade, associado ao direito dos cidadãos em contraponto a desejos privados, e caracterizado pela horizontalidade da igualdade política desses mesmos cidadãos como condição – a partir de agora – para um novo acordo para uma nova *forma de vida* – entrelaçando igualdade política e igualdade social, sobretudo, a partir do constitucionalismo do pós-Segunda Grande Guerra.

Essa passagem – que acena para uma nova finalidade da organização estatal, um *novo jogo*, portanto – fez do indivíduo que, até então, esperava do Estado *apenas* a garantia de paz social para um *livre crescer*, um efetivo credor de uma ação positiva. Ou, de outro modo, o credor de um *fazer estatal*. Como pontua Bolzan de Moraes³²⁸, se, de um lado, com o Estado Social desaparece o viés caritativo relacionado às ações estatais enquanto prestações direcionadas aos cidadãos, por outro é possível concluir essas mesmas ações como intervenções voltadas à promoção e proteção do bem-estar social, caracterizadas, agora, como direitos.

fator que desloca essas três formas de organização social a um mundo *privado* e, também, *apolítico*. DAHL, Robert. **A democracia e seus críticos**. op. cit., p. 514.

³²⁸ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. op. cit.

Eis o ponto. Entre uma *mão invisível do mercado* e uma *mão bem visível do Estado*³²⁹ – ou, para Avelãs Nunes, entre uma *mão visível do Direito* substituindo a *mão invisível da Economia*³³⁰ –, o constitucionalismo do pós-guerra institui – ainda que na esteira do liberalismo – um *novo tempo*, projetando, no presente – a partir de circunstâncias muito bem definidas, como as tensões produzidas pela própria Revolução Industrial –, um futuro desejável. No espaço da indeterminação da democracia observada no primeiro capítulo com Claude Lefort³³¹, é esse o tempo, portanto, para a construção de um novo *jogo de linguagem*, através de uma linguagem necessariamente pública. E pública, também, porque, no vínculo de solidariedade que molda o *Welfare State*, o horizonte é (ou deveria ser) compartilhado. Sucintamente, o que se quer dizer é que, ao *constituir* o futuro³³² – notadamente, ao buscar “oferecer a todos *oportunidades iguais de acesso ao bem-estar*”, o Estado Social *desconstitui* o passado – marcado principalmente pelo pressuposto “que justificava a tese de que o Estado deveria estar separado da sociedade e da economia”³³³.

³²⁹ Espécie de *trocadilho* com a conhecida *mão invisível do mercado* de Adam Smith, utilizada por Ost, e que aqui se empresta mais uma vez: “Não bastará ao Estado ser redistribuidor para honrar a promessa da felicidade social; é necessário que conduza a mudança social; intervir em todas as frentes em que o impulso se revele necessário: criar emprego e não só dividir os seus lucros, estimular a economia e não só arbitrar os seus jogos, desenvolver o ensino, a cultura, o alojamento, a saúde pública... em suma, fazer com que a *mão invisível do mercado seja substituída pela mão bem visível da Providência de Estado*”. OST, François. **O Tempo do Direito**. *op. cit.*, p. 338 – grifo nosso.

³³⁰ “A emergência do estado social [...] significou uma diferente representação do estado e do direito, aos quais se comete agora a missão de realizar a ‘justiça social’, proporcionando a todos as condições de uma vida digna, capaz de assegurar o pleno desenvolvimento da personalidade de cada um. A mão visível do direito começava a substituir a mão invisível da economia”. AVELÃS NUNES, José António. **As voltas que o mundo dá...** *op. cit.*, p. 29-30.

³³¹ LEFORT, Claude. **Pensando o político**. *op. cit.*

³³² François Ost, ao projetar a Constituição como “o instrumento jurídico de ligação do futuro”, recorda Sieyès para assentá-la também como um “acto ‘desconstituente’, uma ruptura irreversível com a ordem constitucional anterior, uma inversão definitiva das instituições herdadas do passado”. Mas, por outro lado, é a Constituição também “reconstituente: por outras palavras, é preciso que invista na duração, que comprometa o futuro; numa palavra, que institua. A Constituição tem por vocação fazer nascer uma nova ordem jurídica da desordem insurreccional”. OST, François. **O Tempo do Direito**. *op. cit.*, p. 267-268.

³³³ AVELÃS NUNES, José António. **As voltas que o mundo dá...** *op. cit.*, p. 29.

Nessa trama temporal envolvendo os projetos políticos de bem-estar, contudo, é preciso reforçar: se a *linguagem pública* é a condição de possibilidade para a horizontalidade política que permite seu edifício, é o contexto efetivamente compartilhado dessa mesma horizontalidade a condição de possibilidade para manutenção do próprio projeto político de bem-estar. É que, como não deixa esquecer Urdanoz Audaz acerca de Wittgenstein, “se o costume é removido, as regras embutidas no costume também desaparecem”³³⁴. Justamente por isso, à semelhança da trama que faz Kronos suceder Urano³³⁵, a não efetivação de um projeto político de bem-estar significa congelar o tempo: não se volta ao passado, já desconstituído por um novo acordo, nem se avança a um futuro desejado e instituído na indeterminação da própria democracia.

Para encerrar: não são poucos os riscos que flertam com o engessamento do tempo, impondo significativos obstáculos à efetivação do Estado Social enquanto um *projeto político do seu tempo*. Como se observará a seguir, esses entraves têm relação, em maior ou menor grau, com a disponibilidade de recursos passíveis de serem alocados para a efetivação dos direitos sociais³³⁶, impondo novos e distintos contornos – de viés *ideológico* e *filosófico* – para aquilo que se conclui como um limite mesmo ao Estado Social. É o que se verá a seguir, a partir de um contexto fortemente vinculado à realidade brasileira, e frente a um modelo econômico que não *combina* com sua finalidade³³⁷. Isso, entretanto, é assunto para o próximo capítulo.

³³⁴ Livre tradução para “*si se quita el transfondo de la costumbre, las reglas embebidas en esta costumbre también desaparecerían*”. URDANOZ ALDAZ, Teofilo. **Historia de la Filosofía**. *op. cit.*, p. 215.

³³⁵ Para situar o leitor em relação à analogia, recorda-se o mito, na leitura de François Ost: “Originalmente, tínhamos *Úrano*, o céu, e *Gea*, a terra, enlaçados num abraço infundável de que nasciam inúmeros filhos, enviados de imediato para o Tártaro. Desejosa de repelir as intermináveis investidas do seu esposo, *Gea* armou um dia o seu filho mais novo, *Kronos*, com uma pequena foice, com a ajuda da qual este cortou os testículos de seu pai. Essa mutilação assinala a separação do Céu e da Terra e o início do reinado de *Kronos*”, assinala Ost, completando: “cortar os testículos de seu pai é negar o peso do passado [...], é privar desta feita o futuro de qualquer desenvolvimento”. Diria esta tese, *congelar o futuro*, portanto. OST, François. **O Tempo do Direito**. *op. cit.*, p. 9-10.

³³⁶ ROSANVALLON, Pierre. **A crise do Estado-providência**. *op. cit.*

³³⁷ Lembrando a lição de Warat, Bolzan de Moraes pondera que democracia – enquanto política – e capitalismo – enquanto modelo econômico – não formam, exatamente, um

OS LIMITES DA LINGUAGEM PÚBLICA

4. Da escassez de recursos ao déficit de republicanismo, os caminhos de *Babel*

Em *Brasil: uma biografia*, Lilia Schwarcz e Heliosa Starling³³⁸ procuram, de pronto, assentar algumas características bastante típicas do Brasil e que, ao longo destes mais de quinhentos anos, têm tornado difícil a construção da cidadania em *terrae brasilis*. Uma república de *valores falhados* – grifam as autoras –, marcada desde sempre pelo *autoritarismo*, pelo *familismo*, pelo *patrimonialismo* e pelo *personalismo*³³⁹. Uma *república com donos*³⁴⁰ e que, talvez por isso, vem permitindo ao longo do tempo o gozo das promessas da modernidade tão-somente a *um certo tipo* de cidadãos³⁴¹, a despeito de um projeto constitucional que, como bem lembra

“par perfeito [...]. Pelo contrário, são gêmeos da tradição liberal que trilham caminhos tensionados, divergentes – democracia como inclusão/capitalismo como exclusão – os levando a uma convivência tensa, muitas vezes próxima à ruptura”. BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*, p. 61.

³³⁸ SCHWARCZ, Lilia Moritz e STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

³³⁹ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 11 ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1977, p. 101-106: “O Estado não é uma ampliação do círculo familiar e, ainda menos, uma integração de certos agrupamentos, de certas vontades particularistas, de que a família é o melhor exemplo. Não existe, entre o círculo familiar e o estado, uma gradação, mas antes uma descontinuidade e até uma oposição [... Mas,] No Brasil, pode dizer-se que só excepcionalmente tivemos um sistema administrativo e um corpo de funcionários puramente dedicados a interesses objetivos e fundados nesses interesses. Ao contrário, é possível acompanhar, ao longo de nossa história, o predomínio constante das vontades particulares que encontram seu ambiente próprio em círculos fechados e pouco acessíveis a uma ordenação impessoal”.

³⁴⁰ FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 5 ed. São Paulo: Globo, 2012.

³⁴¹ É como bem observa STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise**. *op. cit.*, no primeiro capítulo, *A modernidade tardia no Brasil: o papel do Direito e as promessas da modernidade – da necessidade de uma crítica da razão cínica no Brasil e o binômio “estamentos-patrimonialismo”*. Embora refratário à tese do patrimonialismo, também é

Bolzan de Moraes³⁴², volta-se – enquanto objetivo – à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades como *fins* a se perseguir³⁴³.

Contudo, é essa uma finalidade – ou, de outro modo, “um meio de direção social”³⁴⁴ que, no Brasil, não foi colado à cotidianidade: limitou-se, enquanto linguagem fundante de um novo pacto – a Constituição de 1988 –, à correção de seu conteúdo semântico, fazendo do Estado Social no Brasil não mais que a “crônica de um simulacro”³⁴⁵, como bem ponderam Lenio Streck e, novamente, Bolzan de Moraes.

Nessa linguagem que não se efetiva, evidenciando a tensão “entre projeto político-constitucional x projeto político-econômico x condições político-econômico-sociais x *desenho* característico do Estado Social”³⁴⁶, sobressaem-se, entretanto, não apenas essas barreiras – tão esmiuçadas pelos clássicos voltados a explicar o país³⁴⁷ –, mas também obstáculos de vieses distintos, plasmados direta ou indiretamente na tentativa de acomodar as tensões sociais provocadas pelo liberalismo econômico, conduzindo a crises que, diante de tantas promessas não

interessante, nesse sentido, a obra de SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

³⁴² BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*

³⁴³ De acordo com a Carta Magna de 1988: “Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

³⁴⁴ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador**: contributo par a compreensão das normas constitucionais programáticas. 2ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2001, p. 27.

³⁴⁵ Para Lenio Streck e Bolzan de Moraes, no Brasil não houve Estado Social: “Evidentemente, a minimização do Estado em países que passaram pela etapa do Estado Providência ou Welfare State tem consequências absolutamente diversas da minimização do Estado em países como o Brasil, onde não houve Estado Social”. STRECK, Lenio Luiz; BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **Ciência Política**. *op. cit.*, p. 83.

³⁴⁶ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*, p. 61.

³⁴⁷ *Clássicos* a que Francisco de Oliveira classifica como – ao relembrar palestra de Antônio Cândido – “demiurgos do Brasil”, ao referir-se à tríade composta por Caio Prado Júnior, Gilberto Freyre e Sérgio Buarque de Holanda, com seus respectivos *Formação do Brasil contemporâneo*, *Casa-grande & senzala* e *Raízes do Brasil*. Por conta própria, acrescenta-se, aqui, Raymundo Faoro, com seu *Os donos do poder*, a esse panteão de pensadores voltados a explicar o Brasil. OLIVEIRA, Francisco de. *Diálogo na grande tradição*. In: NOVAES, Adauto (org.) **A crise do Estado-nação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

cumpridas, fazem da finalidade mesma do Estado Social, de fato, apenas um simulacro – algo que sequer existiu, portanto, na leitura dos autores anteriormente referidos – ou aquilo que, por suas próprias conformações, não poderia passar mesmo de um *conteúdo utópico*³⁴⁸. Por isso, mais que fundamentos desvelados a partir daquilo que aqui se convencionou como déficits de republicanismo³⁴⁹ do país – observados mais adiante, no item que antecede ao *desfecho* desse capítulo –, importa analisar, também, tais condições – as referidas crises – como importantes obstáculos à concretização de um Estado Social no Brasil.

Como referenciado brevemente no item imediatamente anterior a esse, três são as crises pelas quais passa o Estado Social, nesse contexto de aparência utópica: uma de caráter *fiscal* – compreendida aqui como um *problema de caixa* mesmo; uma de viés *ideológico*, que interroga a legitimidade do próprio Estado Social como ente responsável pela transformação que, afinal, lhe constitui a finalidade; e, por último, uma *crise filosófica*, que põe em xeque o fundamento próprio do Estado Social, que é a solidariedade.

O reflexo dessas três crises, angulares e típicas do Estado, converge para as constantes reformas estatais – como se observa atualmente em muitos Estados da federação, como o Rio Grande do Sul e o Rio de Janeiro, por exemplo, ou na própria União, também às voltas com reformas e ajustes de caixa direcionados, sobretudo, à recuperação do *otimismo* dos mercados, *antes* de um – por enquanto apenas semântico – *bem-estar* dos cidadãos. Ou seja, tais crises colaboram para moldar – *flexibilizando e adequando* – o projeto constitucional a influxos econômicos, vinculando tragicamente o Direito a um fator necessariamente externo – como a Economia – e conduzindo a uma espécie de deslegitimação das instituições democráticas³⁵⁰.

³⁴⁸ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis; BRUM, Guilherme Valle. **Políticas Públicas e jurisdição constitucional**. *op. cit.*

³⁴⁹ Sobre o assunto, ver, sobretudo, o primeiro capítulo – *A formação do Brasil e a herança ibérica / O Brasil Moderno e a permanência da herança ibérica* – em COPELLI, Giancarlo Montagner. **Do sangue ao mérito**: os elementos de legitimação da desigualdade no Brasil e as possibilidades de superação pela via democrática [recurso eletrônico]. Santa Cruz do Sul: Editora Essere nel Mondo, 2015.

³⁵⁰ SORJ, Bernardo. **A democracia inesperada**: cidadania, direitos humanos e desigualdade social. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

Daí – considerando os direitos sociais como aqueles que demandam uma ação positiva do Estado –, imperioso observar, portanto, uma espécie de *crise-fundamental* do Estado Social, sobretudo ao projetar essa mesma conformação estatal como a “instituição política inventada nas sociedades capitalistas para compatibilizar as promessas da Modernidade com o desenvolvimento capitalista”³⁵¹. Vinculado inexoravelmente a um fator externo – o econômico –, há a esse mesmo Estado Social – forjado no capitalismo industrial, mas *convivendo*, hoje, com o capitalismo financeiro – uma espécie de limite à concretização dos direitos sociais pactuados no texto constitucional. De outro modo: minimizar as disparidades e caminhar rumo a uma sociedade mais justa e igualitária *tem um custo* que, em épocas de crise, sobretudo em períodos de recessão severa como a atravessada pelo país nas décadas de 1980-90³⁵² – mas sem perder de vista o atual cenário –, debilitam as estruturas próprias do então embrionário Estado Social brasileiro, que são os recursos capazes de custear a efetivação de tais direitos³⁵³.

É, como mais uma vez pontua Bolzan de Moraes³⁵⁴, um círculo vicioso entre (des)aquecimento econômico, arrecadação fiscal, notadamente menor, e necessidades sociais, seguramente maiores. O que se verifica, evidentemente, é, nessas condições, uma clara defasagem entre os recursos e os gastos públicos voltados à concretização de direitos sociais, sobretudo diante de políticas públicas de caráter temporário metamorfoseadas em políticas de longa duração ou, até mesmo, permanentes, muito em função da própria crise financeira, de contornos inéditos e, talvez – como se verá na primeira parte desse capítulo –, capaz de deslocar esse mesmo projeto político de bem-estar para *um outro tempo*, não mais caracterizado pelo de sua construção.

Essa conjuntura – qual seja, de *crise fiscal-financeira* – não se esgota, entretanto, em si, mas impõe novos desafios à concretização dos fins do Estado

³⁵¹ STRECK, Lenio Luiz; BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **Ciência Política**. *op. cit.*, p. 82.

³⁵² BRUM, Argemiro J. **O desenvolvimento econômico brasileiro**. 30 ed. Petrópolis: Editora Vozes / Ijuí: Editora Unijuí, 2013.

³⁵³ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *A governance do terceiro capitalismo e a constituição social (considerações preambulares)*. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes e STRECK, Lenio Luiz (Orgs.). **Entre discursos e culturas jurídicas**. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

³⁵⁴ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*

Social. Na esteira da *crise de caixa* – ameaça cada vez mais constante –, as deficiências de legitimação da própria conformação estatal surgem – dando forma a uma *crise ideológica* que interroga pela relação entre a burocracia estatal e a democracia enquanto regime. Afinal, à medida que as pretensões sociais tornam-se cada vez mais complexas, a tentativa de resposta passa a vir a partir de – como assinala Bolzan de Moraes³⁵⁵ – “um corpo técnico-burocrático” que *decide* a própria demanda. Ocorre, entretanto, que “*constantemente a demanda política se vê frustrada pela ‘resposta’ técnica*”.

Por fim, um último desdobramento das crises do Estado Social – mas que também constitui em si um elemento singular de crise – questiona o próprio fundamento de tal conformação político-social: a *crise filosófica*, que coloca em xeque a solidariedade dos indivíduos que compõem o Estado. Ainda na esteira de Bolzan de Moraes³⁵⁶, enquanto “a base antropológica do Estado de Bem-estar Social pretende dispor de agentes dotados de uma compreensão coletiva, compartilhada e compromissada de ser-estar no mundo”, o que se observa é o mesmo indivíduo desenhado pelo projeto liberal transformado em simples cliente das políticas estatais. O Estado Social promove, assim, uma espécie de “consenso social desde um processo de infantilização dos atores, para além do assistencialismo que lhe suporta”. Ou, de modo mais sintético: diante da abundância de recursos – que, quando ocorre, se põe em paralelo com a diminuição das demandas sociais – os vínculos de solidariedade são *mais fáceis*. E, inversamente, em períodos de escassez de receitas voltadas ao financiamento do Estado Social, a coesão do tecido social, tramada pela solidariedade, se fragiliza.

Observado – enfim e ainda que muito sumariamente – o quadro das crises que afetam o Estado Social, a questão não se volta, entretanto, a uma espécie de contramarcha do reconhecimento e da positivação dos direitos sociais. Parece não haver, claro, a possibilidade – e nem o desejo – de se (re)pensar um Estado Mínimo diante de tais obstáculos, *apenas* porque eles existem, como se fossem limites definitivos e insuperáveis. Além do mais, em países atrasados em seus processos

³⁵⁵ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*, p. 46 – grifo nosso.

³⁵⁶ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*, p. 48.

de modernização, como o Brasil, o “agente principal de toda a política social deve ser o Estado”³⁵⁷. Contudo, havendo essa espécie de encadeamento de obstáculos, em que questões fiscais projetam crises ideológicas e filosóficas – e essas parecem componentes próprios do Estado Social –, outro fator a ser observado, fortemente vinculado à contemporaneidade e reflexivo das demais crises e de nossos déficits de republicanismo, parece contribuir paradoxalmente para, ao buscar a efetivação dos ditos direitos sociais, *babelizar* o acordo político que funda o próprio Estado Social, propondo lugares de fala acima ou à margem do contrato que assenta os instrumentos e estratégias para a realização das promessas delimitadas no projeto constitucional. Uma *crise funcional*, portanto, que, diante dos limites impostos pelos fatores anteriormente apontados, põe em xeque o resultado “do embate público político, através de atuações políticas sustentadas em regras e de regras sustentadoras de ações políticas consensualmente estabelecidas”³⁵⁸. Ou seja, *babeliza* justamente por, contrariando a lição de Claude Lefort acerca da democracia, manter à margem o seu próprio princípio, qual seja, o de um “regime fundado na *legitimidade de um debate sobre o legítimo e o ilegítimo*”³⁵⁹.

Essa *crise funcional*, diante de um ampliado catálogo de direitos elencados pelo texto constitucional, delimita-se de modo mais agudo, portanto, por uma “maior procura do Judiciário, que passou a ser caracterizado como lócus de concretização dos direitos previstos, mas não cumpridos pelos demais poderes”³⁶⁰, como se depreende, sobretudo, em relação à Saúde, talvez maior e melhor exemplo do

³⁵⁷ STRECK, Lenio Luiz; BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **Ciência Política**. *op. cit.*, p. 84.

³⁵⁸ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*, p. 59.

³⁵⁹ LEFORT, Claude. **Pensando o político**. *op. cit.*, p. 57 – grifo nosso.

³⁶⁰ TASSINARI, Clarissa. **Jurisdição e ativismo judicial**: limites da atuação do Judiciário. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013, p. 47 – colchetes nossos. A autora ainda faz uma importante e cara constatação a esta proposta: “Com isso [judicialização da política] surge um cenário um tanto quanto contraditório, pois, ao mesmo tempo em que o atual contexto faz surgir a tutela de direitos difusos e coletivos, em contrapartida, a busca por sua efetivação predominantemente se dá pela via do litígio individual. Desse modo, forma-se um numeroso conjunto de ações singulares, visando à tutela de direitos coletivamente assegurados”. Ou seja, a tentativa de ver assegurado o direito projetado por uma *linguagem* – ou, ainda, por um *jogo de linguagem público* (a própria Constituição) – é constantemente privada.

estopim dessa *crise funcional* associada ao *Welfare State*³⁶¹. Afinal, cada vez mais a porta do fórum tem se constituído como ponto de acesso a tratamentos públicos, como se depreende de recente pesquisa do Tribunal de Contas da União³⁶². A essa tese, sem desconhecer e debruçar-se àquilo que aqui se acolhe como *déficits de republicanismo* verificados no Brasil, esse protagonismo do Judiciário parece reflexivo, igualmente e, talvez, sobretudo, de um ambiente de escassez de recursos, de questionamentos acerca das tomadas de decisão e de enfraquecimento dos vínculos que moldam o Estado Social. Ou seja, as crises anteriormente observadas.

Entretanto, é essa realidade moldada por crises que, em boa medida, a *aposta* na judicialização ignora, ao projetar a tentativa – e não mais do que isso – de fazer valer o direito à margem de nossas instituições políticas³⁶³, naquilo que Bernardo Sorj classifica como *substitucionismo*³⁶⁴. Ou seja, *judicializando a vida*³⁶⁵, espera-se que o Judiciário – ou até mesmo o Sistema de Justiça como um todo –

³⁶¹ Como se pode depreender do informativo da APESP – Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo. **Informativo Jurídico**. Disponível em: <https://www.apesp.org.br/wp-content/uploads/2015/07/newletter17-02-17.html>. Acesso em: 10 jan. 2018. Segundo essa entidade, é dessa área que vem a maior parte da demanda judicial envolvendo direitos sociais.

³⁶² Segundo o Tribunal de Contas da União, em auditoria voltada a montar um quadro do que se conhece por *judicialização da Saúde*, as despesas do Ministério da Saúde aumentaram – para cumprir decisões judiciais de compra de medicação e insumos para tratamento médico – 1.300% entre 2008 e 2015, passando de R\$ 70 milhões para R\$ 1 bilhão. Segundo o TCU, de um total de R\$ 2,7 bilhões gastos entre 2010 e 2015 pelo Ministério da Saúde, via Judiciário, 54% correspondem a apenas três medicamentos, demandados para pacientes com doenças consideradas raras. Entretanto, além dos cofres da União, os Estados têm sido atingidos também. Aliás, chegam a gastar mais que a própria União. Por exemplo, São Paulo, Minas Gerais e Santa Catarina gastaram, juntos, R\$ 1,5 bi – frente a R\$ 1,1 bi da União – entre 2013 e 2014. Desse valor, 80% foram gastos para a compra de medicamentos. As informações estão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Gasto com compra de medicamento aumenta 1.300%**. Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/aumentam-os-gastos-publicos-com-judicializacao-da-saude.htm>. Acesso em: 23 ago. 2017.

³⁶³ De outro modo, é – como na fase que antecede a Filosofia da Linguagem Ordinária, que *tentava* isolar as expressões linguísticas – buscar afastar a concretização de direitos de uma realidade moldada por crises. Impossível.

³⁶⁴ “Isto é, a tendência inclusive dos membros da magistratura e do Ministério Público, a ver o Judiciário como instrumento capaz de suprir a falta de instituições políticas eficazes de defesa do cidadão”. SORJ, Bernardo. **A nova sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000, p. 154.

³⁶⁵ GARAPON, Antoine. **O guardador de promessas: justiça e democracia**. Tradução de Francisco Aragão. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

“seja o ponto de partida da regeneração do sistema social, de luta contra a desigualdade social e o patrimonialismo”, assumindo um protagonismo que, em si, seja suficientemente forte para corrigir nossas mais enraizadas mazelas. Mas – complementa esse mesmo autor – assim apenas se reproduz, “dentro do Judiciário, a tentação que ocorria anteriormente em nível político-ideológico de violação de princípios de representação em nome das exigências de transformação social”³⁶⁶. Ou, de outro modo, sinaliza para uma alternativa ao cumprimento do pacto social à margem do próprio contrato, paradoxalmente acima dele, como um *leviatã todopoderoso*.

E aí se tem, sobretudo a partir de uma *crise funcional*, uma espécie de Estado que se *babeliza*³⁶⁷, um limite à política *linguagem pública* que o funda e que permite o debate sobre o que é ou não legítimo. Esse mesmo Estado, ao deslocar os conflitos sociais – do espaço próprio para a discussão pública – em direção ao Judiciário, não apenas engessa o debate que o caracteriza – por não poder responder às crises anteriormente observadas –, mas também verticaliza o discurso – ao atravessar os princípios de representação típicos do regime – que, paradoxalmente, o permite.

Mais que a judicialização das relações sociais, o que se tem, portanto, é a impossibilidade de um empreendimento social comum – *político* –, tal qual foi a (não) construção da cidade no mito bíblico de Babel³⁶⁸, frente à pluralidade de linguagens

³⁶⁶ SORJ, Bernardo. **A nova sociedade brasileira**. *op. cit.*, p. 115 – grifo nosso.

³⁶⁷ Eis, aí, o *Estado-babel*. É *Estado* porque, em que pesem todas as crises e transformações pelas quais atravessa essa forma de organização social na contemporaneidade, é um – diria Georg Sorensen – *ainda em curso*. Há, portanto, um vínculo que acena para a *continuidade* do modelo, ainda que em uma espécie de *berlinda*, já que, observaria Garcia-Pelayo – sob o risco de dissolução enquanto forma histórica por *não ser o que deveria ser*. E é *Babel*, também, na medida em que suas formulações linguísticas – democraticamente instituídas – não rompem o campo semântico para fazer sentido também no campo pragmático ou, de outro modo, na cotidianidade do dia-a-dia. SORENSEN, Georg. **La transformación del Estado**. *op. cit.* GARCÍA-PELAYO, Manuel. **As transformações do Estado Contemporâneo**. *op. cit.*, p. 176.

³⁶⁸ Recordar-se: “A pretensão da cidade – O mundo inteiro falava a mesma língua, com as mesmas palavras. Ao emigrar do oriente, os homens encontraram uma planície no país de Senaar, e aí eles se estabeleceram. E disseram uns aos outros: ‘Vamos fazer tijolos de barro e cozê-los no fogo!’ Utilizaram tijolos em vez de pedras, e piche no lugar de argamassa. Disseram: ‘Vamos construir uma cidade e uma torre que chegue até o céu,

que tornava autistas os indivíduos responsáveis por seu edifício. A diferença, contudo, é que se lá os homens se dispersaram diante de uma divindade cujos propósitos não passavam do cerceamento da autonomia humana, aqui se dispersam justamente ante a um altar que *promete* unidade. É paradoxal: ao clamar a um sacralizado Judiciário³⁶⁹ como depositário de todas as suas esperanças sociais e desejos pessoais – ou seja, voltando-se ao Judiciário como lugar de efetivação de todos os projetos possíveis –, esse mesmo indivíduo passa a apostar em um mundo que, à margem de suas instituições políticas, não pode perceber os fatores exógenos que obstaculizam o próprio projeto de *bem-estar*, ou seja, as referidas crises – e também muito do que aqui se convencionou como certas tibiezas republicanas –, como se observará a seguir. Por conseguinte, não pode entregar o que promete.

4.1. A crise fiscal-financeira do Estado como o obstáculo a contextos de vida compartilhados: um jogo de linguagem na berlinda

Pensar o Estado Social como um *projeto político de seu tempo* – como observado no *desfecho* do capítulo anterior – significa localizá-lo, como bem pontua

para ficarmos famosos e não nos dispersarmos pela superfície da terra'. Então, Javé desceu para ver a cidade e a torre que os homens estavam construindo. E Javé disse: 'Eles são um povo só e falam a mesma língua. Isso é apenas o começo de seus empreendimentos. Agora, nenhum projeto será realizável para eles. Vamos descer e confundir a língua deles, para que um não entenda a língua do outro'. Javé os espalhou daí por toda a superfície da terra, e eles pararam de construir a cidade".

³⁶⁹ Diante de uma série de fragilidades político-administrativas – muito em função de linguagens que não se comunicam no mesmo projeto, como a tentativa de colagem de um projeto politicamente inclusivo a um instrumental econômico necessariamente exclusivo, surge a intervenção nas próprias opções políticas, ou seja, no coração linguístico do Estado. E isso se dá, como bem sublinha Bolzan de Moraes, com ares de sacralização da jurisdição constitucional. Ver, do autor, especialmente o quarto capítulo da primeira parte – *Crise funcional. A perda da exclusividade*, em BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*

Bolzan de Moraes, “no transcurso da primeira metade do século XX”, mas, sobretudo, com “contornos definitivos após a Segunda Guerra Mundial”. É a partir daí que, nessa conformação, o Estado volta-se “à realização de seus fins constitucionais demarcados pelos direitos econômicos, sociais e culturais”³⁷⁰. Não por acaso. O término do Segundo Grande Conflito³⁷¹ assinala esse novo conteúdo finalístico por ser – o Estado Social – um projeto assentado na ideia de pleno emprego³⁷². E, nesse sentido – imperioso lembrar –, é somente a partir da guerra – ou talvez em função dela – que os países considerados desenvolvidos retomam o crescimento econômico capaz de impulsionar a geração de empregos, necessária para alavancar o edifício do Estado Social. O pós-guerra é, portanto, um importante marco, assinalando o início dos *Anos de Ouro* do capitalismo³⁷³. Afinal, como lembra

³⁷⁰ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*, p. 36.

³⁷¹ De acordo com Gomes, observa-se “na literatura um certo consenso entre alguns estudiosos de que o Estado de bem-estar social só constituiu-se plenamente no pós-II Guerra Mundial. Todavia, reconhece-se, também, que essas estruturas assumiram diferentes arcações institucionais, em razão das distintas realidades nacionais”. Ou seja, a partir deste autor é possível não apenas assentar um *tempo* para o Estado Social, como também associá-lo aos – pela pluralidade possível – *jogos de linguagem* wittgensteinianos. GOMES, Fábio Guedes. Conflito social e welfare state: Estado e desenvolvimento social no Brasil. **Revista de Administração Pública**, v. 40, n. 2, p. 201-234, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122006000200003&script=sci_arttext. Acesso em: 05 set. 2017.

³⁷² Como bem lembra essa autora, “o relatório feito por William Beveridge, logo após a Segunda Guerra, que deu origem ao Estado Social, está escrito que o assalariamento deve ser a figura normativa da coesão social. A seguridade social, a ser criada ali, deveria ir além das diferentes leis voltadas para os pobres e repousava sobre o pleno emprego como perspectiva do regime fordista. O sucesso da proposta estava intimamente relacionado ao bom funcionamento desse regime nas economias centrais. A proteção social acompanhou o crescimento do regime de acumulação fordista na Europa”. ROQUE, Tatiana. **O combate às desigualdades exige um novo pacto capaz de atualizar os princípios que deram origem ao Estado de bem-estar social** [Entrevista]. Revista do Instituto Humanitas da Unisinos. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/570811-o-combate-as-desigualdades-exige-um-novo-pacto-capaz-de-atualizar-os-principios-que-deram-origem-ao-estado-de-bem-estar-social-entrevista-especial-com-tatiana-roque>. Acesso em: 25 ago. 2017.

³⁷³ Os chamados *Anos de Ouro* do capitalismo são compreendidos entre 1945 e 1973. São intimamente relacionados ao *Welfare State*. Segundo Mattos, as “regras definidas em *Bretton Woods* permitiram que os Estados Nacionais realizassem políticas macroeconômicas primordialmente voltadas para o objetivo de atingir o pleno emprego nas economias avançadas”. MATTOS, Fernando Augusto Mansor de. Elementos explicativos da expansão econômica virtuosa dos Anos Dourados (1945-1973). **Revista de Economia Política**, vol. 25, n. 1 (97), p. 28-49, janeiro-março/2005, p. 29. Disponível em: <http://www.rep.org.br/PDF/97-3.PDF>. Acesso em: 04 set. 2017.

Thomas Piketty, entre “1929 e 1935, o nível de produção dos grandes países desenvolvidos caiu 25%. O desemprego aumentou na mesma proporção e o mundo inteiro só saiu dessa ‘Grande Depressão’ ao entrar na Segunda Guerra Mundial”³⁷⁴.

Muito relacionado, portanto, às teorias de Keynes³⁷⁵ – como se observa a partir do diálogo entre Carlo Bordoni e Zygmunt Bauman –, sua construção se dá diante dos mecanismos de saída da própria crise – “a mais séria da modernidade”, como adverte o sociólogo italiano –, em um enredo voltado ao investimento em obras públicas, “empregando a força de trabalho numa época em que não havia nenhum emprego disponível”. É nesse *cenário* que “planos foram estimulados, e uma janela se abriu para a indústria”³⁷⁶, permitindo uma espécie de *guinada econômica* que, associada a fatores relacionados à tensão da vida urbana e proletária – como observado no segundo capítulo – foi capaz de dar forma, a partir do mundo do trabalho, a um projeto político de bem-estar.

Nesse contexto, portanto – enquanto “uma das marcas da ‘era dourada’ da prosperidade do pós-guerra” –, o *Welfare State* representou, economicamente, “um

³⁷⁴ PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro, Intrínseca, 2014, p. 460.

³⁷⁵ Muito embora essa tese não se debruce às teorias econômicas que permitiram uma das condições de possibilidade para o edifício do Estado Social – a ideia de pleno emprego –, cumpre destacar que, até Keynes, acreditava-se, “nos meios econômicos de todos os países capitalistas, que uma economia de mercado encontrava naturalmente seu equilíbrio numa situação em que todos que desejassem trabalhar por uma remuneração correspondente à sua produtividade marginal poderiam fazê-lo. [...] Keynes critica este conjunto de crenças, mostrando que, a cada momento, o nível de emprego, numa economia capitalista, depende da demanda efetiva, ou seja, da proporção da renda que é gasta em consumo ou investimento. [...] Seu impacto intelectual foi enorme, pois ele removia do terreno a maior parte dos obstáculos que impediam que os economistas acadêmicos pudessem oferecer soluções concretas aos problemas econômicos da conjuntura. O impacto político não foi menor, mas algo retardado. Enquanto os efeitos do livro [*Teoria Geral*, de 1936] ainda reverberavam, a Segunda Guerra Mundial lançava todas as nações industriais em frenética corrida armamentista, liquidando os efeitos da grande depressão. Foi só no pós-guerra que a lição keynesiana foi aprendida e cuidadosamente aplicada pelos governos das nações capitalistas: o pleno emprego tornou-se um objetivo explícito da mais alta prioridade e os instrumentos da política econômica foram postos em ação, com resultados tão notáveis que podem ter inaugurado uma nova fase da história do capitalismo”. Keynes e Kalecki. *Inflação e deflação* (Keynes) e *Teoria da dinâmica econômica* (Kalecki). **Coleção Os pensadores**. Seleção de textos de Paul Israel Singer. Tradução de Rolf Kuntz e Paulo Almeida. São Paulo: Abril Cultural, 1978, p. X-XII.

³⁷⁶ BORDONI, Carlo. Crise do Estado. *In*: BALMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **Estado de crise**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016, p. 10.

abandono da ortodoxia da pura lógica do mercado, em favor da exigência de extensão de segurança do emprego³⁷⁷. Sem perder de vista um ideário também político e moral (a construção da democracia liberal, primeiro, e a defesa de direitos de cidadania e solidariedade, depois)³⁷⁸, esse traço seja talvez o principal gatilho dos projetos de bem-estar, cujo ápice se dá com o fim da Segunda Guerra. A condição de possibilidade para o Estado Social foi, como se vê, uma saída econômica para uma crise de mesmo tipo. Ou seja, faz – ou fez – sentido em um contexto de capitalismo industrial, evidentemente dependente de mão de obra e, por isso, também, de algum modo, alinhado a seu ideário.

Esse enredo, que já coloca o Estado Social – como frisado de início – “no transcurso da primeira metade do século XX”³⁷⁹, encontra eco no estudo comparado entre alguns países considerados ricos – elaborado por Piketty³⁸⁰. Tal proposta é particularmente interessante a essa tese, já que representa *tipos ideais* – no sentido weberiano do termo³⁸¹ – de *Welfare States*, como o liberal (norte-americano), o conservador/corporativista (inglês) e o social-democrata (sueco).

³⁷⁷ ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do Welfare State. **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, n. 24, p. 85-116, 1991. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Gosta_Esping-Andersen/publication/262481223_After_the_Golden_Age_The_Future_of_the_Welfare_State_in_the_New_Global_Order/links/563241c208ae584878090641.pdf. Acesso em: 04 set. 2017.

³⁷⁸ ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do Welfare State. *op. cit.*

³⁷⁹ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*, p. 36.

³⁸⁰ PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. *op. cit.*

³⁸¹ Esclarece-se: Segundo o sociólogo alemão Max Weber, *tipo ideal* é “o significado de um conceito-limite, puramente ideal, em relação ao qual se mede a realidade a fim de esclarecer o conteúdo empírico de alguns de seus elementos importantes, e com o qual esta é comparada”. WEBER, Max. **Metodologia das Ciências Sociais**. Tradução de: Augustin Wernet. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2001, p. 138. Assim, a proposta de Piketty, com exemplos de propostas diferentes de projetos políticos de bem-estar, parece alinhada ao conceito weberiano, portanto, de *tipo ideal*, sem a pretensão, claro, de esgotar as possibilidades de interpretação da realidade. Especificamente aqui, em resumo, considerar os modelos sueco, britânico e norte-americano como *tipos ideais* “serve de esquema para generalizações de tipo”, como observam Monteiro e Cardoso, sobre a proposta metodológica weberiana. MONTEIRO, J. Cauby S; CARDOSO, Adalberto Trindade. Weber e o Individualismo Metodológico. **Anais do III Encontro Nacional da ABPC**, 2002, p. 14.

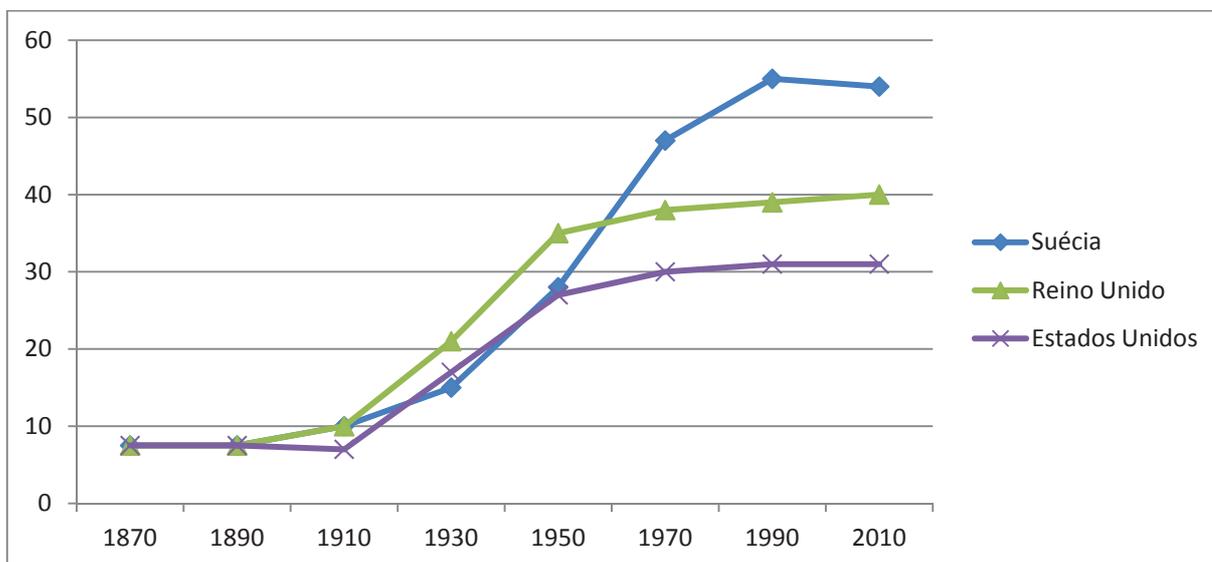


Gráfico 1 – Receitas fiscais entre 1870-2010 (Suécia, Reino Unido e Estados Unidos).
 Fonte: Elaboração própria, a partir do gráfico apresentado por PIKETTY, Thomas.
O Capital no século XXI. op. cit., p. 463.

Como se pode depreender, há um ponto de unidade entre essas formas ideais. O percentual da renda nacional em arrecadação representava menos de 10% no século XIX. Segundo o autor, esses recursos serviam, majoritariamente, para cobrir as funções de soberania. Contudo, após a *Grande Depressão* – em que o Estado Social figurou como resposta à crise –, em todos os países analisados, independente do modelo de bem-estar adotado, houve um crescimento na participação dos impostos. A expansão se manteve até fins do período que assinala o declínio da fase próspera do *Welfare State*, quando, caso da Suécia, por exemplo, seu percentual já havia mais que quintuplicado.

O que isso permite compreender é que, delimitado igualmente por outros fatores de viés econômico, como a “expansão da moeda-crédito sob o ambiente institucional criado em *Bretton Woods*³⁸²”, além, também, do “papel exercido pelos

³⁸² Em 1944, em *Bretton Woods, New Hampshire*, foram realizadas conferências para estabelecer as regras para as relações comerciais e financeiras entre países industrializados. Representantes das 44 nações aliadas participaram dos encontros. Seu contexto macroeconômico “gerou um novo regime monetário [...] O regime monetário que foi superado (padrão-ouro) apresentava restrições à expansão da capacidade de

EUA [...na] reconstrução europeia e japonesa [...e na] demanda agregada que impulsionou o vertiginoso crescimento econômico de países capitalistas avançados³⁸³, o Estado Social se assenta como uma real possibilidade no “*período de crescimento econômico acentuado exatamente por causa da forma do comprometimento keynesiano do Estado com o pleno emprego*”³⁸⁴. É a partir daí que se incrementa a capacidade de arrecadação do Estado – como também observado no gráfico anterior –, alterando sensivelmente não apenas a participação dos impostos, mas, sobretudo e evidentemente, as despesas públicas nos países considerados ricos³⁸⁵. Afinal – esmiúça Piketty –, a alta nas arrecadações “permitiu ao poder público cuidar de missões sociais cada vez maiores, representando entre um quarto e um terço da renda nacional”³⁸⁶. De outro modo – conclui esse mesmo autor –, se a soma de despesas públicas consideradas sociais – algo entre 25% e 35% da renda nacional – equipara-se aproximadamente à alta nas arrecadações, “o desenvolvimento do Estado Fiscal ao longo do último século corresponde, em essência, à constituição de um Estado Social”³⁸⁷. Compreende-se: os direitos sociais, afinal, têm um custo, como bem lembra Fernando Scaff³⁸⁸.

Como não mais que uma *solução possível enquanto um projeto político de seu tempo*, o *Welfare State*, francamente dependente de políticas voltadas ao pleno

produção e ao crescimento econômico sustentado e duradouro. Ao limitar a expansão da oferta de crédito e a emissão de moeda a uma reserva em espécie previamente estabelecida, o padrão-ouro mostrava-se incapaz de impulsionar a demanda agregada em momentos de crise, muitas vezes até aprofundando-a, pois, sob suas regras, o ajuste macroeconômico dos países ocorria via enxugamento da liquidez”. MATTOS, Fernando Augusto Mansor de. **Elementos explicativos da expansão econômica virtuosa dos Anos Dourados (1945-1973)**. *op. cit.*, p. 29.

³⁸³ MATTOS, Fernando Augusto Mansor de. **Elementos explicativos da expansão econômica virtuosa dos Anos Dourados (1945-1973)**. *op. cit.*, p. 29.

³⁸⁴ MATTOS, Fernando Augusto Mansor de. **Elementos explicativos da expansão econômica virtuosa dos Anos Dourados (1945-1973)**. *op. cit.*, p. 41 – grifo nosso.

³⁸⁵ PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. *op. cit.*

³⁸⁶ PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. *op. cit.*, p. 465. Divididas entre despesas com saúde/educação e rendas de substituição e de transferências, esses gastos correspondem a 10-15% da renda nacional para o primeiro grupo e, às vezes próximo a 20%, para o segundo grupo.

³⁸⁷ PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. *op. cit.*, p. 466 – grifo nosso.

³⁸⁸ Voltando-se à relação entre o Judiciário e o direito à saúde, Scaff observa, a título introdutório, que “não existem direitos sem custos para sua efetivação”. AVELÃS NUNES, José António; SCAFF, Fernando Facury. **Os tribunais e o direito à saúde**. Coleção Estado e Constituição – 12. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011, p. 81.

emprego, portanto, encontrou significativos limites a partir do fim dos *Anos Dourados* do capitalismo, sobretudo, de ordem econômica. E isso porque, segundo Garza Toledo³⁸⁹, James O'Connor³⁹⁰ e García-Pelayo³⁹¹, entre outros autores que tratam da crise do Estado em suas obras, sobretudo, Pierre Rosanvallon, de lá para cá, “o ritmo de crescimento das despesas públicas ligadas às políticas sociais e aos mecanismos de redistribuição é atualmente muito mais rápido que o da produção nacional”³⁹². Ou seja, trata-se de um contexto de crise, claro, mas não apenas financeira. Afinal, se com o aumento das receitas se verificou também um incremento das despesas consideradas sociais, a “questão do ‘retorno do Estado’ não se coloca da mesma maneira nos anos 2010 do que nos anos 1930 [e, acrescenta-se, também em relação ao pós-guerra], por uma razão simples: o peso do Estado é muito maior hoje do que era àquela época”³⁹³.

A questão que se põe, desse ponto em diante, portanto, é: o impasse financeiro apontado por Rosanvallon – que no exemplo francês vê a “contínua progressão das despesas públicas, e mais particularmente das despesas sociais, em um ritmo nitidamente superior ao PIB” – corresponde a um limite definitivo ao *Welfare State*?

Reunindo elementos que permitem enfrentar a questão – que, de outro modo, interroga pelos limites da *linguagem pública* que funda projetos políticos de bem-estar –, Kerstenetzky³⁹⁴ observa quatro significados à noção de crise do Estado

³⁸⁹ TOLEDO, Enrique de la Garza. *Neoliberalismo e Estado*. In: LAUREL, Asa Cristina (org.). **Estado e políticas sociais no neoliberalismo**. Revisão técnica de Amélia Cohn. Tradução de Rodrigo León Contrera. São Paulo: Cortez, 1995. Para Garza Toledo, déficit fiscal, inflação de demandas e uma espécie de crise de produtividade – impactando os trabalhadores assalariados – estão entre os limites do Estado Social.

³⁹⁰ O'CONNOR, James. **La crisi fiscale dello Stato**. Torino: Giulio Einaudi Editore, 1977. Para o autor, basicamente, não há equilíbrio entre as receitas e as despesas do Estado.

³⁹¹ GARCÍA-PELAYO, Manuel. **As transformações do Estado Contemporâneo**. *op. cit.* Para García-Pelayo, em síntese, o Estado Social corresponde a uma espécie de conjunção entre sistemas (um político e outro econômico/liberal), em que cada elo alimenta o outro. Assim, crises econômicas necessariamente afetam os interesses políticos, muito embora também os reforcem.

³⁹² ROSANVALLON, Pierre. **A crise do Estado-providência**. *op. cit.*, p. 13.

³⁹³ PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. *op. cit.*, p. 461.

³⁹⁴ KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-estar Social na Idade da Razão**. *op. cit.*, p. 61-91. Ver, especificamente o capítulo 4, quando a autora, alicerçada em uma série de indicadores, refuta a ideia de crise.

Social: o primeiro, um choque externo (causado, por exemplo, pela crise também observada por Bolzan de Moraes³⁹⁵ já na década de 1970); o segundo, uma contradição de longo prazo (que Bolzan de Moraes, novamente, identifica na defasagem da poupança pública diante dos gastos para a satisfação das necessidades sociais); o terceiro, uma espécie de crise interna (o próprio Estado Social como promotor da crise); e quarto, qualquer problema observado não apenas em larga escala, mas também duradouro (questão igualmente observada por Bolzan de Moraes como fator transformador de políticas transitórias em ações permanentes).

Para Kerstenetzky, nenhuma dessas possibilidades, entretanto, pode ser significada como *crise*, considerando, sobretudo, a crescente curva nos gastos sociais contemporaneamente. E isso porque, a partir de dados da OCDE, ela conclui que “o gasto cresceu ao longo do período [análise realizada após o declínio da chamada *Era de Ouro* do capitalismo], a um ritmo superior ao do crescimento medido do produto”. Além disso, a autora mostra que os “indicadores quantitativos do gasto social não revelaram uma quebra no crescimento do *Welfare State*”³⁹⁶.

O que ela observa nos países que compõem a OCDE é, por sua vez, semelhante ao caso brasileiro. Voltada ao contexto nacional, Maria Pandolfi Guerreiro³⁹⁷ avalia as duas décadas imediatamente seguintes à Constituição de 1988³⁹⁸, e conclui um aumento significativo dos gastos sociais após a redemocratização – assinalando, portanto, para a tentativa de efetivação do *jogo de*

³⁹⁵ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*, p. 42-46. Ver, sobremaneira, o item que trata da crise fiscal, no segundo capítulo.

³⁹⁶ KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-estar Social na Idade da Razão**. *op. cit.*, p. 66-67 e 89.

³⁹⁷ GUERREIRO, Maria Pandolfi. **Análise dos gastos sociais brasileiros na perspectiva do estado de bem-estar social: 1988 a 2008**. 2010. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal Fluminense. Disponível em: http://www.proac.uff.br/cede/sites/default/files/Dissertacao_02_Maria_Pandolfi_Guerreiro.pdf. Acesso em: 05 mai. 2017.

³⁹⁸ Embora os períodos analisados não sejam idênticos, condição considerada ideal para um estudo comparativo, observa-se que, segundo Kerstenetzky, a estimativa para os gastos sociais no Brasil, na década de 1960, giravam em torno de 3%, ou seja, cerca de 1/3 dos índices verificados na OCDE. Tal constatação coloca o *Welfare State* diferindo, em relação aos demais países, no *timing*. KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-estar Social na Idade da Razão**. *op. cit.*

linguagem instituído pela Carta Magna³⁹⁹. Como se pode depreender dos gráficos a seguir, o país apresenta índices semelhantes aos da OCDE.

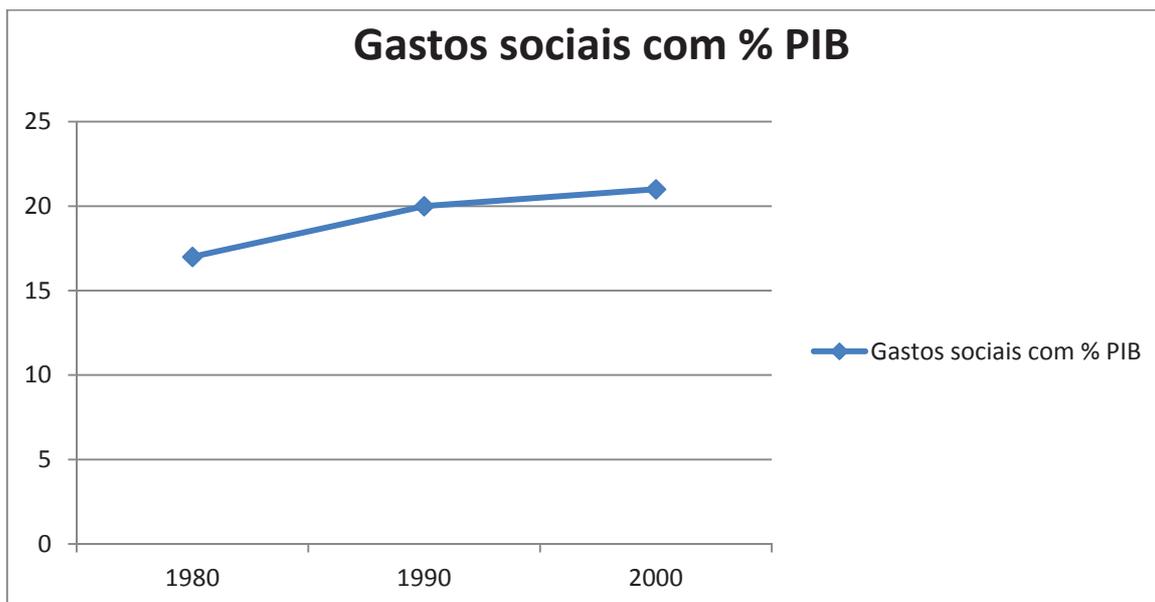


Gráfico 2 – Gastos sociais com % PIB – OCDE

Fonte: Elaboração própria, a partir de gráfico apresentado por KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-estar Social na Idade da Razão**. *op. cit.*, p. 67.

³⁹⁹ Para essa relação entre conceitos como *redemocratização*, por exemplo, e os termos wittgensteinianos de *linguagem pública* e *jogos de linguagem*, interessante a observação de Luiz Carlos Bresser Pereira, ao prefaciar a obra de Kerstenetzky: “A construção do estado do bem-estar social ganhou impulso decisivo a partir da transição democrática de 1985 e da Constituição de 1988, uma constituição voltada para a defesa dos direitos sociais. A transição democrática aconteceu no Brasil a partir da formação de um grande *pacto político* democrático-popular que começou a se formar no final dos anos 1970. [...] Todos os participantes concordavam que não era apenas o problema da democracia que deveria ser enfrentado; era preciso diminuir a enorme desigualdade [...]”. Ou seja, a partir da *linguagem pública* possível pelo *demos* e pelo *poder*, enfim, novamente ocupando o mesmo espaço, um novo *jogo de linguagem* pode ser criado. O Estado Social é, assim, “uma construção política. é uma construção de todos os dias”. BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Prefácio. In: KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado de bem-estar social na idade da razão**. A reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

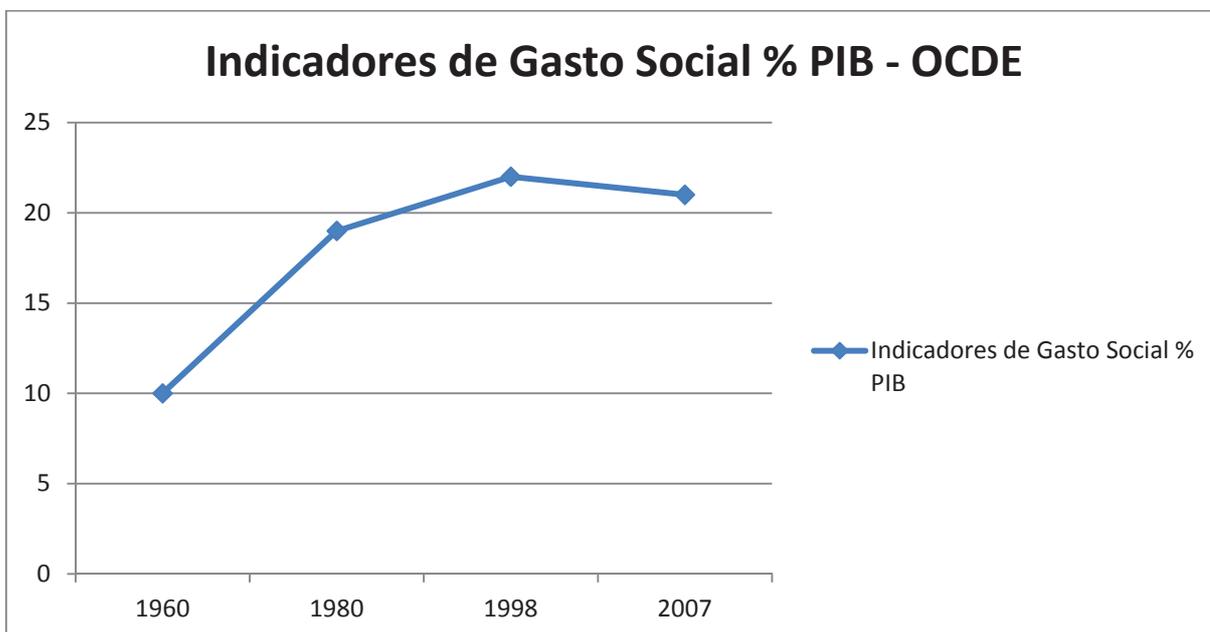


Gráfico 3 – Indicadores de Gasto Social % PIB - OCDE
 Fonte: Elaboração própria, a partir de gráfico apresentado por KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-estar Social na Idade da Razão**. *op. cit.*, p. 89.

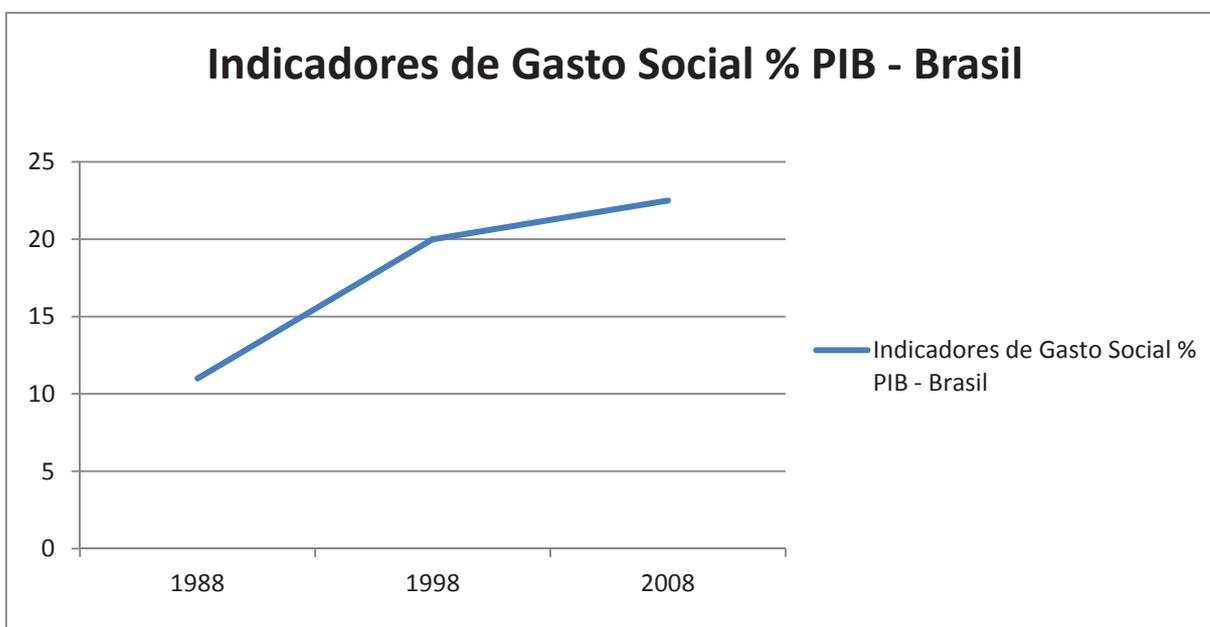


Gráfico 4 – Indicadores de Gasto Social % PIB - Brasil
 Fonte: Elaboração própria, a partir de gráfico apresentado por GUERREIRO, Maria Pandolfi. **Análise dos gastos sociais brasileiros na perspectiva do estado de bem-estar social**. *op. cit.*, p. 90.

Para Kerstenetzky, a partir de indicadores como os apresentados – inclusive os nacionais –, acenando para um crescimento dos programas de bem-estar mesmo nos períodos de redução da atividade econômica⁴⁰⁰, não é possível falar em crise do *Welfare State*, “*inequivocadamente*”⁴⁰¹, ao menos. Advérbio de modo bem colocado pela autora. Afinal, esses dados, em tese *positivos* e capazes de afastar a ideia de crise, não significam a projeção desses mesmos programas políticos como imunes aos riscos que, evidentemente, se impõem na contemporaneidade. Afinal, além dos entraves também observados por ela, como a retração de programas voltados à redução da pobreza nos regimes liberais, o aumento de trabalhadores considerados atípicos nos regimes conservadores e o financiamento do Estado Social nos regimes da social-democracia – em síntese, complicações próprias e variadas de cada sistema⁴⁰² –, novos contextos, como a passagem do capitalismo industrial para o capitalismo financeiro, assim como profundas transformações no mundo do trabalho, parecem alinhados a contornos distintos para uma inédita modalidade de crise do *Welfare State*, como se observará em seguida.

Em resumo, o que se quer dizer é que, enquanto os primeiros obstáculos evidenciam a necessidade de projeção de saídas que respondam aos problemas

⁴⁰⁰ Bolzan de Moraes delimita esse período de menor crescimento já “na década de 1960 – ao final dela – quando os primeiros sinais de que receitas e despesas estão em descompasso, estas superando aquelas, são percebidos”. Além disso, para este autor, os “anos 1970 irão aprofundar este desequilíbrio econômico, na medida em que o aumento da atividade e das demandas em face do Estado e a crise econômica mundial – explicitada a partir da crise de matriz energética de base petroquímica”. BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*, p. 42

⁴⁰¹ KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-estar Social na Idade da Razão**. *op. cit.*, p. 86.

⁴⁰² Entende-se que é possível relacionar tais programas ao conceito wittgensteiniano de *jogos linguagem* (múltiplos), justificando variantes no conteúdo para uma mesma finalidade, qual seja, o *bem-estar*. Sobre essa relação, chama-se a atenção para o fato de que “em cada regime o tipo de solidariedade mais ou menos compartilhado socialmente [...] foi um parâmetro adicional a compartilhar a direção e o ritmo das reformas. Esse fator pode explicar porque a ativação liberal é do tipo ‘trabalhe primeiro’ (‘a situação do indivíduo depende dele’), enquanto os escandinavos [social-democracia] optaram por gastar muito em programas de treinamento de longo prazo que não eliminaram o desemprego no curto prazo, mas melhoraram a mobilidade ocupacional (‘a sociedade precisa garantir oportunidades de realização para todos’), e ainda por que a redução da jornada de trabalho que não aumenta o emprego dos jovens é um ponto de honra na agenda sindical dos welfare states corporativos”. KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-estar Social na Idade da Razão**. *op. cit.*, p. 135.

alinhados ao horizonte de cada modelo – buscando a superação de limites pontuais a *contextos de vida compartilhados*⁴⁰³ –, importa observar que, muito embora as sazonais desacelerações econômicas não tenham significado um limite definitivo ao *Welfare State*, esses novos fatores, como essa *transição de capitalismos*, por exemplo, podem – muito mais que as cíclicas crises observadas no primeiro tipo⁴⁰⁴ – deixar o Estado Social – ou o *jogo de linguagem* que ele constitui – na *berlinda*, como indica o título dessa subdivisão de capítulo.

Nessa possibilidade de análise da crise do *Welfare State*, mesmo diante do estudo de Kerstenetzky – bastante conclusivo e, talvez, a mais contundente e atual *defesa* do Estado Social –, observa-se a passagem do capitalismo industrial para o capitalismo financeiro como condição para significativas limitações em relação ao financiamento do *Welfare State*. Afinal, se, de um lado, o mundo do trabalho, alicerce do Estado Social, parece mergulhado em uma série de fatores voltados a transformá-lo significativamente – como também se observará de maneira mais detalhada ainda nesse tópico –, por outro lado esse capitalismo de novo tipo acelera ainda mais essas transformações, ao não depender – como dependia o empresariado dos séculos XIX e XX – de mão de obra. Eis o cerne da crise financeira do Estado Social no século XXI – muito distante, nessa tese, dos limites impostos pela crise dos Anos 1970, relacionada à “matriz energética de base petroquímica”, como pontua Bolzan de Morais⁴⁰⁵, mas alinhado a uma nova fase do capitalismo, observada por Saskia Sassen⁴⁰⁶ –, deslocando o Estado Social, como

⁴⁰³ O que, seguramente, não é tarefa fácil, e, de igual modo, não é a pretensão desta tese – que se propõe a apontar os limites institucionais do Judiciário como protagonista espaço de concretização do Estado Social.

⁴⁰⁴ Em referência à crise de 1929, com o *crash* da Bolsa de Nova Iorque, à da década de 1970, com o petróleo, e à de 2008, relacionada aos créditos hipotecários de alto risco nos EUA.

⁴⁰⁵ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*

⁴⁰⁶ Em *Expulsiones*, Saskia Sassen observa que, a partir dos Anos 1980, há uma nova fase do capitalismo, em que a acumulação se dá, sobretudo, a partir de operações financeiras. Para ela, é a partir daí que se assinala um novo contexto de crise, marcado pelo estímulo da concentração no topo da pirâmide, em prejuízo das camadas médias. De outro modo, para Saskia, as tendências de concentração de riqueza destoam das existentes entre o fim da Segunda Guerra Mundial e meados dos Anos 1970, quando há justamente a expansão da classe trabalhadora e média como condição de possibilidade para a efetivação de direitos sociais e econômicos. SASSEN, Saskia. **Expulsiones**: brutalidad y

um *projeto político de seu tempo*, a novas e distintas circunstâncias em *um outro tempo*.

Voltado a esse mesmo contexto de *nova crise*, Fábio Konder Comparato – que em trabalho anterior já havia assentado o capitalismo com uma *civilização*⁴⁰⁷ – projeta justamente essa passagem entre formas de capitalismo como o núcleo do problema que, enfim, parece justamente ameaçar os projetos de bem-estar no que toca a suas formas de financiamento. Participando de uma coletânea de textos de professores da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, organizada por Ladislau Dowbor e Marcelo Mosaner, Comparato lembra que se “até o último quartel do século passado os empresários industriais comandavam a vida econômica, hoje são os bancos que ditam as regras, não só nessa área, mas também no campo político”⁴⁰⁸.

A afirmação de Comparato vem embasada no *The network of global corporate control*⁴⁰⁹, que, ao listar os 50 maiores conglomerados empresariais no início da década, concluiu que 48 deles eram grupos financeiros, acenando contundentemente não apenas para essa *passagem de capitalisms*, mas, também, para sua principal consequência: a estagnação econômica. Afinal, “enquanto a essência da atividade industrial é a produção de bens, a atividade financeira por si mesma não produz nenhuma riqueza concreta de base”⁴¹⁰.

A partir da constatação de Comparato, é possível projetar, para um ideário político de bem-estar alicerçado no mundo do trabalho, um cenário delimitado,

complejidad en la economía global. Traducción: Stella Mastrangelo. 1 ed. Madrid: Katz, 2015.

⁴⁰⁷ COMPARATO, Fábio Konder. **A civilização capitalista**. Para compreender o mundo em que vivemos. São Paulo: Saraiva, 2013.

⁴⁰⁸ COMPARATO, Fábio Konder. Significados e perspectivas da crise atual. In: DOWBOR, Ladislau; MOSANER, Marcelo (Orgs.). **A crise brasileira**: coletânea de contribuições de professores da PUC/SP. São Paulo: Editora Contracorrente, 2016, p. 22.

⁴⁰⁹ Conforme Comparato, trata-se de estudo do Instituto Politécnico de Zurique, na Suíça, realizado pelos matemáticos Stefania Vitali, James Glattfelder e Stefano Battiston. O trabalho está indexado na PLoS ONE, e pode ser encontrado em: <http://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0025995>.

⁴¹⁰ COMPARATO, Fábio Konder. **Significados e perspectivas da crise atual**. *op. cit.*, p. 23.

portanto, por um contexto de crise⁴¹¹. E isso porque, com o valor das negociações no mercado financeiro, *no mundo*, superando em aproximadamente dez vezes o da produção de bens e serviços, “os empresários industriais, que já haviam se deixado seduzir pela especulação com valores mobiliários, foram se transformando, total ou parcialmente, em rentistas”⁴¹², modificando sensivelmente o mercado de trabalho. Muito em função disso, de acordo com “relatório recente da OCDE, foram recenseados 47 milhões de desempregados nos 34 países que dela fazem parte”⁴¹³, afetando, evidentemente, o Estado Fiscal que financia aquele adjetivado como Social. Não há pleno emprego. Não há, sequer, expectativa de pleno emprego.

Aí está o centro da discussão. Voltando-se à crise do Estado-providência, Rosanvallon inicia sua investigação lembrando que a “interrogação sobre os limites remete sempre às *origens*”⁴¹⁴. A partir daí, procura relacionar o modelo de organização social e política do pós-guerra enquanto extensão do Estado-protetor – ou simplesmente *Estado*, como observado no segundo capítulo –, esboçado, para ele, a partir do *Leviatã* de Hobbes e dos *Dois tratados sobre o governo civil*, de Locke. Enquanto com o primeiro se busca, no contrato, a segurança do indivíduo e a

⁴¹¹ Bolzan de Moraes, em capítulo de livro ainda a ser publicado, também alerta para a tensão verificada na “coabitação entre um projeto de transformação social em um ambiente econômico que mantém intacto um conteúdo capitalista, ainda mais quando este mesmo capitalismo se transforma profundamente sob o influxo da globalização – em sua nova versão –, bem como das novas tecnologias provenientes da Revolução 4.0 e seu impacto na ‘sociedade do trabalho’ que está na base do Estado Social”. BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **A Constituição Cidadã e o Estado Capitalista**. A Ordem Econômica no interregno da globalização neoliberal e da Revolução 4.0. [inédito].

⁴¹² Além de impulsionar o processo de desindustrialização, como aponta Comparato, é preciso também considerar que o “orçamento público no capitalismo brasileiro é refém dos rentistas do capital financeiro, obstaculizando a construção de um sistema de proteção social universal”, como observa Evilasio Salvador. Ainda segundo ele, “a maior parcela do orçamento é destinada ao capital portador de juros, por meio do pagamento de juros e amortização da dívida pública”, SALVADOR, Evilasio. *Fundo Público e o financiamento das Políticas Sociais no Brasil*. **Repositório Institucional da UnB**, 2012, p. 20. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/20692>. Acesso em: 31 ago. 2017.

⁴¹³ A partir de estimativa do início da década, o autor dá a dimensão das disparidades entre os rendimentos do mercado de produtos e serviços e o mobiliário. Segundo ele. “o valor total dos derivativos negociados no mercado mundial era de 710 trilhões de dólares; isto é, cerca de dez vezes o valor da produção anual de bens e serviços”. COMPARATO, Fábio Konder. **Significados e perspectivas da crise atual**. *op. cit.*, p. 23-25.

⁴¹⁴ ROSANVALLON, Pierre. **A crise do Estado-providência**. *op. cit.*, p. 17 – grifo nosso.

redução da incerteza, com o segundo, o que se procura assentar é a proteção de uma espécie de *prolongamento do indivíduo*, que é a propriedade. “Indivíduo, propriedade, Estado-protetor são a mesma coisa”, diz Rosanvallon⁴¹⁵, ao justificar a sequência de suas premissas fundamentais para buscar, nas *origens*, os limites do Estado Social.

A proposta investigativa do pensador francês é, sem dúvida, interessante a este estudo, espaço em que também se intenta um retorno, embora a partir de um ponto de partida mais recente e não relacionado – ao menos nessa etapa da tese – às bases filosóficas do Estado em sua conformação contemporânea. Contudo, assim como a ele, aqui também parece fundamental compreender o Estado Social em sua gênese. E recorda-se, nesse sentido, o *Welfare State* é aqui delimitado como o modelo em que – *na origem* – o trabalho assalariado figurava na base da proposta, como bem observa Tatiana Roque, em entrevista ao *Instituto Humanitas Unisinos*: “A seguridade social a ser criada ali”, lembra, “deveria ir além das diferentes leis voltadas para os pobres e *repousava sobre o pleno emprego* como perspectiva do regime fordista”. Para a professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, portanto, o “sucesso da proposta estava intimamente relacionado ao bom funcionamento desse regime nas economias centrais”⁴¹⁶.

A questão é nuclear. Se, como prediz Rosanvallon, é nas origens que se encontram os elementos necessários à discussão sobre os limites do modelo, perceber na passagem do capitalismo industrial para o capitalismo financeiro o ponto de abalo do mundo do trabalho, sobretudo, nos moldes observados por Comparato, significa compreender a atual crise fiscal-financeira não mais como um cíclico movimento de oscilação, como a de 1929, simbolizada pelo *crash* da Bolsa em Nova Iorque, ou a da década de 1970, delimitada pela crise do petróleo. A crise, agora, parece ganhar contornos permanentes, e surge intimamente relacionada à chamada

⁴¹⁵ ROSANVALLON, Pierre. **A crise do Estado-providência**. *op. cit.*, p. 19.

⁴¹⁶ ROQUE, Tatiana. **O combate às desigualdades exige um novo pacto capaz de atualizar os princípios que deram origem ao Estado de bem-estar social**. *op. cit.* Segundo a autora, no “relatório feito por William Beveridge, logo após a Segunda Guerra, que deu origem ao Estado Social, está escrito que o assalariamento deve ser a figura normativa da coesão social”.

quarta Revolução Industrial⁴¹⁷, caracterizada, entre outros fatores, por automação e robotização.

É o que mostra o trabalho de Carl Benedikt Frey e Michael A. Osborne, *The future of employment: how susceptible are jobs to computerisation?*⁴¹⁸. Publicado em janeiro de 2017 na *Technological Forecasting and Social Change*, o artigo dos pesquisadores da Universidade de Oxford examina a tendência de informatização de determinadas ocupações profissionais – e o impacto que daí decorre no mercado de trabalho⁴¹⁹. Considerando a informatização, historicamente, voltada a tarefas de rotina, os pesquisadores observam uma *mudança* nessa espécie de padrão, concluindo pela possibilidade de substituição de trabalhadores em atividades também cognitivas e não rotineiras. E, segundo eles, é “provável que isso altere a natureza do trabalho em todas as indústrias e ocupações”⁴²⁰.

Analisando a probabilidade de informatização de 702 atividades, Frey e Osborne estimam que 47% dos empregos nos Estados Unidos têm a tendência de automação considerada elevada, sobretudo, nos setores de transporte,

⁴¹⁷ Buscando traçar um paralelo entre desigualdade social e disputa de classes, já na dissertação de mestrado fazia referência não a *uma* Revolução Industrial, mas a *quatro*. Ver, nesse sentido, COPELLI, Giancarlo Montagner. **Do sangue ao mérito**. *op. cit.* Conforme MARQUES, Carlos Euclides. **Filosofia Política II**. Palhoça: Unisul, 2010, p. 62: “A primeira, a partir da Inglaterra, tem início por volta de 1760 e vai até aproximadamente 1860. As bases principais desta fase são: o uso do ferro, do carvão, do tear mecânico e, principalmente, da máquina a vapor. A segunda, entre 1860 e 1900, se baseia no aço na energia elétrica e em produtos químicos. Esta proporcionou, inclusive, a mudança da noção de horas de trabalho, já que a luz elétrica possibilitou que as fábricas produzissem vinte e quatro horas por dia. O sol já não é mais a medida de tempo. A terceira, no período entre guerras, constitui-se, basicamente, na implantação de nossos sistemas de produção, como a linha de montagem, e a consequente produção em série. A quarta, a partir da segunda metade do século XX, incrementa-se com a introdução da automação e da robotização”.

⁴¹⁸ FREY, Carl Benedikt; OSBORNE, Michael A. *The future of employment: how susceptible are jobs to computerisation?*. **Technological Forecasting and Social Change**, v. 114, p. 254-280, 2017. Disponível em: <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0040162516302244>. Acesso em: 08 set. 2017.

⁴¹⁹ No mesmo sentido, ver BRYNJOLFSSON, Erik; MCAFEE, Andrew. **Race against the machine**: How the digital revolution is accelerating innovation, driving productivity, and irreversibly transforming employment and the economy, 2012.

⁴²⁰ Livre tradução para “*This is likely to change the nature of work across industries and occupations*”. FREY, Carl Benedikt; OSBORNE, Michael A. **The future of employment: how susceptible are jobs to computerisation?** *op. cit.*, p. 44.

logística, produção e suporte administrativo⁴²¹. Para eles, pesa “a diminuição gradual da vantagem comparativa de humanos em tarefas envolvendo mobilidade e destreza”⁴²².

Entretanto, embora a partir dos mesmos fatores – basicamente, resumidos à *vantagem* observada pelos pesquisadores de Oxford –, outros setores, como o de diagnósticos médicos ou a análise financeira, também tendem à automação, conforme reportagem de Philip Perry para o *The Economist*, traduzida por Luísa Flores Somavilla e publicada pelo *Instituto Humanitas Unisinos*. Segundo a estimativa, “computadores serão capazes de analisar e comparar dados e tomar decisões financeiras ou médicas. Haverá menos chance de fraude ou de erros de diagnóstico e o processo será mais eficiente”^{423 424}.

Pela relação, na *origem*, entre sociedade do trabalho – compreendida como sociedade do trabalho assalariado, frisa-se – e *Welfare State*, o estudo de Frey e Osborne, assim como também o material disponibilizado pelo *Instituto Humanitas Unisinos*, acena para uma série de inéditos limites ao Estado Social. Afinal, ao impor necessidades e, ao mesmo tempo, suprimir a capacidade de suportá-las – capacidade relacionada ao próprio trabalho, ressalta-se –, produz, por sua vez, “um

⁴²¹ “Nosso modelo prevê que a maioria dos trabalhadores nas ocupações de transporte e logística, juntamente com a maior parte dos trabalhadores de suporte administrativo e administrativo, e trabalho em ocupações de produção, estão em risco”. Livre tradução para “*Our model predicts that most workers in transportation and logistics occupations, together with the bulk of office and administrative support workers, and labour in production occupations, are at risk*”. FREY, Carl Benedikt; OSBORNE, Michael A. **The future of employment: how susceptible are jobs to computerisation?** *op. cit.*, p. 44

⁴²² Livre tradução para [...] *the gradually diminishment of the comparative advantage of human labour in tasks involving mobility and dexterity*”. FREY, Carl Benedikt; OSBORNE, Michael A. **The future of employment: how susceptible are jobs to computerisation?** *op. cit.*, p. 45.

⁴²³ Embora sem referência ao estudo de Frey e Osborne, é possível, pela proximidade dos dados, que o material disponibilizado no IHU também o considere. PERRY, Philip. **47% dos empregos vão desaparecer nos próximos 25 anos, segundo a Universidade de Oxford**. Tradução de Luísa Flores Somavilla. Instituto Humanitas Unisinos. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/565544-quarenta-e-sete-dos-empregos-vaodesaparecer-nos-proximos-25-anos-segundo-a-universidade-de-oxford>. Acesso em: 09 set. 2017.

⁴²⁴ No mesmo sentido, Jeremy Rifkin caminha para uma espécie de apocalipse do pleno emprego. Em 1994, ele estimou que o emprego nas fábricas acabaria em 50 anos – 2044, portanto. RIFKIN, Jeremy. **O fim dos empregos**. Tradução de Ruth Gabriela Bahar. São Paulo: Makron Books, 1996.

acréscimo ainda maior das despesas públicas, o que redundará no crescimento do déficit público na medida em que o jogo de tensões sociais sugere uma menor incidência tributária⁴²⁵.

Mais que uma *tendência*, esse contexto, seguramente de contornos mundiais – e cada vez mais delimitado, por exemplo, por nomes como a *Softwear Automation*, empresa sediada em Atlanta, nos Estados Unidos, fabricante do *Sewbot*, robô capaz de produzir uma camiseta em 22 segundos⁴²⁶ –, também incide em países de *modernidade tardia*, expressão utilizada por Lenio Streck, ao se referir ao Brasil⁴²⁷. É o que mostra reportagem do jornal *Folha de S. Paulo*⁴²⁸. Segundo o diário da capital paulista, supermercados como *Master*, *Carrefour* (São Paulo) e *Zaffari* (Porto Alegre) já contam com terminais de autoatendimento completamente independentes da ação de operadores. Neles, o cliente (que passa a realizar a tarefa até então destinada aos funcionários) registra os produtos, pesa o que for preciso e embala, sem a necessidade de interação. Ainda conforme o jornal, a empresa que fabrica o terminal

⁴²⁵ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*, p. 44.

⁴²⁶ Conforme o sítio eletrônico de informações UOL: “Muito em breve, o Sewbot será responsável pela produção de 800.000 camisetas da Adidas por dia. Isso porque a empresa chinesa *Tianyuan Garments*, que atua na fabricação de camisetas da marca esportiva, assinou um acordo com a *Softwear Automation* para instalá-lo em 21 de suas linhas de produção, tornando-as totalmente automatizadas até o final de 2018. De acordo com o jornal *China Daily*, o custo de produção de cada camiseta será de apenas 33 centavos de dólar. ‘Ao redor do mundo, nem mesmo a mão-de-obra mais barata poderá competir conosco’, comenta Tang Xinhong, CEO da *Tianyuan*”. UNIVERSO ONLINE. **Conheça o robô que vai confeccionar 800.000 camisetas por dia para a Adidas**. Disponível em: <http://ffw.uol.com.br/noticias/tecnologia/conheca-o-robo-que-vai-confeccionar-800-000-camisetas-por-dia-para-a-adidas/>. Acesso em: 09 set. 2017. Segundo material disponibilizado pelo *Instituto Humanitas Unisinos*, a “ascensão da costura automatizada tem levantado preocupações de que poderia deixar desempregados centenas de milhares de trabalhadores de vestuário que recebem baixos salários na Ásia nas próximas décadas. No ano passado [2016], a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que cerca de 64% dos trabalhadores têxteis, vestuário e calçados na Indonésia poderiam ser substituído por robôs”. INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **Robô de costura pode produzir mais camisetas por hora do que 17 costureiras**. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/571385-robo-de-costura-pode-produzir-mais-camisetas-por-hora-do-que-17-costureiras>. Acesso em: 09 set. 2017.

⁴²⁷ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**. *op. cit.*

⁴²⁸ FOLHA DE S. PAULO. **Caixas de autoatendimento começam a chegar aos supermercados de SP**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/09/1916678-caixas-de-autoatendimento-comecam-a-chegar-aos-supermercados-de-sp.shtml>. Acesso em: 09 set. 2017.

de autoatendimento, a *Consinco*, já instalou mais de 200 deles pelo país. Redes de lanchonetes, como *McDonald's* e *Bob's*, e de salas de projeção de filmes, como *Cinemark*⁴²⁹, também vêm aderindo à modernização que, ao passo que reduz custos, aumentando a competitividade, também faz crescer os índices de desemprego.

Evidentemente, os *cases* acima elencados não permitem delimitar, precisamente, os efeitos da chamada *quarta* Revolução Industrial no Brasil, mas servem de suporte para mostrar que, de fato, ela já está em curso por aqui, e afeta, seguramente, o mercado de trabalho⁴³⁰. Esses mesmos *cases* também não permitem auferir de que modo a tendência apontada no estudo de Frey e Osborne relaciona-se à taxa de desemprego no país, que saltou de 5,3% no início da década para 13,7% no trimestre encerrado em março de 2017⁴³¹. Mas, certamente, a

⁴²⁹ Segundo a reportagem da *Folha de S. Paulo*, a rede começou a instalar os totens de autoatendimento em 2008, e “já tem quase 500 terminais em todos os seus 83 cinemas no Brasil. Globalmente, em média 15% dos 45 milhões de ingressos vendidos anualmente pela rede são comprados pelos totens”. FOLHA DE S. PAULO. **Caixas de autoatendimento começam a chegar aos supermercados de SP**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/09/1916678-caixas-de-autoatendimento-comecam-a-chegar-aos-supermercados-de-sp.shtml>. Acesso em: 09 set. 2017.

⁴³⁰ É curioso notar que o *desemprego* também pode ser medido pelo *empreendedorismo*. Segundo a pesquisa *Global Entrepreneurship Monitor 2015*, patrocinada pelo Sebrae no Brasil, a proporção de empreendedores por *necessidade* aumentou. “As análises apresentadas [...] conduzem à conclusão de que, embora as taxas de empreendedorismo no Brasil tenham aumentado entre 2014 e 2015, se comparadas aos últimos anos da pesquisa no Brasil, estas foram mais impactadas pelo empreendedorismo por *necessidade*, principalmente, entre os empreendedores nascentes”. **Global Entrepreneurship Monitor 2015**. Disponível em: [http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/c6de907fe0574c8ccb36328e24b2412e/\\$File/5904.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/c6de907fe0574c8ccb36328e24b2412e/$File/5904.pdf). Acesso em: 08 set. 2017.

⁴³¹ Em 2010, com taxas de desemprego inferiores à metade dos índices atualmente verificados, os macrossetores da indústria e de serviços cresceram 10,1% e 5,4%, e o consumo das famílias, 7,0%, de acordo com a *Análise por Tributos e Bases de Incidência para medir a Carga Tributária no Brasil em 2010*, da Receita Federal. Segundo o estudo, “houve expansão do rendimento médio real habitual das seis regiões metropolitanas pesquisadas (Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre). Embora com intensidade menor, o mesmo comportamento foi verificado com o rendimento médio real habitual das pessoas com carteira de trabalho assinada no setor privado. *Tanto a expansão da massa salarial, que é base de cálculo das contribuições previdenciárias, quanto a renda tributável das famílias, que é base do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) impacta positivamente a arrecadação destes tributos. O efeito positivo sobre o IRPF é capturado pelo aumento na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte – Trabalho Assalariado (IRRF-Trabalho Assalariado). Além disso,*

atualidade do mercado de trabalho no Brasil – e de todos os contextos globais que, por óbvio, o país não pode se furtar – impõe não apenas um cenário de crise, mas, também, uma significativa interrogação sobre os limites do Estado Social. Afinal, conforme Guerreiro, se comparadas as séries históricas de desemprego com as que medem o crescimento do PIB, há “uma inversão entre elas, ou seja, os períodos de aumento na taxa de desemprego são aqueles que apresentam um menor crescimento do PIB e vice-versa”⁴³². *Proporcionalmente, pelos gráficos anteriormente analisados, portanto, a tendência é uma retração, também, nos gastos sociais*. Além disso – é preciso destacar –, se, entre os setores responsáveis pelo financiamento do Estado, a prevalência da tributação recai sobre o consumo no Brasil⁴³³, quanto mais abalado o mundo do trabalho – que, em tese, permite o próprio consumo –, mais aguda a crise fiscal-financeira do Estado Fiscal em geral e, conseqüentemente, do *Welfare State* em particular^{434 435}.

o aumento da renda induz o consumo, afetando a arrecadação de impostos indiretos”. Receita Federal/Subsecretaria de Tributação e Contencioso/Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Tributários e de Previsão e Análise de Arrecadação. **Carga Tributária no Brasil 2010 - Análise por Tributos e Bases de Incidência**. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-2010/view>.

Acesso em: 23 set. 2017 – grifo nosso.

⁴³² GUERREIRO, Maria Pandolfi. **Análise dos gastos sociais brasileiros na perspectiva do estado de bem-estar social**. *op. cit.*

⁴³³ De acordo com os dados mais recentes da Receita Federal (a carga tributária de 2015, divulgada em 2016) quase metade do total arrecadado pela União, pelos Estados e pelos municípios foi decorrente do consumo de bens e de serviços. Essa base representou 49,68% da carga tributária em 2015. Ou seja, mesmo diante de desemprego e crise, a tributação sobre o consumo sustentou a arrecadação pública. RECEITA FEDERAL. **Carga Tributária Bruta atinge 32,66 % do PIB em 2015**. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2016/setembro/carga-tributaria-bruta-atinge-32-66-do-pib-em-2015-1>. Acesso em 23 set. 2017.

⁴³⁴ Essa tese tem claro, com essa afirmação, que, *sem* a tributação, “[...] não poderia o Estado realizar seus fins sociais, a não ser que monopolizasse toda a atividade econômica”. MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 28 ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 55.

⁴³⁵ Além do desemprego e da desaceleração econômica, afetando a arrecadação, há também que se considerar um crescimento das despesas correntes do Estado, “notadamente despesa de pessoal, concessão de benefícios sociais, subsídios e prestação de serviços públicos”. CUNHA JUNIOR, Luiz Arnaldo Pereira da; KNOPP, Glauco da Costa; XAVIER, Dulcilene Claudia; AURELIANO JUNIOR, Eurípedes. A crise fiscal do Estado Brasileiro: saídas pela via da gestão. **IX Congresso CONSAD de**

O que se quer dizer com isso é que, se uma *linguagem pública*, nos moldes wittgensteinianos (a *política*, portanto), é condição de possibilidade para o surgimento de um novo *jogo de linguagem* – a Constituição de 1988 –, que destina grande parte de suas vinculações à área social⁴³⁶, nos termos do artigo 167, IV, artigo 198, § 2º e 3º, artigo 212, artigos 80 e 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 239, § 1º e 2º, artigo 195, artigo 177, § 4º, e as Emendas Constitucionais nº 21, 31 e 37 –, as profundas transformações pelas quais já passa o mundo do trabalho fazem do Estado Social não mais que *um projeto de seu tempo* que, diante de todos esses contextos, não dialoga mais com suas próprias condições de surgimento – as *origens* –, que Rosanvallon⁴³⁷ vai buscar nos fundamentos filosóficos do Estado – enquanto instituição eminentemente moderna, histórica, portanto –, e que, aqui, se recupera na primeira metade do século XX, ainda que como – sublinha-se mais uma vez – *solução de compromisso*⁴³⁸.

Pensar os limites financeiros a partir de uma crise fiscal do Estado, em profunda relação com as transformações já em curso no mundo do trabalho e agravados pelo “retorno do receituário neoliberal”⁴³⁹, não significa, contudo, ignorar as *singularidades* de um *Welfare State* no Brasil, sobretudo, em sua gênese⁴⁴⁰. Não se perde de vista, por isso, que – como observa Marcelo Medeiros – se, nos países

Gestão Pública, Brasília, 2016, p. 04. Disponível em: <http://consad.org.br/wp-content/uploads/2016/06/Painel-45-01.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2017.

⁴³⁶ Referente às áreas da Saúde e Educação, à erradicação da pobreza e à seguridade social.

⁴³⁷ ROSANVALLON, Pierre. A crise do **Estado-providência**. *op. cit.*

⁴³⁸ AVELÃS NUNES. Antônio José. **As voltas que o mundo dá...** *op. cit.*

⁴³⁹ Embora esse assunto seja debatido de forma mais acurada no tópico imediatamente posterior a esse, entende-se que os rumos da política econômica influem, agravando ou, até mesmo, *acelerando* a crise fiscal-financeira do Estado, aproximando-o de seus limites. Destaque, nesse sentido, para o “esgotamento do ciclo político da Nova República”, diante da “inflexão impulsionada pelo retorno do receituário neoliberal ao país”. POCHMANN, Marcio. Estado e capitalismo no Brasil: a inflexão atual no padrão das políticas públicas no ciclo político da Nova República. **Educação & Sociedade**, v. 38, n. 139, 2017. Disponível em: <http://www.redalyc.org/html/873/87351644004/>. Acesso em: 12 set. 2017.

⁴⁴⁰ *Singularidades* que não perdem de vista a posição de Kerstenetzky, ao observar que a “história da constituição de um estado do bem-estar no Brasil não difere no essencial, no sequenciamento de políticas e iniciativas, do que ocorre nos países corporativos pioneiros. A não ser pelo timing [...] e pelo ritmo de expansão, não se pode falar em um excepcionalismo brasileiro”. KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-estar Social na Idade da Razão**. *op. cit.*, p. 177.

industrializados da América do Norte e da Europa Ocidental, o surgimento de projetos políticos de bem-estar foi, antes, uma tentativa, entre outras características, “de compensar, por intermédio de políticas de cunho keynesiano, a insuficiência do mercado em adequar os níveis de oferta e demanda agregada”, no Brasil “o número restrito de beneficiários do sistema [no início] limitava a efetividade das políticas como mecanismo de expansão do consumo”⁴⁴¹. Entretanto, adverte esse mesmo autor em estudo voltado à discussão do tema no IPEA, se os objetivos e as consequências da implementação de um *Welfare State* no Brasil diferenciam-se daqueles verificados nos países da América do Norte e da Europa Ocidental, o momento inaugurado já na década de 1980 impõe finalidades voltadas “a criar e a consolidar uma classe média com poder de compra suficiente para garantir demanda aos produtos manufaturados internos”⁴⁴². Há, por isso, ainda que *tardiamente*, um alinhamento do *Welfare State* no Brasil a contextos globais⁴⁴³, ou seja, a esses mesmos contextos de crise anteriormente observados, e relacionados tanto à passagem de capitalismo quanto às transformações provocadas pela *quarta* Revolução Industrial.

Projetada uma crise fiscal-financeira do Estado Social – a partir dos limites atuais do mundo do trabalho, ou seja, de um contexto que ultrapassa o caráter cíclico dos sobressaltos típicos do capitalismo industrial – caso de 1929 e da crise do petróleo, nos Anos 1970 –, são destacados seis pontos, considerados angulares ao encadeamento de ideias proposto nessa tese:

⁴⁴¹ MEDEIROS, Marcelo. A trajetória do Welfare State no Brasil: papel redistributivo das políticas sociais dos anos 1930 aos anos 1990. **Repositório do Conhecimento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. 2001, p. 05. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2058>. Acesso em: 22 set. 2017.

⁴⁴² MEDEIROS, Marcelo. **A trajetória do Welfare State no Brasil**. *op. cit.*, p. 20.

⁴⁴³ Marcelo Medeiros observa, no “período pós-ajuste [fim da década de 1980, início da de 1990], os objetivos de equilíbrio e manutenção da economia, redução da inflação, desestatização, orientação aos mercados externos (aumento de exportação), aumento da competitividade industrial, redução das barreiras comerciais e modernização do aparelho do Estado do sistema financeiro norteiam as políticas públicas. Essa nova fase de desenvolvimento requer a incorporação de novas tecnologias e, portanto, força de trabalho qualificada e flexível. Com isso, os trabalhadores devem enfrentar maior rotatividade nos empregos e um estado mais austero, o que exige novos paradigmas de política social para o grupo de países da América Latina, no qual se inclui o Brasil”. MEDEIROS, Marcelo. **A trajetória do Welfare State no Brasil**. *op. cit.*, p. 20.

1) Programas políticos de bem-estar social alinham-se à capacidade de arrecadação estatal. Como observado com Piketty⁴⁴⁴, o Estado Social surge a partir do Estado Fiscal. Tal paralelismo é justificado: também como observado através de Scaff⁴⁴⁵, os direitos – e não apenas os sociais, mas, sobretudo, esses – têm um custo;

2) O Estado Social, nas *origens*, ou seja, enquanto um *projeto político de seu tempo*, reúne suas condições de possibilidade nas políticas de pleno emprego. Ou seja, o *Welfare State* surge não apenas como um modelo protetivo de viés corporativo – expandindo-se posteriormente –, mas como forma de estimular a economia e, conseqüentemente, aumentar a arrecadação que, enfim, o financia;

3) Essa relação significa que se, por um lado, o Estado Social – ou esse *jogo de linguagem* – é fundado por uma *linguagem pública* e inclusiva (a política e o Direito), suas possibilidades de concretização são privadas e excludentes (a Economia). Tal paradoxo – e mesmo tal incompatibilidade – se torna evidente nas chamadas crises (cíclicas) do capitalismo, como a de 1929, com o *crash* da Bolsa em Nova Iorque, e a dos Anos 1970, com a crise de matrizes energéticas à base de petróleo;

4) Embora tais obstáculos, como se verificou através de Kerstenetzky⁴⁴⁶, não constituam barreiras definitivas aos programas de bem-estar – já que, mesmo diante das crises do capitalismo, as somas das despesas públicas consideradas sociais não apenas mantiveram-se elevadas, mas, ainda, cresceram – entende-se, aqui, que os limites fiscais-financeiros do Estado Social alinham-se a dois fatores contemporaneamente diferentes: a) a passagem do capitalismo industrial para o

⁴⁴⁴ PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. *op. cit.*

⁴⁴⁵ AVELÁS NUNES, José António; SCAFF, Fernando Facury. **Os tribunais e o direito à saúde**. *op. cit.*

⁴⁴⁶ KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-estar Social na Idade da Razão**. *op. cit.*

financeiro e b) as profundas transformações pelas quais atravessa o mundo do trabalho – e que Avelãs Nunes também observa, criticamente, como uma dimensão, hoje, esboçada para ser *capaz de reagir às mudanças econômicas* em contextos globais⁴⁴⁷;

5) Como a principal característica da *passagem de capitalismo*, verificada com Comparato⁴⁴⁸, tem-se a estagnação econômica. Já as transformações pelas quais passa o mundo do trabalho – tendência apontada, sobretudo, por Frey e Osborne⁴⁴⁹ nos EUA (mas já em curso no Brasil, como mostram os *cases* apresentados) – faz a própria condição de possibilidade do Estado Social hipoexpandir-se;

6) Associados a outros fatores – que serão desenvolvidos, sequencialmente, ainda nesse capítulo –, tais contextos limitam, portanto, o Estado Social como uma *forma de vida* a ser compartilhada. Enquanto um *projeto político de seu tempo*, o *Welfare State* – ou o *jogo de linguagem* que ele constitui – fica na berlinda. De outro modo: sem a possibilidade de dialogar com suas condições de origem, o Estado Social – à semelhança do mito de Kronos⁴⁵⁰ – enreda-se tanto na impossibilidade de realização de um projeto instituído politicamente, no pós-guerra, quanto no retorno ao mundo por ele *desinstituído*, caracterizado, sucintamente, pelo chamado *Estado Mínimo*. Um *não mais* e um *ainda não*, portanto, como propõe Marramao⁴⁵¹ ao debruçar-se aos contextos da globalização.

⁴⁴⁷ Diz esse autor: “é a política neoliberal ‘flexibilizadora’, que tem contribuído para a criação de ‘mercados de trabalho que reajam rapidamente às mudanças económicas’”. AVELÃS NUNES, António. A Europa’Neoliberal e a Crise Atual do Capitalismo. **Prim@ Facie-Direito, História e Política**, v. 11, n. 21, p. 143-182, 2013, p. 150. Disponível em: file:///C:/Users/Win7/Arquivos%20e%20pastas%20do%20PC/Downloads/17438-31268-2-PB.pdf. Acesso em: 10 abr. 2018.

⁴⁴⁸ COMPARATO, Fábio Konder. **Significados e perspectivas da crise atual**. *op. cit.*

⁴⁴⁹ FREY, Carl Benedikt; OSBORNE, Michael A. **The future of employment: how susceptible are jobs to computerisation?** *op. cit.*

⁴⁵⁰ Recordar-se que, no mito, *Kronos*, com uma pequena foice, corta os testículos de seu pai. Conforme Ost, como já se viu, “cortar os testículos de seu pai é negar o peso do passado [...], é privar desta feita o futuro de qualquer desenvolvimento”. OST, François. **O Tempo do Direito**. *op. cit.*, p. 9-10.

⁴⁵¹ MARRAMAIO, Giacomo. **Dopo babele**. *op. cit.*

4.2. *A crise ideológica como princípio da babelização de nossas relações*

A crise fiscal-financeira do Estado Social – que faz dele não mais que *um projeto de seu tempo*, como um *jogo de linguagem* que, sem alcançar uma dimensão prática, envelhece – opõe duas realidades – ou condições – distintas. De um lado, o tempo das projeções políticas de bem-estar, delimitado pelo capitalismo industrial, pelas possibilidades materiais do pleno emprego e pela segurança pretendida pelas constituições⁴⁵². De outro, o tempo da atualidade, marcado pelo capitalismo financeiro, pelos processos de desindustrialização, por recessão econômica e por profundas transformações no mundo do trabalho, acenando para um enredo veloz e imprevisível, questionando, assim, a própria estabilidade constitucional projetada no século XX. É nesse contexto, aliás, que se pode falar, também, em uma *crise da temporalidade*, capaz mesmo de pôr o *Welfare State* em suspenso. Como jogar, afinal, esse *jogo de linguagem* diante das condições desse (distinto) tempo?

Frente a essas circunstâncias, muitas interrogações, como a agora projetada, surgem nas discussões da *Rede Estado & Constituição/ REPE&C – CNPq*⁴⁵³, caminhando, inclusive, para a hipótese do *fim do Estado* – enquanto sequência do modelo protetivo observado por Rosanvallon e que, desde Hobbes,

⁴⁵² “A Constituição não é somente ‘ordem’ que sistematiza o Direito; pretende, também, estabilizar, assegurar e determinar um quadro para o desenvolvimento da vida social e política de uma determinada comunidade. Ela busca sua fonte de experiência no passado e decide o presente normativo para o futuro”. LIBERATI, Wilson Donizeti. **Políticas Públicas**. *op. cit.*, p. 53

⁴⁵³ A Rede de Pesquisa/CNPq *Estado & Constituição - REPE&C* - é composta por grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e pertencentes à UNISINOS (sob supervisão do professor Jose Luis Bolzan de Moraes), à UNIJUI (sob a coordenação do professor Alfredo Copetti Neto), à UFSM (sob o comando da professora Jania Saldanha), à UFSCAR (sob a orientação do professor Celso Maran) e à FDV (sob supervisão do professor Nelson Camatta), no Brasil, e à Universidade de Sevilla/ES (sob o comando do professor Alfonso de Julios-Campuzano), à Universidade Roma I – La Sapienza/IT (sob a orientação do professor Roberto Miccú).

buscava a segurança dos indivíduos contratantes⁴⁵⁴. É essa uma questão cara à Teoria do Estado, sem dúvida, mas o que aqui se intenta não é ensaiar respostas a essa possibilidade, ainda que diante de uma espécie de *agonia estatal* – de contornos tanto temporais quanto fiscais-financeiros. Mas, *diante dela* – e, sobretudo, nesse capítulo –, o que se procura é esboçar outros contextos de crise que, igualmente, limitam o *Welfare State* como efetiva *prática social* – além dos já observados.

Como ponto de partida, oportuna é a original abordagem – no Brasil – de Bolzan de Moraes, ao trazer ao debate outro viés relacionado aos limites do Estado Social – desta vez, de contornos *ideológicos*. Muito sucintamente, para esse autor, tais entraves podem ser resumidos como “um déficit de legitimação” que afeta a conformação do *Welfare State*. De outro modo, ainda segundo ele, “agora o questionamento que se estabelece, então, é quanto às formas de organização e gestão adotadas pelo Estado de Bem-estar Social”⁴⁵⁵.

Tal enfoque, por óbvio, vem na esteira da própria crise fiscal-financeira, à medida que há limites de ordem econômica – embora não exclusivos – para a efetivação de direitos, sobretudo, os sociais. De outra forma, *fica a demanda política frustrada por uma pretensa resposta técnica*, que assume, por sua vez, ares de *última palavra*. O saldo, evidentemente, é o descompasso bem identificado por Bolzan de Moraes, em que se põe “em contradição a democracia – como fórmula

⁴⁵⁴ Fabiana Spengler, buscando elementos para discutir as questões atinentes à mediação comunitária, lembra que é através do contrato idealizado à luz da filosofia política hobbesiana que “os membros de uma unidade política esperam que o poder assegure, como proclamava Hobbes, sua proteção contra as diversas ameaças que possam abalar a sociedade. Mais exatamente, esperam não estar expostos à luta, ou seja, à violência arbitrária de uns contra os outros e ao temor permanente do próprio estado natural. O mínimo que se pode ganhar com a política é transformar a luta indistinta em combate regulamentado pelo Direito” SPENGLER, Fabiana Marion. *A Mediação Comunitária como Política Pública em Prol da Cidadania*. In: BEDIN, Gilmar Antonio (Org.). **Cidadania, Direitos Humanos e Equidade**. Ijuí: Unijuí, 2012, p. 55.

⁴⁵⁵ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*, p. 46. Diz ainda este autor que a crise ideológica é aquela “patrocinada pelo embate, antes mencionado, entre a democratização do acesso ao espaço público da política [...] e a burocratização das fórmulas para responder a tais pretensões a partir da constituição de um corpo técnico-burocrático a quem incumbe a tarefa de elaborar a estratégia de atendimento de demandas, na medida em que a lógica política democrática”.

política – e a burocracia – como arranjo funcional”⁴⁵⁶, apontando não apenas para um limite ao Estado Social, mas, ainda, a um significativo ponto de esvaziamento do acordo político – o próprio *Welfare State* –, enquanto um *jogo de linguagem* possível. Abre-se, portanto, a questão: o barramento técnico-burocrático não impõe o esfacelamento do caminhar, lado a lado, entre *demos* e poder, ou seja, da própria *política*?⁴⁵⁷

A interrogação é significativa. Luis Alberto Warat, em artigo publicado no início da década de 1990, abre uma interessante perspectiva para pensar essa questão⁴⁵⁸. Embora buscando – a partir de aportes semiológicos e psicanalíticos – reflexões acerca da política, da democracia e do totalitarismo, o jurista argentino parece encontrar, nesse texto, o *coração* da crise ideológica projetada por Bolzan de Moraes, justamente a partir do sufocamento do espaço público.

Retornando ao modelo grego clássico e projetando a experiência democrática como espaço de constante indeterminação – em leitura muito aproximada da de Mouffe e seu modelo agonístico⁴⁵⁹, como visto no primeiro capítulo –, Warat relembra a *ágora* como dimensão de debate e de conflito, formando, por isso mesmo, uma comunidade política “independente de profissionais e administradores que tomassem o lugar do espaço público, respaldados por um conjunto de representações idealizantes”. Ou seja, para Warat, o “público na democracia grega se referia ao conjunto da comunidade e, por conseguinte, não era apropriado por especialistas ou burocratas da lei ou da política”⁴⁶⁰.

O que se percebe com o retorno ao exemplo grego – que pouco tem em comum com a chamada *democracia dos modernos* (e que também era marcado por

⁴⁵⁶ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*, p. 46.

⁴⁵⁷ Recordar-se, como observado no segundo capítulo dessa tese, o que torna singular em relação a outras formas políticas, segundo Wolff, é a aproximação de *demos* e poder. WOLFF, Francis. **A invenção da política**. *op. cit.*

⁴⁵⁸ WARAT, Luis Alberto. A fantasia jurídica da igualdade: democracia e direitos humanos numa pragmática da singularidade. **Sequência** - Estudos Jurídicos e Políticos, 13, no. 24, 1992. Disponível em: <https://search.proquest.com/openview/d49c12d63e0ab265a8ab236d3fff067d/1?pq-origsite=gscholar&cbl=1796400>. Acesso em: 17 out. 2017.

⁴⁵⁹ MOUFFE, Chantal. **Por um modelo agonístico de democracia**. *op. cit.*

⁴⁶⁰ WARAT, Luis Alberto. **A fantasia jurídica da igualdade**. *op. cit.*

uma série de limitações de participação cidadã, como as restrições a mulheres e estrangeiros, bem como a existência de escravos) – são as condições necessárias para frear um poder situado acima do *demos* – como uma espécie de *prevenção* à crise ideológica, nos contornos propostos por Bolzan de Moraes. Havia, de outro modo, uma espaço marcado por uma necessária horizontalidade política, delimitada por um poder instituinte a partir do próprio *demos*.

Por óbvio, não se quer, com isso, defender ingenuamente um retorno à democracia clássica – primeiro, porque o que aqui se intenta é apontar limites, e não esboçar saídas; segundo, por fatores que, ululantes demais, sequer precisam ser descritos –, mas mostrar que, a partir do exemplo waratiano, o que se estabelece, na contemporaneidade democrática, é não mais que a submissão “a certos desejos institucionalmente triunfantes”⁴⁶¹, sobretudo, de ordem econômica, como parecem bem evidentes, no caso brasileiro, as demandas por saúde pública, educação e segurança, por exemplo, constantemente *limitadas e justificadas tecnoburocraticamente*. A Proposta de Emenda Constitucional 241 – a *PEC do Teto* – parece o melhor e mais atual reflexo dessa crise⁴⁶² – assim como, no âmbito das decisões judiciais, são as resistências de muitos magistrados contra a, segundo eles, *impossibilidade técnica* a uma resposta constitucionalmente adequada⁴⁶³.

⁴⁶¹ WARAT, Luis Alberto. **A fantasia jurídica da igualdade**. *op. cit.*

⁴⁶² Enquanto há demanda por uma série de incrementos nessas áreas, o presidente da República, Michel Temer, defende, na contramão, medidas como a Proposta de Emenda Constitucional 241, também conhecida como a *PEC do Teto*. Nela, os gastos em saúde, assistência social, previdência e educação ficam congelados por 20 anos. Na *Justificativa* da peça, o *argumento é econômico*, ou seja, vem na esteira de uma crise fiscal-financeira: “Faz-se necessária mudança de rumos nas contas públicas, para que o País consiga, com a maior brevidade possível, restabelecer a confiança na sustentabilidade dos gastos e da dívida pública. É importante destacar que, dado o quadro de agudo desequilíbrio fiscal que se desenvolveu nos últimos anos, esse instrumento é essencial para recolocar a economia em trajetória de crescimento, com geração de renda e empregos. Corrigir o desequilíbrio das contas públicas é condição necessária para retirar a economia brasileira da situação crítica”. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição 241**. Brasília, 2016. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=61A16DB0F99A17027BFFB038DD2B7F5D.proposicoesWebExterno2?codteor=1468431&filename=PEC+241/2016. Acesso em 10 jul. 2017.

⁴⁶³ O *argumento* do limite técnico que frustra a demanda política, em síntese, é econômico – muito embora, como se verá adiante, não corresponda, na prática, aos elementos decisivos que compõem a crise ideológica do Estado Social, muito mais ligados às

Nesse sentido, a constatação de Warat parece estabelecer-se – e aí reside a sua importância – como contraponto ao enredo contemporâneo, notadamente marcado pela representação política (e suas insuficiências), acenando para a própria contradição – ideológica – do modelo. Afinal, ao invés de *completar* o processo democrático iniciado com as revoluções liberais, mantendo poder e *demos* próximos, o que assim se tem é, ao contrário, o distanciamento entre esses dois elementos, moldado por “governos [que] se sentem administradores privilegiados do social”⁴⁶⁴. De outra forma, é como se povo e Estado – encarnado pelos representantes democraticamente instituídos – ficassem um à margem do outro, contrariando a lição de Lefort – ou fazendo dela uma via de mão única: o Estado molda a sociedade, mas a sociedade não molda o Estado⁴⁶⁵.

Essa é a questão. Pierre Rosanvallon, observando as singularidades dessa insuficiência justamente nos canais institucionais de representatividade política, quais sejam, os *partidos*, traz à luz do debate uma decisiva contribuição: enquanto as siglas converteram-se em espaços especializados para a concorrência na *democracia eleitoral*, deixaram de ser atores ou instituições significativos na *democracia de exercício*, afastando, assim, a possibilidade de manter *demos* e

insuficiências de representatividade política. Há, entretanto, *justificativas técnicas* para a não satisfação de direitos, além do *argumento econômico*, e estas não se restringem ao Executivo e ao Legislativo. Alcançam, também o Judiciário, como parece ser o caso em relação a uma resposta constitucionalmente adequada no processo, proposta por Lenio Streck em *Verdade e Consenso* e em *O que é isto – decido conforme minha consciência*. STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e Consenso** – Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011, e STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto**. *op. cit.* Bom e atual exemplo vem do *Conjur*, ao noticiar o posicionamento do juiz trabalhista Xerxes Gusmão, durante o 3º Congresso da Magistratura Laboral, realizado na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em São Paulo, em 2015: “Ao comentar [em resposta ao jurista Lenio Streck] o artigo 489 do novo CPC, Gusmão sustentou ser *irreal a exigência de analisar todas as alegações apresentadas pelas partes*. Para o juiz, *se a regra for aplicada literalmente*, a Justiça irá parar, uma vez que, em muitos casos, os autores e réus elencam mais de 50 argumentos. Na opinião dele, se o magistrado se basear nas principais alegações, nas provas mais relevantes e no direito aplicado ao caso concreto, a decisão estará suficientemente fundamentada”. REVISTA ELETRÔNICA CONSULTOR JURÍDICO. **Fundamentação de decisões no novo CPC gera confronto entre advogado e juiz**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-mai-26/fundamentacao-decisoes-gera-confronto-entre-advogado-juiz>. Acesso em: 18 out. 2017.

⁴⁶⁴ WARAT, Luis Alberto. **A fantasia jurídica da igualdade**. *op. cit.*

⁴⁶⁵ LEFORT, Claude. **Pensando o político**. *op. cit.*

poder no mesmo espaço. “Os partidos políticos não cumprem mais uma *função ascendente*, mas *descendente*”⁴⁶⁶, diz o historiador francês, apontando para uma espécie de *inversão representacional* – que, igualmente, não escapa a Ronald Dworkin. Afinal, diz ele, as “autoridades começam a levantar dinheiro para a próxima eleição no dia seguinte à última, e quase sempre dedicam mais tempo e esforço a essa tarefa do que às tarefas para as quais foram eleitos”⁴⁶⁷.

De fato, a generalização de Rosanvallon e Dworkin pode ser verificada especificamente no Brasil, segundo estudo de José Antonio Cheibub, Argelina Figueiredo e Fernando Limongi, publicado em 2009 na *Revista Dados*. De acordo com esses pesquisadores, “os partidos políticos exercem um papel importantíssimo no processo legislativo de tomada de decisão no Brasil”⁴⁶⁸, mas esse protagonismo *não* se alinha – refletindo a assertiva de Rosanvallon – à representatividade que vincula eleitores e parlamentares. Diferente disso, esse papel está relacionado à “habilidade do presidente de formar coalizões legislativas estáveis [... e à] capacidade de o presidente controlar a agenda do Poder Legislativo”⁴⁶⁹. Para eles, portanto, o Congresso Nacional é, por isso, *monopolizado* pelo Executivo, delimitando os contornos da *função descendente* observada pelo pensador francês – marcada justamente por uma espécie de objetivo eleitoral divergindo do exercício político ou representativo. Naturaliza-se, assim, tanto o *monopólio* de um poder sobre o outro quanto a *função descendente* do Legislativo⁴⁷⁰. Afinal, se o objetivo

⁴⁶⁶ ROSANVALLON, Pierre. **Temos democracia eleitoral, mas não de exercício** [Entrevista]. Instituto Humanitas Unisinos. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/549679-temos-democracia-eleitoral-mas-nao-de-exercicio-entrevista-com-pierre-rosanvallon>. Acesso em: 10 abr. 2016 – grifo nosso.

⁴⁶⁷ DWORKIN, Ronald. **Virtude Soberana: a teoria a prática da igualdade**. Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 493.

⁴⁶⁸ CHEIBUB, José Antonio; FIGUEIREDO, Argelina; LIMONGI, Fernando. Partidos políticos e governadores como determinantes do comportamento legislativo na câmara dos deputados, 1988-2006. **Dados** - Revista de Ciências Sociais, 52, n. 2, 2009, p. 290. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/dados/v52n2/v52n2a01>. Acesso em: 20 mar. 2017.

⁴⁶⁹ CHEIBUB, José Antonio; FIGUEIREDO, Argelina; LIMONGI, Fernando. **Partidos políticos e governadores como determinantes do comportamento legislativo na câmara dos deputados, 1988-2016**, *op. cit.*, p. 290.

⁴⁷⁰ Essa função descendente e tal monopólio do Executivo parecem elementos delimitados por um Congresso Nacional “altamente centralizado”, dizem Cheibub, Figueiredo e Limongi. Segundo eles, a “*distribuição dos direitos parlamentares no interior do Poder*

dos partidos e, claro, de seus integrantes, é a democracia eleitoral, é preciso considerar o *caminho* para esse particularíssimo *jogo de linguagem*. Nesse intento, não se pode perder de vista que “*é por meio de sua participação no governo que o legislador individual terá acesso aos recursos de que necessita para a sobrevivência política*”. Seja – como observam Cheibub, Figueiredo e Limongi – buscando a “definição de políticas públicas [seja] para a obtenção e a distribuição de patronagem, em ambos os casos, *seu interesse será atendido por intermédio de sua participação no governo*”⁴⁷¹.

A *representação de siglas*, portanto, e não a de eleitores – caracterizando a *função descendente* observada por Rosanvallon⁴⁷² –, *atrofia* a democracia, fazendo dela, como assinala Bolzan de Moraes, não mais que um “estereótipo formal pela ausência de alternativas reais de escolha”⁴⁷³. Essa espécie de *engessamento* na representatividade faz da crise ideológica, portanto, o princípio da babelização de nossas relações, como propõe o título desse subtítulo. Afinal, enquanto decisivo ponto para o limite técnico-burocrático de demandas políticas – síntese dessa crise

*Legislativo favorece decisivamente os líderes partidários, tomados como agentes perfeitos das bancadas partidárias nas decisões de caráter procedimental, tais como solicitações de votação nominal, encerramento de debates e, mais importante ainda, pedidos de urgência na tramitação de um projeto de lei. De acordo com o regimento interno da Câmara aprovado em 1989, os procedimentos para tramitação de um projeto podem ser alterados, passando de ordinário para especial, em casos “reconhecidos por deliberação do plenário como urgentes” (art. 155). Em termos práticos, a aprovação de um requerimento de urgência significa que a matéria a ser discutida sai da comissão e é incluída automaticamente na ordem do dia para apreciação do plenário. Os projetos apreciados em regime de urgência não podem sofrer alterações livremente: só aquelas emendas assinadas por pelo menos 20% da Câmara Baixa são aceitas, o que implica que, para se tornar viável, uma emenda tem de receber o apoio dos líderes dos partidos. Estes, por sua vez, podem apresentar um requerimento de urgência, sendo que o peso de suas assinaturas depende do número de legisladores que representam. A maioria dos pedidos de urgência (assim como outras matérias) é deliberada em reunião do Colégio de Líderes, um órgão que também tem o encargo de elaborar a agenda dos trabalhos do Legislativo, composto do presidente da casa e dos líderes de partidos com mais de seus deputados”. CHEIBUB, José Antonio; FIGUEIREDO, Argelina; LIMONGI, Fernando. **Partidos políticos e governadores como determinantes do comportamento legislativo na câmara dos deputados, 1988-2016**, op. cit., p. 291 – grifo nosso.*

⁴⁷¹ CHEIBUB, José Antonio; FIGUEIREDO, Argelina; LIMONGI, Fernando. **Partidos políticos e governadores como determinantes do comportamento legislativo na câmara dos deputados, 1988-2016**, op. cit., p. 292 – grifo nosso.

⁴⁷² ROSANVALLON, Pierre. **Temos democracia eleitoral, mas não de exercício**. op. cit.

⁴⁷³ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. op. cit., p. 70.

na ótica de Bolzan de Moraes⁴⁷⁴ –, é nesse enredo que uma “nova forma de hierarquia se estabelece [...] sob a forma de uma sociedade individualista e administrativa”, como delimita Warat. “A tendência” – assinala o pensador argentino, já introduzindo os contornos iniciais de uma crise filosófica do *Welfare State* – é o surgimento de “indivíduos preocupados por buscar seu bem-estar material em vez de estarem preocupados com os assuntos políticos da comunidade”⁴⁷⁵. Nada mais natural: no processo que reflete a crise ideológica, os cidadãos estão, evidentemente, apartados desse muito singular *jogo de linguagem*, organizado por uma também muito própria *forma de vida*.

Disso, extraem-se dois pontos:

1) Embora se coloque a reboque da crise fiscal-financeira, a frustração da demanda política pela resposta técnica relaciona-se, também, ao engessamento da representatividade, como se pôde observar através da abordagem de Pierre Rosanvallon⁴⁷⁶, associada ao estudo de José Antonio Cheibub, Argelina Figueiredo e Fernando Limongi⁴⁷⁷. Justamente aí reside o *princípio da babelização de nossas relações*: se o conflito que caracteriza o *político* limita-se à democracia eleitoral, *demos* e poder, portanto, não estão no mesmo espaço. A linguagem deixa, por isso, de ser pública;

2) Como observado com Warat⁴⁷⁸, é nesse contexto que surge uma sociedade individualista, descolada da participação política. A democracia – agora opaca enquanto *lócus* conflitivo – confunde-se, portanto, com um modelo inconciliável com o caminho linguístico para a construção de uma *forma de vida* compartilhada: é o regime voltado tão-somente à satisfação das necessidades dos

⁴⁷⁴ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*

⁴⁷⁵ WARAT, Luis Alberto. **A fantasia jurídica da igualdade**. *op. cit.*

⁴⁷⁶ ROSANVALLON, Pierre. **Temos democracia eleitoral, mas não de exercício**. *op. cit.*

⁴⁷⁷ CHEIBUB, José Antonio; FIGUEIREDO, Argelina; LIMONGI, Fernando. **Partidos políticos e governadores como determinantes do comportamento legislativo na câmara dos deputados, 1988-2016**, *op. cit.*

⁴⁷⁸ WARAT, Luis Alberto. **A fantasia jurídica da igualdade**. *op. cit.*

indivíduos que a compõe, esboçando, assim, os contornos de uma crise que afeta o fundamento do *Welfare State* – a solidariedade –, como se observará a seguir.

4.3. A crise filosófica como ápice da babelização de nossas relações

Como observado no primeiro capítulo com Mouffe⁴⁷⁹, o conceito wittgensteiniano de *jogos de linguagem* é oportuno a pensar o *político* ao assinalar para múltiplas possibilidades para se jogar o jogo democrático. É a partir daí que a cientista política belga projeta seu modelo agonístico, rompendo com a idealista pretensão de consensos, típica do modelo liberal. Por outro lado, também como visto na primeira parte desse estudo, se os *jogos de linguagem* alinham-se à pluralidade e ao *político*, sua condição de possibilidade – outro conceito presente no *Último Wittgenstein*, a *linguagem pública* – pressupõe unidade e relaciona-se à *política*. É ela, a *linguagem pública*, que impede o *político* – ou a disputa por uma hegemonia transitória – de ser *Babel*, ou uma luta semelhante ao *estado de natureza* hobbesiano. De outro modo: é a partir da *linguagem pública* que se observam contextos de vida compartilhados – ou uma prática relacionada a uma *forma de vida*⁴⁸⁰.

Diante dessa breve retomada da filosofia wittgensteiniana – *atravessando a Ciência Política* –, é possível assim observar o Estado Social no Brasil, em fase moldada a partir da transição democrática na década de 1980. Afinal, tal projeto de bem-estar surge como um acordo para uma *forma de vida*, ou, como bem observa Bresser-Pereira ao prefaciar *O Estado do bem-estar social na idade da razão*⁴⁸¹, como a “formação de um *grande pacto político* democrático-popular que começou a

⁴⁷⁹ Entre as obras já citadas nesta tese, ver especialmente MOUFFE, Chantal. **Por um modelo agonístico de democracia**. *op. cit.*

⁴⁸⁰ WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. *op. cit.*, § 19, p. 32.

⁴⁸¹ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Prefácio**. *op. cit.*

se formar no final dos anos 1970”. E, nessa *nova forma de vida* – sublinha-se –, “todos os participantes concordavam que não era apenas o problema da democracia que deveria ser enfrentado; era preciso também diminuir a enorme desigualdade existente no país”.

Assim, o Estado Social parece *encaixar-se* nos conceitos extraídos do Wittgenstein *tardio* e relacionados à leitura de Chantal Mouffe. E isso porque, embora se constitua como uma espécie de *jogo de linguagem*, o *Welfare State* esteve também longe de espelhar consenso – como a ideia de *grande pacto* parece sugerir. Houve – e ainda há, considerando sua permanente construção – um *jogo de linguagem* (o *político*) a partir de um “acordo de princípio”⁴⁸² (a política) em que se discutiu *como* enfrentar a desigualdade. Ou seja, se, por um lado, havia *unidade*, por outro também se observava *disputa*, sobretudo no modo como as disparidades seriam enfrentadas. Afinal, como recorda ainda Bresser-Pereira, se “os trabalhadores e as classes médias simplesmente não aceitaram a diminuição dos grandes serviços sociais”, por seu turno os “empresários participantes do pacto não concordaram com impostos progressivos, mas aceitaram o aumento da despesa social”. É a partir daí, portanto, que se observa a construção do *acordo para uma forma de vida*, ao menos em um plano estritamente econômico, já que, “de 1985 até hoje, em termos de porcentagem do PIB, eles [os gastos sociais realizados pelo Estado] dobraram”⁴⁸³.

A partir desta leitura, mas sem perder de vista, aqui, o *Welfare State* como uma extensão de possibilidade ao Estado Liberal⁴⁸⁴ (uma vez que esta *nova forma de vida* também esteve voltada à promoção do “desenvolvimento econômico”⁴⁸⁵, evidenciando, sobremaneira, seu caráter agonístico) –, o que se observa é, a partir da unidade de uma *linguagem pública* – o *acordo de princípio* –, a tentativa de um contexto compartilhado (uma *forma de vida*) mais *coesa* e *solidário*, portanto.

⁴⁸² BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Prefácio**. *op. cit.*

⁴⁸³ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Prefácio**. *op. cit.*

⁴⁸⁴ AVELÃS NUNES. António José. **As voltas que o mundo dá...** *op. cit.*

⁴⁸⁵ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Prefácio**. *op. cit.*, já que “trabalhadores mais bem alimentados, educados e protegidos contra os problemas de saúde e desemprego são mais produtivos”.

Entretanto, como se tem observado desde o início desse capítulo, a partir de uma crise fiscal-financeira e da permanente tensão frente ao questionamento na tomada de decisão – ou seja, diante de uma crise de contornos ideológicos –, há uma série de entraves à construção desse contexto compartilhado – projetado na Constituição de 1988 como o catálogo de princípios de moralidade política, *cristalizados* na própria Carta Magna. Mas, além dessas crises – fiscal-financeira e ideológica –, outros limites também parecem obstaculizar esse projeto político, como uma *crise filosófica* que, na leitura de Bolzan de Moraes, “atinge exatamente os fundamentos sobre os quais se assenta o modelo de Bem-estar Social” – a *solidariedade* –, “impondo um enfraquecimento ainda maior no conteúdo tradicional dos direitos sociais”⁴⁸⁶. Essa é a crise que, nessa fração de capítulo, se observa, figurando mesmo como o ápice da babelização de nossas relações sociais.

Muito desse babelizante contexto – termo que aqui se usa para dar conta da paradoxal individuação de um projeto voltado, na sua gênese, ao conjunto que forma o grupo político – parece manter relação justamente pelo alcance individual dos direitos sociais no caso concreto, consequência, segundo Scaff, de uma Constituição feita “aos pedaços, de parcelas menores para as maiores, por aglutinação”, acarretando a “superposição de vários institutos e direitos”⁴⁸⁷. Para o professor da Universidade de São Paulo, esse “extenso rol de direitos sociais nos leva à constatação de que estes direitos não possuem um núcleo jurídico unitário, mas heterogêneo, sendo mais caracterizados pelo seu ‘objetivo’ ou seu ‘alcance’ do que por seu ‘núcleo’”⁴⁸⁸. E, como exemplo de sua análise, oferece o direito à saúde, que

⁴⁸⁶ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*, p. 48.

⁴⁸⁷ AVELÃS NUNES, José António; SCAFF, Fernando Facury. **Os tribunais e o direito à saúde**. *op. cit.*, p. 74.

⁴⁸⁸ Sobre essa *heterogenia*, essa *ausência de um núcleo*, Scaff observa: “Em razão dessa organização fracionada dos trabalhos constituintes é que os direitos sociais foram inscritos na Constituição de 1988 em diversas partes do texto. O Título II da Constituição contempla os *Direitos e Garantias Fundamentais* (arts. 5º a 17), e dele consta o Capítulo dos *Direitos Sociais*. O art. 6º prevê como direitos sociais: ‘a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados’. Os *Direitos dos Trabalhadores* são assegurados dentro deste Capítulo dos *Direitos Sociais* (artigos 7º a 11). O último Título da Constituição é o VIII, que contempla a *Ordem Social*, e possui 8 Capítulos, dentre os quais: 1) O II, que trata da *Seguridade Social* (inscrita nos arts. 194 a 204), englobando normas referentes à *Saúde* (arts. 196 a 200), à *Previdência Social*

“pode ter no caso concreto um alcance individual – e aí não ser propriamente um ‘direito social’, mas pode ter um alcance social, quando implementador de uma política pública”⁴⁸⁹.

De toda sorte, como observa ainda o mesmo autor – e também como aqui já foi analisado –, não há direito sem um custo para sua efetivação. Tratando-se de direitos fundamentais/sociais, esse custo “deve ser financiado por toda a sociedade, através de um sistema tributário que suporte essas despesas”⁴⁹⁰. Ou seja, a solidariedade presente no acordo político para um *jogo de linguagem* – a Constituição de 1988 – estabelece-se também na condição de possibilidade para essa mesma *forma de vida*, ainda que compulsoriamente.

Entretanto, justamente a possibilidade de alcance individual – característica dos direitos sociais sublinhada por Scaff – alimenta, sobretudo em épocas de crise fiscal-financeira, o discurso de “que tais custos deveriam ser suportados pelas pessoas que efetivamente utilizam os serviços públicos disponibilizados, o que afastaria seu custeio dos ombros de toda a sociedade”⁴⁹¹, fragilizando, conseqüentemente, o vínculo de solidariedade que fundamenta o Estado Social. Daí porque se falar que a crise fiscal-financeira é o princípio da babelização de nossas relações sociais, e a crise filosófica, que atinge o fundamento do Estado de Bem-estar, é o ápice desse mesmo processo.

Boa amostra da fragilidade dos vínculos de solidariedade que tramam o tecido social encerra-se na gama de possibilidades individualizadas para a concretização de determinados direitos, como previdência privada, planos de saúde,

(arts. 201 a 202) e à *Seguridade Social* (arts. 203 a 204); 2) O III, sobre *Educação, Cultura e Desporto* (arts. 205 a 217); 3) O VI, referente ao *Meio Ambiente* (art. 225); e 4) O VII, que trata da *Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso* (art. 226 a 230). Vários preceitos referentes aos direitos sociais encontram-se espalhados pela Constituição, e não apenas nesses artigos, como, por exemplo, o art. 170, VIII, o que proclama a ‘busca do pleno emprego’ como fundamento da ordem econômica”. AVELÃS NUNES, José António; SCAFF, Fernando Facury. **Os tribunais e o direito à saúde**. *op. cit.*, p. 75-76.

⁴⁸⁹ AVELÃS NUNES, José António; SCAFF, Fernando Facury. **Os tribunais e o direito à saúde**. *op. cit.*, p. 75.

⁴⁹⁰ AVELÃS NUNES, José António; SCAFF, Fernando Facury. **Os tribunais e o direito à saúde**. *op. cit.*, p. 82.

⁴⁹¹ AVELÃS NUNES, José António; SCAFF, Fernando Facury. **Os tribunais e o direito à saúde**. *op. cit.*, p. 81.

escolas particulares e segurança privada, por exemplo. À medida que o Estado encontra seus limites para a efetivação desses direitos – que se voltam, evidentemente, à unidade para o compartilhamento de uma *forma de vida* (afinal, diria Wittgenstein, não é possível jogar o *jogo de linguagem* sozinho) – o que se vê é não apenas o abandono da discussão que permite a construção de contextos compartilhados, mas a individuação do direito. Não interessam as condições de possibilidade do Estado – que, no mais, correspondem à capacidade da comunidade política de levar seus próprios planos à frente –, mas a condição de possibilidade do indivíduo em arcar com o custo para a concretização do direito, que se materializa na *contratação de direitos*, repete-se, como sistemas de previdência privada (em alta, com a discussão sobre a reforma previdenciária⁴⁹²), planos de saúde (ainda que também afetados pela crise financeira do Estado⁴⁹³), escolas particulares (frente à abissal diferença qualitativa para escolas públicas⁴⁹⁴) e segurança privada (sobretudo, frente ao aparente colapso do Sistema de Segurança Pública⁴⁹⁵).

⁴⁹² Segundo publicação da *Folha de S. Paulo*, “os fundos captaram no primeiro trimestre [de 2017] R\$ 12,6 bilhões, descontados os resgates de aplicações. O crescimento em relação ao primeiro trimestre do ano passado foi de 55%”. FOLHA DE S. PAULO. **Captção de fundos aumenta em meio a debate sobre reforma da Previdência**. Disponível em: <http://m.folha.uol.com.br/mercado/2017/05/1881926-captacao-de-fundos-aumenta-em-meio-a-debate-sobre-reforma-da-previdencia.shtml>. Acesso em: 24. nov.. 2017 – colchetes nossos.

⁴⁹³ De acordo com o Correio Braziliense, nos “últimos cinco anos, de cada cinco operadoras de planos de saúde, pelo menos uma fechou as portas. Nesse período, o número de seguradoras caiu de 1.037 para 800, segundo levantamento feito pelo Instituto de Estudos de Saúde Suplementar (IESS)”. CORREIO BRAZILIENSE. **Crise econômica fecha ao menos 55 planos de saúde no Brasil**. Disponível em: http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/economia/2016/08/12/internas_economia,544151/crise-economica-fecha-ao-menos-55-planos-de-saude-no-brasil.shtml. Acesso em: 24. nov. 2017.

⁴⁹⁴ Buscando, em dissertação defendida junto ao PPGD da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, assentar a desigualdade *também* a partir de uma distribuição diferencial daquilo que se consideram os meios modernos de produção – além da *terra* e da *fábrica*, atualmente, também o *conhecimento* –, foram observadas as diferenças, segundo o Ministério da Educação, entre ambas as dependências administrativas (particular e pública), a partir do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. De acordo com os números que medem a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino com base no desempenho do estudante em avaliações do Inep – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – e em taxas de aprovação, a rede pública fica atrás da rede privada de ensino em todos os níveis de educação ofertados. E o pior, nem mesmo as metas previstas para 2021 vislumbravam diminuição significativa – *quando* vislumbravam – no abismo que há entre o público e o privado. Para mais, ver,

Evidentemente, não se quer aqui propor um tipo de monopólio estatal diante da oferta de determinados serviços que levam à concretização de direitos, em nome de uma certa homogeneização das coisas, como a tentativa estatizante para uma espécie de *forma de vida para o bem ou para o mal* – como foram os projetos alinhados ao comunismo burocrático que, por seu saldo, são também obstáculos à formulação de saídas para um projeto liberal⁴⁹⁶ –, mas mostrar que, em um ambiente de crise – ou crises –, a discussão sobre as condições de possibilidade para um projeto comum e solidário de sociedade são esvaziadas, e tais ofertas sinalizam justamente para isso, já que esses direitos sociais, na sua concretização, podem ser individualizados.

Ou seja, a oferta de tais serviços não leva à chamada crise filosófica do Estado Social, mas permite verificar o esfacelamento dos vínculos que fundamentam o *Welfare State*. Se, como observa Bolzan de Moraes, a “base antropológica do Estado de Bem-estar Social pretende dispor de agentes dotados de uma compreensão coletiva, compartilhada e compromissada de ser-estar no mundo”⁴⁹⁷, todas as *altas* acima apontadas são saídas voltadas à correção do projeto político – em muitos aspectos, de ordem fiscal-financeira, mas não exclusivamente, como se verá a seguir – estabelecido com a Constituição de 1988, mas sem, claro, a pretensão de universalidade. Além do mais, se a *saída possível* não é

especialmente o primeiro tópico do segundo capítulo, *O novo ciclo de crescimento econômico e a permanência da desigualdade social*, em COPELLI, Giancarlo Montagner. **Do sangue ao mérito**. *op. cit.* Para o conceito de *meios modernos de produção*, ver HADDAD, Fernando. Trabalho e classes sociais. **Tempo social**, v. 9, n. 2, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v9n2/v09n2a06.pdf>. Acesso em: 15.05.2014.

⁴⁹⁵ Conforme a *Rádio Gaúcha*, “as companhias que oferecem serviço de vigilância e monitoramento parecem não ter sentido a crise. Dados da Federação Nacional de Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist) mostram que o faturamento do setor, em 2015, chegou a R\$ 50 bilhões, avanço nominal de 8,6% sobre 2014. Em 10 anos, o crescimento chega a 230%”. RÁDIO GAÚCHA. **Segurança privada fatura bilhões e emprega mais que a polícia**. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2016/10/seguranca-privada-fatura-bilhoes-e-emprega-mais-que-a-policia-7785801.html>. Acesso em: 24. nov. 2017.

⁴⁹⁶ Recordar-se, aqui, da interessante análise de Dardot e Laval, que põem o fracasso comunista como limite às alternativas ao ideário liberal, já que estes movimentos seriam, no imaginário social, a *única saída*: a partir da década de 1980, esse mesmo imaginário dirá que, à margem do comunismo, tudo seria liberalismo. LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. **Común**. *op. cit.*

⁴⁹⁷ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*

universalizável, já que se alinha, assim, à capacidade do indivíduo – e aí há muitas variáveis –, é preciso também ter claro que o direito – seja educação, saúde, previdência etc. – perde a vinculação com as políticas públicas. Pela leitura de Scaff⁴⁹⁸, anteriormente observada, se distanciaria, por isso, também de seu *status* de social, colando-se tão-somente a seu objetivo – e convertendo-se, portanto, em um direito individual.

Destacam-se, assim, dois pontos considerados angulares na análise da crise filosófica do Estado Social no Brasil e que, à frente, serão retomados:

1) Também na esteira da crise fiscal-financeira do Estado, a fragilização do fundamento filosófico do *Welfare State* não se coloca como uma espécie de entrave que impõe limites, mas, antes, agrava-os;

2) Embora *não se possa jogar o jogo sozinho*, diria o *Segundo Wittgenstein*, a individuação dos direitos sociais parece levar a múltiplos e singulares jogos pessoais. Babelizadas, assim, as nossas relações sociais, a capacidade individual é colocada como efetiva condição de possibilidade para a concretização de direitos. Nesse contexto de crise, os limites da comunidade política simplesmente não interessam.

4.4. O déficit de republicanismo como entrave ao Estado Social

A análise dos clássicos voltados a *explicar* o país, como *A Formação Econômica do Brasil*, de Celso Furtado⁴⁹⁹, de 1959, *A América Latina, Males de*

⁴⁹⁸ AVELÃS NUNES, José António; SCAFF, Fernando Facury. **Os tribunais e o direito à saúde**. *op. cit.*

⁴⁹⁹ FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1959. A obra aborda ciclos da economia brasileira, como açúcar e café, por

Origem, de Manoel Bomfim⁵⁰⁰, publicado originalmente em 1905, *Os Donos do Poder*, de Raymundo Faoro⁵⁰¹, publicado pela primeira vez em 1958, *O Povo Brasileiro*, obra de Darci Ribeiro⁵⁰², de 1964, ou *A Formação do Brasil Contemporâneo e História Econômica do Brasil*, de Caio Prado Júnior^{503 504} – datadas, originalmente, de 1942 e 1945, respectivamente, além de *Raízes do Brasil*, de Sérgio Buarque de Holanda⁵⁰⁵, publicado em 1936, entre outros, bem como de autores contemporâneos, como José Murilo de Carvalho⁵⁰⁶, com *Os Bestializados*,

exemplo, além de escravidão, imigração e a industrialização do país. Para sua análise, o autor volta sua atenção aos cinco séculos da história do Brasil, buscando no passado as condições de possibilidade para compreender o presente do país.

⁵⁰⁰ BOMFIM, Manoel. **A América Latina: Males de origem**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2005. O texto, que data originalmente do início do século XX, pontua os *males de origem* da América Latina às características sociais da Península Ibérica.

⁵⁰¹ FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**. *op. cit.* Em linhas muito sucintas, a obra aponta para o período colonial como uma espécie de momento seminal tanto da corrupção quanto do estamento patrimonial, trazidos para cá por Portugal.

⁵⁰² RIBEIRO, Darci. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. Voltado à formação étnica e cultural do Brasil, o antropólogo aponta ainda no primeiro capítulo (O Novo Mundo) para o fato de que os latifúndios existentes no país seriam ainda extensões das possessões portuguesas – como se a bula papal *Inter Coetera*, de 1493, que tornava o chamado Mundo Novo legitimamente possuível por Portugal e Espanha, ainda fosse vigente.

⁵⁰³ PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1963. A partir de um viés econômico, o autor procura, nos três séculos do Brasil como colônia da metrópole portuguesa, uma espécie de síntese da formação e constituição do país.

⁵⁰⁴ PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. 22 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1979. Também a partir de um viés econômico, o autor aponta para um sistema colonial – pré-capitalista – que perdurou da fase assinalada pela exploração da metrópole portuguesa à Segunda Grande Guerra. Antes, porém, elites formadas no período colonial, como cafeicultores e senhores de engenho, por exemplo, já haviam se constituído como forças capitalistas. Contudo, conservadoras, essas mesmas forças se moldariam como oposição às transformações necessárias ao país. Essas mesmas forças, segundo o autor, se mostrariam como oposição às transformações necessárias ao país até os dias atuais.

⁵⁰⁵ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. *op. cit.* Talvez a mais importante obra nesse viés interpretativo, seu texto tem como tese central o personalismo legado pela metrópole portuguesa como obstáculo para a efetivação de uma prática efetivamente republicana no Brasil. Pelo apelo culturalista, a obra é atualmente bastante criticada, sobretudo por autores como Jessé Souza, em trabalhos como *A ralé brasileira*. *op. cit.*

⁵⁰⁶ CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a república que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. Buscando entrelaçar três temas – o regime político (república), o Rio de Janeiro (cidade) e a prática popular (cidadania), o autor aponta para o fato de que os três temas, do advento da República para cá, permanecem dissociados. Importa destacar, entretanto, que – segundo Christian Edward Lynch e José

de 1987, ou Emilia Viotti da Costa⁵⁰⁷, com seu *Da Monarquia à República*, por exemplo, permitem pensar os dilemas sociais brasileiros a partir de uma espécie de *vício de origem*, como se, de alguma forma, houvesse uma *essência* da metrópole portuguesa à época das descobertas ultramarinas legada ao Brasil como herança – uma *herança irrecusável* –, e capaz, por isso, de alinhar, no horizonte do país, um triste, corrupto e estamental destino.

Nessas chaves explicativas, é possível depreender esse destino já delimitado a partir do Brasil Colônia, percebido como não mais que um enorme empreendimento – uma *grande fazenda*, como vai assinalar Bomfim⁵⁰⁸ –, a ser explorado por Portugal. E daí decorreriam todas as nossas mazelas, com um parasitismo que, desde então, nos acompanha.

De igual modo, é essa mesma condição observada também com o advento da Independência, uma vez que o Brasil deixa de ser colônia para ser império – uma ilha monárquica em meio a uma América cada vez mais republicana –, em que os interesses separatistas eram francamente associados à exploração – ou a uma *exploração otimizada* – das potencialidades da colônia por uma elite constituída já no Brasil – sem relação, portanto, com os ideais liberais que surgiam na Europa –, como pontua Emilia Viotti da Costa⁵⁰⁹. Tal enredo, segundo essa mesma

Vicente de Mendonça – José Murilo de Carvalho, entre outros, como Antônio Manuel Hespanha e Marcelo Jasmin, é um crítico da “concepção circular do tempo latino-americano, e à hipótese de perene domínio de uma mesma elite ou estamento burocrático séculos afora”, como, *grosso modo*, se estrutura o patrimonialismo desenhado por Raymundo Faoro. LYNCH, Christian Edward Cyril; MENDONÇA, José Vicente Santos de. Por uma história constitucional brasileira: uma crítica pontual à doutrina da efetividade. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, n. 2, p. 942-973, 2017. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25654>. Acesso em: 04 jan. 2018.

⁵⁰⁷ COSTA, Emilia Viotti da. **Da Monarquia à República**: momentos decisivos. 5 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987, p. 15. Debruçada à história do país a partir da crise do sistema colonial, ou seja, do momento que permite a passagem à independência – como monarquia, inicialmente –, a historiadora procura, como bem salienta no fim da introdução do texto, “entender a fraqueza das instituições democráticas e da ideologia liberal, assim como a marginalização política, econômica e cultural de amplos setores da população brasileira, problemas básicos do Brasil contemporâneo”.

⁵⁰⁸ BOMFIM, Manoel. **A América Latina**. *op. cit.*

⁵⁰⁹ COSTA, Emilia Viotti da. **Da monarquia à república**. *op. cit.*

historiadora, colaboraria para – entre outros atributos negativos de origem histórica – a fraqueza de muitas de nossas instituições.

Nesse viés analítico – para encerrar essa espécie de síntese –, é essa mesma condição a lembrada por Murilo de Carvalho⁵¹⁰, ao chamar a atenção para a carta à imprensa de Aristides Lobo, diante da República proclamada: ato de uma elite e longe de ideais de cidadania, o novo regime veio com o *povo* à margem do processo em que deveria ser protagonista. Sem saber do que se tratava, esse mesmo *povo* – relatou o propagandista republicano em texto enviado ao *Diário Popular* em 18.11.1889 – julgou estar diante de uma parada militar. Por uma espécie de *vício de origem* – talvez bem resumido pelo lamento de Aristides Lobo –, a *república não republicanizou* – diria Murilo de Carvalho –, mantendo-se, até hoje, dissociada da cidadania.

Em comum a essa leitura, Colônia, Império e Primeira República teriam forjado as transformações que caracterizam cada período a partir de vínculos personalistas⁵¹¹, baseados em uma espécie de sistema de privilégios. Em que pese não se trate de uma mesma elite, como parecem sustentar as teses patrimonialistas – sobretudo, com Faoro –, esse mesmo sistema de favorecimentos, no passado, determinaria o presente e condenaria o futuro, enredados por um traço culturalista que não apenas forja uma essência ao brasileiro, como também permite contraditoriamente perpetuar – ou até mesmo legitimar – a desigualdade e a corrupção que parecem nos moldar.

É desse ponto em diante que autores contemporâneos, como o sociólogo Jessé Souza⁵¹², lançam suas críticas ao patrimonialismo. Considerando-o mais uma *ideologia* projetada “por parte da elite paulista vencida por Vargas em 1930, no sentido de construir uma teoria e uma elite intelectual e política antiestatal e

⁵¹⁰ CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados**. *op. cit.*

⁵¹¹ *Personalismo* ou *culto à personalidade* que, segundo Ferreira, é a tendência de valorização da autonomia e da negação a formas de dependência e hierarquia ou, segundo Souza, como uma forma de sociabilidade que enfatiza os vínculos pessoais, através de sentimentos como amizade e ódio. FERREIRA, Gabriela Nunes. A formação nacional em Buarque, Freyre e Vianna. **Lua Nova**, n. 37, p. 229-247, 1996. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n37/a12n37.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2014.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira**. *op. cit.*

⁵¹² SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira**. *op. cit.*, p. 65.

liberalizante, como discurso legitimador para a reconquista do poder político perdido”, o patrimonialismo, ao demonizar o Estado como lócus privilegiado de corrupção e de relações pessoalizadas na prática institucional, seria ainda o discurso que, revestido de *crítica da realidade*, permitiria a manutenção de uma série de privilégios a determinados grupos.

Esse mesmo viés encontra eco no de Christian Lynch e José de Mendonça⁵¹³, ao fazerem uma crítica à doutrina da efetividade de Luís Roberto Barroso – e, conseqüentemente, à tese do patrimonialismo – segundo eles, espécie de *teoria de base* para a proposta do ministro do STF. De acordo com tais autores, “esses ensaios [como *Os Donos do Poder*] se pautavam por uma imaginação política, que oscilava entre o teórico e o ideológico”. Assim como para o autor de *A ralé brasileira*, textos como o de Faoro buscavam, para eles, “compreender as causas do atraso brasileiro, criticando sua realidade atual para encaminhar a opinião pública a favorecer determinados projetos político-sociais”⁵¹⁴.

É evidente, pensar o Brasil através dessas chaves explicativas – talvez inauguradas com Sergio Buarque de Holanda⁵¹⁵ e seu *Raízes do Brasil*, mas com o ápice em Raymundo Faoro⁵¹⁶ e *Os donos do poder* – não apenas favorece o discurso antiestatal – de acordo com Souza, próprio das elites paulistas, derrotadas por Vargas –, mas também faz caminhar a uma espécie de destino inexorável: aculturando e essencializando o brasileiro, o passado molda o presente e determina o futuro. Relativiza, naturaliza condutas e, também por isso, legitima padrões, paradoxalmente, de corrupção e privilégios.

Esse posicionamento, aliás, é compartilhado por Lília Schwarcz e Heloisa Starling. Ao concluir *Brasil: uma biografia*, as autoras observam que, na esteira desse enredo patrimonialista, “o Brasil seria forçosa e definitivamente corrupto devido a certas práticas e comportamentos – o ‘jeitinho’, a malandragem, o político ladrão – que, desde sempre presentes na nossa história, fazem parte de um suposto

⁵¹³ LYNCH, Christian Edward Cyril; MENDONÇA, José Vicente Santos de. **Por uma história constitucional brasileira**. *op. cit.*

⁵¹⁴ LYNCH, Christian Edward Cyril; MENDONÇA, José Vicente Santos de. **Por uma história constitucional brasileira**. *op. cit.*, p. 991.

⁵¹⁵ HOLANDA, Sergio Buarque. **Raízes do Brasil**. *op. cit.*

⁵¹⁶ FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**. *op. cit.*

caráter do brasileiro”⁵¹⁷. E destacam: “Essa abordagem, além de preconceituosa, naturaliza a corrupção no país, simplifica e congela sua compreensão, assim como impede o combate a um fenômeno de alta complexidade”⁵¹⁸.

Diante dessas aproximações – de Souza a Schwarcz e Starling –, não se desconhece, portanto, as críticas a essas tentativas de explicar o Brasil – e nem se pretende insistir nessas possibilidades interpretativas de forte apelo entre 1922 e 1970, “anteriores”, como ponderam Lynch e Mendonça, “ao amadurecimento das ciências sociais no Brasil”⁵¹⁹. Mas, ao tratar de déficits de republicanismo como entrave ao Estado Social – como indica o título dessa fração de capítulo –, é preciso não perder de vista que “práticas patrimoniais e clientelistas resistem no interior do sistema político e nas instituições públicas”⁵²⁰ não como algo imutável – essencializado, portanto –, mas como aquilo que, rotineiramente, se percebe no interior dessas mesmas instituições.

E isso, evidentemente, se esboça a partir de jogos (muito particulares) de linguagem, próprios de atores que se apropriam do público como se privado fosse. É aí que se tem o patrimonialismo à margem de uma essência que o naturaliza, concorrendo, no mesmo espaço, com o acordo político cristalizado na Constituição de 1988. Afinal, se, por um lado, Schwarcz e Starling engrossam o coro que refuta uma espécie de essência que naturaliza a corrupção, por outro essas mesmas autoras reconhecem que essa prática está “longe de ser um fenômeno marginal na vida pública brasileira. [...] A história recente é pródiga em exemplos”⁵²¹.

⁵¹⁷ SCHWARCZ, Lilia Moritz e STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil. op. cit.**, p. 504.

⁵¹⁸ SCHWARCZ, Lilia Moritz e STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil. op. cit.**, p. 504.

⁵¹⁹ LYNCH, Christian Edward Cyril; MENDONÇA, José Vicente Santos de. **Por uma história constitucional brasileira. op. cit.**, p. 991.

⁵²⁰ SCHWARCZ, Lilia Moritz e STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil. op. cit.**, p. 502.

⁵²¹ Anterior à queda da presidente Dilma Rousseff, as autoras não se furtam aos exemplos – entre outros, também relacionados no último capítulo desse estudo, sob a ótica de outros autores: “Acusações de manipulação e corrupção foram feitas durante o governo FHC, e estão relacionadas, sobretudo, à venda de empresas estatais públicas – BNDES, Telebras, Companhia Vale do Rio Doce – e à compra de votos de parlamentares para garantir a reeleição do presidente da República. No primeiro mandato de Lula explodiu a denúncia do ‘mensalão’ – o pagamento mensal a deputados de diversos partidos para a compra de apoio parlamentar ao governo –, que envolveu alguns dos principais dirigentes do PT e geraria posteriormente a prisão de membros da elite política e econômica do país. [...] Já no final do primeiro governo de Dilma Rousseff vieram a público as

À margem – mas não alheia – a essa associação entre patrimonialismo e corrupção, contudo, apropriada a esta tese é a leitura de Lenio Streck no primeiro capítulo de seu *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise*⁵²², ao apontar o *Welfare State* não como instrumento voltado à igualdade⁵²³, mas como alavanca de crescimento às camadas médio-superiores da sociedade brasileira. Sobre isso, discorre esse autor: “O Estado [...], que deveria fazer essa função social, foi – especialmente no Brasil – pródigo (somente) para com as elites [...], que se apropriaram/aproveitaram de tudo desse Estado, privatizando-o, dividindo/loteando com o capital internacional os monopólios e os oligopólios da economia”⁵²⁴. A partir dessa assertiva, Streck, ao dar exemplos – que vão desde juros subsidiados com o FGTS (e sequer pagos até o fim dos contratos) para a construção de imóveis a essas mesmas camadas sociais à discrepância entre as famílias consideradas muito ricas no Brasil (com patrimônio correspondente a quase a metade do PIB) –, questiona: “Por que atingimos esse grau de desigualdade? E por que o Estado brasileiro é o lócus da dilapidação da *res publica*?”⁵²⁵.

Longe de pensar essa dilapidação, circularmente, a partir de uma mesma elite perpetuada por séculos, para o autor de *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise* a resposta encontra eco nas teses de Faoro. Sem associar tais teorias à pretensão de uma *essência do brasileiro* – o que, aliás, seria um contrassenso para um hermeneuta da tradição de Heidegger e Gadamer –, Streck projeta o Estado como patrimonialista “porque os titulares do poder [a elite, ou fatia dela que, de resto, se

operações de corrupção ativa, lavagem de dinheiro, formação de quadrilha e incompetência gerencial na Petrobras. SCHWARCZ, Lilia Moritz e STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil**. *op. cit.*, p. 504-505.

⁵²² STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise**. *op. cit.*

⁵²³ Segundo Walter de Moura Agra, a igualdade é um dos alicerces para um conceito de republicanismo. Em obra voltada ao tema, publicada na Coleção Estado & Constituição e coordenada por Jose Luis Bolzan de Moraes, o autor, ao conceituar republicanismo, o põe não apenas como aquele que se estrutura pela negação de qualquer tipo de dominação, pela defesa das virtudes cívicas e pela construção de um Estado de Direito, incentivando aos indivíduos o autogoverno, mas aquele voltado a “implementação de políticas que atenuem a desigualdade social, através da efetivação da isonomia substancial”. AGRA, Walber de Moura. **Republicanism**. *op. cit.*, p. 16.

⁵²⁴ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise**. *op. cit.*, p. 28.

⁵²⁵ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise**. *op. cit.*, p. 30.

amolda às circunstâncias, como o próprio Faoro já observava⁵²⁶] se apoderam do aparelhamento estatal de tal forma que acaba por gerar uma quase indistinção do que é público (Estado) e o que é privado⁵²⁷.

Buscando colar, mais uma vez, a tese a exemplos, o jurista faz referência ao professor do Insper – Instituto de Ensino e Pesquisa –, Sérgio Lazzarini, e seu *Capitalismo de laços: os donos do Brasil e suas conexões*⁵²⁸. Dele, extrai o case envolvendo “a investida do governo no Fundo de Pensão *Previ* e do empresário Eike Batista sobre os administradores da Vale do Rio Doce, empresa privatizada no governo Fernando Henrique Cardoso por um valor simbólico⁵²⁹. E, a partir daí, encadeia ideias que demonstram com clareza a apropriação do público pelo privado: “Em tese, a Vale é uma empresa privada. Na prática [...], o governo é seu maior acionista, e Eike Batista era seu melhor amigo. Em 2008, foi o maior financiador do filme ‘Lula, o filho do Brasil’ e, em 2006, o maior doador individual da campanha que reelegeu Lula. E o maior doador corporativo foi a empresa ‘privada’ Vale⁵³⁰”.

Em parceria com Aldo Musacchio, Lazzarini⁵³¹, em obra buscando respostas à forma de evolução do *capitalismo de Estado*, traz outro interessante exemplo do embaralhamento entre o público e o privado, chamando à luz das discussões um ator (privado) que, em 2017, esteve no epicentro de mais um escândalo (público): a *JBS*⁵³².

⁵²⁶ No último capítulo de *Os donos do poder*, Faoro observa, precisamente, que o “patrimonialismo se amolda às transições, às mudanças”. FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**. *op. cit.*, p. 823-824.

⁵²⁷ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise**. *op. cit.*, p. 30.

⁵²⁸ LAZZARINI, Sérgio G. **Capitalismo de laços: os donos do Brasil e suas conexões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

⁵²⁹ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise**. *op. cit.*, p. 31.

⁵³⁰ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise**. *op. cit.*, p. 31.

⁵³¹ MUSACCHIO, Aldo; LAZZARINI, Sérgio. **Reinventando o capitalismo de Estado**. O Leviatã nos negócios: Brasil e outros países. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. 1ª ed. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2015.

⁵³² De acordo com a *BBC Brasil*, a JBS é alvo de cinco operações da Polícia Federal, investigando o pagamento de propina a agentes públicos. Siglas, como PT, PMDB, PSDB e PDT aparecem nas investigações. Ainda segundo a BBC, Joesley Batista, maior acionista da empresa, teria dito em delação que *a propina era para conseguir a boa vontade da classe política*. BBC BRASIL. **Guia da delação da JBS: entenda as acusações que abalaram o mundo político**. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-39983080>. Acesso em: 10 jan. 2018.

Voltando a 2007, Musacchio e Lazzarini lembram a aquisição – por 1,4 bilhão de dólares – da *Swift & Co.* por uma empresa brasileira, a *JBS*, que, à época, seguramente não figurava entre as mais significativas do mercado. Mas – observam esses autores –, a partir dessa aquisição, a empresa tornou-se a maior processadora de carnes do mundo. Dois anos depois, em 2009, outra aquisição, desta vez, por 2,8 bilhões de dólares, incorporando a *Pilgrim's Pride* e consolidando-se definitivamente no topo do setor. Diante desse enredo, a questão levantada por Musacchio e Lazzarini é: “Onde uma empresa brasileira mais ou menos desconhecida teria obtido os fundos necessários para financiar essas aquisições?”. A resposta é a chave da discussão: “O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – empresa pública federal brasileira, conhecida como BNDES – escolheu a JBS como ‘campeã nacional’ e *concedeu-lhe* financiamento para tornar-se ator dominante no mercado global de carne bovina e de frango”⁵³³.

O *negócio* entre a empresa privada e a instituição pública – orientado por atores de ambos os lados – define o conceito de *capitalismo de Estado*. Significativo para as questões envolvendo mercado e competitividade, é esse mesmo conceito também importante para se pensar esses déficits de republicanismo. Afinal, se capitalismo de Estado é “a *influência difusa do governo na economia, seja mediante participação acionária minoritária ou majoritária nas empresas, seja por meio do fornecimento de crédito subsidiado e/ou de outros privilégios a negócios privados*”⁵³⁴, caracterizada está a apropriação do público como se privado fosse, em uma via de mão-dupla: de um lado, o privilégio ao negócio privado. De outro, o Estado como ator econômico, atuando no mercado atrás, basicamente, de dividendos políticos⁵³⁵ que, no mais, servem à pretensão de manutenção do poder.

Com esses *cases* – da *Vale do Rio Doce* à *JBS* –, o que se quer é mostrar esses mesmos déficits muito além dos evidentes e constantes episódios de

⁵³³ MUSACCHIO, Aldo; LAZZARINI, Sérgio. **Reinventando o capitalismo de Estado**. *op. cit.*, p. 09.

⁵³⁴ MUSACCHIO, Aldo; LAZZARINI, Sérgio. **Reinventando o capitalismo de Estado**. *op. cit.*, p. 10.

⁵³⁵ Ponderam os autores, a partir do analista político Ian Bremmer. MUSACCHIO, Aldo; LAZZARINI, Sérgio. **Reinventando o capitalismo de Estado**. *op. cit.*

corrupção que, somente nos últimos quatro anos, somaram R\$ 123 bilhões⁵³⁶, para associá-los, também, a essa opaca indistinção entre o público e o privado. Não se trata de uma tradição ou uma peculiaridade brasileira – o capitalismo de Estado é um fenômeno mais ou menos global –, menos ainda de uma essência, mas de uma tibieza institucional que se arrasta no tempo e impede, para voltar à expressão de Murilo de Carvalho, a *república de se republicanizar*⁵³⁷.

Uma *república que não republicaniza* não pode, enfim, remeter à significação de *coisa pública* e, ainda mais, àquilo que é de *interesse comum*, em oposição ao público pensado como se privado fosse. Eis o ponto, aliás, capaz de deslocar a ideia de patrimonialismo – de crítica social moderna à teoria criticada na contemporaneidade – para além dos limites que originalmente lhe emprestaram forma⁵³⁸.

Nesse sentido, mais que a corrupção possível de ser auferida em números e nas negociatas envolvendo atores públicos e privados – em esquemas de viés, de ambos os lados, particulares –, se tem no próprio sistema político e nas suas instituições uma espécie de lugar para esses mesmos déficits. É que se patrimonialismo é a apropriação do público pelo privado, o próprio funcionamento das siglas partidárias, trocando governabilidade por bolsões de poder, faz do espaço público um balcão de negócios. É, ao menos, o que se depreende, na contemporaneidade, do conceito de *peemedebismo*, cunhado pelo cientista social

⁵³⁶ Segundo o jornal *O Estado de São Paulo*, de 2013 a 2017 os prejuízos envolvendo a corrupção totalizaram R\$ 123 bilhões, conforme dados da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado. De acordo com o periódico paulista, o “quadro é o resultado da conta feita pelos investigadores federais com base em valores de contratos fraudulentos, impostos sonegados, crimes financeiros e cibernéticos, verbas públicas desviadas e até mesmo danos ambientais causados por empresas, madeireiras e garimpos. Tudo misturado ao pagamento de propina a agentes públicos e políticos”. ESTADO DE SÃO PAULO. **Organizações criminosas deixam rombo de R\$ 123 bi.** Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,organizacoes-criminosas-deixam-rombo-de-r-123-bi,70001846542>. Acesso em: 18 jan. 2018.

⁵³⁷ CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados**. *op. cit.*

⁵³⁸ Basicamente, centrada na apropriação de um determinado espaço por um senhor, que fatia esse mesmo lugar entre os seus, buscando com isso, manter tanto o poder como as relações no seu entorno pessoalizadas. Os dividendos percebidos pelas peças dispostas a seu comando são, notadamente, projetados a partir do espaço público. Essa tese não desconsidera essa espécie de conceito, mas também o propõe como simplesmente a apropriação do público como se privado fosse.

Marcos Nobre⁵³⁹, e que talvez melhor reflita os déficits de republicanismo verificados no Brasil, como, segundo ele, uma cultura mesmo e – como se verá adiante – como uma forma de herança, ainda que recente.

Buscando atualizar a discussão a partir desse autor, o contexto do *peemedebismo* surge com o declínio da ditadura militar. Como já observado anteriormente, é a partir daí que um novo *jogo de linguagem* – buscando instituir uma nova *forma de vida* – passa a ganhar contornos. A desigualdade, nos moldes até então verificados, tornou-se insustentável, abrindo espaço para um *novo pacto*. Entretanto, “do ponto de vista das elites do poder, passou a ser essencial pelo menos o controle da velocidade e da amplitude de diminuição das desigualdades, especialmente, em um primeiro momento, das desigualdades de renda e de poder”. Mas, de fato, como isso ocorreu? Ainda, como a mudança pretendida com a redemocratização foi *controlada*? De acordo com Nobre, através de “uma *cultura política* que se estabeleceu nos anos 1980 e que, mesmo se modificando ao longo do tempo, estruturou e blindou o sistema político contra as forças sociais de transformação”⁵⁴⁰, a partir da construção de supermaiorias parlamentares voltadas a emprestar condição de governabilidade. Foi através dessas “grandes coalizões” – sufocando a *linguagem pública* compreendida como política – que o “sistema conseguiu se perpetuar buscando ignorar o conflito social e atraindo mais e mais aliados por meio da oferta de cargos no governo”. Circularmente, é através dessas posições que se controla “parte da despesa pública” e, conseqüentemente, se evita “a influência da esfera pública”. Assim, “mais ele [o sistema] se perpetua sem incorporar novas demandas sociais, tendo que lidar apenas com interesses

⁵³⁹ NOBRE, Marcos. **Imobilismo em movimento**: Da abertura democrática ao governo Dilma. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 11. “Não se trata de restringir essa cultura política à prática de um único partido. Denominar assim a cultura política dominante deve-se ao fato de seu modelo ter sido primeiramente gestado no período em que o PMDB teve posição de dominância na década de 1980. Depois disso, a partir da década de 1990, já refuncionalizado, o peemedebismo se destacou do partido em que foi gestado inicialmente, passando a moldar o sistema político de maneira mais ampla”.

⁵⁴⁰ NOBRE, Marcos. **Imobilismo em movimento**. *op. cit.*, p. 10 – grifo nosso.

individuais no controle do orçamento por políticos aliados”, explica José Rodrigo Rodriguez⁵⁴¹.

Uma república que não republicanizou na sua gênese, portanto, mas que também, mesmo com a redemocratização, não pôde – como de resto, parece ainda não poder – *republicanizar*. Ou, como diria Nobre no sugestivo título de sua obra, um *imobilismo em movimento*, cujo *start* é justamente a continuidade de uma “ideologia oficial [...], controlada pelo regime ditatorial em crise e pactuada de cima por um sistema político elitista”⁵⁴².

Esse mesmo sistema político – ou essa cultura política referida por Nobre e verificada com o impeachment de Collor – em que o chamado *Centrão* se mostraria necessário para barrar o processo –; em 1993, com a construção do chamado acordo de governabilidade – estendendo-se aos governos Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso –; com Lula, em 2005, no escândalo do *mensalão* – quando a construção de maiorias parlamentares mostrou-se decisiva para bloquear o impeachment –; e com Dilma, a partir de 2011 – como o instrumento de governabilidade que *não* se verificou na interrupção de seu segundo mandato⁵⁴³ –, o que se tem é a venda de apoio parlamentar, cuja moeda de troca é, evidentemente, pública – e dependente da institucionalização de atores também no espaço público. Ou seja, não ocorre *fora* desses mesmos espaços.

Um sistema, uma cultura, um contexto, mas, ainda, também uma sutil herança. De roupagem diversa, ela se mostra travestida de um *imobilismo em movimento* que, através do tempo, manteve os traços de colônia na Independência – ou uma *enorme fazenda* igualmente após ruptura com a metrópole –, moldando posteriormente uma *república que não se republicanizou*, fazendo do pacto possível

⁵⁴¹ RODRIGUEZ, José Rodrigo. Sociedade contra o Estado – duas ondas de democratização radical no Brasil (1988 e 2013): uma interpretação à luz de Franz Neumann. In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; HENGELMANN, Wilson (Orgs.). **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS – Mestrado e Doutorado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016, p. 89.

⁵⁴² NOBRE, Marcos. **Imobilismo em movimento**. *op. cit.*, p. 11.

⁵⁴³ Embora o livro de Nobre seja anterior ao impeachment de Dilma Rousseff, parece possível concluir que o processo que a derruba tem como condição de possibilidade justamente a saída, em massa, da maioria parlamentar (em especial a debandada do PMDB) que, até então, permitia governar.

com a Constituição de 1988, portanto, uma abstração sobre direitos sociais que não se pôde converter, de fato, em uma *forma de vida* – para mais uma vez utilizar o termo wittgensteiniano. De fato, em cada etapa, uma forma de *imobilismo*. O termo de Nobre não poderia ser melhor. São contextos de contornos estanques que vêm, afinal, moldando o país ao longo do tempo, fazendo do *Brasil o país e as suas congeladas circunstâncias* – parafraseando Ortega y Gasset⁵⁴⁴.

Uma herança, sem dúvida, mas que não só pode como deve ser recusada. Afinal, novamente a partir do pensador espanhol, é preciso ter claro: o país é aberto à realidade que o cerca, mas não se constitui na própria circunstância. A realidade é diversa do ser. *Salvar a circunstância*, como indicaria o filósofo, é *compreendê-la*. Não significa perpetuá-la. Assim, se a circunstância não se confunde com o ser, a herança não engessa a pretensa essência do brasileiro. Não há, aliás, essência. É por isso, enfim, que a herança pode – e deve – ser recusada.

Dois, aqui, são os pontos a destacar:

1) As discussões envolvendo nossas heranças são, atualmente, objeto de muita controvérsia. Esta tese não desconhece as críticas e considera válido o argumento, sobretudo, de que o conteúdo dessas mesmas propostas tem a capacidade de *naturalizar* determinadas práticas na frágil relação entre o público e o privado no país. Entretanto, *culturas, heranças, contextos e circunstâncias* não são alicerces de um destino inexorável. Se o anseio da comunidade política é a transformação, a instituição de uma nova *forma de vida*, tanto *heranças* quanto *circunstâncias* podem – e devem – ser recusadas;

2) Se patrimonialismo é a apropriação do público pelo privado, variadas são as formas de se auferi-lo, assim como, muito por ele, se caracterizam os déficits de republicanismo verificados no Brasil: da *república que não republicaniza* de Murilo de Carvalho ao *imobilismo em movimento* de Marcos Nobre, o que se tem é um histórico bloqueio ao modelo agonístico de democracia visto com Mouffe no primeiro

⁵⁴⁴ ORTEGA Y GASSET, José. **Meditaciones del Quijote**: con un apéndice inédito. Revista de Occidente en Alianza Editorial, 1981.

capítulo – condição de possibilidade para novos e efetivos *jogos de linguagem*, voltados a novas *formas de vida*.

4.5. Terceiro desfecho: a crise funcional e o Judiciário como lócus privilegiado para a babelização das relações sociais

Como já assentado nesta tese, o *Welfare State* é um *projeto político de seu tempo*. Esse tempo, entretanto, parece esboçado em circunstâncias muito distintas das verificadas na contemporaneidade. Se, inicialmente, é possível elencar o pleno emprego, entre outros fatores, como condição de possibilidade para seu edifício, também é certo que novos e distintos contornos parecem moldar o mundo do trabalho – abrindo espaço para crises de ordem fiscal e financeira diferentes daquelas de caráter cíclico, típicas do capitalismo e verificadas nos Anos 1970, por exemplo. Esse novo contexto, associado a tensões de âmbito ideológico e filosófico – assim como também, no Brasil, em relação aos recentemente observados déficits de republicanismo –, impõe uma série de questionamentos a esse *jogo de linguagem*, empalidecendo, conseqüentemente, a força normativa da Constituição. Afinal, diria Konrad Hesse, é essa mesma força “condicionada [...] pela possibilidade de realização dos conteúdos da Constituição”⁵⁴⁵.

Por óbvio, esses mesmos obstáculos – que fragilizam a força normativa da Carta Política em relação a direitos sociais – apenas explicam limites. Não afastam

⁵⁴⁵ Diz ainda Hesse: “Quanto maior for a conexão dos seus preceitos com as circunstâncias da situação histórica, procurando conservar e desenvolver o que já está esboçado na disposição individual do presente, tanto melhor conseguirão esses preceitos desenvolver a sua força normativa. Quando a Constituição ignora o estágio de desenvolvimento espiritual, social, político ou econômico do seu tempo, vê-se incapaz de conseguir que se realize o que ela dispõe em contradição com esse estágio de desenvolvimento”. HESSE, Konrad. Conceito e peculiaridade da Constituição. Tradução: Inocência Mártires Coelho. In: HESSE, Konrad. **Temas Fundamentais do Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 97.

direitos. O *jogo de linguagem* fica na berlinda, mas ainda assim precisa ser jogado. Afinal, as necessidades, sobretudo, as sociais, não cessam pelo que lhes obstaculiza. Ao contrário. É a partir de um enredo de crises que se desenham ainda mais evidentes. A questão, portanto, passa a ser: diante desse cenário, por quais caminhos se tem buscado a efetivação desse projeto político de bem-estar? Especificamente no caso brasileiro, como se tem procurado jogar o *jogo de linguagem* que molda a Constituição de 1988?

A resposta passa pelo que aqui se entende como uma espécie de *grande aposta* no Judiciário, fato que tem elevado na “cultura democrática a projeção do papel do juiz em quase todos os aspectos da vida social”⁵⁴⁶. É como se, à medida que falham as instituições possíveis pela horizontalidade política que as caracteriza (as administrações, na elaboração e realização de políticas públicas, por exemplo), fosse a recorrência à Justiça o caminho possível para *salvar* não mais o *Welfare State* – porque já não se trata de um projeto solidário; a demanda, afinal, é individualizada –, mas, sim, o direito social metamorfoseado em direito individual – porque, no mais, o juiz também não faz política pública⁵⁴⁷.

⁵⁴⁶ VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. Dezessete anos de judicialização da política. **Tempo social**, v. 19, n. 2, p. 39-85, 2007, p. 39. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v19n2/a02v19n2>. Acesso em: 22 abr. 2017.

⁵⁴⁷ A partir do entendimento de Maria Paula Dallari Bucci, é possível compreender as políticas públicas como programas de ação governamental, voltados à coordenação dos meios disponíveis ao Estado, para a realização de objetivos socialmente relevantes. Ou seja, ainda segundo essa autora, reclama-se “um governo coeso e em condições de articular a ação requerida para a modificação das estruturas que reproduzem o atraso e a desigualdade. *Sobre o governo recaem as funções de organizar a alocação dos meios públicos, dirigir e executar a Administração Pública e, mais importante, coordenar e planejar a ação coletiva, em diversos níveis e abrangências*”. Ou seja, se o Direito se efetiva através da decisão judicial, não há os elementos que caracterizam as políticas públicas, portanto, alterando a natureza desse mesmo Direito. Afinal, como já observado com Fernando Scaff, o “direito à saúde, por exemplo, pode ter no caso concreto um alcance individual – e aí não ser propriamente um ‘direito social’, mas pode ter um alcance social, quando implementador de uma política pública. Ou seja, a caracterização de um direito como direito social, além de não ter um núcleo jurídico unitário, depende de seu objetivo e alcance para ser caracterizado como ‘social’”. BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002. BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 33. AVELÃS NUNES, José António; SCAFF, Fernando Facury. **Os tribunais e o direito à saúde**. *op. cit.*, p. 75.

Antoine Garapon, em *O guardador de promessas*, ao buscar as razões de deslegitimação do Estado⁵⁴⁸ em nome de uma inflação do Judiciário – que se desdobra nas modificações no papel do juiz –, projeta justamente essa *aposta* – ou *passagem* –, anotando que, “perante essas falhas, a esperança passa para a Justiça. É nela, doravante e, portanto, *fora* do Estado, que se deve procurar a consagração da acção política”⁵⁴⁹. Não por acaso, portanto, se observa, cada vez mais, juízes ocupando “lugares tradicionalmente reservados às instituições especializadas da política e às de autorregulação societária”⁵⁵⁰.

Embora autores como Luiz Werneck Vianna, Marcelo Burgos e Paula Martins Salles não considerem essa espécie de nova cena institucional como projeção das “ambições de poder por parte do Judiciário”⁵⁵¹, para o jurista francês o que se verifica na atualidade é, de qualquer forma, uma verdadeira inversão de posições. A Justiça assume o protagonismo, e tende a ser, como sublinha esse autor, “o princípio de toda a relação social”. Ele vai além: “A jurisdição é, doravante, um modo normal de governo. A exceção torna-se a regra, e o processo de resolução de um conflito torna-se o modo comum de gestão de setores inteiros”⁵⁵².

Considerando o Judiciário a partir dessa inversão de funções, Garapon coloca-o, de fato, como uma espécie de depositário das expectativas sociais – no sentido das mudanças projetadas mesmo, abrindo margem a um duplo e contraditório movimento. Por um lado, é a partir daí que se tem – ao menos em um plano formal – a oportunidade de, a qualquer cidadão, fazer valer o acordo que institui o jogo político, exigindo dos governantes o respeito à efetivação dessa *forma de vida*. De outro, entretanto, é também a partir daí que os vínculos que instituem a coletividade se dissolvem, já que “o debate judicial individualiza os desafios”. Faz sentido. Afinal, assim, o indivíduo é chamado a “decidir o seu próprio destino e a não

⁵⁴⁸ RICOUEUR, Paul. Prefácio. In: GARAPON, Antoine. **O guardador de promessas**: *op. cit.*

⁵⁴⁹ GARAPON, Antoine. **O guardador de promessas**: *op. cit.*, p. 45.

⁵⁵⁰ VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. **Dezessete anos de judicialização da política**. *op. cit.*, p. 39.

⁵⁵¹ VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. **Dezessete anos de judicialização da política**. *op. cit.*, p. 39.

⁵⁵² GARAPON, Antoine. **O guardador de promessas**: *op. cit.*, p. 47.

mais depender de uma luta colectiva⁵⁵³, abrindo espaço, também nesse aspecto, à crise filosófica anteriormente observada.

Embora o lugar de fala de Garapon seja a Europa, sua análise parece encaixar-se no contexto brasileiro, delimitado por uma superestrutura voltada a dar conta dessa *expectativa*. Segundo o *Relatório Justiça em Números 2017*, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ⁵⁵⁴, há um significativo contingente para suportar a *inversão* apontada por ele. São mais de 18 mil magistrados – ocupando um dos 22.450 cargos criados por lei, restando, portanto, ainda cerca de 4.500 vagas a preencher⁵⁵⁵ – para 79,7 milhões de processos em tramitação (no ano analisado anteriormente, eram aproximadamente 74 milhões de ações). Paralelamente, outro expressivo número: um milhão de advogados espalhados pelo território nacional. E a despeito da crise fiscal-financeira, as despesas totais com essa engrenagem toda somaram mais de R\$ 84,4 bilhões no último ano analisado, 2016, equivalendo a 1,4% do PIB ou a 2,5% dos gastos totais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Esse gigantismo é coerente, se considerada a posição de Garapon. Afinal, se é no Judiciário que são depositadas as esperanças de concretização de um projeto político – e, além, de nossos desejos pessoais –, também é natural, por isso, não apenas a superestrutura como, também, a *confiança*. De acordo com o *Índice de*

⁵⁵³ GARAPON, Antoine. **O guardador de promessas**: *op. cit.*, p. 46.

⁵⁵⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2017**: ano-base 2016/Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2018. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2016**: ano-base 2015/Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/pj-justica-em-numeros>. Acesso em: 12 jan. 2017.

⁵⁵⁵ Além do espaço ocupado pelos magistrados, recorda-se que ainda integram essa engrenagem centenas de milhares de servidores. Segundo o CNJ, “ao final de 2016, o Poder Judiciário possuía um total de 279.013 servidores, sendo 239.686 do quadro efetivo (85,9%), 23.468 requisitados e cedidos de outros órgãos (8,4%) e 15.859 comissionados sem vínculo efetivo (5,7%)”. Desse total, “220.398 (79%) estavam lotados na área judiciária e 58.615 (21%) na área administrativa”. Ressalta-se ainda que, “do total de servidores efetivos, cumpre informar a existência de 57.509 cargos criados por lei e ainda não providos”. Por fim, o “Poder Judiciário conta, ainda, com o apoio de 145.321 trabalhadores auxiliares, especialmente na forma de terceirizados (47,6%) e estagiários (40,4%)”. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2017**. *op. cit.*

*Confiança Social 2015*⁵⁵⁶, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Poder Judiciário, embora atrás de instituições como corpo de bombeiros, igreja, exército, mídia e instituições bancárias, por exemplo, fica à frente justamente dos governos – apontando para uma espécie de *aceitação da inversão* apontada por esse autor – com mais que o dobro de pontos – e dos partidos políticos – em tese, o espaço de canalização da vontade política – com quase três vezes mais pontos. Em que pese transformar os problemas sociais comprometa nossos vínculos socialmente instituídos⁵⁵⁷, a *aposta* é, portanto, no Judiciário. Não na política – ou na *linguagem pública* que permite o Estado Social⁵⁵⁸.

A *aposta* – e essa parece ser mesmo a palavra – no Judiciário, contudo, antes de se mostrar um canal para a concretização de direitos sociais (em tese um dos gargalos de ineficiência do Estado em sua conformação social e frente à própria ampliação do catálogo de direitos, com o advento da Constituição de 1988), aponta para um caminho diverso. A intervenção judicial para a concretização de direitos sociais através da ação do poder público não é nem o motivo que mais levaria os brasileiros a procurar o Judiciário, nem, de fato, o assunto mais demandado – apontando, antes, para uma babelização de nossas relações sociais no âmbito privado. Segundo o índice da FGV, 92% dos entrevistados teriam, em questões de direito do consumidor, boas razões para ingressar no Judiciário. De fato, esse é o quarto assunto mais demandado (com responsabilidade do fornecedor e indenizações por dano moral) – segundo os números do CNJ –, perdendo apenas

⁵⁵⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Índice de confiança social 2015**. Disponível em: http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Documents/ics_brasil.pdf. Acesso em: 12 jan. 2017.

⁵⁵⁷ GARAPON, Antoine. **O guardador de promessas**. *op.cit.*

⁵⁵⁸ Não se faz essa constatação sem perder de vista, evidentemente, que os espaços linguísticos – entre eles o ocupado pelos partidos –, desde muito, têm se mostrado tão-somente como possibilidades para projetos políticos pessoalizados e, igualmente, descolados da realidade que cerca o país, como observado na subdivisão de capítulo que trata da *crise ideológica*. Ou seja, não deram conta, *antes*, de apontar solução a nossos problemas sociais, de modo que a judicialização é também *reflexiva* dessa ineficiência. Como bem observa Garapon, o “sucesso da justiça é inversamente proporcional ao descrédito que afeta as instituições políticas clássicas, devido ao desinteresse e à perda do espírito público”. GARAPON, Antoine. **O guardador de promessas**. *op. cit.*, p. 45.

para direito tributário (dívida ativa), direito civil (obrigações/espécie de contratos) e direito do trabalho (rescisão contratual de trabalho e verbas rescisórias)⁵⁵⁹.

Mais uma vez, faz sentido. Conforme o *Índice de Confiança na Justiça 2016*⁵⁶⁰, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, são justamente as pessoas com menor escolaridade e menor renda – em tese as mais vulneráveis à ineficiência estatal no que se refere a ações prestacionais para a efetivação de direitos – aquelas que menos ingressam no Judiciário. Contudo, são especificamente as classes menos favorecidas aquelas que, segundo o índice do IBGE, mais confiam no Judiciário.

Ou seja, é possível concluir – ainda que preliminarmente – que, a partir do cruzamento dos dados do CNJ, do IBGE e da FGV, o Judiciário, antes de se constituir como um mecanismo garantidor para questões de ordem social, opera como ferramenta de resolução de nossos problemas individuais, reforçando, sobretudo, o princípio daquilo que se apresenta mesmo como uma crise filosófica do Estado Social. Ou seja, é *útil* principalmente àquele sujeito típico do liberalismo político-econômico, cioso de seus direitos, protagonizando uma crise antropológica que, na original análise de Bolzan de Moraes, vai mostrar esse mesmo indivíduo liberal também transformado em “*cliente* da administração, apropriando privadamente a poupança pública ou adotando estratégias assistencialistas de distribuição de respostas estatais e dos serviços públicos”⁵⁶¹. É dizer: é esse mesmo sujeito o que vai, a partir desse contexto, também canalizar ao Judiciário suas expectativas sociais.

Apostando na tutela judiciária como a principal saída para, em um primeiro momento, ver efetivados desejos muitas vezes travestidos de direitos⁵⁶² – na esteira

⁵⁵⁹ “Na verdade, em pleno Estado Democrático de Direito o poder judiciário tem colaborado para fortalecer um paradigma liberal-individual-patrimonialista do direito [... – servindo - ...] apenas para a proteção do patrimônio, da propriedade e de seus proprietários”. PEREIRA, Danilo Lima. **O poder judiciário e a autonomia do direito: os entraves ao controle do poder político numa sociedade estamental**. 2013, p. 108. Dissertação de Mestrado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

⁵⁶⁰ CUNHA, Luciana Gross, *et al.* **Índice de confiança na Justiça. Relatório ICJ Brasil-1º semestre/2016**.

⁵⁶¹ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*, p. 48 – grifo do autor.

⁵⁶² BOLZAN de MORAIS, Jose Luis; BRUM, Guilherme Valle. **Políticas Públicas e Jurisdição Constitucional**. *op. cit.*

de um certo vínculo histórico com as raízes do Estado-protetor (como se verá adiante, com Rosanvallon, no quarto capítulo) –, ignorando, portanto, as crises que cercam esse mesmo Estado Social, esse indivíduo também abandona, assim, o embate político como caminho para estimular inovações e garantir o movimento social tão caro às sociedades democráticas através da autonomia⁵⁶³. Por isso, em um duplo e contraditório agir, sacraliza e banaliza o Judiciário ao mesmo tempo: o põe sagrado na medida em que o elege como confiável, caminho seguro para (re)afirmar sua individualidade e suas visões de mundo, a despeito da arena política, em tese o lócus apropriado para tal. Por outro lado, o banaliza à medida que o assenta como caminho rotineiro, comum, sem constrangimentos para, à margem de nossas instituições políticas, em descrédito segundo todos os índices de confiança observados, ter no Judiciário saída para nossos problemas não apenas sociais, mas também privados – e, com isso – reforça-se – alimentar ainda mais a faísca de uma (por isso) inevitável crise filosófica do Estado.

Esses dados, inicialmente, mostram um público privilegiado e uma espécie de *motivo primeiro* para justificar a superestrutura do Judiciário – sem perder de vista, claro, as dimensões continentais do país e, também, questões que não podem ser medidas, em importância, pelo volume – como as tão pouco democráticas disputas envolvendo a judicialização da política, por exemplo. Entretanto, isso não significa que, nas demandas sociais, a Justiça também não se mostre – assim como nas disputas privadas – em posição de protagonismo, como defende Diogo Coutinho. Afinal, segundo o professor da USP e pesquisador do CEBRAP – Centro Brasileiro de Análise e Planejamento –, no “Brasil, o Judiciário vem exercendo um papel cada vez mais ativo – ou ativista – na implementação de certos direitos sociais e normas

⁵⁶³ Para Bolzan de Moraes e Fabiana Spengler, o “conflito é inevitável e salutar (especialmente se queremos chamar a sociedade na qual se insere de democrática)”. Para eles, “o importante é encontrar meios autônomos de manejá-lo, fugindo da ideia de que seja um fenômeno patológico e encarando-o como um fato, um evento fisiológico importante, positivo ou negativo conforme os valores inseridos no contexto social analisado”. Afinal, como já se viu com esses autores, “uma sociedade sem conflitos é estática”. BOLZAN de MORAIS, Jose Luis; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem**. *op. cit.*, p. 47.

programáticas”⁵⁶⁴. De fato, a assertiva desse autor pode ser demonstrada pelo estudo coordenado pelo professor da *University of London*, Daniel Wei Wang, ao analisar os impactos da judicialização da Saúde nos orçamentos públicos⁵⁶⁵ – área que, como referenciado no preâmbulo desse capítulo, concentra a maior parte da demanda judicial envolvendo direitos sociais e, por isso, é particularmente significativa a esse argumento.

A partir desse autor, é possível concluir que o ativismo sublinhado por Coutinho é crescente. Segundo ele, em um intervalo de cinco anos, por exemplo, o gasto do Ministério da Saúde, com a provisão de medicamentos determinada por ordem judicial, saltou de R\$ 2,5 milhões para R\$ 266 milhões. No mesmo espaço de tempo, a Secretaria Estadual de São Paulo viu o número de medicamentos fornecidos pela mesma via crescer 1.722,665%, subindo de 799 para 14.563 solicitações. Ainda a título de exemplo, no interior do mesmo Estado, no município de Buritama, mais da metade de orçamento da área da Saúde é gasto com o cumprimento de decisões judiciais, e uma ação conseguiu, a um único paciente, o equivalente a 16% de toda a previsão orçamentária em 2012. Já em Campinas, também no interior paulista, com apenas 86 ações, o município comprometeu percentual semelhante do seu orçamento, em 2009. Ou seja, anota o estudo,

⁵⁶⁴ COUTINHO, Diogo R. O direito nas políticas públicas. *In*: MARQUES, Eduardo; FARIA, Carlos. **A política pública como campo multidisciplinar**. São Paulo: Unesp, 2013, p. 15. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/40507324/14_05_12_16O_direito_nas_politicas_publicas_FINAL.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1517316192&Signature=8wC40u26ysYAZI%2FT7VC%2Fp5vECZU%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DO_direito_nas_politicas_publicas_FINAL.pdf. Acesso em: 28 jan. 2018. “Os juízes o fazem ordenando ao Estado, por exemplo, o fornecimento de medicamentos e procedimentos médicos não disponíveis no SUS, a garantia de acesso a vagas em escolas e creches superlotadas, a remoção de moradores em áreas urbanas e rurais, a inclusão de pessoas que têm deficiências, a determinação de que obras sejam realizadas, o reajuste de preços e tarifas, o gasto ou contenção orçamentária, entre muitos outros exemplos de decisões que, direta ou indiretamente, afetam políticas públicas implementadas nos níveis federal, estadual e municipal”.

⁵⁶⁵ WANG, Daniel Wei L. *et al.* Os impactos da judicialização da saúde no município de São Paulo: gasto público e organização federativa. **Revista de Administração Pública-RAP**, v. 48, n. 5, 2014. Disponível em: <http://www.redalyc.org/html/2410/241031803006/>. Acesso em: 30 jan. 2018.

“existem cada vez mais ações contra o sistema público de saúde pedindo tratamentos médicos”⁵⁶⁶.

O *ativismo* de Coutinho, a *inversão* de Garapon ou a *aposta* – como trata, esta tese, a crescente canalização ao Judiciário das demandas voltadas à concretização do *Welfare State* – também pode ser verificada pelo estudo comparado envolvendo tribunais de três regiões diferentes do Brasil⁵⁶⁷. Analisando 558 acórdãos nos sítios eletrônicos dos Tribunais de Justiça dos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, Denise Vieira Travassos *et al.* constataram, nas três unidades da federação, a titularidade das ações predominantemente individual, com grande número de pedidos liminares (83,8%), em regra, deferidos (91,2%). Quase todos alegavam urgência ou emergência (98,8%). De igual modo, as decisões foram, na quase totalidade, favoráveis aos reclamantes (97,8%). Para os pesquisadores, as “decisões estudadas demonstraram que o usuário tem buscado de forma individual garantir seu direito à saúde [...]. Há uma forte tendência do Judiciário em acolher estas solicitações”⁵⁶⁸.

Ou seja, a partir dos dois estudos, verifica-se não apenas a tendência que parece pôr o Judiciário como lugar ideal – ou, até mesmo, como único *possível* – para a efetivação dos direitos sociais – sobretudo, em relação à Saúde – mas, ainda, a fragilização dos vínculos que formam a trama do tecido social. Como bem demonstram os elevados índices de ações individuais, não importam, afinal, as condições de possibilidade política para a realização de determinado direito. Importa a necessidade de quem demanda. Impossível, assim, não voltar a Garapon, quando diz que, com o fenômeno da judicialização, tem-se o indivíduo decidindo seu próprio destino, “sem depender de uma luta colectiva”⁵⁶⁹.

Ainda não problematizando os efeitos da judicialização – assunto para o próximo capítulo –, o que se procura, nesse *desfecho*, é demonstrar como, diante de

⁵⁶⁶ WANG, Daniel Wei L. *et al.* **Os impactos da judicialização da saúde no município de São Paulo**. *op. cit.*, p. 1.193.

⁵⁶⁷ TRAVASSOS, Denise Vieira *et al.* Judicialização da Saúde: um estudo de caso de três tribunais brasileiros. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 18, p. 3.419-3.429, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2013.v18n11/3419-3429/pt/>. Acesso em: 31 jan. 2018.

⁵⁶⁸ TRAVASSOS, Denise Vieira *et al.* **Judicialização da Saúde**. *op. cit.*, p. 3.419.

⁵⁶⁹ GARAPON, Antoine. **O guardador de promessas**. *op. cit.*, p. 45.

crises que obstaculizam o *jogo de linguagem* que projeta o Estado de Bem-estar, o Judiciário figura como o lócus privilegiado para babelizar a *linguagem pública* que, paradoxalmente, funda esse mesmo projeto político.

De outro modo, o que se tem é um enredo que, a partir das crises observadas – fiscal-financeira, ideológica e filosófica –, associadas aos já verificados déficits de republicanismo observados no Brasil, faculta as condições necessárias para o estopim de uma outra crise, a *funcional*, em que o Judiciário torna-se, na lição de Bolzan de Moraes, o protagonista para efetivar as promessas de um Estado Social em um ambiente de sérias restrições. Como “*guardião da parte que falhou*”⁵⁷⁰, diria Lenio Streck, passa a estabelecer os meios – políticos – para efetivar a *forma de vida* pretendida com a Constituição de 1988. E, a partir daí, já não há mais *linguagem pública* – no sentido articulado nesta proposta de tese a partir do chamado *Segundo Wittgenstein*: porque o Judiciário passa a atender demandas particulares, e porque desaparece o papel das instituições políticas responsáveis pelos acordos políticos na democracia⁵⁷¹.

O Estado, claro, não volta a uma espécie de conformação pré-política – nos moldes estabelecidos por Hannah Arendt. Mas, desse ponto em diante, a *linguagem pública* que funda o Estado é substituída pelo privatismo de nossas relações sociais. Ao Judiciário cabe, portanto, dar conta de um ambiente de escassez de recursos – na matriz – à concretização de um projeto de Estado Social, ditando o ritmo das necessidades sociais e, sobretudo, das possibilidades de realização dessas mesmas necessidades, à margem de nossas instituições políticas – os poderes Executivo e Legislativo. De fato, uma *aposta*.

⁵⁷⁰ Lenio Luiz. **O que é isto**. *op. cit.*, p. 34.

⁵⁷¹ Não serão objetos de estudo, nesta proposta de tese, os resultados da atuação judicial em níveis interpretativos (a partir dos parâmetros de uma Teoria da Decisão Judicial, por exemplo). Considera-se esse tema – ou essa abordagem – muito relevante para a crise jurídica. Contudo, este estudo está centrado em uma preocupação anterior: como compreender o cenário que exige dos juristas a necessidade de analisar o conteúdo das decisões judiciais, isto é, como compreender o deslocamento de decisão para o Judiciário em meio à crise política? Em outras palavras, o Judiciário interessa como o grande exemplo de *babelização* do Estado.

JUDICIÁRIO E ESTADO SOCIAL

5. Os limites da *aposta* no Judiciário como espaço de concretização do *Welfare State*

A partir da premissa de que nossas formulações políticas, como projetos de bem-estar, têm, de algum modo, escapado a um sentido real de uso, abre-se espaço para o que aqui se convencionou como a *grande aposta*⁵⁷² no Judiciário, na tentativa de vê-las, de alguma forma, efetivadas. De outro modo, o que se verifica é a condição de possibilidade para um significado de Estado de Direito ao Estado Social no Brasil deslocada à Justiça. Entretanto, resta aqui uma importante interrogação: é o Judiciário remédio suficiente para fazer colar esse mesmo sentido? Perseguindo a resposta a essa questão, importa recapitular, nessa etapa do estudo, alguns pontos anteriormente observados para, daí em diante, a partir das capacidades institucionais desse poder, instituir os limites de eficácia nessa espécie de protagonismo judicial em relação ao Estado de Bem-estar no país.

De início, revolvendo o chão linguístico à procura de uma linearidade capaz de sentido à tradição ocidental, foi analisado o percurso histórico-teórico, que vai do surgimento da *Polis* grega à organização social e política típica da modernidade – o Estado –, relacionando-a ao wittgensteiniano conceito de *linguagem pública*,

⁵⁷² As políticas públicas são aqui consideradas como metas coletivas que demandam programas de ação governamental – e que, por dizerem respeito a toda a sociedade e estarem estabelecidas na Constituição Federal como instrumentos para a realização de direitos fundamentais (como observam Estefânia Maria de Queiroz Barboza e Katya Kozicki) –, são, também, objeto de controle do Judiciário. Aí se explica não apenas a *aposta*, mas igualmente o entendimento – a partir dessa chave explicativa – que legitima a atuação do Judiciário, nessa seara. QUEIROZ BARBOZA, Estefânia Maria de; KOZICKI, Katya. Judicialização da política e controle judicial de políticas públicas. **Revista Direito GV**, v. 8, n. 1, p. 059, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v8n1/v8n1a03>. Acesso em: 30 jan. 2018.

delimitada, como visto no primeiro capítulo da tese, como aquela de uso comum, capaz de produzir sentido a partir de contextos compartilhados, cuja coerência é facultada pela intersubjetividade do dia-a-dia ao ultrapassar um conteúdo semântico – projetando-se, por fim, em conteúdo pragmático.

Se, na *Cidade*, a horizontalidade associada à linguagem permite a igualdade política, na organização social típica da modernidade, especialmente no Estado pós-Absolutismo, essa é também uma condição de possibilidade para seu edifício. Afinal, a legitimidade não está especificamente na lei, mas no debate sobre o legítimo e o ilegítimo, como também já observado com Claude Lefort⁵⁷³.

Tal condição de possibilidade para o *político*, agora diante do projeto do pós-Segunda Grande Guerra, é ainda mais relevante. E isso porque, enquanto *forma de vida*, é essa mesma *linguagem pública* a que procura, enfim, romper os limites da paridade política em direção a – também – uma igualdade social –, em que pese o paradoxo de ser, ainda, o *Estado de Classe* ou a *solução de compromisso* bem denunciados por Avelãs Nunes⁵⁷⁴. É justamente nesse ponto que se tem, por um lado, a aurora de um projeto político-jurídico voltado a colar a igualdade política – facultada por uma linguagem essencialmente pública – a uma realidade que se efetive, também, como igualdade social. Mas, por outro, frente a todos os entraves observados no capítulo anterior, é esse mesmo momento o crepúsculo de uma linguagem que, da promessa pública de futuro, se retrai a um contexto de correção meramente semântico. É diante dessa espécie de *vácuo*, que parece barrar a perspectiva dessa *forma de vida* (que, mais ou menos, se espalhou por todo o Ocidente⁵⁷⁵), que Filipe Carreira da Silva⁵⁷⁶ questiona se tais modelos protetivos estão fadados a desaparecer, diante de condições econômicas consideradas

⁵⁷³ LEFORT, Claude. **Pensando o político**. *op. cit.*

⁵⁷⁴ AVELÃS NUNES, José António. **As voltas que o mundo dá...** *op. cit.*

⁵⁷⁵ Como bem pondera Filipe Carreira da Silva, aos buscar as origens do Estado Providência. Entretanto, como visto a partir do estudo comparado de Ellen Immergut no segundo capítulo – e também como reforça o autor português – a generalização de modelos de bem-estar pelo Ocidente não significa que correspondam a estruturas idênticas. Afinal, “não existem dois Estados-Providência iguais”. SILVA, Filipe Carreira da. **O futuro do Estado Social**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2013, p. 19. IMMERGUT, Ellen M. **As regras do jogo**. *op. cit.*

⁵⁷⁶ Filipe Carreira da. **O futuro do Estado Social**. *op. cit.*

desfavoráveis, como aquelas esboçadas pela própria crise do petróleo, ou mesmo frente à crítica aos projetos de bem-estar esboçados a partir das eleições de Thatcher (1979, Inglaterra) e Reagan (EUA, 1981).

Para além dos limites de ordem financeira evidenciados pelo pesquisador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, compreendidos, aqui, como um *problema de caixa* mesmo, outros entraves foram postos em evidência. A partir das lentes de Pierre Rosanvallon e Bolzan de Moraes⁵⁷⁷, anotou-se também uma crise de viés *ideológico*, que interroga a legitimidade do próprio Estado Social como ente responsável pela transformação que, afinal, lhe constitui a finalidade; e, por último, uma *de caráter filosófico*, que põe em xeque o fundamento próprio do Estado Social. No Brasil, propondo um recorte que dê conta da realidade local, a essas crises somam-se também fatores associados a um déficit de republicanismo – como observado no capítulo terceiro.

Também como se viu, essas crises do Estado em geral, associadas a alguns traços em particular, delimitam as condições de possibilidade para novas crises, como a *funcional*, em que o Judiciário torna-se, mais uma vez na lição de Bolzan de Moraes⁵⁷⁸, o protagonista para efetivar as promessas de um Estado Social em um cenário restritivo. A *linguagem pública*, que funda esse mesmo Estado de Bem-estar, é, assim, eclipsada: o Judiciário passa a atender demandas particulares, esvaziando de sentido as condições necessárias para um projeto coletivo, como se verificou com Garapon⁵⁷⁹. O conflito, observado no primeiro capítulo com Mouffe⁵⁸⁰, desloca-se tanto do *político* quanto da política em direção aos tribunais.

Talvez mais grave, entretanto, esse *substitucionismo* – fenômeno observado com clareza por Bernardo Sorj⁵⁸¹ – vem enredado em uma trama que, por certo, não pode ter seus nós desfeitos pelo Judiciário. Afinal, como um *primeiro limite*, interroga-se: como pode o Judiciário enfrentar, por exemplo, uma crise fiscal-

⁵⁷⁷ ROSANVALLON, Pierre. **A crise do estado-providência**. *op. cit.* BOLZAN de Moraes, Jose Luis. **As crises do Estado contemporâneo**. *op. cit.*

⁵⁷⁸ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição e a transformação espaço-temporal dos Direitos Humanos**. *op. cit.*

⁵⁷⁹ GARAPON, Antoine. **O guardador de promessas**. *op. cit.*

⁵⁸⁰ MOUFFE, Chantal. **Por um modelo agonístico de democracia**. *op. cit.*

⁵⁸¹ SORJ, Bernardo. **A nova sociedade brasileira**. *op. cit.*

financeira do Estado – francamente associada, contemporaneamente, às transformações no mundo do trabalho e à passagem de capitalismo? Já como um *segundo limite*, a questão é: a *escolha* judicial⁵⁸² – e parece ser essa mesmo a expressão –, em substituição à política, põe fim à constante interrogação sobre a decisão técnica, enfrentando, portanto, uma crise ideológica? Além disso, como um *terceiro limite* à concretização do *Welfare State* no Brasil, questiona-se: é o Judiciário capaz de fazer desaparecer esse sujeito típico do liberalismo, trazendo à luz um novo indivíduo, ciente da necessidade de vínculos de solidariedade na contemporaneidade e minimizando, portanto, os efeitos de uma crise filosófico-antropológica do Estado Social? Por fim, como um *quarto limite*, pode o Judiciário *empurrar a História* como, por exemplo, insiste o Ministro Luís Roberto Barroso⁵⁸³, contribuindo para corrigir os verificados déficits de republicanismo no país?

⁵⁸² Lenio Streck faz uma diferenciação importante entre escolha e decisão judicial, de modo que, para ele, “a decisão jurídica não pode ser entendida como um ato em que o juiz, diante de várias possibilidades possíveis para a solução do caso concreto, escolhe aquela que lhe pareça mais adequada. Com efeito, decidir não é sinônimo de escolher”. Nesta tese, entende-se que o Judiciário, ao substituir o Executivo no que se refere à decisão sobre os meios para a realização de direitos sociais também faz escolhas. Para a diferenciação entre escolha e decisão judicial na ótica de Lenio Streck, ver STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto**. *op. cit.*, p. 160.

⁵⁸³ Em resposta ao professor Conrado Hübner Mendes, o Ministro Luís Roberto Barroso escreveu um artigo na Folha de S. Paulo, na editoria *Ilustríssima*, em fevereiro de 2018. Na ocasião, reafirmou que “o papel iluminista deve ser exercido com grande parcimônia e autocontenção, em conjunturas nas quais é preciso empurrar a história. Em alguns momentos cruciais do processo civilizatório, a razão humanista precisa impor-se sobre o senso comum majoritário. A abolição da escravatura ou a proteção de mulheres, judeus, negros, homossexuais, deficientes e minorias em geral foram conquistas que nem sempre puderam ser feitas pelo processo político majoritário. É preciso que um órgão não eletivo *ajude* a dar o salto histórico necessário”. BARROSO, Luís Roberto. Operação Abafa tenta barrar avanços do STF. **Folha de S. Paulo**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2018/02/em-artigo-ministro-do-supremo-rebate-criticas-feitas-ao-tribunal.shtml>. Acesso em: 08 mar. 2018.

5.1. Primeiro limite: o Judiciário frente à crise fiscal-financeira do Estado

Como verificado no terceiro capítulo, entre os obstáculos para a realização do *Welfare State* – enquanto um projeto político voltado a uma *forma de vida* compartilhada – estão limites, entre outros, de ordem fiscal-financeira. Historicamente, projetos de bem-estar sempre estiveram vinculados à capacidade de arrecadação estatal e, em função disso, Piketty⁵⁸⁴ alinha-os como sequência do Estado Fiscal. Faz sentido. Direitos, sobretudo, sociais, repete-se, têm um custo⁵⁸⁵.

Não por acaso, como também já verificado, os considerados Anos de Ouro do capitalismo relacionam-se ao crescimento do *Welfare State*⁵⁸⁶, enredando um paradoxo: de um lado, o Estado Social é fundado por uma *linguagem pública* – a política – e inclusiva – o Direito. De outro, sua condição de possibilidade é excludente – a Economia. Dessa relação contraditória, o que se tem são crises do capital levando a crises desses mesmos projetos políticos de bem-estar. Não à toa, Pierre Rosanvallon ensaia a crise do Estado-providência a partir de 1974, período associado à crise do petróleo⁵⁸⁷.

Entretanto, diferente de Rosanvallon, com Kerstenetzky⁵⁸⁸ também se verificou, no mesmo capítulo, que essas crises não constituíram obstáculos

⁵⁸⁴ PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. *op. cit.*

⁵⁸⁵ Como bem pondera Scaff, em AVELÃS NUNES, José António; SCAFF, Fernando Facury. **Os tribunais e o direito à saúde**. *op. cit.*

⁵⁸⁶ MATTOS, Fernando Augusto Mansor de. **Elementos explicativos da expansão econômica virtuosa dos Anos Dourados (1945-1973)**. *op. cit.*

⁵⁸⁷ Para o pesquisador francês, o “diagnóstico apoia-se em dados irrefutáveis: o ritmo de crescimento das despesas públicas ligadas às políticas sociais e aos mecanismos de redistribuição é atualmente muito mais rápido que o da produção nacional. Disso resulta crescimento dos descontos obrigatórios (impostos + cotizações sociais) no produto nacional. As razões desse distanciamento entre crescimento econômico /crescimento social são fáceis de compreender. Ele é diretamente provocado pela crise e pela estagnação do crescimento que dela resultou a partir de 1974”. ROSANVALLON, Pierre. **A crise do estado-providência**. *op. cit.*, p. 13.

⁵⁸⁸ KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-estar Social na Idade da Razão**. *op. cit.*

definitivos ao Estado Social, ao menos em relação aos gastos sociais. Mesmo diante desses entraves, as despesas públicas – de ordem social – mantiveram-se elevadas e, até mesmo, apresentaram crescimento.

De todo modo, entende-se aqui que os limites fiscais-financeiros do *Welfare State*, contemporaneamente, guardam relação com dois fatores diversos, além dos até aqui recapitulados: a passagem do capitalismo industrial para o financeiro e, também, as transformações pelas quais passa o mundo do trabalho. No primeiro caso, há não apenas estagnação econômica, mas uma cada vez maior concentração de renda⁵⁸⁹; no segundo, talvez também em função do primeiro efeito, mas não somente em função disso, percebe-se o encolhimento do mercado de trabalho⁵⁹⁰ – e a conseqüente arrecadação do Estado Fiscal diminuída –, levando àquilo que Bolzan de Moraes chama de “círculo vicioso entre crise econômica, debilidade pública e necessidades sociais”⁵⁹¹. É que, além do mais, políticas públicas temporárias – muito em função do desemprego – tendem a tornarem-se duradouras – ou até mesmo permanentes –, “produzindo, em razão disso, uma profunda defasagem entre a poupança pública constituída para fazer frente a tais garantias sociais e os gastos públicos para satisfazer as necessidades sociais emergentes”⁵⁹².

Diante desse sintetizado quadro, voltado à crise fiscal-financeira do Estado Social, as questões que se impõem daqui em diante – e que norteiam essa fração do estudo – são: como pode o Judiciário – lugar da *aposta* para ver concretizado o *Welfare State* – enfrentar tal crise? Ainda, qual o impacto da atuação do Judiciário frente a essa mesma crise?

Ensaïar respostas às questões propostas, sobretudo, à primeira, significa projetar o Judiciário – em *substituição* ao Executivo – como um lugar não apenas de garantia de acesso, mas, ainda, de financiamento, por meio de pactos fiscais, que

⁵⁸⁹ COMPARATO, Fábio Konder. **Significados e perspectivas da crise atual.** *op. cit.*

⁵⁹⁰ FREY, Carl Benedikt; OSBORNE, Michael A. **The future of employment: how susceptible are jobs to computerisation?** *op. cit.*

⁵⁹¹ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição e a transformação espaço-temporal dos Direitos Humanos.** *op. cit.*, p. 44.

⁵⁹² BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição e a transformação espaço-temporal dos Direitos Humanos.** *op. cit.*, p. 45.

viabilizem as condições necessárias à concretização de direitos. É disso, afinal, que trata o enfrentamento da crise fiscal-financeira aqui observada. Ou seja, enfrentá-la significa debruçar-se acerca de saídas que respondam aos problemas contemporaneamente alinhados ao Estado de Bem-estar no Brasil, sobretudo, em relação aos novos caminhos verificados a partir de um mundo do trabalho em completa transformação, e à passagem de capitalismo, do industrial para o financeiro, considerando, em ambos os casos, a taxaço sobre o consumo em relação àquela sobre renda e riqueza⁵⁹³.

Tal discussão, como se depreende, é eminentemente *política* e voltada à condição de possibilidade do próprio Estado Social. Ou seja, volta-se ao Estado Fiscal porque, de toda sorte, é nele que se estabelecem os alicerces para projetos de bem-estar que permitem – como bem lembra Piketty – aos cidadãos “escolher soberana e democraticamente os recursos que desejam dedicar aos projetos comuns: educação, saúde, aposentadoria, desigualdade, emprego, desenvolvimento sustentável etc.”⁵⁹⁴. Não por acaso, para o economista francês, é “claro que a forma concreta assumida pelos impostos em todas as sociedades está no cerne do confronto político”⁵⁹⁵. Ou seja, trata-se do *financiamento do jogo de linguagem*. Por

⁵⁹³ Segundo Sonia Fleury, em discussão voltada à Saúde Pública, as questões envolvendo seu financiamento “tem uma forte carga política, pois elimina a discussão tanto da formação do fundo público quanto da sua alocação. Com relação à primeira, é preciso ter em conta que o sistema fiscal na região é altamente regressivo, o que acentua as desigualdades antes mesmo da alocação dos recursos. No Brasil, enquanto as famílias que ganham até dois salários mínimos gastam 48,8% de suas rendas com impostos, aquelas que recebem mais que 30 salários gastam apenas 26,3% com taxas, já que mais de 59% do total coletado em 2007 representam taxaço sobre o consumo, em vez de taxaço diretas sobre renda e riqueza. O mesmo fenômeno é característico na região e nos diferencia dos países da OCDE, pois aqui há muito mais impostos e taxas sobre bens e serviços do que sobre renda, lucros e ganhos de capital. Um sistema fiscal e tributário mais justo permitirá não só maior equidade como um aumento substancial no volume de recursos”. FLEURY, Sonia. Direitos sociais e restrições financeiras: escolhas trágicas sobre universalização. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 16, p. 2686-2688, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2011.v16n6/2686-2688/pt/>. Acesso em: 16 mar. 2018.

⁵⁹⁴ PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. *op. cit.*, p. 480.

⁵⁹⁵ PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. *op. cit.*, p. 481. Esse autor ainda dá dois exemplos históricos: o desaparecimento do *Ancien Régime* na França, a partir da abolição dos privilégios fiscais da nobreza e do clero através das assembleias revolucionárias, e a Revolução Americana, determinada pela vontade dos súditos nas colônias britânicas de fixar os próprios tributos, determinando, portanto, o próprio destino.

isso, enfrentar especificamente essa modalidade de crise implica, sobremaneira, projetar, como parte do jogo, novas políticas frente a esse mesmo Estado Fiscal, voltadas a dar conta dos problemas enfrentados, contemporaneamente, no Estado de Bem-estar brasileiro⁵⁹⁶.

Se esse é o caminho para o enfrentamento da crise, por outro lado, não são poucos os impactos da atuação do Judiciário, buscando, através de um intenso processo de judicialização, a efetivação de direitos sociais no Brasil⁵⁹⁷. Como frisa Daniel Sarmento, diferentemente do entendimento que “via como intromissões indevidas do Judiciário na seara própria do Legislativo e do Executivo as decisões que implicassem em controle sobre as políticas públicas voltadas à efetivação dos direitos sociais”, atualmente “tornaram-se frequentes as decisões judiciais determinando a entrega de prestações materiais aos jurisdicionados relacionados a direitos sociais constitucionalmente positivados”⁵⁹⁸.

Esse autor considera a mudança de postura positiva e entende que, a partir dela, o Poder Judiciário passou a *levar a sério os direitos sociais*, “tratando-os como

⁵⁹⁶ Embora não seja objeto desta tese apontar soluções para o enfrentamento da crise fiscal-financeira do Estado – mas, sim, apontar os limites do Judiciário diante dos obstáculos por ela impostos ao *Welfare State*, projeta-se, como exemplo do enfrentamento político desses mesmos entraves, a política de renúncia fiscal adotada no país. Estima-se, através da atual política, a perda de arrecadação em 2017 – com a redução de tributos com caráter *compensatório* ou *incentivador* para setores da economia e regiões do país – na ordem de R\$ 284 bilhões. “Juntamente com os benefícios financeiros e creditícios (R\$ 121,13 bilhões), os valores totais estão projetados em R\$ 406 bilhões para este ano [2017], com alta de 7,4% frente ao ano de 2016 (R\$ 378 bilhões). Os números são da Receita Federal e do Tribunal de Contas da União (TCU)”. G1. **Renúncia fiscal soma R\$ 400 bi em 2017 e supera gastos com saúde e educação**. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/renuncia-fiscal-soma-r-400-bi-em-2017-e-supera-gastos-com-saude-e-educacao.ghtml>. Acesso em: 25 nov. 2017.

⁵⁹⁷ XIMENES, Julia Maurmann. Direitos sociais e campo jurídico – sujeitos de ‘direitos’ e não de ‘necessidades’. In: XIMENES, Julia Maurmann. **Judicialização dos direitos sociais e seu impacto na democracia**. 2014. Disponível em: <http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1750/Judicializa%E7ao%20dos%20direito%20sociais%20e%20seu%20impacto%20na%20democracia.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 jan. 2018.

⁵⁹⁸ SARMENTO, Daniel. A proteção judicial dos direitos sociais: alguns parâmetros ético-jurídicos. In: NETO, Claudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos em espécie**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 553-554. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=daniel+sarmento&btnG=. Acesso em: 12 jan. 2018.

autênticos direitos fundamentais”⁵⁹⁹. Sarmiento reconhece a escassez de recursos – condição que, muitas vezes, obriga as instituições responsáveis pelas políticas públicas voltadas aos direitos sociais a *escolhas trágicas*⁶⁰⁰. E, justamente nesse ambiente de restrições, igualmente reconhece que essa forma de atuar retira “recursos do bolo destinado ao atendimento de todos os outros”, agravando, também, a concentração de riqueza. É que, como ele bem frisa, há também “a canalização de recursos públicos escassos para os setores da população mais bem aquinhoados”⁶⁰¹. Faz sentido, considerando que, segundo estudo da Fundação Getúlio Vargas⁶⁰², são justamente aqueles com menos escolaridade e menor renda – como observado no capítulo anterior – os que também menos acessam o Judiciário.

Diante desse quadro – que opõe, de um lado, entusiasmo com a crescente judicialização no Brasil – como forma de concretização de fins constitucionais, como quer e propõe, por exemplo, Barroso⁶⁰³ – e, de outro, o reconhecimento de limites no que se refere à eficácia nesse modo de atuar –, Sarmiento projeta o esboço de parâmetros, “relacionados à sindicabilidade dos direitos sociais prestacionais”⁶⁰⁴, como condição para a manutenção da proteção judicial dos referidos direitos, através de um Judiciário mais *ativista*.

Essa não é, todavia, a proposta desta tese, buscando fórmulas de ajuste à judicialização. Sobretudo nessa fração de capítulo, importa observar seus efeitos diante da crise fiscal-financeira, analisada na terceira parte desse estudo como um

⁵⁹⁹ SARMENTO, Daniel. **A proteção judicial dos direitos sociais**. *op. cit.*, p. 554.

⁶⁰⁰ O autor lembra que a expressão foi originalmente empregada por Guido Calabresi e Philip Bobbit para dar conta das opções em ambientes restritivos, em obra de mesmo título – *Tragic Choices*. New York: Norton, 1978. Fernando Scaff também utiliza o conceito e faz menção aos autores, e lembra que ela também pode ser traduzida por *escolhas públicas*. SCAFF, Fernando Facury. **Você nem sabe, mas vive entre a reserva do possível e as escolhas trágicas**. *Revista Eletrônica Consultor Jurídico*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jan-23/contas-vista-vivemos-entre-reserva-possivel-escolhas-tragicas>. Acesso em: 25 jan. 2018.

⁶⁰¹ SARMENTO, Daniel. **A proteção judicial dos direitos sociais**. *op. cit.*, p. 556.

⁶⁰² CUNHA, Luciana Gross, *et al.* **Índice de confiança na Justiça**. *op. cit.*

⁶⁰³ BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **(Syn) thesis**, v. 5, n. 1, p. 23-32, 2012. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/7433>. Acesso em: 10 jan. 2018.

⁶⁰⁴ SARMENTO, Daniel. **A proteção judicial dos direitos sociais**. *op. cit.*, p. 557.

limite à *linguagem pública* que funda o Estado de Bem-estar. E, perseguindo essa finalidade, retoma-se o estudo coordenado por Daniel Wang⁶⁰⁵, ao analisar os impactos da judicialização da Saúde Pública no maior município do país, São Paulo⁶⁰⁶.

Mais uma vez, frisa-se, tal pesquisa parece significativa às pretensões desta proposta por observar justamente o impacto financeiro da judicialização através dos casos relacionados à Saúde – considerando que vem, dessa área, a maior parte da demanda judicial envolvendo direitos sociais. E, nela – concluem os seus autores –, além das dificuldades em lidar com os gastos projetados a partir das decisões judiciais em um ambiente restritivo do ponto de vista orçamentário, a judicialização também não respeita a organização federativa do Sistema Único de Saúde, impondo aos municípios um custo maior do que muitos podem suportar, já que, observam, “cerca de 55% do gasto com judicialização da saúde são destinados ao fornecimento de medicamentos de responsabilidade de estados ou união, distorcendo a organização federativa do sistema”⁶⁰⁷.

Essa espécie de desequilíbrio dentro do Sistema Único de Saúde – que, em tese, sobrecarrega o município, também cria dificuldades, portanto, para o planejamento e a gestão do orçamento. Esse é, pelo que se depreende da pesquisa coordenada por Wang, o principal efeito da judicialização do ponto de vista fiscal-financeiro. Porém, não o único. Também como reconhece Sarmiento⁶⁰⁸, há a “criação

⁶⁰⁵ WANG, Daniel Wei L. *et al.* **Os impactos da judicialização da saúde no município de São Paulo.** *op. cit.*

⁶⁰⁶ O fato de o estudo de Wang concentrar-se em São Paulo é significativo a essa tese por dois motivos em especial. Primeiro, porque municípios são, em boa medida, os entes mais limitados – economicamente – da federação, sofrendo, portanto, ainda mais os impactos de decisões judiciais. Segundo, considerando ainda São Paulo como um município rico, é possível concluir, do estudo apresentado, dificuldades ainda maiores – em relação a orçamentos limitados, aos quais incidem as decisões judiciais – a municípios menores, permitindo compreender a dimensão do impacto da judicialização dos direitos sociais, muito especialmente a Saúde, em um contexto de crise.

⁶⁰⁷ WANG, Daniel Wei L. *et al.* **Os impactos da judicialização da saúde no município de São Paulo.** *op. cit.*, p. 1.203.

⁶⁰⁸ SARMENTO, Daniel. **A proteção judicial dos direitos sociais.** *op. cit.*, p. 556: “o acesso à justiça no Brasil está longe de ser igualitário. Por diversas razões, os segmentos mais excluídos da população dificilmente recorrem ao Judiciário para proteger os seus direitos. Daí resulta um delicado paradoxo, uma vez que, quando não pautado por certos parâmetros, o ativismo judicial em matéria de direitos sociais – que deveriam

de um acesso desigual ao SUS, favorecendo sobremaneira aqueles que acionam o Judiciário”⁶⁰⁹.

Esses, entretanto, não são, em maioria, aqueles que mais precisam dos serviços públicos. Além do posicionamento de Sarmento e do cruzamento com os dados do *Índice de Confiança na Justiça*, da Fundação Getúlio Vargas – já observados –, colabora à hipótese de que os mais pobres são aqueles que menos acessam o Judiciário – inclusive para ver concretizados direitos sociais – o posicionamento do procurador-geral do Estado de São Paulo, Elival da Silva Ramos. Segundo ele, em entrevista ao *Consultor Jurídico*, a região do Vale do Ribeira, uma das mais pobres do Estado de São Paulo, é também uma das com menor índice de judicialização da Saúde, por exemplo. Já a de Ribeirão Preto, seguramente uma das mais ricas, é a de maior índice. Para ele, “isso mostra que o Judiciário colabora para uma desigualdade no Brasil, porque ele passa a atender segmentos em melhores condições econômicas da população”⁶¹⁰.

De fato, enquanto resposta à crise fiscal-financeira que afeta projetos políticos de bem-estar, a judicialização não apenas parece não se mostrar remédio suficiente, como, também, acena para o agravamento dos níveis de desigualdade, ao facultar, *diretamente*, acessos diferenciados a serviços públicos. E, *indiretamente*, por, entre os impactos até aqui analisados, dificultar o planejamento e a execução de políticas públicas relacionadas a ações de caráter não compulsório, como, por exemplo, a construção de hospitais e redes de saneamento básico⁶¹¹, sabidamente mais escassos às regiões mais carentes do país.

ser voltados à promoção da igualdade material – pode contribuir para a concentração da riqueza”.

⁶⁰⁹ WANG, Daniel Wei L. *et al.* **Os impactos da judicialização da saúde no município de São Paulo.** *op. cit.*, p. 1.203-2014..

⁶¹⁰ RAMOS, Elival da Silva. **Com a judicialização da saúde, Estado age como um Robin Hood ao contrário.** *op. cit.*

⁶¹¹ Segundo o procurador-geral de São Paulo, o Estado gastou em 2016 mais de R\$ 1 bilhão a partir de ações pedindo medicamentos ou procedimentos não autorizados pelo SUS. Cifras como essa, que certamente impactam o orçamento e a gestão desses mesmos recursos, também limitam escolhas em ações não compulsórias. RAMOS, Elival da Silva. **Com a judicialização da saúde, Estado age como um Robin Hood ao contrário.** *op. cit.*

Emblema desse limite – ou, pelo menos, símbolo do paradoxo que envolve as escolhas *políticas* do Judiciário e sua relação com a desigualdade – é, contudo, “o potencial de gerar custos inesperados [em um ambiente restritivo, de crise] às diferentes esferas de governo da federação”, como observam Wang *et al.*: “Esses custos são também regressivos, ou seja, pesam mais sobre os entes federados a rigor mais pobres: os municípios e, dentre eles, aqueles menores e mais carentes”⁶¹².

A questão é angular. Em estudo anterior, Wang analisa a escassez de recursos, dos custos dos direitos e a cláusula da *reserva do possível*⁶¹³ na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, e conclui que decisões envolvendo direito à saúde ou à educação, por exemplo, ignoram “as consequências distributivas, de decisão de alocação de recursos, pois decide que alguns ganharão sem pensar em quem perderá”⁶¹⁴. Ou seja, mais uma vez salta à discussão não apenas a não preocupação com o impacto das decisões no orçamento público – agora, especificamente no órgão de cúpula do Judiciário brasileiro –, mas, ainda, a divisão desigual desses mesmos valores. Afinal, de alguma forma, quem litiga tem acesso a um catálogo de serviços maior que o restante da população, restringida àquelas ações previstas por políticas públicas.

⁶¹² WANG, Daniel Wei L. *et al.* **Os impactos da judicialização da saúde no município de São Paulo**. *op. cit.*, p. 1.201-1.202. Além disso, segundo o mesmo estudo, importa frisar que o “dado mais surpreendente é que a maior parte do gasto judicializado do município de São Paulo é direcionada à aquisição de medicamentos e insumos cujo fornecimento são da competência de outro ente. Isso reforça a premissa deste artigo de que a judicialização da saúde nos municípios possui características particulares que afetam a organização federativa do SUS e que precisam ser mais bem compreendidas”.

⁶¹³ “O conceito surgiu na Alemanha, por ocasião de uma decisão da Corte Constitucional Federal (BVerfGE n. 33, 303 - 333), no julgamento do famoso caso *numerus clausus*, em que se pleiteava o ingresso no ensino superior público, embora não existissem vagas suficientes, com base na Lei Federal alemã de liberdade de escolha da profissão. Como resultado, estabeleceu-se que o interessado somente poderia exigir uma prestação positiva do Estado dentro de limites do razoável”. LIBERATI, Wilson Donizeti. **Políticas públicas no Estado Constitucional**. *op. cit.*, p. 117.

⁶¹⁴ WANG, Daniel Wei Liang. Escassez de recursos, custos dos direitos e reserva do possível na jurisprudência do STF. **Revista Direito GV**, v. 4, n. 2, p. 539-568, 2008, p. 563-564. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v4n2/a09v4n2>. Acesso em: 12 fev. 2018.

As conclusões de Wang – já significativas ao debate dessa fração de capítulo por justamente amarrarem os dois pontos centrais da discussão no mesmo campo, quais sejam, decisões judiciais e orçamento público – trazem ainda uma cara ressalva envolvendo o tema: nem sempre as capacidades orçamentárias do Estado são ignoradas – o que parece evidenciar o *caráter político* das decisões (ou *escolhas*) jurídicas. Segundo ele, todos esses fatores – escassez de recursos, custos dos direitos e reserva do possível – “ganham muita importância em matéria de direito à saúde e à educação em julgamentos de controle abstrato de constitucionalidade, sendo, muitas vezes, elementos preponderantes na decisão”. O mesmo, conclui Wang, *ocorre com julgamentos de pedidos de intervenção federal pelo não pagamento de precatórios*.

Uma hipótese – levantada por ele – para dar conta da *diferença de tratamento* alinha-se ao fato de que, em controle abstrato de constitucionalidade, há o efeito *erga omnes*, o que faz com que todos os fatores anteriormente mencionados “apareçam de forma mais patente do que em casos envolvendo apenas indivíduos ou pequenos grupos”. A mesma hipótese explicaria a atenção aos limites financeiros do Estado em relação aos julgamentos envolvendo pedido de intervenção federal pelo não pagamento de precatórios. Para o autor, entretanto, a hipótese não justifica a atuação do STF: “Afirmar com segurança que o impacto de umas é menor que o de outras só seria possível por meio de uma análise mais pormenorizada das políticas públicas de saúde e educação e de conhecer melhor a capacidade de gasto do Poder Público”⁶¹⁵.

Ou seja, o que com isso se observa, enfim, é que os limites de caixa do Estado não são desconhecidos – ao menos pelo órgão de cúpula do Judiciário brasileiro. São, na verdade, *escolhidos*. E essas *escolhas*, diante de um ambiente restritivo, de crise fiscal-financeira, impõem não apenas acessos desiguais aos serviços públicos, mas geram também desequilíbrio, sobretudo, para o ente mais frágil da federação – o município –, assim como incertezas quanto aos recursos disponíveis para ações não compulsórias.

⁶¹⁵ WANG, Daniel Wei Liang. **Escassez de recursos, custos dos direitos e reserva do possível na jurisprudência do STF**. *op. cit.*, p. 564.

Observados até aqui os elementos que, nesta tese, colaboram à hipótese de que o Judiciário não se constitui solução suficiente à crise fiscal-financeira do Estado de Bem-estar Social – ou seja, às insuficiências de um projeto voltado, a partir da igualdade política, à igualdade material –, importa retomar dois pontos, considerados importantes a essa proposta:

1) A tomada de decisão através do Judiciário, avançando a um campo de discricionariedade típico da política, ignora o limite de caixa, tornando não apenas eficaz o Estado Social a quem o provoca, é verdade, mas, também, limitando-o aos demais. Um contexto de vida compartilhado – ou uma *forma de vida*, diria Wittgenstein – torna-se (ou melhor, *continua*) impossível;

2) Justamente por isso, a desigualdade combatida pelo *Welfare State* é, paradoxalmente, alargada. Afinal, enquanto os recursos permanecem os mesmos, aqueles que litigam têm acesso a um catálogo mais amplo de serviços públicos. O desequilíbrio na distribuição de competências (especialmente na Saúde Pública) também alarga o quadro de desigualdade, já que compromete o planejamento de políticas públicas de caráter voluntário/discricionário, prejudicando, potencialmente, as camadas menos favorecidas da população.

5.2. Segundo limite: o Judiciário questionado como resposta técnica suficiente

Como se pôde depreender da discussão proposta no terceiro capítulo desta tese – voltado aos obstáculos encontrados para concretização do projeto de bem-estar contido na Constituição de 1988 enquanto *forma de vida* –, não apenas entraves de ordem fiscal-financeira foram apontados, mas, ainda, de caráter

ideológico – entre outros, também a se visitar nos tópicos subsequentes a esse. Na esteira dos limites impostos, em boa medida, por recursos escassos, esses obstáculos colocam-se igualmente como déficits de legitimação, impondo – como bem frisa Bolzan de Moraes – uma série de questionamentos em relação à organização e à gestão do próprio *Welfare State*⁶¹⁶.

E isso porque, em um ambiente restritivo do ponto de vista orçamentário, a demanda política – estabelecida a partir do conflito localizado na democracia agonística de Mouffe⁶¹⁷ – acaba frustrada por uma resposta que se coloca como *técnica*. Tal condição, que aponta para essa mesma resposta técnica como *mais legítima*, colabora para tornar opaco o próprio *jogo de linguagem* que dá forma ao Estado Social, fazendo distanciar *demos* e poder, ou seja, os elementos que, na definição de Francis Wolff, constituem a própria política⁶¹⁸.

A questão se abre. Nesse cenário de crise, o binômio *demos* e poder passa a corresponder a *técnicos*⁶¹⁹ (ou simplesmente a gestores travestidos de pretensão técnica) – respaldados por uma ordem econômica que *justifica* a tomada de decisão – e *poder*. Soma-se a isso, entretanto, o fato de que os partidos políticos – núcleos especializados em buscar a hegemonia transitória projetada por Mouffe e Laclau⁶²⁰ – deixaram de ser atores significativos na *democracia de exercício* – como bem denuncia Pierre Rosanvallon –, para focar esforços, sobretudo, na *democracia eleitoral*⁶²¹. E, aí, encerra-se uma crise de representatividade nos limites de uma crise ideológica.

⁶¹⁶ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*

⁶¹⁷ MOUFFE, Chantal. **Por um modelo agonístico de democracia**. *op. cit.*

⁶¹⁸ WOLFF, Francis. **A invenção da política**. *op. cit.*

⁶¹⁹ Recordar-se a lição de Warat, e conclui-se que esses técnicos correspondem àqueles que “se sentem administradores privilegiados do social”. WARAT, Luis Alberto. **A fantasia jurídica da igualdade**. *op. cit.*

⁶²⁰ LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemony and Socialist Strategy**. *op. cit.*

⁶²¹ ROSANVALLON, Pierre. **Temos democracia eleitoral, mas não de exercício**. *op. cit.* O contexto esboçado pelo pensador francês é corroborado pelo estudo de José Antonio Cheibub, Argelina Figueiredo e Fernando Limongi, em CHEIBUB, José Antonio; FIGUEIREDO, Argelina; LIMONGI, Fernando. **Partidos políticos e governadores como determinantes do comportamento legislativo na câmara dos deputados, 1988-2016**, *op. cit.*

Por evidente, esse contexto traz, em si, uma série de entraves à concretização do *Welfare State*, obstaculizado não apenas por uma resposta técnica que frustra a demanda política, mas, também, por uma representatividade deslocada – ou, ainda, voltada a conflitos ou *jogos de linguagem* que não se relacionam – ou são até mesmo antagônicos – ao Estado Social.

Muito em função disso, buscando contemplar direitos sociais constitucionalmente assegurados, o Poder Judiciário assume – como diante da crise fiscal-financeira anteriormente observada – papel relevante⁶²². Em uma tentativa não apenas de fazer colar a materialidade do texto constitucional – que é, enfim, dar um sentido de Estado de Direito ao Estado Social –, o Judiciário, para isso, passa também a (re)organizar o conflito que importa à concretização dos pactos estabelecidos no processo constituinte, assumindo, dessa forma e igualmente, funções de representatividade⁶²³. Assim, as questões que se impõem, daqui em diante, portanto, são: pode o Judiciário enfrentar tais crises – ideológica e de representatividade? Também: frente a essas mesmas crises, quais os efeitos da atuação do Judiciário?

Gilberto Bercovici, analisando a difícil relação entre Constituição e política – como ele denomina em ensaio de mesmo nome –, oferece elementos significativos ao esboço de respostas às questões formuladas, sobretudo, à primeira indagação.

⁶²² VERBICARO, Loiane Prado. Um estudo sobre as condições facilitadoras da judicialização da política no Brasil. **Rev. Direito GV**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 389-406, Dec. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322008000200003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 fev. 2018.

⁶²³ Lenio Streck observa, no verbete *Constitucionalismo Contemporâneo* de seu *Dicionário de Hermenêutica*, que “em 1988, o Brasil recebeu uma nova Constituição, rica em direitos fundamentais, com a agregação de um vasto catálogo de direitos sociais. A pergunta que se colocava era: de que modo poderíamos olhar o novo com olhos de novo? Afinal, nossa tradição jurídica estava assentada em um modelo liberal-individualista – que opera com os conceitos oriundos das experiências da formação do Direito privado germânico e francês –, em que não havia lugar para direitos de segunda e terceira dimensões. De mesmo modo, não havia uma teoria constitucional adequada às demandas de um novo paradigma jurídico. Essas carências jogaram os juizes brasileiros nos braços das teorias alienígenas. Consequentemente, as recepções dessas teorias foram realizadas, no mais das vezes, de modo acríptico, sendo *a aposta no protagonismo dos juizes* o ponto comum da maior parte das teorias”. STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de Hermenêutica**. *op. cit.*, p. 37 – grifo nosso.

Como bem lembra o professor da Universidade de São Paulo, os textos constitucionais do século XX, principalmente os do pós-Segunda Grande Guerra, não são apenas estatais, mas, também, políticos. Ou seja, para além dos elementos de organização estatal e legitimação do poder, essas constituições englobam igualmente a sociedade, procurando abranger um conteúdo programático, social. Justamente por isso, o “grande protagonista” – frisa Bercovici, referindo-se à proposta das constituições do século XX – “é o partido político, intermediário entre o Estado e a sociedade”⁶²⁴.

Frente a esse novo papel do texto constitucional – que vai além de norma fundamental do Estado⁶²⁵, portanto – o que se tem é, também, “a Constituição em sua conexão com a realidade social”⁶²⁶. Assim, se observada em sua totalidade, seu alcance ocorre em três dimensões: a delimitação da unidade política, a limitação do poder do Estado e, agora, a projeção social das condições de vida dos cidadãos. Ou seja, a Constituição não pode ser observada apenas frente a uma função de limitação do poder – dentro de uma concepção estritamente liberal –, mas, sim, como um pacto que “estabelece programas e define fins para o Estado e para a sociedade”⁶²⁷.

Com a concisão que lhe caracteriza, Norberto Bobbio, na mesma direção, observa a sutil – porém decisiva – mudança introduzida pelo constitucionalismo do pós-Segunda Guerra, afirmando que “uma coisa é a democratização da direção política, o que ocorreu com a instituição dos parlamentos, outra coisa é a democratização da sociedade”⁶²⁸. E diante dessa espécie de *salto* na finalidade estatal, o jurista italiano lembra que, portanto, é “a “igualdade, não a igualdade jurídica introduzida nas Constituições liberais mesmo quando estas não eram

⁶²⁴ BERCOVICI, Gilberto. Constituição e política: uma relação difícil. **Lua Nova**, v. 61, p. 5-24, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ln/n61/a02n61?hc_location=ufi. Acesso em: 25 fev. 2018, p. 09.

⁶²⁵ Lembra esse autor que o primado dos textos constitucionais – enquanto norma fundamental do Estado – ocorre no século XIX, com a consolidação dos movimentos revolucionários na Europa e nos Estados Unidos da América. A constituição não é do monarca – posto que limita, sobretudo, o seu poder –, mas igualmente não é do povo. A Constituição é do Estado.

⁶²⁶ BERCOVICI, Gilberto. **Constituição e política**. *op. cit.*, p. 10.

⁶²⁷ BERCOVICI, Gilberto. **Constituição e política**. *op. cit.*, p. 10.

⁶²⁸ BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade**. *op. cit.*, p. 156.

formalmente democráticas, mas a igualdade social e econômica⁶²⁹, a que passa a ser perseguida.

É frente a esse ideário que Bercovici vê em destaque, “no debate constitucional brasileiro”⁶³⁰, a proposta de Constituição Dirigente⁶³¹ de José Joaquim Gomes Canotilho⁶³². Na mesma linha, tal protagonismo é justificado, como bem pondera Lenio Streck, pelo fato de que as “noções de constituição dirigente, de força normativa da Constituição, de Constituição compromissária, não podem ser relegadas a um plano secundário, mormente em um país como o Brasil”⁶³³, ou seja, em países de *modernidade tardia*, como costuma referir o jurista gaúcho nesse estudo e em outras obras, como seu *Hermenêutica jurídica e(m) crise*⁶³⁴.

É coerente. Diante de um Estado Social que não tenha sido mais que um simulacro⁶³⁵ – como já observado através das lentes do próprio Streck e de Bolzan de Moraes –, de fato merece destaque, nos debates brasileiros, o constitucionalismo dirigente. Afinal, aponta Bercovici, discutir acerca das imposições constitucionais não se resume a tratar da oportunidade da execução dessas mesmas imposições, mas é, antes, tratar da efetivação da própria Constituição⁶³⁶.

Entretanto, observa ainda esse autor, um dos problemas da proposta do constitucionalista português é uma espécie de *esvaziamento da política*. E isso porque, “ao reear deixar a Constituição nas mãos do legislador, a Teoria da

⁶²⁹ BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade**. *op. cit.*, p. 157.

⁶³⁰ BERCOVICI, Gilberto. **Constituição e política**. *op. cit.*, p. 11.

⁶³¹ Para José Gomes Canotilho, as constituições dirigentes projetam Estados que intervenham ativamente, buscando transformar as sociedades em que esses mesmos textos constitucionais estão inseridos. As constituições dirigentes, por isso, não são apenas estatais, mas, também, sociais. CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador**: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

⁶³² BERCOVICI, Gilberto. **Constituição e política**. *op. cit.*, p. 11.

⁶³³ STRECK, Lenio Luiz. Jurisdição constitucional e hermenêutica: perspectivas e possibilidades de concretização dos direitos fundamentais-sociais no Brasil. **Novos estudos jurídicos**, v. 8, n. 2, p. 250-302, 2003, p. 259. Disponível em: <file:///C:/Users/Win7/Arquivos%20e%20pastas%20do%20PC/Downloads/336-556-1-PB.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2018.

⁶³⁴ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**. *op. cit.*

⁶³⁵ STRECK, Lenio Luiz; BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **Ciência Política & Teoria do Estado**. *op. cit.*

⁶³⁶ BERCOVICI, Gilberto. **Constituição e política**. *op. cit.*

Constituição Dirigente acaba entregando a decisão sobre as questões constitucionais ao judiciário⁶³⁷. É esse o núcleo mesmo da crítica de Bercovici. Sem perder de vista o Constitucionalismo Dirigente como, fundamentalmente, um programa voltado à mudança social, ou seja, como uma proposta que, sobretudo, impõe, também, a projeção do futuro da comunidade política na qual se insere, lembra esse autor que “é justamente por meio da política e do Estado que a Constituição vai ser concretizada”^{638 639}.

É isso. Assim como a linguagem – nas *Investigações Filosóficas* de Wittgenstein – coloca-se como um fenômeno histórico e relacionado a contextos sociais e culturais, como observado no primeiro capítulo deste estudo, as constituições – ou os *jogos de linguagem* que elas constituem – também assim se colocam. Como produtos do seu tempo, esses mesmos documentos não podem ser entendidos como “entidade normativa independente e autônoma, sem história e temporalidade próprias”⁶⁴⁰. Ou seja, há um contexto político não apenas para a construção do pacto, mas também – e talvez tão importante quanto – para a sua efetivação.

Adotar a crítica de Bercovici, contudo, não significa, aqui, filiar-se a uma postura procedimentalista, ao estilo da proposta habermasiana fixada em *Direito e democracia: entre faticidade e validade*⁶⁴¹. Afinal, se para o filósofo alemão, associado à tradição da Escola de Frankfurt, o pós-Segunda Guerra impôs crescente papel político ao Judiciário – e ainda não foi resolvida a questão sobre como “operar no âmbito da divisão de poderes do Estado de Direito, sem que a Justiça lance mão

⁶³⁷ BERCOVICI, Gilberto. **Constituição e política**. *op. cit.*, p. 12.

⁶³⁸ BERCOVICI, Gilberto. **Constituição e política**. *op. cit.*, p. 13.

⁶³⁹ Também como lembra Lenio Streck, “o problema da inefetividade da Constituição – e tudo o que ela representa – não se resume a um confronto entre modelos de Direito [...]. As alterações do papel do Estado estão ligadas às transformações do e pelo Direito. Por isso é que não há teoria constitucional sem Estado”. STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**. *op. cit.*, p. 410.

⁶⁴⁰ BERCOVICI, Gilberto. **Constituição e política**: uma relação difícil. *op. cit.*, p. 22.

⁶⁴¹ HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Vols. I e II. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. Em linhas gerais e muito sucintas, para esse autor, a atuação de cortes constitucionais, nesse sentido, não estariam alinhadas com o pluralismo que caracteriza a democracia.

de competências legisladoras⁶⁴², é importante não perder de vista que o modelo constitucional inaugurado nesse mesmo período impõe não apenas um conteúdo diretivo voltado ao futuro, mas, também, como clareia Streck, estabelece-se “como contraponto à plenipotenciariade da razão política que tantas sequelas deixou”⁶⁴³.

Além do mais, também parece importante ter claro que se, com Mouffe e Laclau⁶⁴⁴, o poder não pode ser erradicado, permanecendo em constante tensão por uma provisória hegemonia, as escolhas políticas não refletem, necessariamente, a vontade de uma dada comunidade política, contrariando a tese habermasiana de que, “no entendimento republicano, a formação política da opinião e da vontade, na esfera pública e no parlamento, [obedece às estruturas] próprias de uma comunicação pública orientada pelo entendimento”⁶⁴⁵. Assim, além de uma evidente e necessária função contramajoritária – porque tiranias podem ser projetadas tanto na figura do soberano quando na das massas, a exemplo da Queda da Bastilha e do *Terror* que dela se seguiu⁶⁴⁶ –, há também, nesse mesmo modelo, a proteção dos

⁶⁴² HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**. Vol. I. *op. cit.*, p. 297.

⁶⁴³ STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica**. *op. cit.*, p. 265-266. Ainda, pondera esse autor, em contraponto ao procedimentalismo habermasiano, que o “Estado Democrático de Direito é um novo paradigma porque foi engendrada uma nova legitimidade no campo do direito constitucional e da ciência política, no interior da qual o Direito assume a tarefa de transformação, até mesmo em face da crise do modelo de Estado Social, onde as políticas públicas começaram a se tornar escassas, questão que colocava em risco a realização dos direitos sociais e fundamentais. Daí que se altera a configuração do processo de legitimação: ao contrário das constituições liberais ou meramente sociais, a legitimidade, agora, advém da própria Constituição”. Sobre o assunto, também ver, do mesmo autor, STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e Consenso**. *op. cit.*, especialmente o capítulo sétimo, *Teoria do discurso, decisões judiciais e racionalidade argumentativa. Os obstáculos à concretização dos direitos fundamentais-sociais (substantivos) sustentados em nome do procedimentalismo*.

⁶⁴⁴ LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemony and Socialist Strategy**: *op. cit.*

⁶⁴⁵ HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**. Vol. I. *op. cit.*, p. 338 – colchetes nossos.

⁶⁴⁶ SCHAMA, Simon. **Cidadãos**. Uma crônica da Revolução Francesa. Tradução de Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 671-672 – grifo nosso. Não custa lembrar que os critérios para levar alguém a julgamento pelo Tribunal Revolucionário foram fixados por uma convenção de deputados, um corpo político, portanto, e consideravam que poderiam ser denunciados todos aqueles acusados de “difamar o patriotismo, procurar desencorajar, divulgar boatos ou até depravar a moral, corromper a consciência pública e prejudicar a pureza e a energia do governo revolucionário. A corte podia pronunciar apenas uma de duas sentenças: absolvição ou morte. Para *acelerar a marcha da justiça* revolucionária não se poderiam chamar testemunhas, e o acusado não contaria com um conselho de defesa. Afinal, os jurados eram bons cidadãos, capazes de chegar a um veredito justo e imparcial”.

direitos fundamentais-sociais a partir de uma função promovedora do Estado, “estando apontadas as baterias para o Poder Executivo, pela exata razão da necessidade de realização das políticas do *Welfare State*”⁶⁴⁷.

No mesmo sentido vão Bolzan de Moraes e Guilherme Valle Brum⁶⁴⁸. Rejeitando um conceito meramente formal de democracia a partir de Luigi Ferrajoli⁶⁴⁹, esses autores observam as diferenças entre o modelo democrático majoritarista – procedimental – e o modelo comunal – substantivo. No primeiro, assim como para Habermas, não é possível aceitar como legítimo o controle de constitucionalidade exercido por uma instituição contramajoritária, no caso, o Judiciário. De outro lado, para as posições comunais, substantivas, portanto, o controle judicial de constitucionalidade “é uma estratégia possível para aperfeiçoar a legitimidade do governo” – como delimitam esses autores, concluindo, por fim, a discussão proposta: “Por essas características [...] é que a concepção comunal de democracia pode fornecer uma justificativa plausível para o exercício do controle judicial da constitucionalidade das leis e das *políticas públicas*”⁶⁵⁰.

Nesse mesmo sentido, quem também traz um caro argumento ao tema é Pierre Rosanvallon, autor que, por recorte metodológico, igualmente parece alinhado à proposta desenvolvida nessa fração de capítulo (entre outros enfoques, importa não perder de vista o caráter histórico das Constituições, assim como sua relação

⁶⁴⁷ STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica**. *op. cit.*, p. 266.

⁶⁴⁸ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis; BRUM, Guilherme Valle. **Políticas Públicas e Jurisdição Constitucional**. *op. cit.*

⁶⁴⁹ Para o jurista italiano associado ao garantismo jurídico, um conceito meramente formal para a democracia não pode ser aceito. Primeiro, porque não se pode desprezar a introdução constitucional de um conteúdo material. Sequencialmente, porque deve haver uma espécie de limite contramajoritário. Caso contrário, por maioria – ou seja, por mecanismos justamente democráticos – seria possível acabar, paradoxalmente, com a própria democracia. Ainda, porque as eleições democráticas só traduzirão a autêntica expressão da vontade popular se forem precedidas de outras liberdades fundamentais, como, por exemplo, a liberdade de expressão. E, por fim, porque, *formalmente*, a decisão que cabe à comunidade política diz respeito apenas à escolha de governantes e, portanto, jamais sobre os limites – ou o completo afastamento – de normas constitucionais orientadas a direitos fundamentais. FERRAJOLI, Luigi. **Principia Iuris. Teoría del derecho y de la democracia**. Vol. II. Tradução de Perfecto Andrés Ibáñez. Madri: Trotta, 2011.

⁶⁵⁰ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis; BRUM, Guilherme Valle. **Políticas Públicas e Jurisdição Constitucional**. *op. cit.*, p. 41-42 – grifo nosso.

com a realidade da comunidade política em que se estabelece como documento diretivo). E isso porque – de acordo com Christian Edward Cyril Lynch, ao introduzir o pensamento desse autor em *Por uma história do político* – Rosanvallon não se contenta com “uma abordagem normativa que nos forneça uma visão puramente ideal da política e da democracia”, mas projeta, como proposta acadêmica a ser desenvolvida, “redefinir o enfoque normativo para suprimir o hiato existente entre a história e a política”⁶⁵¹.

Assim, rompendo com certa higidez em relação à democracia enquanto fórmula idealizada, Rosanvallon procura, em seu *La legitimidad democrática*⁶⁵², novas possibilidades de legitimação dessa forma de governo, para além do exercício eleitoral. E, nesse intuito, volta a uma espécie de *senso comum político* para, já na introdução da obra, lembrar uma premissa que pretende quebrar: a da “ideia de que o povo é a única fonte legítima de poder”. Essa *ideia* – que o autor chama de *ficção* – se estabelece de maneira sólida, claro, porque rompe, afinal, com “um mundo antigo, em que as minorias ditavam sua lei”⁶⁵³. E, sobretudo por isso, sequer foi discutida, já que opunha – em um ambiente e contexto de clara ruptura – o papa – a quem cabia *dizer o direito divino ao trono*, já questionado desde Locke e seus *Dois tratados sobre o governo*⁶⁵⁴ – e o povo – agora fonte da *legitimidade* para governar.

Diante dessa espécie de *doxa*, Rosanvallon pondera, entretanto, que a legitimidade da democracia não se estabelece, todavia, *exclusivamente* a partir do povo. Ou seja, a democracia – e o funcionamento de seus mecanismos – é também

⁶⁵¹ LYNCH, Christian Edward Cyril. A democracia como problema. Pierre rosanvallon e a escola francesa do político. In: ROSANVALLON, Pierre. **Por uma história do político**. Tradução de Christian Edward Cyril Lynch. São Paulo: Alameda, 2010, p. 34.

⁶⁵² ROSANVALLON, Pierre. **La legitimidad democrática**: imparcialidad, reflexividad, proximidad. 1 ed. Tradução de Heber Cardoso. Buenos Aires: Manantial, 2009.

⁶⁵³ Livre tradução para “*la idea de que el pueblo es la única fuente legítima del poder*”. ROSANVALLON, Pierre. **La legitimidad democrática**. *op. cit.*, p. 21.

⁶⁵⁴ No *Segundo Tratado*, Locke estabelece algumas premissas – entre elas a de que não é possível conhecer a linhagem mais antiga da descendência de Adão (de onde vem o direito divino ao trono) – para afirmar: “é impossível que os soberanos ora existentes sobre a Terra devam haurir algum benefício ou derivar que seja a menor sombra de autoridade daquilo que é considerado a fonte de todo o poder, o *domínio particular e a jurisdição paterna de Adão*”. A obra é datada de 1690, e suas ideias influenciaram movimentos insurgidos contra o Absolutismo, como a Revolução Francesa, de 1789. LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. Tradução de Julio Fischer. 2 ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2005, p. 380.

legítima para além dos procedimentos de escolha dos governantes, até então suficientes – repete-se, nessa *ficção* inquestionável – “para dar forma aos direitos da maioria contra a vontade claramente particular dos regimes despóticos ou aristocráticos”⁶⁵⁵. Mais que isso, para Rosanvallon, tal legitimidade também se dá por *imparcialidade*, por *proximidade* e por *reflexividade*.

É justamente sobre essa última possibilidade de legitimidade democrática que recai o interesse desta tese, já que são os tribunais constitucionais – ou talvez, o Judiciário de maneira geral – as instituições que encarnam esse modo de legitimação. É a partir delas, afinal, que se estabelecem – ou se recordam – os limites ao líder executivo ou ao parlamento, deixando claro: a expressão da maioria nas urnas não significa permissão para toda forma de discricionariedade. De outro modo, em uma dimensão que não é a da disputa eleitoral – e das diferenças que a caracterizam –, localizam-se essas mesmas instituições, voltadas à garantia do interesse geral, em tese, delimitado nos pactos políticos – ou seja, nas constituições –, espaço em que se encontram catalogados os princípios que orientam a comunidade política que os projeta.

Assim, parece possível esboçar resposta à questão formulada no início dessa etapa do estudo, e que interroga justamente sobre se – diante de uma crise de viés ideológico, também moldada, como visto no terceiro capítulo, por déficits de representatividade – pode o Judiciário exercer essas mesmas funções. A resposta é, pelo exposto até aqui, positiva, muito embora isso não signifique legitimidade para a representação de uma comunidade de eleitores, mas a legitimidade por reflexividade, como observado com Rosanvallon.

Considerando, sobretudo, a importância de romper as distâncias entre a realidade, histórica e contextualizada a cada país, por certo, e o engessamento de modelos idealizados – base do pensamento de Rosanvallon –, também parece significativo considerar o paradigma de legitimidade democrática substantiva. Afinal, é a partir daí que igualmente se estabelecem os alicerces que autorizam – ou legitimam – o Poder Judiciário a tratar os limites – ou mesmo as ausências – das

⁶⁵⁵ Livre tradução para “*para darle cuerpo al afianzamiento de los derechos de la mayoría frente a la voluntad claramente particular de los regímenes despóticos o aristocráticos*”. ROSANVALLON, Pierre. **La legitimidad democrática**. *op. cit.*, p. 21.

políticas públicas a elaborar e a executar através do Legislativo e do Executivo. E, considerando a *modernidade tardia* observada no Brasil, como sempre frisa Lenio Streck, não se pode perder de vista o viés histórico que deve acompanhar as discussões acerca da Constituição – e, mais, da efetividade do pacto político que ela traz em si. Ou seja, é importante sempre ter claro que a “Constituição do Brasil vige e vale em país no qual os direitos de primeira dimensão ainda não foram atendidos, circunstância que assume foros de dramaticidade no caso dos direitos de segunda e terceira dimensões”⁶⁵⁶.

Por outro lado, considerando os efeitos da atuação do Judiciário – aqui, nessa etapa da tese, sempre em relação com as crises ideológica e de representatividade –, importa observar que se, por um lado, “não se deve negar a importância da jurisdição como via de acesso aos direitos fundamentais” – observam Bolzan de Moraes e Guilherme Brum – por outro, entende-se que “ela não pode degenerar-se em instância de consecução de benefícios a poucos”⁶⁵⁷ – o que ocorre, como já verificado através dos estudos propostos por Wang e Travassos.

Além disso, compreende-se que, em muitos casos, a observação de “situações concretas históricas” – condição de possibilidade de Bercovici para a construção de um sistema que congregue as realidades histórico-política e jurídica⁶⁵⁸ – não ocorre. Embora esse distanciamento pareça mais facilmente observado sob um enfoque fiscal-financeiro – objeto de interesse na fração de capítulo que antecede a essa, já que as decisões – sobretudo, em municípios – parecem ver nos textos constitucionais fórmulas em descompasso com seu tempo e com a realidade desses mesmos entes da federação –, o que se tem, também, são efeitos frente às crises aqui observadas.

E isso porque, afinal, em localidades de sérios limites orçamentários – realidade de muitos municípios brasileiros, diga-se – as decisões alargam ainda mais esses mesmos limites, privilegiando não apenas a quem demanda em detrimento do interesse geral – o que seria já um problema para a legitimidade por

⁶⁵⁶ STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e Consenso**. *op. cit.*, p. 188.

⁶⁵⁷ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis; BRUM, Guilherme Valle. **Políticas Públicas e Jurisdição Constitucional**. *op. cit.*, p. 105.

⁶⁵⁸ BERCOVICI, Gilberto. **Constituição e política**. *op. cit.*, p. 22.

reflexividade –, mas, também, infantilizado os gestores públicos, que repassam tanto as decisões quanto a responsabilidade por gerir os recursos (de suas localidades) ao Judiciário. Passam a atender, assim, demandas que não são mais públicas. Procuram evitar, a seu turno, apontamentos em tribunais de contas e, conseqüentemente, garantir – ao menos nessa dimensão – a aptidão para manterem-se ativos na *democracia eleitoral*⁶⁵⁹ – ao cabo, a que interessa aos partidos políticos, como observado com Rosanvallon.

Por fim, elencam-se três observações, importantes a esse estudo, antes de se analisar o que aqui se coloca como o *terceiro limite* da atuação do Judiciário frente aos obstáculos de concretização do *Welfare State* no Brasil, em relação à chamada crise filosófica do Estado Social:

1) Como observado ao longo desta tese, programas de bem-estar são tributários do *político*. Enquanto construção social voltada ao futuro – como sinalizam as constituições do pós-Segunda Guerra –, a condição de possibilidade para seu edifício é, portanto, *demos* e poder ocupando o mesmo espaço;

2) Isso não significa, entretanto, que a única possibilidade de legitimidade da democracia se encerra na política. Sobretudo em países cujas promessas da modernidade foram postas tardiamente, a legitimidade por reflexividade, relacionada ao Judiciário, detém papel fundamental na efetivação da *forma de vida* projetada pela Constituição;

3) Em sede de direitos sociais, isso também não significa, contudo, que decisões voluntaristas – também a serviço da infantilização de gestores voltados à democracia eleitoral – possam aninharem-se sob a reflexividade. O privilégio de poucos em detrimento do interesse geral, no mais, não se relaciona com essa forma de legitimidade da democracia.

⁶⁵⁹ ROSANVALLON, Pierre. **Temos democracia eleitoral, mas não de exercício.** *op. cit.*

5.3. *Terceiro limite: o Judiciário como transição da crise filosófica à crise antropológica*

Como observado no terceiro capítulo dessa tese, projetos políticos de bem-estar social têm, como fundamento, a solidariedade entre os membros da comunidade política em que estão inseridos. Especificamente no caso brasileiro, esse vínculo de solidariedade, tramando o tecido social, pode ser visualizado no pacto político que começa a se formar ainda na década de 1970 – e culmina na Constituição de 1988. Revisitando mais uma vez Bresser-Pereira, é nesse pacto que se conclui, nos diversos setores da sociedade, que não apenas as questões envolvendo a democracia eleitoral deveriam ser enfrentadas, mas, também, os abissais níveis de desigualdade social⁶⁶⁰.

A solidariedade figura, portanto, como o fundamento desse mesmo pacto político, alinhando-se – ainda que soe paradoxal – ao agonismo de Mouffe⁶⁶¹. O pacto, afinal, traz em seu núcleo um acordo possível, mas não o *único* acordo possível. Ou seja, constitui um *jogo de linguagem* voltado a instituir uma *forma de vida*, qual seja, a de uma sociedade mais justa, solidária e coesa – em que pese esse mesmo acordo político figure, também, como sequência de projetos liberais voltados a um acomodar de tensões, constituindo-se como uma *solução de compromisso*, na consolidada e já usual, nesta proposta, expressão de Avelãs Nunes⁶⁶².

Entretanto, como igualmente já analisado, uma série de obstáculos se coloca frente à efetivação desse mesmo pacto político. Trata-se de crises de ordem *fiscal-financeira* – contemporaneamente, sob uma nova roupagem, distinta dos limites verificáveis a partir dos Anos 1970 – e *ideológica* – alinhada, também, a insuficiências de representatividade. Nesse mesmo cenário, somam-se ainda entraves verificados junto a outros fatores – como os verificados *déficits de*

⁶⁶⁰ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Prefácio**. *op. cit.*

⁶⁶¹ MOUFFE, Chantal. **Por um modelo agonístico de democracia**. *op. cit.*

⁶⁶² AVELÃS NUNES. António José. **As voltas que o mundo dá...** *op. cit.*

republicanismo no Brasil – e uma crise de viés *filosófico*, que, como bem destaca Bolzan de Moraes, “atinge exatamente os fundamentos sobre os quais se assenta o modelo de Bem-estar Social” – frisa-se, a *solidariedade* –, “impondo um enfraquecimento ainda maior no conteúdo tradicional dos direitos sociais”⁶⁶³.

Tal crise – que não causa, mas *agrava* os limites do Estado Social – se visualiza, *grosso modo*, na individualização de um projeto voltado, por princípio, à comunidade política que o institui. Ou seja, individualiza um projeto que é, de outra forma, coletivo, verificando-se, principalmente, diante da crise fiscal-financeira que afeta o Estado Social – ao limitar as possibilidades dessa mesma comunidade política frente aos custos do *Welfare State*. Isso é possível, afinal, justamente pelo fato de que os direitos sociais possuem um alcance individual no caso concreto, como já analisado com Scaff⁶⁶⁴.

Muito em função desse traço dos direitos sociais e, principalmente, do custo que eles acarretam à sociedade, o que se verifica atualmente, frente a um ambiente economicamente restritivo, é a discussão sobre o financiamento desse projeto político que, na origem, colocava-se como coletivo. Ou seja, se, *solidariamente*, os custos que se impunham para a realização de uma *forma de vida* voltada à universalidade recaía sobre toda sociedade, diluindo entre os indivíduos os riscos sociais, os limites evidenciados pela escassez de recursos públicos projetam justamente o enfraquecimento desse mesmo vínculo.

Frente a esse quadro, muitos são os exemplos não apenas da tibieza da solidariedade – enquanto fundamento do Estado de Bem-estar –, como, também, da possibilidade de individualizar os direitos que lhe constituem. De Segurança, Previdência e Saúde privadas à Educação particular, muitas têm sido as fórmulas para, mais uma vez, tornar evidente aquele sujeito típico do liberalismo econômico – temporalmente, em descompasso com o Estado Social. Afinal, se o *Welfare State* é um *jogo de linguagem* voltado a instituir uma *forma de vida*, mais coesa e compromissada com a redução dos abissais déficits de igualdade verificados no

⁶⁶³ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*, p. 48.

⁶⁶⁴ AVELÃS NUNES, José António; SCAFF, Fernando Facury. **Os tribunais e o direito à saúde**. *op. cit.*

Brasil – como, de resto, se inscreve na Constituição⁶⁶⁵ –, a questão volta-se à impossibilidade de jogar esse mesmo jogo sozinho – como, enfim, observaria Wittgenstein.

De outro modo, todas essas possibilidades privadas buscam, de alguma forma, *corrigir individualmente* os limites do Estado de Bem-estar, representando, claro, não mais que nichos de mercado. Na verdade, ao fixarem-se na lacuna entre a *promessa e a efetividade*, esses caminhos privados a projetos políticos de bem-estar *vendem* direitos individuais (o que não é, evidentemente, um problema a esta tese, já que tal estudo não tem a pretensão de analisar a incidência do mercado sobre os direitos sociais). Entretanto, tal quadro parece significativo à discussão por, a partir desse contexto, apontar para o esfacelamento da trama solidária que constitui – ou deveria constituir – o Estado Social. E isso sim é pertinente a este estudo. Claro. Diante desse cenário, não interessam mais as estatais condições de possibilidade para levar adiante o pacto político anteriormente referido. Frente à condição que faz dos direitos sociais também direitos individuais, para sua concretização passam a ser determinantes as condições próprias de cada um, “cujos compromissos” – aponta Bolzan de Moraes – “não ultrapassam as fronteiras de seu universo individual”⁶⁶⁶.

Assim, a partir desse contexto – de *crise filosófica*, ou seja, de fragilização dos vínculos de solidariedade que dão forma ao Estado Social –, as questões que se desenham, daqui em diante, são: pode o Judiciário, ao buscar corrigir os limites e as insuficiências do Estado de Bem-estar, superar tal crise? Talvez mais importante, como se verá no decorrer dessa fração de capítulo: qual o impacto da atuação do Judiciário frente à *crise filosófica*?

Projetar respostas às interrogações acima formuladas – em bom sentido, fundamentalmente *práticas* – pede, ainda assim, que se assente um conceito voltado ao estabelecimento da solidariedade como fundamento filosófico do Estado

⁶⁶⁵ Importa frisar que entre os objetivos da República Federativa do Brasil estão a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais, conforme o Art. 3º, Inc. III. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

⁶⁶⁶ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*, p. 49.

Social. Isso não significa, claro, revisitar diferentes concepções de solidariedade, elencando-as sistematicamente⁶⁶⁷, *contando autores*. Mas, de algum modo, projetá-lo – o conceito – a “uma categoria dos tempos modernos”, como pondera Vera Herweg Westphal, surgida “no início do século XIX, como resposta às realidades decorrentes da sociedade industrial”⁶⁶⁸. Faz sentido, já que é a partir dessa possibilidade conceitual – que em boa medida se relaciona com a solidariedade associada à coesão social pretendida entre trabalhadores franceses das décadas de 1830 e 1840 – que se pode compreender seu conteúdo como, de fato, um *princípio de Estado*.

Desse modo, segundo essa mesma autora, o conceito surge, inicialmente, como uma espécie de apelo ao sentimento de pertença a um grupo ou categoria que, a partir do reconhecimento como iguais entre seus membros, passam a reivindicar, solidariamente, melhores condições de vida⁶⁶⁹. Enquanto *solidariedade de classe* – ou *dos trabalhadores*, como ela mesma sublinha –, tanto o vínculo em torno dos interesses comuns quanto a projeção de um horizonte moldado por igualdade social não alcançam um caráter – ou, ao menos, uma pretensão – universalizante. Mas é justamente a partir daí que se observa, contudo, um fio que liga o conceito ao Estado. Afinal, é diante dessas projeções que se esboçam os mecanismos de seguridade social. Ou seja, é a partir desse sentimento de pertença

⁶⁶⁷ Como exemplo, é possível pensar a *solidariedade* a partir de Aristóteles – sendo o homem aquele ser, por natureza, solidário –, a partir do Cristianismo – como um fundamento doutrinário –, ou a partir de um viés hegeliano – como parte de um reconhecimento ético – ou kantiano – como produto da autonomia enquanto vontade livre, entre outras tantas possibilidades teóricas, como se pode depreender de VASCONCELOS DINIZ, Marcio Augusto de. Estado social e princípio da solidariedade. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, n. 3, p. 31-48, 2008. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6136426>. Acesso em: 27 mar. 2018.

⁶⁶⁸ HERWEG WESTPHAL, Vera. Diferentes matizes da ideia de solidariedade. **Revista Katálysis**, v. 11, n. 1, 2008. Disponível em: <http://www.redalyc.org/html/1796/179613968004/>. Acesso em 25 mar. 2018.

⁶⁶⁹ Westphal observa que esse ideário das décadas de 1830-40 notabiliza-se, posteriormente, por permear e desenvolver-se no ideário socialista, sobretudo, por projetar, também, um vínculo de unidade: “Para o anarquista Kropotkin, cujos escritos datam da segunda metade do século 19, a solidariedade é a razão mais profunda para a coesão social”. HERWEG WESTPHAL, Vera. **Diferentes matizes da ideia de solidariedade**. *op. cit.*, p. 47.

e igual reconhecimento entre trabalhadores que o Estado passa a *organizar a solidariedade, manejá-la, institucionalizá-la*, portanto – ainda que, evidentemente, em um ambiente corporativo. Como paradoxal extensão do liberalismo econômico – daí o porquê de Bolzan de Moraes, em muitos de seus textos, referir-se ao Estado Social como *Estado Liberal Social* –, é frente a esse ideário que o Estado passa, paulatinamente, a amparar o trabalhador em uma série de situações, entre elas, por exemplo, velhice e desemprego.

Com esse modelo, o que se tem é – a partir do sentimento de pertença anteriormente referido, que lançava os trabalhadores em uma igualdade de condições que não era, claro, a considerada ideal⁶⁷⁰ – o estabelecimento da redistribuição dos riscos sociais. Mas, para Westphal, é justamente diante dessa fórmula que a solidariedade, *princípio de Estado*, torna-se uma abstração – quer dizer, afasta a ideia (a solidariedade) de seu próprio objeto (a sociedade). Diz essa autora: “A institucionalização e a burocratização do princípio da solidariedade nos sistemas de seguridade social no Estado de bem-estar, angular na organização do Estado [...], impessoalizaram as dimensões relacional e humana da solidariedade”⁶⁷¹.

Muito em função disso, a questão, que inicialmente interrogava pela capacidade do Judiciário enfrentar a chamada crise filosófica do *Welfare State*, se modifica. O que se questiona, agora, é: pode o Judiciário, ao procurar corrigir as limitações do Estado de Bem-estar, reorganizar a coesão do tecido social, alicerçada naquilo que a contemporaneidade converteu em uma *abstração*? De outro modo, como pode o Judiciário, a partir de sua atuação frente às demandas voltadas à concretização de direitos sociais, reencaixar a solidariedade como *princípio de Estado*?

⁶⁷⁰ Sem perder de vista, claro, o contexto em que se estabelece essa discussão, qual seja, o da sociedade industrial referida por Westphal, e que Bielefeldt, em sua *Filosofia dos Direitos Humanos*, lembra “não ter trazido a esperada disseminação da independência financeira”. HERWEG WESTPHAL, Vera. **Diferentes matizes da ideia de solidariedade**. *op. cit.* e BIELEFELDT, Heiner. **Filosofia dos Direitos Humanos**. *op. cit.*, p. 104.

⁶⁷¹ HERWEG WESTPHAL, Vera. **Diferentes matizes da ideia de solidariedade**. *op. cit.*, p. 49.

Para Pierre Rosanvallon, o enfrentamento da crise filosófica do Estado Social – ou dessa mesma crise que transforma o fundamento do Estado de Bem-estar em uma abstração – implica legitimar, *novamente*, a ideia de igualdade. Isso significa, para ele, inicialmente compreender as profundas modificações sofridas no catálogo de riscos que originalmente se pretendia redistribuir. Ou seja, para além de fatores como doença, desemprego e velhice, por exemplo, o pensador francês alerta até mesmo para as disparidades sociais regionais como parte de um novo contorno para esse contexto de crise. E afirma: “Há uma verdadeira dimensão ideológica que se traduz no consentimento da desigualdade [...]. Não é só a globalização, são as condições da economia” – pondera Rosanvallon – “que também levaram a um consentimento forte da desigualdade”⁶⁷².

A questão, assim posta, desloca-se ao *político*. É que se, como observa Rosanvallon na mesma entrevista, “o Estado-providência desenvolveu-se porque havia um acordo sobre a sua legitimidade”⁶⁷³ – ou seja, se seu edifício se estabelece como um *jogo de linguagem* possível em um determinado período, muito especialmente o fim da Segunda Guerra, como analisado nos segundo e terceiro capítulos da tese –, não se pode perder de vista, ainda, o *político* também como um lugar em que se entrecruzam “discursos e ações”⁶⁷⁴. É dizer: legitimar a igualdade – ou voltar a legitimá-la – como condição de possibilidade para (re)distribuir os riscos sociais – estabelecidos, contemporaneamente, com novos contornos – é tarefa que se estabelece no *político*. E no *político* compreendido como um *lugar* – como fora a Assembleia na *Cidade* grega.

⁶⁷² ROSANVALLON, Pierre. **É preciso voltar a legitimar a ideia de igualdade**. [Entrevista]. **Público**. Disponível em: <https://www.publico.pt/2017/09/26/mundo/entrevista/e-preciso-voltar-a-legitimar-a-ideia-de-igualdade-1786621>. Acesso em: 22 mar. 2018.

⁶⁷³ ROSANVALLON, Pierre. **É preciso voltar a legitimar a ideia de igualdade**. *op. cit.*

⁶⁷⁴ Reforça-se: as reflexões sobre o *político* a partir de Rosanvallon estão estabelecidas em dois textos – *Por uma história filosófica do político* e *Por uma história conceitual do político* – ambos integrantes de seu *Por uma história do político*. A ideia do *político* como um *lugar* (o autor ainda projeta tal conceito como um *trabalho*, como também já se observou anteriormente) faz parte do segundo texto, que corresponde à sua aula inaugural no Colégio de França, em 2002, na cátedra de *história moderna e contemporânea do político*. ROSANVALLON, Pierre. **Por uma história do político**. *op. cit.*, p. 71-72.

E isso porque o *político*⁶⁷⁵, mais que o espaço da competição, congrega em si todos os elementos que não apenas permitem a *Cidade*, mas, ainda, que dão forma à democracia – percebida, sobretudo, como espaço de indeterminação⁶⁷⁶. E é justamente esse espaço de indeterminação – que estabelece e ao mesmo tempo é estabelecido pelo *político* – o lugar dos conflitos que moldaram e continuam a moldar essa mesma *Cidade*. Ou seja, é nesse *lugar*, portanto, que se estabelecem as mais variadas controvérsias – que, na contemporaneidade, vão desde emprego e previdência social a reforma da saúde pública, por exemplo, entre outros tantos assuntos e temas caros à sociedade que os debate.

Importa perceber, aqui, que não há descolamento radical entre *político* e *política*, já que é essa última a dimensão ôntica de realização do *político*. Daí que a construção do déficit de legitimação da igualdade não se dá *apenas* no *político*, através de conflitos cada vez mais acirrados, propondo algo próximo a um Estado Mínimo – enxuto em tudo – enquanto única alternativa possível – no Brasil – àquilo que se vem chamando, em tantas manifestações à margem da política, de *venezuelização* do país⁶⁷⁷. Para além desse *lugar* de conflito de ideias cada vez mais polarizadas e indeterminação, a *política* também contribui para o esvaziamento da solidariedade como *princípio de Estado*.

É o que se depreende da análise, mais uma vez, de Chantal Mouffe. Embora falando, sobretudo, a um contexto europeu, a cientista política belga projeta importantes considerações acerca do tema, perfeitamente alinhadas ao cenário

⁶⁷⁵ Tributário da filosofia política de Claude Lefort, Rosanvallon apropria-se do entendimento que projeta o *político* como “o conjunto de procedimentos a partir dos quais desabrocha a ordem social”. ROSANVALLON, Pierre. **Por uma história do político**. *op. cit.*, p. 41.

⁶⁷⁶ Ideia, diga-se, também muito próxima a Lefort, que observa o *político* como uma espécie de totalidade da vida social, e a democracia caracterizada, sobretudo, pela indeterminação. É isso, no mais, que a diferencia do totalitarismo. LEFORT, Claude. **Pensando o político**. *op. cit.*

⁶⁷⁷ É o que Leonardo Gaspary Salles, em dissertação de mestrado, observa em grupos propondo desde a privatização do transporte público – em contraponto ao movimento conhecido como *Passe Livre* – ao retorno dos militares ao poder. SALLES, Leonardo Gaspary. **Nova direita ou velha direita com wi-fi?: uma interpretação das articulações da "direita" na internet brasileira**. 2017. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/183615>. Acesso em: 21 mar. 2018.

brasileiro. A partir da análise sobre o fenômeno populista dessa autora⁶⁷⁸, é possível verificar os traços constitutivos do déficit acima apontado em fatores anteriormente observados, como, por exemplo, a própria passagem de capitalismo, transitando de um modelo industrial ao financeiro – com significativo impacto no mercado de trabalho –, entre outros, mas não apenas. Segundo ela, são somadas também a esses fatores as políticas de austeridade fiscal – como, no Brasil, a chamada *PEC do Teto* – enquanto elementos constitutivos desse mesmo cenário de deslegitimação da igualdade.

Essa parece ser a questão: especificamente no déficit de legitimidade da igualdade, não apenas no *político* – lugar de conflito e paixões – mas também na *política*, lugar para estabelecer a unidade em que se joga o jogo, a *curva* parece igualmente à *direita*. Afinal, diz Mouffe, “os partidos social-democratas acompanharam esta evolução [de instauração dessas políticas restritivas]. Isto contribuiu para que o outro pilar do ideal democrático – a defesa da igualdade – também tenha sido eliminado”. Para ela, a partir desse quadro, portanto, o que “reina agora é uma visão liberal individualista que celebra a sociedade de consumo e a liberdade oferecida pelos mercados”⁶⁷⁹.

Ou seja, frente à análise até aqui entabulada, parece ser justamente aí que se estabelece não apenas a deslegitimação da igualdade, mas, ainda, a hegemonia dessa mesma deslegitimação, seja no *político*, seja na *política*, colaborando para tornar opaco o próprio fundamento do Estado de Bem-estar Social. Não por acaso, Rosanvallon⁶⁸⁰, ao buscar a reinserção desse *princípio de Estado* – ou, de outro modo, ao buscar formas de legitimá-lo novamente – constata, antes, “os mecanismos de produção da solidariedade [também como] abstratos, formais, incompreensíveis”, em leitura muito próxima da de Westphal⁶⁸¹. Percorrer o caminho

⁶⁷⁸ MOUFFE, Chantal. O desafio populista. Tradução de André Langer. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**. São Leopoldo, 2017, p. 18-23.

⁶⁷⁹ MOUFFE, Chantal. **O desafio populista**. *op. cit.*, p. 21 – colchetes nossos.

⁶⁸⁰ ROSANVALLON, Pierre. **A crise do Estado-providência**. *op. cit.*, p. 90.

⁶⁸¹ HERWEG WESTPHAL, Vera. **Diferentes matizes da ideia de solidariedade**. *op. cit.*

inverso implica, por isso mesmo, em – como ele diz – “*aproximar a sociedade de si mesma*”⁶⁸².

O autor adverte, entretanto, que isso não significa projetar o retorno a grupos de indivíduos baseados em um estilo de vida comunitário e alternativo ao mercado. Para ele, não se trata “de reencontrar a boa comunidade contra a má sociedade”. Afinal, a “passagem da *Gemeinschaft* (comunidade) para a *Gesellschaft* (sociedade) não foi a transformação de solidariedades generosas em um egoísmo generalizado”⁶⁸³. Antes dessa *pretensão* – a que ele considera utópica –, é preciso justamente buscar formas de solidariedade diretas, rompendo, portanto, com “o peso crescente da regulamentação social”⁶⁸⁴, que mesmo se projeta a partir dessa abstração e, circularmente, também a reforça.

Não se trata, aqui, de investigar as possibilidades para alcançar essas *formas de solidariedade diretas* – considerando, sobretudo, não ser o ensaio de saídas para superar a *crise filosófica* do Estado Social o propósito deste estudo –, mas, a partir disso, ou seja, a partir das necessidades impostas à legitimação do fundamento do *Welfare State* – transformado em abstração ao ser estatizado⁶⁸⁵ –, apontar os limites institucionais do Judiciário frente a essa mesma crise.

Esses limites, no mais, parecem postos pela própria discussão. É que se, por um lado, enfrentar a crise filosófica do Estado Social – que afeta justamente o fundamento do *Welfare State* enquanto *princípio de Estado* –, implica legitimar a solidariedade – e essa tarefa, que se dá no *político* e, sequencialmente, também na política, impõe reaproximar da sociedade a abstração em que se converteu esse mesmo sentimento de pertença –, por outro, fazer do Judiciário o lócus privilegiado de concretização de direitos, paradoxalmente, projeta e evidencia um ambiente de *disputa* – que, por óbvio, não pode ser, paralelamente, um lugar de solidariedade.

⁶⁸² ROSANVALLON, Pierre. **A crise do Estado-providência**. *op. cit.*, p. 90 – grifo do autor.

⁶⁸³ Para Rosanvallon, essa pretensão encerra-se na construção de “um objeto imaginário: a família patriarcal, ampliada, vasto agrupamento solidário de gerações. Só com os trabalhos de Philippe Ariès soube-se que ‘a evolução teórica, frequentemente descrita, da família ampliada à família nuclear não corresponde a nenhuma realidade’. Não se pode, portanto, *voltar* a uma forma de família ampliada”. ROSANVALLON, Pierre. **A crise do Estado-providência**. *op. cit.*, p. 91 – grifo do autor.

⁶⁸⁴ ROSANVALLON, Pierre. **A crise do Estado-providência**. *op. cit.*, p. 90.

⁶⁸⁵ HERWEG WESTPHAL, Vera. **Diferentes matizes da ideia de solidariedade**. *op. cit.*

Isso, claro, não se converte em negação da legitimidade da atuação jurisdicional – debatida de maneira mais precisa a partir da discussão acerca da *crise ideológica* do Estado de Bem-estar –, mas aponta para o fato de que esse mesmo ambiente de disputa nubla o pacto político que, ao propor a redistribuição dos riscos sociais a todos, se coloca como comum ao grupo que o projeta. Isso porque, com o Judiciário entendido como o *grande lugar* para a concretização de direitos sociais, as condições de possibilidade para o Estado levar à frente os anseios da comunidade política continuam, como antes, não importando. Ao contrário. Se a “base antropológica do Estado de Bem-estar Social pretende dispor de agentes dotados de uma compreensão coletiva, compartilhada e compromissada de ser-estar no mundo”, o que se tem com o protagonismo da jurisdição é “apenas a transformação do indivíduo liberal em cliente da administração, apropriando privadamente a poupança pública”⁶⁸⁶.

Aí estão, portanto, as razões para se falar em uma espécie de transição – da crise filosófica à crise antropológica do Estado Social –, como sinaliza o título dessa fração de capítulo. Se, por um lado, o sujeito da contemporaneidade, que se vê – ou se deveria ver – unido *solidariamente* por um sentimento de pertença com os demais membros da comunidade política – e, em nome disso, propõe diluir entre todos os membros do grupo os riscos sociais –, por outro esse mesmo sujeito se comporta como uma espécie de “passageiro clandestino”, ou seja, como aquele que “não tem nenhum motivo para atuar coletivamente”⁶⁸⁷. Ou seja, deslocado no tempo, comporta-se como aquele típico indivíduo produzido não apenas pelo liberalismo político, mas também pelo liberalismo econômico, alargando um cenário de crise e, igualmente, impedindo a legitimação da igualdade e da solidariedade enquanto alicerces do *Welfare State*.

⁶⁸⁶ BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*, p. 48.

⁶⁸⁷ Livre tradução para “*pasajero clandestino*” – “*no tiene ningún motivo para actuar colectivamente*”. LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. **Común**. *op. cit.*, p. 162. Propondo uma crítica da economia política, os autores trazem ao debate a ideia do *passageiro clandestino* – ou *free rider* –, caracterizado por procurar deixar aos outros membros do grupo os encargos de suas ações. Embora, portanto, a metáfora empregada não se alinhe especificamente ao contexto desta tese, a expressão e o que ela representa também parecem bem empregados aqui. Afinal, o *passageiro clandestino* igualmente desvincula-se de um ideário alicerçado na ideia de solidariedade.

Três pontos, a partir dessa discussão, merecem destaque:

1) A crise filosófica vem na esteira da crise fiscal-financeira. É justamente em um ambiente de recursos escassos que os vínculos de solidariedade – fundamento do Estado de Bem-estar – mais se enfraquecem. Enfrentar tal crise impõe legitimar – ou tornar a legitimar – não apenas esses vínculos, mas, ainda, a ideia de igualdade, como alerta Rosanvallon;

2) A tarefa de impor legitimidade a esse *princípio de Estado* – convertido em uma *abstração* – se dá, contudo, no *político* (e na política, sua ôntica dimensão). Afinal, percorrendo caminho inverso com Mouffe, é nesse espaço e também na política que se verifica uma espécie de hegemonia voltada a igualmente deslegitimar esse mesmo conceito;

3) A aposta no Judiciário como o *grande lugar* de concretização de direitos sociais – e isso não significa desconsiderar seu papel em sociedades, sobretudo, de modernidade tardia – não se constitui, portanto, no espaço ideal para enfrentar tal crise. Ao contrário, agrava-a na medida em que arremessa a efetivação desses mesmos direitos a um ambiente de *disputa* – que, por seu turno, não pode se converter em uma dimensão de solidariedade.

5.4. Quarto limite: o Judiciário frente aos verificados déficits de republicanismo

As discussões envolvendo teses patrimonialistas são, não à toa, objeto de controvérsia entre estudiosos do Brasil, sobretudo, entre cientistas políticos e sociais. Como se procurou demonstrar no terceiro capítulo desse estudo, muitos

desses ensaios, voltados a essas teorias, assentam uma espécie de *essência* legada ao brasileiro – *essência*, aliás, que passaria a moldá-lo culturalmente –, determinando um futuro orientado no – e pelo – passado. Em nome dessa característica inexorável, esse mesmo futuro não poderia ser, nesse viés, recusado, mostrando-se como o caminho inevitável de corrupção nas relações entre o público e o privado no país.

Diante dessa tradição acadêmica – em que se procura uma questionada crítica social moderna na contemporaneidade –, o presente brasileiro teria sido determinado no Brasil Colônia como a *grande fazenda* de Manoel Bomfim⁶⁸⁸, passando, como já se viu, por uma nação independente – mas monárquica e orientada à lógica da exploração determinada por uma elite colonial constituída já no país⁶⁸⁹ –, chegando à *república que não republicaniza* de José Murilo de Carvalho⁶⁹⁰ – ainda que, esclareça-se mais uma vez, não pelo domínio circular de uma *mesma* elite. Na proposta de Marcos Nobre – embora também não como um reforço ou endosso a essas teses –, essa mesma república teria se mantido imóvel, paradoxalmente, frente ao movimento necessário ao processo de redemocratização do Brasil na década de 1980⁶⁹¹.

Entre as críticas às teses patrimonialistas, considera-se a mais contundente – e importante – a que projeta nessas tentativas de se explicar a realidade do Brasil um enredo voltado à manutenção de uma série de privilégios a determinados grupos. Ou seja, a que percebe justamente na denúncia a legitimação do desmando. Afinal, ainda que não se veja nesses mesmos grupos, por óbvio, a constituição de uma única elite perpetuada no tempo – desde sempre, opressora –, uma *essência* orientada à confusão entre o público e o privado não poderia, de igual modo, ser recusada, determinando, portanto, o presente – e condenando, por certo, o futuro⁶⁹².

⁶⁸⁸ BOMFIM, Manoel. **A América Latina**. *op. cit.*

⁶⁸⁹ COSTA, Emilia Viotti da. **Da monarquia à república**. *op. cit.*

⁶⁹⁰ CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados**. *op. cit.*

⁶⁹¹ NOBRE, Marcos. **Imobilismo em movimento**. *op. cit.*

⁶⁹² Entre os mais contundentes críticos das teses patrimonialistas, destaque para o sociólogo Jessé Souza, como se viu no terceiro capítulo dessa tese. SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira**. *op. cit.*

Ou seja, como observado na fração do terceiro capítulo voltada a projetar os nossos déficits de republicanismo – como entraves à concretização do *Welfare State* enquanto um *jogo de linguagem* plasmado na Constituição de 1988 –, assentou-se igualmente que o patrimonialismo – sem perder de vista o conceito weberiano, mas aqui compreendido, sinteticamente, como a confusão entre o público e o privado – não se estabelece por uma condição circular do tempo, em que uma mesma elite atua indefinidamente, ou ainda como reflexo de uma pretensa essência que molda e caracteriza o brasileiro em geral. O *capitalismo de laços* proposto por Sérgio Lazzarini, nesse sentido, é bom exemplo da indistinção que, através de instituições públicas, privilegia negócios privados a partir da máquina pública⁶⁹³, propondo uma leitura que também permite visualizar o embaralhamento dessas duas dimensões – como a versão contemporânea de uma herança que deve e pode ser recusada.

Por isso, como também se pode pensar a partir de Lilia Schwarcz e Heloisa Starling, observar essa confusão entre o público e o privado como saldo de uma inegável essência do brasileiro seria não apenas um modo preconceituoso de enredar essas relações – como, também, uma paradoxal maneira de justificar a existência e a permanência dessas práticas no Brasil. Mas, por outro lado, não se pode desconhecer a opacidade da linha que separa essas duas esferas no país, ao longo da própria História brasileira, segundo elas, repleta de exemplos⁶⁹⁴.

Diante desse cenário – melhor debatido no capítulo que antecede a esse –, a interrogação que se desenha, nessa etapa do estudo, portanto, é: pode o Poder Judiciário, enquanto *aposta* à efetivação do Estado de Bem-estar Social, ser saída suficiente no enfrentamento dos já verificados déficits de republicanismo que embaralham as relações entre o público e o privado no Brasil? Também: diante dessas circunstâncias, quais os efeitos de sua atuação frente a esse contexto que, de toda sorte, verifica-se, ainda, como uma espécie de crise?

Argumentar acerca das questões propostas – evitando, ao mesmo tempo, tanto armadilhas essencialistas quanto a negação da existência de um histórico e nada claro limite entre o público e o privado no Brasil –, impõe a delimitação de uma

⁶⁹³ LAZZARINI, Sérgio. **Capitalismo de laços**. *op. cit.* Ver, também, MUSACCHIO, Aldo; LAZZARINI, Sérgio. **Reinventando o capitalismo de Estado**. *op. cit.*

⁶⁹⁴ SCHWARCZ, Lilia Moritz e STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil**. *op. cit.*

chave explicativa que projete o Estado e suas instituições não apenas como o reflexo de demandas ou interesses de grupos sociais – e, também, privados –, mas igualmente como organizações que, através de diferentes categorias de funcionários e gestores públicos, perseguem determinados objetivos específicos. Aí residiria, em tese, a autonomia de Estados delimitados a partir de sistemas constitucionais, caso do Brasil, como se pode depreender do institucionalismo de Theda Skocpol⁶⁹⁵.

Para pensar os limites institucionais do Judiciário frente aos já analisados déficits de republicanismo do país – sobretudo, diante da possibilidade analítica de Skocpol –, parece oportuno, portanto, observar como se dá a ocupação no setor público do Brasil⁶⁹⁶. Afinal, como se viu no terceiro capítulo desta tese, a apropriação do público pelo privado cobra necessariamente acesso ao Estado por meio de suas instituições – como, por exemplo, na *conversão* da JBS em uma *campeã nacional* através do BNDES, determinada não apenas por atores privados, ou seja, ligados à empresa, mas, também, públicos, vinculados à instituição.

Por certo, isso não significa pensar esse mesmo espaço – como o exemplo acima pode fazer supor – como um lugar *necessariamente* de desmandos e oportunismos. Seria, de outra forma, pensar a velha *essência* apenas com uma nova roupagem. Diferente disso, entretanto, entende-se que é através dessa *ocupação do setor público* que “tanto interesses particulares de determinada classe ou fração de classe em dominância ou hegemonia no poder, como interesses de fato nacionais

⁶⁹⁵ A autora pondera o Estado para além da clássica definição weberiana, sinteticamente, como uma associação obrigatória que reivindica o controle territorial e dos indivíduos nesse mesmo território, para projetá-lo não apenas a partir do uso de um aparato de violência, em que através de uma elite estratégica se procure impor uma agenda reformista (caso do Brasil em 1964), mas, ainda, como uma instituição que, em sistemas constitucionais, projete sua autonomia a partir de um corpo de administradores e funcionários voltados aos problemas e necessidades de um determinado país. SKOCPOL, Theda. *El Estado regresa al primer plano: estrategias de análisis en la investigación actual. Zona abierta*, n. 50, p. 1-42, 1995. Disponível em: [http://pdfhumanidades.com/sites/default/files/apuntes/46%20-%20Skocpol%20-%20El%20Estado%20regresa%20al%20primer%20plano..\(%2042%20copias\).pdf](http://pdfhumanidades.com/sites/default/files/apuntes/46%20-%20Skocpol%20-%20El%20Estado%20regresa%20al%20primer%20plano..(%2042%20copias).pdf). Acesso em: 09 abr. 2017.

⁶⁹⁶ Como propõe estudo do IPEA. CARDOSO JR., José Celso (Org.). **Burocracia e ocupação no setor público brasileiro**. Rio de Janeiro: IPEA, 2011. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3179>. Acesso em: 04 mai. 2017.

ou universais a serviço do bem comum”⁶⁹⁷, surgem ou podem surgir. Ou seja, a formação dos quadros do funcionalismo público no Brasil pode muito bem sinalizar os caminhos dos déficits de republicanismo verificados no terceiro capítulo, constituindo-se em uma importante ferramenta para analisar a capacidade institucional do Judiciário frente a essas mesmas questões. Afinal, alinhando a Filosofia Política de Claude Lefort⁶⁹⁸ aos caminhos aqui propostos, o Estado (democrático) é, de fato, um lugar de indeterminação. E, em nome dessa característica, pode essa mesma organização estatal tanto voltar seus esforços a interesses nacionais, centrados na provisão de bens e serviços públicos, como, ainda, na satisfação de interesses particulares. Ou seja, o *rumo* do Estado determina-se – ou, em boa medida, orienta-se institucionalmente – a partir da ocupação de seus quadros.

Para pensar frente a essa linha argumentativa, importa, contudo, ter claro que o passado não determina o presente ou impõe destinos ao futuro – como, de resto, se procurou assentar até aqui –, mas também compreender que o passado *aponta tendências* que, para *não se confirmarem*, cobram mudanças. É recusar a herança. Por isso, parece igualmente importante observar a ocupação do setor público brasileiro não somente nos dias atuais, mas a partir de seu desdobramento histórico. Afinal, somente a partir dessa análise se poderá observar como e em que direção o Estado brasileiro vem exercendo sua autonomia ao longo do tempo.

De fato, se considerada a gênese da ocupação do quadro de servidores no país, a *tendência* sublinhada anteriormente esteve orientada, sobretudo, a interesses particulares. Como observa o pesquisador do IPEA, Eneuton Dornelles Pessoa de Carvalho, no “Brasil, o sistema administrativo surgiu mesclando a ética da clientela – a partir da qual eram nomeados servidores despreparados”⁶⁹⁹.

⁶⁹⁷ CARDOSO JR., José Celso; NOGUEIRA, Roberto Passos. **Introdução**. In: CARDOSO JR., José Celso (Org.). Burocracia e ocupação no setor público brasileiro. Rio de Janeiro: IPEA, 2011, p. 09. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3179>. Acesso em: 04mai. 2017.

⁶⁹⁸ LEFORT, Claude. **Pensando o político**. *op. cit.*

⁶⁹⁹ CARVALHO, Eneuton Dornelles Pessoa de. **O aparelho administrativo brasileiro: sua gestão e seus servidores – do período colonial a 1930**. In: CARDOSO JR., José Celso (Org.). Burocracia e ocupação no setor público brasileiro. Rio de Janeiro: IPEA, 2011, p.

Debruçado sobre o aparelho administrativo brasileiro – da condição de colônia a 1930, quando se observa uma espécie de *virada* rumo à modernidade no país –, esse autor não perde de vista que a “distância entre a lei e o cotidiano administrativo perpassa todo o período colonial e adentra ao Império”, valendo muito mais “compadrios e boas amizades”⁷⁰⁰ para as relações que demandavam acesso ao Estado. Para Carvalho, esse mesmo sistema de relações – embrionário da fase colonial – permaneceu em funcionamento no país, muito embora, frise-se mais uma vez, não se trate de uma *mesma elite*, mas de um contexto a serviço da Coroa Portuguesa e, mais tarde, de oligarquias rurais forjadas já no Brasil.

Mais que a apropriação do público pelo privado, portanto, essas relações de domínio e clientela refletiam o Estado patrimonial como, de fato, uma espécie de dominação patriarcal – que estende seu domínio aos filhos⁷⁰¹. Tal contexto permaneceu na Primeira República, que manteve baixos os quadros do emprego público – como, aliás, é de se supor em Estados patrimoniais⁷⁰². Não houve, portanto, *empreguismo*, mas é justamente a partir disso que “continuavam as nomeações por mecanismos de apadrinhamento e favoritismo político”⁷⁰³. Esse estado de coisas, conclui Carvalho, alcançou os Anos 1930 e – e em que pese a necessidade de expansão e diversificação do aparelho estatal, sobretudo, frente à passagem de uma sociedade de bases rurais para centros urbanos, demandando distintas necessidades públicas –, foram mantidas as “estruturas obsoletas e [a] permanência de traços patrimonialistas no trato da coisa pública. Ambos os

29. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3179>. Acesso em: 04 mai. 2017.

⁷⁰⁰ CARVALHO, Eneuton Dornelles Pessoa de. **O aparelho administrativo brasileiro**. *op. cit.*, p. 30.

⁷⁰¹ WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. Fundamentos da Sociologia Compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen E. Barbosa. Volume I. São Paulo: Editora UnB, 2004.

⁷⁰² Bem lembra Carvalho que “os benefícios retribuídos aos ocupantes constituem, no fundo, deduções dos bens e haveres do senhor, [que] busca limitar a sua criação. Sob o patrimonialismo não é do interesse do senhor expandir os cargos *ad infinitum*. Por um lado, eles minam o seu poder político e, por outro diminuem suas receitas. Daí que são criados de forma parcimoniosa”. CARVALHO, Eneuton Dornelles Pessoa de. **O aparelho administrativo brasileiro**. *op. cit.*, p. 37.

⁷⁰³ CARVALHO, Eneuton Dornelles Pessoa de. **O aparelho administrativo brasileiro**. *op. cit.*, p. 42.

problemas deveram-se, em parte, à presença de interesses particulares bem posicionados”⁷⁰⁴.

Essa mesma expansão dos quadros públicos de servidores, entretanto, manteve – sem perder de vista os avanços que certamente dela também se seguiram – significativas deficiências nos serviços oferecidos pelo Estado. Entre as causas para essas lacunas, para além de programas de iniciativa isolada e desconectados entre si, Carvalho aponta para – tal qual nos períodos anteriores – a expansão da máquina pública ter sido, também, o produto de interesses particulares: “Muitos órgãos da administração pública foram criados e/ou se expandiram para dar conta de interesses particulares, não raro se sobrepondo aos já existentes, sem que esses desaparecessem ou fossem desativados”⁷⁰⁵.

Não resta dúvida, claro, que o advento da Constituição de 1988, ao projetar um *jogo de linguagem* em que os operadores do Estado fossem selecionados por concurso público, “melhorou significativamente o perfil profissional dos servidores”⁷⁰⁶, mas, ainda assim, se viu persistir o problema do pessoal irregular “em todas as esferas administrativas, a despeito dos repetidos compromissos assumidos com o MP”, segundo o pesquisador do IPEA⁷⁰⁷, permitindo, também por isso, a manutenção de lógicas particularizadas, sobretudo, pela admissão de apadrinhados.

Não por acaso, o país que se democratiza é também rico em exemplos da confusão envolvendo o público e o privado, como já lembravam as autoras de *Brasil: uma biografia*⁷⁰⁸, no capítulo anterior. E, na esteira dessas amostras, entre tantos casos, é possível citar, justamente na transição democrática, o escândalo do Ministério das Comunicações, em que “grande número de concessões de rádios e

⁷⁰⁴ CARVALHO, Eneuton Dornelles Pessoa de. **O aparelho administrativo brasileiro**. *op. cit.*, p. 44.

⁷⁰⁵ CARVALHO, Eneuton Dornelles Pessoa de. **O aparelho administrativo brasileiro**. *op. cit.*, p. 49.

⁷⁰⁶ CARVALHO, Eneuton Dornelles Pessoa de. **O aparelho administrativo brasileiro**. *op. cit.*, p. 81.

⁷⁰⁷ NOGUEIRA, Roberto Passos; CARDOSO JR., José Celso. Tendências e problemas da ocupação no setor público brasileiro: conclusões parciais e recomendações de pesquisa. *In*: CARDOSO JR., José Celso (Org.). **Burocracia e ocupação no setor público brasileiro**. Rio de Janeiro: IPEA, 2011, p. 440. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3179>. Acesso em: 04 mai. 2017.

⁷⁰⁸ SCHWARCZ, Lilia Moritz e STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil**. *op. cit.*

TVs para políticos aliados ou não” ao presidente José Sarney foram concedidas “em troca de cargos, votos ou apoio” na década de 1980, ou, mais à frente, tanto o caso Vasp⁷⁰⁹, na década de 1990 e, nos Anos 2000, o escândalo dos bingos e da Brasil Telecom, como lista Rogério Gesta Leal⁷¹⁰.

O desenho esboçado até aqui, claro, não define as causas, não esmiúça a característica e nem elenca formas daquilo que antes se observou mesmo como um embaralhamento dessas duas esferas, mas faculta assentar, de maneira bastante objetiva, os caminhos e/ou as engrenagens que permitem essa opacidade entre o público e o privado. Afinal, não se projeta – seja no Brasil Colônia, seja no país após a Constituição de 1988 – essas mesmas práticas descoladas da ocupação do setor público. E isso porque, além do que se verificou com o estudo do IPEA⁷¹¹, também se tem evidente, com Skocpol⁷¹², que o Estado não é apenas a expressão do interesse de determinados grupos, sobrepondo-se hegemonicamente, mas, ainda,

⁷⁰⁹ O episódio é emblemático e demandou até mesma a criação de um departamento, o CFI – Centro Federal de Inteligência –, buscando o combate à corrupção em “todas as esferas do governo federal”, como bem lembra Rogério Gesta Leal. Conforme o jornal *Folha de S. Paulo*, o leilão que fez a estatal paulista passar às mãos da iniciativa privada continha irregularidades, como tráfico de influência e corrupção. Em função disso, uma CPI foi aberta para apurar a transação, constatando “vários depósitos de PC [Paulo César Farias, chefe da campanha que elegeu Fernando Collor presidente da república] em contas de [Wagner] Canhedo [empresário que adquiriu a estatal paulista]”. PC admitiu ter “emprestado US\$ 7 milhões a Canhedo, mas diz não saber se o dinheiro foi usado na compra da Vasp”. O empresário disse “que os depósitos de PC faziam parte do giro *normal* de negócios entre os dois”. A CPI quebrou o sigilo bancário de 26 pessoas, entre elas, o da Ministra de Estado Zélia Cardoso de Mello. Entretanto, em “relatório final, a CPI da Vasp conclui que não é possível comprovar a participação de PC Farias na compra da Vasp. O relator, Pedro Corrêa, é amigo declarado de PC e foi contra vários requerimentos de ampliação das investigações”. FOLHA DE S. PAULO. **Entenda o Caso Vasp**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/5/08/brasil/24.html>. Acesso em: 05 abr. 2018. LEAL, Rogério Gesta. **Patologias corruptivas nas relações entre Estado, administração pública e sociedade**: causas, consequências e tratamentos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2013, p. 143.

⁷¹⁰ Antes ainda, é precisa lembrar, junto a esse autor, que nem mesmo o período autoritário deixou de ter no Estado o espaço claro para estabelecer um balcão de negócios particulares. Recordar-se, nesse sentido, o *Relatório Saraiva*. LEAL, Rogério Gesta. **Patologias corruptivas nas relações entre Estado, administração pública e sociedade**. *op. cit.*, p. 141-142.

⁷¹¹ CARDOSO JR., José Celso (Org.). **Burocracia e ocupação no setor público brasileiro**. *op. cit.*

⁷¹² SKOCPOL, Theda. **El Estado regresa al primer plano**. *op. cit.*

corresponde ao reflexo da atuação de diferentes categorias de funcionários, orientadas tanto por interesses nacionais quanto, também, particulares.

Assim que, em um primeiro momento, se é possível pensar na direção de uma reforma administrativa, limitando os caminhos institucionais para essa indistinção entre a coisa pública e o que é privado, também é certo que tal reforma não pode ser feita por tribunais, mas apenas surgir como saldo a partir do conflito que molda o *político*, institucionalizada através de uma *linguagem pública*. Ou seja, respondendo as questões que orientam essa fração do capítulo, a projeção desse tipo de saída extrapola a capacidade institucional de o Judiciário enfrentar esses mesmos déficits, no intuito de ver concretizada a *forma de vida* estabelecida pela Constituição de 1988.

De fato, não se espera desse Poder a iniciativa de reformas estatais, elevando a níveis insustentáveis a crise funcional descrita por Bolzan de Moraes⁷¹³. Mas, para além desse limite, é preciso também apontar para uma condição paradoxalmente opaca e, ao mesmo tempo, brilhante, envolvendo o Judiciário e essas mesmas questões: é ele uma instituição do Estado composta igualmente por funcionários que lhe emprestam autonomia – nos moldes propostos por Skocpol⁷¹⁴ –, determinando um modo de atuação que não se resume a um papel estritamente técnico, mas, ainda, político, e que reflete – ou pode refletir, pelo menos – o interesse particular desses mesmos funcionários.

Embora idealmente isso escape à percepção do *político* (daí a opacidade daquilo que também se põe como brilhante), é o que se depreende de estudo do professor associado da *School of International Service*, em Washington, Matthew Taylor⁷¹⁵. Para esse autor – que esteve vinculado à Universidade de São Paulo de 2006 a 2011, e cujas áreas de interesse recaem sobre as capacidades estatais, a

⁷¹³ Para o autor, aquela que se dá “na multiplicidade dos *loci* de poder, gerando a [...] perda de centralidade e exclusividade do Estado [e que] pode ser sentida pelos órgãos incumbidos do desempenho de funções estatais, aos quais são atribuídas que lhe são inerentes no modelo clássico da tripartição de funções”. BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição**. *op. cit.*, p. 56-57.

⁷¹⁴ SKOCPOL, Theda. **El Estado regresa al primer plano**. *op. cit.*

⁷¹⁵ TAYLOR, Matthew M. O judiciário e as políticas públicas no Brasil. **DADOS-Revista de ciências sociais**, v. 50, n. 2, 2007. Disponível em: <http://www.redalyc.org/html/218/21850201/>. Acesso em: 07 abr. 2017.

corrupção e a economia latino-americana –, o Judiciário, para muito além de uma função voltada à mediação de conflitos, é um importante ator na elaboração de políticas de Estado ou de governo. Funcionando não apenas como uma espécie de *guardião das regras do jogo*, mas, ainda, como um certo tipo de *segundo round* na arena política, sobretudo em questões controversas, é essa instituição – cuja autonomia é, repete-se, também delimitada por seus funcionários – um importante *acesso ao Estado* (como o são os outros Poderes da República ou, ainda, outras instituições, como, por exemplo, o já citado BNDES), por atores orientados tanto por questões de interesse institucional quanto, ainda, por aquelas de cunho particularista⁷¹⁶.

A partir da análise de Taylor, portanto, são incorporadas novas interrogações à discussão: de que maneira e com quais motivações atua o Judiciário? Para esse autor, dialogando justamente com essas questões, o Judiciário atua ao sinalizar as fronteiras entre o que considera permitido e não permitido⁷¹⁷, muito embora tenha suas decisões determinadas em “função do que eles [os juízes] preferem fazer, moderadas pelo que acham que devem fazer, mas constrangidas pelo que percebem que é viável fazer”⁷¹⁸. Ou seja, segundo esse cientista político, “a adesão à lei nem sempre é o principal fator determinante da atuação do juiz”, e eles “– como

⁷¹⁶ Taylor traz como exemplo a reforma agrária nos anos 1999-2000: “Nesse caso, o governo Fernando Henrique tentou, com algum sucesso, achar um espaço de comum acordo entre os donos de terra e o Movimento dos Sem-Terra – MST. A legislação proposta pelo governo federal estabelecia limites para compensações excessivas em expropriações de terra, mas também criou importantes restrições às invasões empreendidas pelos sem-terra [...] Faltou, no entanto, incorporar à proposta os interesses de um jogador de veto em potencial, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Embora não tivesse representação direta no Congresso – e se tivesse, mal poderia usá-la por se tratar de uma medida provisória –, a OAB teve acesso ao ponto de veto oferecido por ser um ator com legitimação ativa para apresentar Adins. Isso permitiu que a OAB se inserisse no debate sobre a reforma através do STF. Quando a medida provisória foi decretada, a OAB imediatamente contestou vários elementos da nova política por meio de Adin. A OAB teve sucesso em um ponto de especial interesse a seus membros: o STF deferiu em parte o pedido de liminar contra os limites decretados pelo governo para os honorários advocatícios em casos de expropriação. Como resultado, a OAB conseguiu mudar a política pública [...], transferindo o resultado de um ponto próximo às preferências centrais do governo para um ponto mais próximo das preferências dela”. TAYLOR, Matthew M. **O judiciário e as políticas públicas no Brasil**. *op. cit.*, p. 238.

⁷¹⁷ Caso, por exemplo, da recente controvérsia envolvendo a prisão após a segunda instância.

⁷¹⁸ TAYLOR, Matthew M. **O judiciário e as políticas públicas no Brasil**. *op. cit.*, p. 243.

outros atores políticos – podem agir estrategicamente, blefando ou criando empecilhos legais que correspondam às suas preferências pessoais”^{719 720}.

Portanto, o que se tem até aqui é – cruzando o posicionamento de Taylor à autonomia do Estado a partir de Skocpol – uma instituição, o Judiciário, formada por indivíduos que podem igualmente tanto tomar decisões baseadas em assuntos de interesse nacional como, de mesmo modo, orientar essas mesmas ações a partir de interesses particularistas – e não vinculadas, necessariamente, ao interesse de quem acessa o Estado via jurisdição ou do próprio país, mas, também, a *seus* interesses.

O que Taylor esclarece na contemporaneidade pode, historicamente, também ser depreendido no passado. Assim como a ocupação de cargos administrativos se deu – do Brasil Colônia ao país redemocratizado – a partir de uma série de fatores que resultaram em ações particularmente orientadas, definindo, como se viu, negativamente a autonomia do Estado, o mesmo estado de coisas pode ser verificado em relação ao Judiciário. É, afinal, o que mostra o estudo de Daniel Barile da Silveira, ao analisar especificamente esse poder na formação do Estado brasileiro⁷²¹. Assim como se observou a opacidade entre o público e o privado na seara administrativa⁷²² –, a constituição histórica do Judiciário não foi diferente. Considerando o período colonial, o Império e a Primeira República, observa esse autor uma “clivagem entre lei e prática social” – como uma linguagem privada que se sobrepõe a uma *tentativa de linguagem pública* – “engendrando uma

⁷¹⁹ TAYLOR, Matthew M. **O judiciário e as políticas públicas no Brasil**. *op. cit.*, p. 243-244.

⁷²⁰ No mesmo sentido, mas no âmbito da Teoria da Decisão, Lenio Streck observa que, “por vezes, em artigos, livros, entrevistas ou julgamentos, os juízes (singularmente ou por intermédio de acórdãos dos Tribunais) deixam ‘claro’ que estão julgando ‘de acordo com sua consciência’, ou ‘seu entendimento pessoal sobre o sentido da lei’. Em outras circunstâncias, essa questão aparece devidamente teorizada sob o manto do *poder discricionário* dos juízes”. Daí se ter – como bem exemplifica esse mesmo autor – entendimentos no âmbito dos tribunais como o que vê a “*Justiça [como aquilo] que emana exclusivamente de nossa consciência, sem nenhum apego obsessivo à letra fria da lei*”. STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto**. *op. cit.*, p. 20-24.

⁷²¹ SILVEIRA, Daniel Barile da. **Patrimonialismo e burocracia**. *op. cit.*

⁷²² Reforça-se, como mostram os dois primeiros capítulos de CARDOSO JR., José Celso (Org.). **Burocracia e ocupação no setor público brasileiro**. *op. cit.*

cultura marcada pelo favor, pelo 'jeitinho', pela corrupção e pela satisfação de interesses privados a partir do uso da máquina pública"⁷²³.

Ou seja, se a atualidade é marcada, segundo Taylor, por atuações nem sempre pautadas pela lei, o fio da História mostra o Judiciário indistintamente das demais instituições públicas. De outro modo, não foi o Judiciário, ao longo do tempo, imune às confusões entre o público e o privado no país. Afinal, avalia Silveira, "a forma pela qual os indivíduos se comportavam em suas ações cotidianas conjugavam fortes elementos para a descaracterização e um projeto de dominação que se consubstancia apenas pelo primado da lei"⁷²⁴.

Daí que esperar, portanto, que o Judiciário assuma o protagonismo no enfrentamento dos déficits de republicanismo que acompanham o país impõe, necessariamente, uma *visão idealizada* dessa mesma instituição. É ela, também, parte dos caminhos que não causam, mas que vem, historicamente, permitindo o embaralhamento entre o público e o privado, como mostram as operações *Têmis* (2007)⁷²⁵ e *Anaconda* (2003)⁷²⁶, voltadas a investigar a negociação de sentenças judiciais, ou a articulação da magistratura contra resolução do CNJ para combater o nepotismo⁷²⁷ – outro exemplo, como também o é o episódio da construção do Fórum

⁷²³ SILVEIRA, Daniel Barile da. **Patrimonialismo e burocracia**. *op. cit.*, p. 235.

⁷²⁴ SILVEIRA, Daniel Barile da. **Patrimonialismo e burocracia**. *op. cit.*, p. 238.

⁷²⁵ *A Operação Têmis* foi deflagrada "contra uma suposta quadrilha que negociava a venda de sentenças judiciais com o objetivo de fraudar a Receita Federal e, em menor escala, permitir o funcionamento de bingos [...]. De acordo com as investigações da PF, a quadrilha pagava uma mensalidade de R\$ 20 mil a R\$ 30 mil para desembargadores, juízes, um procurador da Fazenda Nacional e uma funcionária da Receita Federal [...]. Além da mensalidade [...] a organização criminosa pagaria para os magistrados R\$ 150 mil por sentença favorável. A mensalidade de R\$ 20 mil a R\$ 30 mil seria uma espécie de taxa de manutenção do sistema criminoso". FOLHA DE S. PAULO. **Entenda a Operação Têmis**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u91534.shtml>. Acesso em: 12 abr. 2018.

⁷²⁶ "A operação intitulada 'Anaconda' [...] foi o resultado de uma investigação de mais de um ano da Polícia Federal. Escutas telefônicas teriam captado indícios das negociações ilícitas entre criminosos e membros do Judiciário". Conforme a *Folha de S. Paulo*, o esquema funcionava da seguinte forma: "os 'clientes' eram encaminhados aos policiais por advogados. Os agentes orientavam os criminosos e deixavam brechas nos inquéritos, que poderiam ser usadas pelos juízes federais para beneficiar os criminosos". FOLHA DE S. PAULO. **Entenda a Operação Anaconda**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u55077.shtml>. Acesso em: 12 abr. 2018.

⁷²⁷ Segundo o jornalista Frederico Vasconcelos, "a magistratura estadual mineira se articulou para tentar esvaziar a medida". Através da Associação Nacional dos Magistrados

Trabalhista de São Paulo, quando foram desviados R\$ 169,5 milhões⁷²⁸, entre outros tantos e significativos *cases* dessa indistinção envolvendo o Judiciário.

Desse modo, sublinham-se, por fim, duas conclusões preliminares, consideradas importantes diante das questões acerca dos limites da atuação do Judiciário – frente àquilo que aqui se observa mesmo como déficits de republicanismo a obstaculizar o Estado de Bem-estar no Brasil:

1) A autonomia do Estado – observado enquanto instituição – é determinada por gestores e categorias de funcionários, que podem agir coerentemente em relação aos interesses nacionais, mas, também, perseguir objetivos particularistas. Daí que a confusão entre as dimensões pública e privada passa, a partir dessa chave explicativa, necessariamente pela ocupação do setor público. O Judiciário – igualmente compreendido como instituição – não pode fugir, por óbvio, a esse contexto;

2) Se não pode o Judiciário constituir-se em efetivo remédio a esses limites a obstaculizar o *Welfare State* no Brasil, já que é ele, também, parte do problema – como se pôde depreender da análise de Taylor, sobretudo –, *idealizá-lo* nessa função impõe, como efeito dessa *aposta*, cada vez mais descrédito a nossas instituições políticas – espaço em que se podem projetar as históricas mudanças necessárias, *rejeitando heranças*.

Estaduais – Anamages –, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade foi apresentada ao Superior Tribunal Federal, contra a ação antinepotismo, alegando que o CNJ “não pode legislar sobre a administração dos tribunais”. Ainda de acordo com Vasconcelos, o “TJ-MG tinha em sua folha de pagamento muitos parentes de magistrados”. VASCONCELOS, Frederico. **Anatomia da reportagem**. Como investigar empresas, governos e tribunais. São Paulo: Publifolha, 2008, p. 108-109.

⁷²⁸ O fato levou à prisão do juiz aposentado Nicolau dos Santos Neto, o *Lalau*. “O caso do Fórum Trabalhista de São Paulo chamou a atenção para uma prática comum no Judiciário: as construções de mega-sedes, em processos cercados de muita suspeição”. VASCONCELOS, Frederico. **Anatomia da reportagem**. *op. cit.*, p. 97.

5.5. Quarto desfecho: a aposta no Judiciário como uma grande aporia

Pensar o *Welfare State* na esteira do socialismo – ou como uma espécie de meio-termo entre essa possibilidade e o capitalismo – é apenas uma forma de deslocar – ideologicamente – o problema dos limites desse mesmo projeto político de bem-estar, como observa mais uma vez Pierre Rosanvallon⁷²⁹. Para o pensador francês, para além disso e como parece característico de seu método investigativo, é preciso dar um significativo passo atrás no tempo, capaz de estabelecer o Estado Social como extensão do próprio Estado enquanto projeto da modernidade política. Por isso, analisar as questões envolvendo-o – incluindo aí suas crises e seus déficits de republicanismo em conformações democráticas – significa projetá-lo não como parte de um programa ou ideologia político-econômica (ainda que se percebam os evidentes encaixes – como se viu – de um ou outro lado, como, por exemplo, o que o coloca enquanto continuidade do liberalismo – e, por isso, como não mais que uma *solução de compromisso* –, ou como projeto coletivo voltado à diluição dos riscos sociais entre os membros de uma determinada comunidade política – e, portanto, também como um programa orientado por vínculos solidários), mas como *sequência* do modelo de organização social e política surgido entre os séculos XV e XVI.

Isso não significa, claro, projetar o *Welfare State* como um ente que participa e ocupa o mesmo espaço no tempo junto ao Estado em seu momento embrionário, mas impõe pensá-lo como um “aprofundamento e uma extensão”, diria Rosanvallon, dessa forma organizacional que preenche o lugar deixado em aberto pelo degradado sistema feudal, a partir de acontecimentos verificados ainda na Baixa Idade Média⁷³⁰. Afinal, assinala ele – justificando a premissa que alinha projetos de bem-estar enquanto extensão do modelo organizativo da modernidade política – o

⁷²⁹ Como se vê, principalmente, no segundo capítulo da primeira parte de seu *A crise do Estado-providência – O abalo do Estado-providência*. ROSANVALLON, Pierre. **A crise do Estado-providência**. *op. cit.*

⁷³⁰ BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno**. *op. cit.*

“Estado faz o indivíduo existir como sujeito, e, portanto, com direitos, porque ele [o Estado] tem por objetivo proteger estes direitos: não há Estado-protetor sem indivíduo portador de direitos”⁷³¹.

Como se vê, o Estado – que Rosanvallon chama *Estado-protetor* enquanto forma política específica que o define – e aquilo que, séculos mais tarde, se tornaria o Estado Social, comungam uma mesma finalidade: reduzir as incertezas a partir da produção de segurança. Sem perder de vista tanto Hobbes quanto Locke como bases teóricas para o edifício do Estado⁷³² – como já se viu no terceiro capítulo –, é também a partir desses objetivos que a construção política do Mundo Moderno se faz, tornando o próprio Estado um ente voltado a garantir não apenas a vida, mas também a propriedade enquanto extensão do indivíduo que integra e dá sentido a esse mesmo Estado.

Como *sequência* dessa espécie de finalidade estatal, os projetos políticos de bem-estar colocam-se, portanto, como um certo tipo de “radicalização” do modelo clássico, a ganhar contornos iniciais a partir do século XVIII, muito em função das revoluções liberais. É a partir daí que se passa, afinal, a “reivindicar os direitos completos da cidadania para todos os indivíduos [...], assim como o direito de

⁷³¹ ROSANVALLON, Pierre. **A crise do Estado-providência**. *op. cit.*, p. 19.

⁷³² Gilmar Antonio Bedin, ao analisar as bases teóricas do Estado enquanto instituição da modernidade, destaca três autores: Hobbes (fundamento contratual do poder), Bodin (relacionado ao conceito de soberania) e Maquiavel (em função da especificidade da esfera política). BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno**. *op. cit.* Já Pierre Rosanvallon, ao retornar ao ponto histórico considerado, por ele, ideal para se pensar as origens do Estado Social, traz, além de Hobbes, também Locke ao debate. E observa, buscando estabelecer os objetivos do Estado em sua gênese, que a “[...] segurança dos indivíduos implica, igualmente, o reconhecimento e a garantia de um outro direito, o de propriedade. ‘Com efeito’, escreve Hobbes, ‘onde não há República, existe, como já se mostrou precedentemente, uma guerra perpétua de cada homem contra seu próximo: tudo aí pertence portanto àquele que o obtém e o conserva pela força: o que não é nem *propriedade*, nem *comunidade*, mas incerteza’ (*Leviathan*). A propriedade é o prolongamento, o atributo indissociável do indivíduo. Ela o define e o protege ao mesmo tempo. Porque consiste ‘na determinação do *meu*, do *teu* e do *seu*’, ela limita a violência social. O direito de propriedade é redutor de incerteza e produtor de segurança. Indivíduo, propriedade, Estado-protetor são indissociáveis. ‘O fim capital e principal, em vista do qual os homens se associam nas repúblicas e se submetem a governos, é a conservação de sua propriedade’, dirá, assim, Locke (*Deuxième traité*). ROSANVALLON, Pierre. **A crise do Estado-providência**. *op. cit.*, p. 19.

proteção econômica, seja ele garantido por uma propriedade real ou por mecanismos que substituam seus efeitos”⁷³³.

Ou seja, é diante desse encadeamento de ideias que Rosanvallon conclui o Estado Social como extensão do Estado surgido na aurora da modernidade. Mas, mais que isso, é justamente a partir de suas próprias finalidades que esse mesmo autor observa uma espécie de *ápice* também da secularização estatal. E isso porque, se seu surgimento alinha-se ao declínio da Igreja como ponto de unidade⁷³⁴ – como observado de maneira mais acurada no segundo capítulo desse estudo – são os projetos políticos de bem-estar que vão, aos poucos, substituindo a Providência Divina pela Providência Estatal – *completando* o processo de laicização do Estado – e “transferindo para suas prerrogativas regulares os benefícios aleatórios que apenas o poder divino era suposto poder dispensar”⁷³⁵.

A esta tese, essa sucessão de desdobramentos ordenada por Rosanvallon é não apenas perfeitamente coerente, como, também, permite ensaiar novas e distintas conexões: se o Estado Social é uma radicalizada continuidade do Estado como produto da modernidade política, também dele se espera a minimização dos riscos, a produção de segurança e a redução das incertezas. Natural, por isso, que seu prolongamento levasse à morte de Deus e ao enterro da indeterminação de sua Providência, substituída pela do Estado. Contudo, o próprio Estado, principalmente aquele orientado democraticamente, é também um espaço de dinamicidade e transformações⁷³⁶, inexoravelmente, como já se sabe, de indeterminação⁷³⁷. É preciso, de algum modo, também *substituí-lo*, portanto?

⁷³³ ROSANVALLON, Pierre. **A crise do Estado-providência**. *op. cit.*, p. 20.

⁷³⁴ BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno**. *op. cit.*, p. 61. Como bem lembra Gilmar Antonio Bedin, entre os acontecimentos que levaram ao surgimento do Estado, modificando “a estrutura e os fundamentos da sociedade feudal – em especial com o florescimento do comércio e a ascensão da vida urbana –, [está o rompimento] também com aquela ordenação perfeita dos rituais católicos presentes nos diversos setores da sociedade de então e com a clericalização absoluta da vida secular”.

⁷³⁵ ROSANVALLON, Pierre. **A crise do Estado-providência**. *op. cit.*, p. 22.

⁷³⁶ Como observa Norberto Bobbio no seu *O futuro da democracia*: “Para um regime democrático, o estar em transformação é seu estado natural: a democracia é dinâmica, o despotismo é estático e sempre igual a si mesmo”. BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 19.

⁷³⁷ LEFORT, Claude. **Pensando o político**. *op. cit.*

Afirmativamente, parece ser o que se verifica. Afinal, muito em função das crises observadas na penúltima parte desse estudo, a radicalizada extensão do Estado – ou seja, o *Welfare State* – se mostrou igualmente incerta e imprecisa. As promessas de segurança e certeza – assim como os anteriores e transcendentais projetos de salvação através do sagrado – não se confirmaram. Necessário, pois – por essa espécie de *desvio de finalidade* –, também liquidar e enterrar a Providência do Estado para, em seu lugar, assentar no altar das institucionalidades algo que ainda reúna – na forma de *última palavra* – um *quê* de divino, em um movimento orientado como um contraditório retorno. É a *aposta* no Judiciário – verificada não ao acaso, mas delimitada por uma sequência já vista no tempo, portanto – e que se repete, agora, nesse estágio da contemporaneidade, em que não apenas foram afrouxadas ou mesmo suprimidas “as escoras que asseguravam direitos a amplos setores sociais”⁷³⁸ –, como também rearranjadas – como se viu mais especificamente no terceiro capítulo – as estruturas do sistema produtivo.

“O juiz torna-se [assim] protagonista direto da questão social”⁷³⁹. Sua figura, não à toa, encarna não somente “o governante bem intencionado”, como, ainda, o “intérprete autorizado”⁷⁴⁰, em um admirável espaço de atuação, o do Poder Judiciário⁷⁴¹, como observado no *desfecho* anterior. Tão refratário quanto imune ao sistema político – *sistema*, aliás, associado no imaginário social a uma espécie de *lugar* voltado típica e tão-somente a abrigar uma certa tibieza republicana⁷⁴², em que

⁷³⁸ VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. **Dezessete anos de judicialização da política**. *op. cit.*, p. 40.

⁷³⁹ VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. **Dezessete anos de judicialização da política**. *op. cit.*, p. 41.

⁷⁴⁰ TASSINARI, Clarissa. **A supremacia judicial consentida**: uma leitura da atuação do Supremo Tribunal Federal a partir da relação direito-política. 2016, p. 77. Tese de Doutorado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/6403>. Acesso em: 05 ago. 2017.

⁷⁴¹ Recordar-se, o Poder Judiciário, embora atrás de instituições como corpo de bombeiros, igreja, exército, mídia e instituições bancárias, por exemplo, fica à frente justamente dos Poderes Executivo e Legislativo. IBGE. **Índice de confiança social 2015**. *op. cit.*

⁷⁴² Ressalte-se, em tempo: a ideia de um *lugar associado a algo*, e não o *lugar que abriga, de fato, algo*, faz a diferença entre cair ou não na velha armadilha culturalista, que naturaliza essências etc. A *associação*, aqui, remete ao imaginário social – que *associa* e é livre para suas percepções, como bem mostra o *Índice de Confiança* recentemente observado.

as forças de movimento se dão, como também já visto com Rosanvallon⁷⁴³, muito em função da democracia eleitoral (em detrimento da de exercício) –, o Judiciário se assenta mesmo como um *idealizado* campo a produzir as prometidas certeza e segurança. Dá forma, com isso, a dois também idealizados personagens a deslizar pelo imaginário que molda o *Poder admirável: o malandro e o herói*, figuras centrais na obra de DaMatta⁷⁴⁴.

Distanciando-se do sentido proposto originalmente pelo antropólogo carioca, aqui o *malandro* não sai dos carnavais, mas dos palácios do poder. O *malandro* é, na proposta aqui empregada, o sujeito que, na expressão de Streck, habita o *andar de cima* e se apropria da *res publica*⁷⁴⁵. O *malandro* é o que busca, no infame sentido de um contexto, dominar a estrutura do poder e dela sugar, como o parasita esboçado por Bomfim, o que puder⁷⁴⁶. O *malandro*, nesse imaginário, é o *político*.

E o *herói*? No enredo estamental que projeta *donos para o poder*⁷⁴⁷, com *andares de cima* e, portanto, também *andares de baixo*, o *herói* é aquele que se propõe – não na obra de DaMatta, mas neste estudo, frisa-se – a quebrar essa ordem que, *mais uma vez no imaginário social* – adverte-se –, crê que *sempre foi assim*⁷⁴⁸. Afinal, em um país desigual como o Brasil, esse mesmo imaginário do

⁷⁴³ ROSANVALLON, Pierre. **Temos democracia eleitoral, mas não de exercício**. *op. cit.*

⁷⁴⁴ DAMATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. 6 ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

⁷⁴⁵ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**. *op. cit.*, p., p. 34 observa, ao lembrar a edição de 14 de janeiro de 2011 do jornal *Folha de S. Paulo*, que “o imaginário patrimonialista está incrustado na administração pública, a ponto de ninguém se surpreender com o fato de a esposa de um secretário da Saúde do Distrito Federal, proprietária de uma clínica médica, receber 1,1 milhão de reais – do próprio Estado onde ele, o marido, é secretário – por serviços prestados”, por exemplo.

⁷⁴⁶ BOMFIM, Manoel. **A América Latina**. *op. cit.*

⁷⁴⁷ FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**. *op. cit.*

⁷⁴⁸ Tratando da diferença entre judicialização e ativismo, Lenio Streck afirma que “um comportamento que se naturaliza leva muitos anos para ‘desnaturalizar’”. O jurista, aqui, refere-se às faces associadas aos decisionismos observados nos tribunais, como os *juízos a partir da consciência do magistrado*, ou, ainda, *de acordo com clamores sociais*, por exemplo. Ao contexto dessa tese – e, oportunamente, nesse estágio do estudo, a frase, entretanto, parece pertinente. Afinal, em um ambiente em que *sempre foi assim*, naturaliza-se a necessidade do *herói* – antítese do *malandro* que atua em espaços voltados, invariavelmente, a desmandos. STRECK, Lenio Luiz. O Rubicão e os quatro ovos do condor: de novo, o que é ativismo? *In*: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; HENGELMANN, Wilson (Orgs.). **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do

senso comum – que vai pouco a pouco legitimando as diferenças – deixa tudo muito claro: diante de nossas reais condições de justiça, entre incertezas e inseguranças, sem a Providência Divina e também sem a Providência do Estado, é necessário um agente (atuando a partir de uma instituição secular e também *immune* à política) que encarne o próprio *bem*. É *serviço para herói*. Sem dúvida. E o *herói* é, aqui, o *juiz*.

Esse *herói* – que existe a partir do *malandro*, portanto, e surge mergulhado no *bovarismo* que, desde *Raízes do Brasil*⁷⁴⁹, molda percepções – é ora *juiz*, ora *justiceiro*⁷⁵⁰. Confunde papéis e não apenas é visto – como também se vê no espelho – como o “guardião da parte que falhou”⁷⁵¹, explicando e dando forma ao protagonismo do Judiciário enquanto *aposta* para que se façam concretas, na contemporaneidade, as promessas primeiro de Deus e, depois, do Estado.

Diante do esboço desse quadro, não por acaso, tem-se em curso no Brasil – como o outro lado dessa *mesma* moeda – aquilo que Christian Lynch chama de *Revolução Judicialista*, ou seja, o “fenômeno doutrinário-ideológico” surgido na academia na década de 1990, voltado a “legitimar a judicialização da política e a atuação política dos operadores jurídicos” – *grosso modo*, colocando-se como resposta aos “obstáculo[s] políticos] ao progresso do país”^{752 753}. Ou seja, constituiu-se, também, como uma *aposta*⁷⁵⁴.

Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS – Mestrado e Doutorado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016, p. 102.

⁷⁴⁹ SCHWARCZ, Lilia Moritz e STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil**. *op. cit.*, p. 16 – grifo nosso: “O termo tem origem na famosa personagem Madame Bovary, criada por Gustave Flaubert, e define justamente essa alteração do sentido da realidade, quando uma pessoa se considera outra que não é [... O indivíduo] se concebe sempre diferente do que é, ou aguarda que um inesperado altere a *danada* da realidade”. Em HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. *op. cit.*, p. 124, o bovarismo é “[...] um vício de raciocínio [...] um invencível desencanto em face das nossas condições reais”.

⁷⁵⁰ Interessante notar que *solipsismo*, *bovarismo* e *heroísmo* parecem *ismos* de um mesmo grupo, conforme se depreende da leitura de STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto**. *op. cit.*, p. 60: “[...] o sujeito *solus ipse*, que não se compreende como participante de uma comunidade política, mas se pretende o comandante de sentidos, como aquele que coloca a ordem no mundo segundo sua ilimitada vontade”.

⁷⁵¹ Lenio Luiz. **O que é isto**. *op. cit.*, p. 34.

⁷⁵² Para Lynch, o processo é antigo e “aflorou entre nós com a República e a criação do Supremo Tribunal Federal, encarregado de arbitrar as contendas entre os poderes políticos e garantir os direitos fundamentais. Liderado por Rui Barbosa desde o começo do regime, contra a ditadura do marechal Floriano Peixoto, e encampado por ministros do Supremo Tribunal, como Pedro Lessa, o judicialismo tornou-se a partir da presidência

Dessa maneira, como se percebe, os insustentáveis peso do *não-ter*⁷⁵⁵ – caso do *Welfare State* – e da percepção de ilegitimidade do sistema de representação – caso da política – convergem por um mesmo motivo a uma mesma instituição: diante das dúvidas e imprecisões de um e da falta de confiança de outro, busca-se no Judiciário a produção de segurança e de certezas – como uma tentativa, por distintas vias, de retorno às finalidades primeiras do Estado, observadas anteriormente com Rosanvallon⁷⁵⁶.

De toda sorte, o que se tem, em ambos os casos, é uma *aporia*, aqui compreendida como uma contradição insolúvel. Em relação ao descrédito das instituições políticas – parte indissociável de um mesmo problema –, é preciso ter claro que a atuação jurisdicional, enquanto antítese a uma classe composta por políticos profissionais “pragmáticos, incultos e mal-intencionados”, que “viveriam exclusivamente da exploração de um eleitorado pobre e ignorante”, se dá necessariamente por uma “discricionariedade ampla [do juiz], norteadas por valores políticos, éticos e comunitários”⁷⁵⁷. Ou seja, é também política orientada

Hermes da Fonseca (1910-1914) um discurso de combate ao *establishment* da República Velha, cujo modelo político oligárquico baseado na Política dos Governadores era diuturnamente denunciado pelos bacharéis”. LYNCH, Christian Edward Cyril. *Ascensão, fastígio e declínio na Revolução Judiciária*. In: **Insight Inteligência** (n. 79, out./nov./dez. 2017, p. 158–168), 2017, p. 161. Disponível em: <http://insightinteligencia.com.br/pdfs/79.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2018.

⁷⁵³ LYNCH, Christian Edward Cyril. **Ascensão, fastígio e declínio na Revolução Judiciária**. *op. cit.*, p. 160-163.

⁷⁵⁴ *Aposta*, diga-se, fortemente associada à crise da política brasileira. Afinal, o “sistema de justiça aparentemente revelou o núcleo corrompido da vida pública nacional que está aberto para fazer negócios escusos ao menos desde a década de 1980. Até certo ponto, a maioria dos representantes políticos parece estar implicada nessa trama, os partidos políticos mais importantes do país e quase todas as maiores figuras políticas e empresariais do país”. RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Sociedade contra o Estado**. *op. cit.*, p. 83.

⁷⁵⁵ LOUREIRO, João Carlos. Adeus ao Estado Social? O Insustentável peso do não-ter. In: **Bol. Fac. Direito U. Coimbra**, v. 83, p. 99, 2007. Disponível em: <http://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/bolfdiuc83&div=6&id=&page=>. Acesso em: 11 set. 2017.

⁷⁵⁶ ROSANVALLON, Pierre. **A crise do Estado-providência**. *op. cit.*

⁷⁵⁷ LYNCH, Christian Edward Cyril. **Ascensão, fastígio e declínio na Revolução Judiciária**. *op. cit.*, p. 163.

ideologicamente⁷⁵⁸ – ainda que institucionalmente deslocada –, impondo não apenas diferentes visões de mundo, mas, também e principalmente, interesses e posicionamentos particularizados. Portanto, é igualmente condição para a mesma percepção de ilegitimidade de representação, como, de resto, se observa nas polarizadas manifestações públicas às decisões, sobretudo, do STF – não como Corte Suprema, mas frente ao individual posicionamento de seus juízes, como, de fato, se questionasse *representantes (políticos) em descrédito*.

Já em relação ao Estado de Bem-estar Social, não se perde de vista que, como bem observa José Rodrigo Rodriguez, de “1988 até hoje, os brasileiros não fazem mais do que lutar pelo significado e pela efetivação de sua Constituição” – e que essa luta por direitos se desloca ao Judiciário, seja pelos motivos até aqui analisados – sobretudo, em relação às chamadas crises do *Welfare State* –, seja por “uma espécie de ‘clinch’ político entre as forças progressistas e as forças conservadoras” – bem representadas, ainda segundo esse autor, pelo “grupo de deputados federais e senadores” organizado “para combater a incorporação de uma agenda progressista”⁷⁵⁹, ou, ainda, devido ao chamado *Centrão* ou, de outro modo, ao *peemedebismo* cunhado por Nobre.

Ou seja, o que se depreende desse autor – e que nesta tese igualmente se mostra como impulso à *aposta* no Judiciário – é também uma espécie de entrave político frente à construção de mecanismos institucionais que impeçam uma certa sobreposição de vontades determinada por uma desigual – e inerradicável – relação de poder. O *peemedebismo* não é outra coisa senão isso: enraizado, afinal, nas

⁷⁵⁸ Como exemplo desse embate ideológico verificado no Judiciário, a leitura do texto de Edward Lynch permite localizar dois exemplos. De um lado, o ministro do STF Luís Roberto Barroso – orientado pela crença em um “processo histórico de avanço civilizacional”, protagonizado pelo Judiciário, – defende, entre outros pontos, “acabar com a impunidade dos ricos pela restrição à liberdade depois do segundo grau de jurisdição, e a dos políticos, pela restrição do foro privilegiado”. De outro lado, o também ministro do STF Gilmar Mendes. Junto a uma oligarquia, segundo o autor, peemedebista, Mendes é crítico do ativismo judicial “não para reequilibrar o sistema ou acabar com a ‘vanguarda iluminista’ do ministro Barroso, mas para preservar seus privilégios [da referida oligarquia e de seus aliados] através do formalismo hermenêutico”. Seria, por essas razões, contra a “restrição do foro privilegiado e a execução automática de sentença criminal depois da segunda instância”. LYNCH, Christian Edward Cyril. **Ascensão, fastígio e declínio na Revolução Judiciária**. *op. cit.*, p. 163-168.

⁷⁵⁹ RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Sociedade contra o Estado**. *op. cit.*, p. 89-90.

insuficiências do modelo de democracia deliberativa, estabelece-se a partir da construção de maiorias parlamentares que permitem questionar o significado mesmo da representatividade na *moderna versão do governo do povo*⁷⁶⁰.

A discussão, posta dessa maneira, desloca a questão para as possibilidades de desconstrução, também em um nível institucional, dos consensos estabelecidos por essa mesma política – capaz de barrar agendas mais progressistas, como observado com Rodriguez –, e que obstaculizam sensivelmente o *jogo de linguagem* voltado à instituição de uma *forma de vida* a ser, efetivamente, compartilhada por todos. Naturalmente, pensar no Judiciário como caminho possível constitui saída – em um primeiro olhar – razoável. Afinal, é ele uma instituição em que se localizam os instrumentos – no imaginário do *político* – para *domesticar* essas inerradicáveis relações de poder.

Contudo, é preciso recordar que, como se viu ao longo do desenvolvimento desse capítulo, o Judiciário – a partir de suas capacidades institucionais – não consegue dar conta dos obstáculos que, justamente, impedem a efetivação da *forma de vida* que constitui o Estado de Bem-estar. Composto por funcionários que também podem muito bem orientar a instituição a seus interesses e incapaz de enfrentar os paradoxos tanto observados em déficits de representatividade quanto aqueles verificados em um novo tempo (de profundas transformações no mundo do trabalho e igualmente demarcado por uma sensível passagem de capitalismo), o Judiciário, como se observou, ainda fragiliza os vínculos filosóficos que delimitam o

⁷⁶⁰ Propondo uma crítica ao modelo agonístico proposto por Chantal Mouffe – discutido, sobretudo, no primeiro capítulo desta tese – Luis Felipe Miguel observa a existência, aqui, de um paradoxo envolvendo não apenas o *governo do povo* como, necessariamente em sua conformação moderna, também a ideia de representatividade. Para ele, tal paradoxo encerra-se no “regime político que atribui as funções de governo a uma categoria que se define exatamente por não governar. Povo não é uma categoria econômica, como ‘operariado’ ou ‘classe trabalhadora’, por exemplo. Povo é uma categoria política, que reúne as pessoas que estão submetidas a um governo. Dessa forma, povo se opõe exatamente a governo: povo e governo são antípodas na relação de dominação política que é própria das mais diversas sociedades humanas. Um ‘governo do povo’ é, assim, uma contradição em termos”. MIGUEL, Luís Felipe. Consenso e conflito na teoria democrática: para além do "agonismo". **Lua Nova**, n. 92, 2014, p. 39. Disponível em: <http://www.redalyc.org/html/673/67332418002/>. Acesso em 08 mai. 2018.

Welfare State enquanto projeto político, voltado a uma prática necessariamente compartilhada pelos membros de uma determinada comunidade política.

Assim, muito em função dessa limitação institucional, faculta, paradoxalmente, o mesmo cenário de incerteza e indeterminação – ou engessamento – que pretende combater. É dizer: espera-se do Judiciário – enquanto espaço idealizado para a concretização do Estado Social – algo que ele não pode, enfim, entregar.

6. CONCLUSÃO

Chegasse a cabo como obra de ficção, o leitor talvez não ficasse satisfeito com o fim. *Como acaba, afinal, essa trama? Que deveria fazer o cidadão, então, frente a direitos constitucionalmente assegurados? Ignorar a possibilidade judicial diante de tantos obstáculos, crises e históricos déficits de republicanismo?* Essas questões, não à toa, podem figurar – ou mesmo figuram – ao fim desse texto. É que em nenhum momento se esboçou qualquer tipo de argumento a elas. Claro. Esta tese procurou até aqui entabular discussão acerca das capacidades institucionais, especificamente do Poder Judiciário, e não – tal qual as utopias medievais e de início da modernidade, que se propunham a ser uma espécie de *manual de etiqueta* para a época⁷⁶¹ – a esboçar um certo tipo de *cartilha* sobre o comportamento adequado ao cidadão. Não teve essa pretensão. E nem se atreveria.

Ressalva feita, essa advertência talvez sirva, entretanto, para também introduzir os caminhos que levam ao último argumento dessa discussão: a *grande aposta no Judiciário* não pode dar conta da efetivação do Estado de Bem-estar Social. Ou, de outro modo, a aposta no Judiciário, como via efetiva para fazer do projeto político de bem-estar contido na Constituição, de fato, um projeto coletivo, é uma grande aporia. Ainda: o *jogo de linguagem* instituído pela *linguagem pública* não pode ser jogado sozinho. Assim, não é nem instituído e nem institui uma *forma de vida* compartilhada, diria o filósofo austríaco que, no primeiro capítulo, emprestou os conceitos que atravessaram esta tese.

⁷⁶¹ Norbert Elias, buscando respostas à forma como se deu o que ele mesmo chama de *processo civilizador*, observa uma série de exemplos – catalogados em espécies de *orientações*, como verdadeiros *manuals de etiqueta*, voltados a determinar o comportamento das pessoas, sobretudo, no que se refere à *vergonha* e à *delicadeza*. Como exemplos, do século XIII, o *De la zinquanta cortesie da tábola*, de Bonvesin de la Riva: “Regras para cavalheiros: quando assoar o nariz ou tossir, vire-se de modo que nada caia em cima da mesa”, ou o *De civitate morum puerilium*, de Erasmo, no século XVI: “Assoar o nariz no chapéu ou na roupa é grosseiro, e fazê-lo com o braço ou o cotovelo é coisa de mercador”. ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Uma história dos costumes. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990, p. 147-148.

Wittgenstein. Esse é o nome do personagem. Nome, aliás, que se confunde com os caminhos da discussão, muito embora este estudo não tenha sido sobre *um* autor – ele, no caso –, mas de sua obra se serviu para construir os argumentos daquilo que agora já se considera premissa. Não se perde de vista o Wittgenstein preocupado originalmente com a questão da linguagem, e nem se pretende uma adaptação de suas obra e conclusões. Longe disso. Mas é que se múltiplos são os *jogos de linguagem* – diria ainda ele –, muitas também são as possibilidades. Daí que, aqui, Wittgenstein não é mais um filósofo da linguagem. É o cientista político ou social que estranha o binômio miséria/salões de valsa na Viena de seu tempo e que, vivesse hoje no Brasil, estranharia tantos paradoxos sociais localizados por aqui.

A tese não inova nessa espécie de *transcendência wittgensteiniana*. Chantal Mouffe já bebera de sua Filosofia da Linguagem para assentar seu conceito de *democracia agonística*. Lenio Streck, no Brasil, também já recorrera ao filósofo austríaco para estabelecer alguns dos alicerces de sua *resposta constitucionalmente adequada*. Ronald Dworkin leu Wittgenstein. Muitos outros autores, para além daqueles estritamente preocupados com a questão da linguagem, já buscaram saída a suas pesquisas no autor do *Tractatus Logico-Philosophicus* e das *Investigações Filosóficas*. Esta tese vem na esteira e, sem querer inventariar – também por impossível que seja – um catálogo preciso daqueles que a Wittgenstein recorreram, seja lá por qual motivo, pretende apropriar-se dos conceitos de um filósofo da linguagem que ultrapassa os limites de seu campo. É isso que aproxima esse autor da tese: se a *linguagem pública* pressupõe o compartilhar de sentidos, instituindo *formas de vida*, se essa mesma *linguagem pública* institui *jogos de linguagem*, e, circularmente, se o jogar o jogo efetiva a *forma de vida*, então é possível pensar o *político* instituindo, através da política, uma Carta Constitucional voltada a uma *forma de vida* e a um compartilhar de sentidos. Circular e analogamente, entretanto, é o seu respeito que efetivará a *forma de vida* enquanto pretensão de uma comunidade política.

Na discussão sobre a capacidade institucional do Judiciário – repete-se, intenção central da tese –, é a partir desse autor, portanto, que se argumenta: se a *aposta* nesse Poder, o Judiciário – como remédio a um projeto de bem-estar que

não se efetiva –, implica ignorar as condições de possibilidade para aquilo que se molda como um pacto coletivo – que dá unidade à comunidade política –, isolar-se para jogar o jogo – apostando individualmente no próprio êxito, judicializando a própria condição de possibilidade do Estado, de seus meios – é instituir um novo e *personalizado* jogo. E é impossível que cada indivíduo jogue o seu jogo, constituído pela sua – privada – linguagem em um espaço que é, paradoxalmente, público. Essa excêntrica possibilidade, no mais, seria uma espécie de refundação do Estado.

Por isso, não por acaso, no primeiro capítulo, foi observada a oposição do *Segundo* para o *Primeiro* Wittgenstein: não é possível seguir uma regra sozinho. Se o mundo não pode mais ser – como no *Tractatus* – alicerçado no solipsismo do indivíduo que vê o mundo – e só o tem a partir, portanto, de si –, as regras são necessariamente públicas – como se conclui nas *Investigações*. Essa é a questão: se a *linguagem pública* institui o *jogo de linguagem* que permite uma *forma de vida* a compartilhar, é o uso comum dessas mesmas regras que permite jogar o jogo e manter a coesão do grupo. Ignorá-las, remover o costume, significa fazer desaparecer a própria regra e, por conseguinte, fragilizar a trama do tecido social.

Isso significa que, como observado com Castoriadis no *primeiro desfecho*, uma ideia pública de igualdade – seja política ou material – não pode corresponder a uma idealidade⁷⁶². Se uma comunidade política convencionou um *jogo de linguagem* voltado a instituir uma *forma de vida*, pressupõe-se, por isso, que todos participem da prática pública que, a partir dela, institui o social. Afinal, essa igualdade, que se estabelece a partir do compartilhamento do poder, só dota a linguagem de sentido ao também partilhar o poder entre os indivíduos que compõem a comunidade política. A linguagem é pública justamente a partir dessa circularidade, responsável

⁷⁶² Ou seja, não basta projetar a instituição da sociedade a partir de um *projeto político perfeito* – sintetizado na Constituição de 1988. Como se lido sob as lentes do Positivismo Lógico do Círculo de Viena – influência, diga-se, ao Wittgenstein do *Tractatus* – se teria, assim, não mais que a correção sintática e semântica desse mesmo projeto, contudo, descolado, na prática, de seu conteúdo. Ou seja, ter no *jogo de linguagem* – que propõe uma *forma de vida* – uma idealidade implica, longe da coesão ou da universalidade pretendidas, um contexto de vida babelizado. Nesse enredo, há uma aproximação, talvez sutil, com a hermenêutica gadameriana: é aqui também impossível separar interpretação e aplicação. Ou seja, o que faz a *forma de vida* não é a instituição das regras do jogo – que se compreende –, mas efetivamente o jogar o jogo – que é, sem dúvida, sua aplicação.

por manter o costume que a sustenta, entre todos, como produtora de sentido. Diferente disso, no mais, é a estranheza da Viena de Wittgenstein, ou as contradições de um país como o Brasil, em que a Carta Magna não consegue instituir uma *forma de vida* – não apenas em aspectos sociais, mas, também, políticos, como se vê ultimamente. Mantém, por isso, não apenas significativos déficits de igualdade substantiva, mas, também, nada sutis déficits nas relações de um inerradicável poder.

O que se quer com isso dizer é que a Constituição não se resume a um conjunto de enunciados a interpretar, mas – mais que isso – seu conteúdo deve ser *realizado* para que o *costume* – ou um contexto compartilhado –, que alicerça a publicidade da linguagem, se estabeleça. Seu significado decorre dessa condição. Depende disso. Afinal, diria novamente o Wittgenstein das *Investigações Filosóficas*, conhecer a regra é praticá-la. De outro modo, se o texto constitucional – ou melhor, se o Novo Constitucionalismo não se resume a determinar o Estado e as limitações do exercício do poder – mas impõe – agora e também – um conteúdo diretivo, projetando o futuro da comunidade política que o elabora – seu sentido só se dá enquanto prática social ou, de outro modo, como um *costume* que se efetiva ou, ainda, uma *forma de vida* necessariamente compartilhada.

A questão é decisiva e diz, sobretudo, acerca de como se estabelecem as relações de poder – que, como se viu, não podem ser erradicadas. Se o pacto político instituinte da Constituição de 1988, no que se refere, sobremaneira, a direitos sociais, não se efetiva, impõe, por outro lado, significativas disparidades nessas mesmas relações. Justamente por isso, frente a essas disparidades na apropriação de um poder que jamais se dissipa, não cabem nesta tese as propostas habermasianas em torno de um ideal(izado) agir comunicativo. Um Estado de Bem-estar, fundado por uma *linguagem pública*, mas que se realiza (quando se realiza) por linguagens privadas, verticalizando essas interações em torno do poder, produzindo consensos entre desiguais, não deixa de ser um perigoso caminho para o imobilismo em um colonizado espaço de poder. É preciso ter claro: a *linguagem pública* que permite o edifício do *jogo* depende, circularmente, de sua efetivação para manter o costume e permanecer pública.

Por isso, não por acaso, observa-se neste estudo que os projetos de bem-estar não se dão – ou não se deram – a qualquer tempo na História. *Welfare States* são projetos políticos de um período, enfim, capaz de agregar não apenas as necessárias condições de possibilidade para seu edifício, mas, também, para manter o costume, ou seja, o contexto compartilhado que o sustenta como prática. Entre seus fundamentos considera-se, principalmente – mas não somente, como se recordará a seguir –, a horizontalidade política que permite o acordo político – ou o *jogo de linguagem* que traz em si o conteúdo diretivo do Estado Social. Por essa razão – entende-se –, um projeto possível a partir de uma *linguagem pública*, ao operar por múltiplas linguagens privadas, não apenas carrega o paradoxo do *jogo jogado sozinho*, mas, ainda, esfacela a própria condição que lhe permite tanto *surgir* quanto *permanecer*. E isso porque, afinal, corrompe a horizontalidade política que faz do *Welfare State* um projeto de seu tempo, verticalizando-a nas sempre presentes relações de poder.

Tal efeito não poderia ser diferente, considerando, sobretudo, que o acordo que institui o pacto político não se assenta em um consenso – porque, no mais, jamais haverá uma *condição ideal de fala* –, mas no conflito que determina o *político* e permite uma série de mobilizações, como a que culmina na Constituição de 1988. Como a busca por uma transitória hegemonia sempre permanece, permitir diferenças nas relações de poder significa fragilizar o equilíbrio – insiste-se – que institui o *jogo de linguagem* voltado ao Estado Social. Afinal, o Estado de Bem-estar não é o produto do consenso – sublinha-se –, mas do conflito que se faz no *político*. Justamente por isso, depende do embate para determinar não apenas o que ele é, ou o que se pretende que ele seja, mas também estabelecer seus meios de concretização.

Por outro lado, o cenário que se tem, de fato, não projeta um espaço democrático voltado ao conflito – ao *político*, portanto –, mas ao consenso – tal qual o modelo da democracia liberal criticada por Mouffe –, permitindo não apenas as típicas clivagens operadas por blocos formados à maioria (como o *peemedebismo* de Marcos Nobre), mas também um apático afastamento da política como prática social. Por essa razão, não sem motivo, as disputas tendem – em outras dimensões,

como a jurídica – a polarizações não para dizer o que é o Estado Social, mas, agora, para determinar como ele se efetivará, paradoxalmente, ignorando as condições históricas, sociais e econômicas que potencializam (ou fragilizam) a força normativa da Constituição, como anotaria Hesse diante desse cenário. A crescente judicialização de questões envolvendo direitos sociais e o ativismo que dela decorre como *ato de governo* não são outra coisa senão isso. É um *tudo-ou-nada*, trazendo ao limite os antagonismos sociais e fragilizando os próprios fundamentos do regime delimitado pela união de *demos* e poder. O conflito é deslocado do *político*, e as saídas são verticalizadas – apesar do verniz da horizontalidade política que recobre os modelos democrático-liberais.

Não à toa é assim. As alternativas à concretização do Estado Social são idealizadas – como de fato é a *aposta* no Judiciário enquanto espaço a substituir o *político* como *lugar* –, em leitura muito próxima – e longe de ser uma coincidência – da do *Tractatus*. É preciso lembrar: se no *Primeiro Wittgenstein* a linguagem que reflete o mundo é a *minha* linguagem, então o mundo representado não é outro senão o *meu* mundo. E mundos individualizados – por certo – não comportam os necessários elos sociais voltados a alicerçar o Estado de Bem-estar.

Isso, em tese, explicaria o indivíduo que protagoniza a crise filosófica do Estado Social – cujo desapareço pelos vínculos de pertença a uma determinada comunidade política se alinha com aquele que só pode conhecer o *seu* mundo e mais nada –, mas vai além. Explica também o esvaziamento do *político* como o *lugar* das saídas possíveis em nome da busca por consensos que se localizam além dele, ou seja, à margem das condições de possibilidade da comunidade política que, paradoxalmente, propõe o *jogo de linguagem*.

E, assim, mais uma vez, chega-se a uma insolúvel contradição. Se não há um *a priori* universalizante nas *formas de vida* pretendidas pelos projetos políticos de bem-estar – mas um *a posteriori* universalizável –, atingi-lo, portanto, não pode se dar fora do *político*. Afinal, esses mesmos projetos não são individualizáveis – ou, menos ainda, individualizados. Não há, por isso, espaço para linguagens privadas nem na edificação, nem na concretização desses mesmos projetos. De outro modo, se o Estado Social é *um* entre muitos acordos possíveis para uma *forma de vida*,

levá-lo a cabo também depende dessa circunstância que, de resto, só pode ser encontrada em uma esfera política.

É isso. Se não há *Welfare State* sem *político*, se esse espaço tão caro a Mouffe, a Lefort e a Rosanvallon é condição de possibilidade, nesta tese, para projetos de bem-estar, é preciso também ter claro que não há *político* que se realize sem *linguagem pública*. Não sem motivo é esse o conceito wittgensteiniano mais importante a este estudo. Afinal, nele se percebem não apenas as condições de possibilidade para a pluralidade de relações possíveis, mas, também, o espaço prático que dá forma à unidade necessária para jogar o *jogo de linguagem*.

É nesse sentido, portanto, que caminha a análise do Estado Social a partir de uma abordagem filosófica. Se, mais uma vez recordando o Wittgenstein das *Investigações*, seguir uma regra é uma *práxis*, e se essas mesmas regras não são um *a priori* – mas, antes, uma convenção entre os indivíduos de uma determinada comunidade política –, é a *linguagem pública* o alicerce para a horizontalidade política que permite o edifício de projetos políticos de bem-estar. Por outro lado, para que o conflito que se dá no *político* se constitua uma alternativa real, possível, é o contexto efetivamente compartilhado dessa mesma horizontalidade a condição de possibilidade para a manutenção desses projetos diretivos. É isso que dá sentido à democracia para além de seu contexto estritamente formal, e permite, enfim, colar um sentido de Estado de Direito ao Estado Social – que, no mais, não se realiza nas idealizações do *meu* Estado e, menos ainda, do *meu* mundo.

Assim, não por coincidência, o que se percebe em uma dimensão filosófica, igualmente se verifica em um viés histórico – como se deu no segundo capítulo da tese –, ao atravessar o tempo tanto pelo *político* como pela *linguagem pública* – considerada, ainda, como aquela de uso comum, produtora de sentido a partir de contextos compartilhados. Uma diferença, entretanto, merece destaque: nos *domínios de Kronos*, esses mesmos projetos de bem-estar são vistos também como produtos de um determinado período não apenas pela já discutida necessidade da horizontalidade política a moldar as relações de poder, mas, ainda, como saldo de circunstâncias muito especiais, relacionadas a contextos históricos bem definidos e

que, na especificidade da contemporaneidade, observam-se muitas vezes em vias de esgotamento.

É o que explica, por exemplo, o fato de a Grécia Clássica – espécie de *ponto zero* da dimensão histórica aqui proposta – ser o produto da *linguagem pública* que permitia a construção do *político* na Assembleia, mas, ao mesmo tempo, não ser o lugar para o edifício de projetos de bem-estar. Somente a partir de uma série de desdobramentos – como, sobretudo, a *primeira versão* da Revolução Industrial e a necessidade de respostas às insuficiências dela decorrentes – é que, frente à horizontalidade política – (re)construída a partir das chamadas revoluções liberais –, se reúnem as condições precisas para seu surgimento.

Por isso, verifica-se na *Cidade* de Dracón e Sólon a *inauguração* do *político* ao se aproximar *demos* e poder em um mesmo espaço, mas nela não se percebe o surgimento de programas de bem-estar. De igual modo, na esteira dessa mesma tradição – qual seja, a ocidental –, também não se encontram vestígios desses mesmos projetos na lacuna demarcada por Roma e, na extensão de seu declínio, pela Igreja Católica como ponto de unidade do Império. Da mesma forma, não se projetam os esboços de qualquer possibilidade nesse sentido diante do Estado Absoluto surgido na aurora da modernidade política – ou, no século XVIII, naqueles Estados varridos pelas revoluções liberais, como talvez fosse, nesses últimos, de se supor.

Explica-se: nos primeiros casos, embora se verifiquem *formas de vida* determinadas por um discurso e uma unidade – Roma, Igreja, Estado Absoluto –, *demos* e poder (rupturalmente em relação à Grécia Clássica) não ocupam o mesmo espaço. Isso, claro, aponta para a ausência do *político* – e, portanto, ajuda a explicar o fato de não haver programas de bem-estar (evidentemente, não confundidos por ações de caridade). Contudo, como justificar esse mesmo vácuo naqueles Estados que, pela via revolucionária, projetaram *formas de vida* que rejeitavam não apenas o absolutismo do Antigo Regime, mas, mais que liberdade, também se inclinavam à igualdade material?

A resposta aqui ensaiada aponta para o Estado pós-revoluções liberais como um espaço de *incerteza* e, por isso, também de *possibilidade*⁷⁶³, como se verá adiante, decisivamente. Mas, ainda assim, longe de outras condições históricas – e determinantes – para o surgimento do *Welfare State*. Por isso, mais que a simples catalogação de argumentos voltados a identificar o *político* nos eventos que moldam o Ocidente, o que se tem claro a partir dessa dimensão histórica são não apenas os caminhos da organização social – da *Polis* aos programas diretivos encontrados no constitucionalismo do pós-guerra – mas, antes, a ocorrência de uma série de fatores que, reunidos, permitiram – e talvez tenham até mesmo empurrado – o surgimento do Estado Social.

Essa questão é significativa por, justamente, trazer consigo uma importante possibilidade analítica: se fatores alinhados no tempo são – junto à *linguagem pública*, ao *político* e à horizontalidade política (diga-se, conceitos pertencentes a uma mesma trama) – determinantes para o surgimento de programas de bem-estar, novas circunstâncias, típicas de tempos distintos – como tem se mostrado a contemporaneidade – podem igualmente se constituir em obstáculos a esses mesmos projetos.

É, afinal, o que se verificou – no terceiro capítulo desse estudo – como parte de um contexto de incerteza e indeterminação típico da democracia – e, portanto, próprio de uma das muitas especificidades para o surgimento do *Welfare State*. De outro modo, se podem ser alinhadas ao surgimento do Estado Social as condições de possibilidade que o embasam, assim como também fatores verificados no tempo, como o primeiro movimento da Revolução Industrial e as tensões dela decorrentes – permitindo vínculos de pertença que, tramados, voltam-se à distribuição dos riscos sociais –, a reconstrução da Europa após o Segundo Grande Conflito e os chamados Anos de Ouro do Capitalismo – facultando ao Estado Fiscal arrecadar os fundos necessários às coberturas estabelecidas para essa (nova) *forma de vida* –, por outro lado a atualidade tem exposto, também como reflexo muito próprio de uma

⁷⁶³ *Possibilidade* observada enquanto característica que, como ainda se verá, é decisiva não apenas para o surgimento do Estado Social, dizendo o *que ele é*, mas apontado, também, os meios possíveis – diante do *indeterminado* – para a sua realização.

determinada época, significativos obstáculos para que, de fato, esses mesmos projetos de bem-estar *não* se concretizem.

Três crises e um particularismo, nesse sentido, são postos em evidência, estabelecendo-se como limites à efetivação do costume que sustenta a *linguagem pública*, colocando em xeque os *jogos de linguagem* que constituem os programas de bem-estar – seja pelo esgotamento de suas condições ou, como se pretende assentar aqui como tese, seja pelo deslocamento do conflito, do *político* ao *jurídico*, como uma idealizada *aposta*.

Como um limite fiscal-financeiro a essa *forma de vida*, dois fatores merecem destaque – enquanto muito próprios da contemporaneidade, e com pouca ou nenhuma relação com os primeiros sinais de crise do *Welfare State* nos Anos 1970. Refere-se, aqui, à passagem do capitalismo industrial para o financeiro e às significativas transformações pelas quais vem atravessando o mundo do trabalho. Afinal, se o primeiro é fator de estagnação econômica, e as novas faces do trabalho impõem uma espécie de encolhimento dos alicerces financeiros do Estado Social, a atualidade vai não apenas distanciando esse *jogo de linguagem* de suas condições de possibilidade – pleno emprego e economia aquecida para abastecer o Estado Fiscal que o financia – como, também, parece apontar não para uma das cíclicas crises do capitalismo, mas para uma contradição de feições inéditas e permanentes.

Longe de ser um problema isolado, o que se tem é – na esteira desse limite ao projeto de bem-estar esboçado na Constituição de 1988 – a frustração da demanda política – em íntima relação, também, com uma crise de representatividade. É, na verdade, o *princípio da babelização das relações sociais*. Afinal, se, frente a esse obstáculo, o conflito limita-se à democracia eleitoral, nada pode ser representado e, portanto, *demos* e poder não pertencem mais ao mesmo espaço. A linguagem deixa, por isso, de ser pública, impondo um contexto, cada vez mais, à margem do *político*. Ou, de outro modo, se o sistema volta-se – caso do *peemedebismo* de Marcos Nobre – à satisfação de seus próprios interesses, novos, paralelos e individualizados *jogos de linguagem* passam a ocupar, paradoxalmente, o espaço público – cada vez mais, portanto, colonizado por interesses privados. É, na verdade, a velha *república que não republicaniza* de Murilo de Carvalho.

A sequência disso tudo parece óbvia. Frente tanto a limites fiscais-financeiros quanto a insuficiências de representatividade – que impedem a construção de necessárias saídas aos obstáculos que se estabelecem diante de projetos de bem-estar –, o *Welfare State* fica na berlinda. Embora não seja possível jogar o jogo sozinho – como observaria o Wittgenstein das *Investigações Filosóficas* –, esse mesmo contexto, associado à individualização de direitos sociais – vista, sobretudo, com Scaff – faz caminhar a singulares e pessoalizados jogos. É a crise, enfim, filosófica, que abala os fundamentos de projetos de bem-estar, escoando às capacidades individuais a concretização desses mesmos direitos, ignorando – como seu próprio reflexo – suas condições para a realização do Estado Social como, efetivamente, uma *forma de vida* compartilhada.

Eis, aí, o *Estado-babel*, como se viu no terceiro capítulo. É *Estado* porque, mesmo frente a todas as crises e transformações pelas quais atravessa essa forma de organização social na contemporaneidade, é um – diria Georg Sorensen – *ainda em curso*. Há, portanto, um vínculo que acena para a *continuidade* do modelo, ainda que em uma espécie de *berlinda*, já que – observaria Garcia-Pelayo – sob o risco de dissolução enquanto forma histórica por *não ser o que deveria ser*. E é *Babel*, também, na medida em que suas formulações linguísticas – democraticamente instituídas – não rompem o campo semântico para fazer sentido também no campo pragmático ou, de outro modo, na cotidianidade do dia-a-dia.

Novamente faz sentido. É, afinal, nesse *Estado-babel* que habita o sujeito que, desde logo, olha para o Judiciário não como ferramenta de *tratamento* de conflitos, mas de *resolução* de questões individuais⁷⁶⁴, em um cada vez mais agudo contexto de crise também antropológica⁷⁶⁵, empurrando o *lugar do político* aos tribunais. Natural, portanto, que, diante de direitos obstaculizados por uma série de entraves, que vão desde crises que abalam quaisquer sistemas de bem-estar a um particular *Centrão* voltado a barrar, conservadoramente, iniciativas mais

⁷⁶⁴ Como de fato é – e como também se observou através do cruzamento de dados do Conselho Nacional de Justiça, da Fundação Getúlio Vargas e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

⁷⁶⁵ *Crise antropológica* porque, no mais, esse mesmo sujeito, *deslocado igualmente no tempo*, apostará na individualidade para ver concretizadas as suas expectativas sociais.

progressistas – procurando controlar não apenas a agenda, como também a bolsa pública –, se transfira um projeto político para um espaço jurídico. É ele, afinal, o lugar para *resolver*.

Ou seja, entre linguagens incapazes de, *publicamente*, comunicar, a própria efetivação do Estado Social passa a ser orientada, paradoxalmente, sem considerar as necessidades para se efetivar a *forma de vida* pretendida. E, ao se ignorar as condições que dão força normativa à Constituição, ou seja, desconsiderando o potencial estatal para levar adiante o pacto político esboçado na Carta de 1988, são não apenas abaladas as bases, ou seja, os fundamentos que filosoficamente permitem pensar o *Welfare State*, como, também – alargados os históricos déficits de republicanismo que contribuem, igualmente, para limitá-los.

Claro, aqui esses mesmos déficits não figuram como apropriação do público como se privado fosse – e nem se traduzem na expressão – na *pior expressão* – de um espaço que se delimita como corriqueiro e é observado em muitas circunstâncias como uma grande oportunidade privada, mas talvez sinalizem justamente para o esfacelamento da trama que constitui – ou deveria constituir – o Estado Social. É que se não interessam mais as condições de possibilidade da comunidade política para levar à frente seus próprios projetos, não há, por óbvio, *res publica*. De modo diverso, é anotar: o Judiciário, enquanto *aposta* para efetivar o Estado de Bem-estar, embora não seja o icônico *Padrinho* de Mario Puzo⁷⁶⁶, de alguma maneira se coloca,

⁷⁶⁶ Na clássica obra, retrato da máfia do Sul da Itália na América, o *Padrinho* é Don Vito Corleone. Enquanto chefe de uma das criminosas *famílias* estabelecidas em Nova Iorque, comanda uma espécie de dimensão paralela – e privada – ao Estado. Não por acaso, o *Padrinho* é também a *aposta* de seus *afilhados* para a resolução de uma série de episódios envolvendo um sem-número de interesses, voltados, inclusive, à cosmovisão de *justiça* de quem o procura. Caso emblemático, que abre a trama de Puzo, é o que envolve o agente funerário Amerigo Bonasera. Pai de uma moça violentada por dois rapazes que – “devido à sua juventude, à sua ficha limpa e às boas famílias a que pertencem” – e ao fato de que “a lei em sua majestade não procura vingança” – saem do tribunal com a pena de três anos de reclusão suspensa pelo juiz, Bonasera, então, procura Don Corleone. O motivo? *Substituir* o Estado naquilo que considera fazer *justiça*. Com esse episódio, claro, não se está comparando quem recorre ao Judiciário para ver seus direitos sociais concretizados a Bonasera e seu pedido de vingança (determinado por um muito particular entendimento do que é justo), mas, de todo modo, estabelecer relação entre um *Welfare State* que se dá à margem da comunidade política que o projeta e um *Padrinho* que também atua paralelamente ao Estado. PUZO, Mario. ○

também, como um caminho privado para uma finalidade de justiça – como parecem apontar as pesquisas observadas na terceira parte desse estudo, mostrando o crescimento da judicialização e seu reflexo nos orçamentos públicos – espelhando uma espécie de *via política*, contraditoriamente, à margem da *política*. Bom exemplo disso é Buritama, cidade do interior paulista com cerca de 15 mil habitantes, em que uma única ação judicial *consumiu* – como se viu no *desfecho* do penúltimo capítulo – 16% dos recursos previstos para a Saúde daquele município, em 2012.

Esse episódio, por evidente, não *encarna* o problema, mas exemplifica-o claramente. A demanda que se apropria de 16% do orçamento muito bem pode ser justa – e isso não se questiona –, mas também é certo que ignora as condições de possibilidade locais para a realização do direito que nela se encerra. Ao trazer consigo uma espécie de consequência orçamentária a um determinado ente da federação, traz, também, um paradoxo: o direito social é público e produto de reivindicações coletivas – possíveis somente a partir da horizontalidade política que se ordena através de uma *linguagem pública* –, mas sua tentativa de efetivação se dá à margem, nesses casos, da comunidade política que o propõe, a partir do *guardião da parte que falhou* – para voltar à feliz expressão de Lenio Streck – em uma trama envolvendo um *fim* invariavelmente jurídico, diante de um *meio* necessariamente político.

A questão, entretanto, permanece: esse *substitucionismo*, com diz Bernardo Sorj, ou essa *aposta*, como propõe esta tese, é resposta suficiente, enfim, aos limites impostos ao Estado Social no Brasil?

Se a interrogação voltar-se *apenas* à crise fiscal-financeira, duas são as possibilidades de resposta. A quem provoca o Judiciário, aparentemente, *sim*, já que as demandas em sua maioria são – também como se observou anteriormente – atendidas pelo Judiciário. Por outro lado, *não*, já que a atuação judiciária, nesse caso, é um contraditório fator de alargamento da desigualdade a que o Estado Social pretende combater, ao permitir o acesso a um mais amplo catálogo de serviços públicos a quem litiga, mantendo os mesmos recursos, justa e obviamente

por não *criar* receita. Além do mais, limita as possibilidades de concretização de direitos sociais através de iniciativas não determinadas compulsoriamente, como, por exemplo, a construção de hospitais etc., ao estreitar, pela sua atuação, os recursos disponíveis aos serviços públicos. De toda sorte, independente do ângulo que se observe, se o *Welfare State* se traduz como *forma de vida* a criar *indistintos* e *compartilhados* contextos, a resposta é necessariamente negativa. Afinal, a partir da *aposta*, *alguns cidadãos serão*, como na fábula de George Orwell n' *A Revolução dos Bichos*, de algum modo, *mais cidadãos que os outros*⁷⁶⁷.

Por outro lado, se o mesmo questionamento se desvela a partir da crise ideológica associada a projetos de bem-estar, seu produto impõe o argumento mais delicado – e talvez sutil – aqui desenvolvido. É que se esses típicos projetos voltam-se ao futuro e são determinados no presente pelo *político*, sua condição de possibilidade é a aproximação de *demos* e poder, no mesmo espaço, para seu legítimo edifício. Todavia, como bem observado no quarto capítulo, a legitimidade democrática não se encerra apenas na política, dimensão ôntica do *político*, caracterizada como apenas *uma* possibilidade de legitimidade, mas não a *única* possibilidade. É preciso, aqui, considerar também a legitimidade por reflexividade – na oportuna análise de Pierre Rosanvallon –, sem perder de vista que, em países cujas promessas da modernidade se dispuseram tardiamente, essa *legítima atuação*

⁷⁶⁷ Lançada em 1945, a trama orwelliana projeta-se como uma sátira voltada a criticar a então União Soviética (comunista) de Stálin. Nela, é criado um paralelo entre o país dissolvido no fim da década de 1980 e uma fazenda, em que os animais promovem uma revolução contra as atrocidades patrocinadas pelos humanos, considerados os opressores desses mesmos animais. Nesse contexto, há dois líderes – os porcos Bola de Neve e Napoleão – que projetam uma utópica vida marcada por igualdade. Esse projeto (ou essa *forma de vida*) era delimitado por uma espécie de *Constituição dos Animais*, que estabelecia desde a proibição do uso de roupas, álcool ou de camas para dormir, até a máxima de que *todos os animais eram iguais*. Entretanto, com o passar do tempo, o ideal de igualdade vai sendo corrompido. Em um enredo marcado por traições, desmandos e corrupção, o princípio que dizia sobre a igualdade dos bichos é modificado para *todos os animais são iguais, mais uns são mais iguais que os outros*, facultando uma série de privilégios a alguns deles – no caso, os líderes e sua trupe de seguidores. A analogia pretendida com a fábula de Orwell, evidentemente, não associa os beneficiados por demandas judicializadas àqueles que, pela corrupção de todo um sistema, passam a gozar de privilégios, mas aponta para uma evidente diferença entre cidadãos (como se viu, sobretudo, com Wang) em relação ao acesso a produtos e serviços públicos. ORWELL, George. **A revolução dos bichos**. Um conto de fadas. Tradução de Heitor Aquino Ferreira. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

– que se manifesta através dos tribunais – mostra-se como um importante caminho para a efetivação daquilo que se estabelece, na Constituição, como uma *forma de vida* a perseguir.

Esse encadeamento de ideias – que de alguma maneira parece fazer convergir a uma não apenas legítima, mas necessária atuação do Judiciário, merece, entretanto, ressalvas. É que não se pode, frente a essa específica modalidade de crise, desconsiderar o contexto – observado com clareza por Bolzan de Moraes e Guilherme Brum – em que a jurisdição coloca-se como via de benefício de poucos – e é isso o que ocorre no Brasil, como bem demonstrado, sobretudo, pelos estudos empíricos propostos por Wang –, *nublado* a legitimidade por reflexividade. Além disso, relembra-se: se a crise ideológica flerta de perto com evidentes déficits de representatividade, também se deve ter claro que, sob o véu dessa mesma forma de legitimação democrática, são *repassadas* obrigações até então assumidas por gestores em propostas de governo – agora, cada vez mais infantilizados em suas funções e *legitimados*, de algum modo, tão-somente às atividades da democracia eleitoral, *ampliando*, por isso, esses mesmos limites de representatividade.

Na esteira de todas essas respostas e crises, o que se tem é, enfim, uma constatação – curiosa e trágica –, acenando, portanto, para os contrassensos que aqui se verificam, envolvendo essa discussão: *representatividades que não representam, repúblicas que não republicanizam, e legitimidades que não legitimam*, de modo que qualquer semelhança com a *Oceânia* de Orwell *não* é mera coincidência. Afinal, se, na *Novafala* de 1984⁷⁶⁸, *campofolia* queria dizer *campo de concentração*, *Ministério da Verdade* associava-se a *Ministério da Mentira*, se *guerra* significava *paz*, se *liberdade* era *escavidão* e se *ignorância* remetia à *força* – como

⁷⁶⁸ A obra é ambientada na fictícia *Oceânia*, uma espécie de superestado marcado por um incrível sistema totalitário de vigilância e manipulação pública dos fatos. Entre os instrumentos de dominação está um novo idioma, a *Novafala*, voltado não apenas a “fornecer um meio de expressão compatível com os hábitos mentais dos adeptos do Socing [regime político do local], mas também inviabilizar todas as outras formas de pensamento”. De modo bastante sintético, a *Novafala* permitia – ou impedia – novas realidades a partir de uma nova linguagem, própria e verticalizada pelo Partido, imposta aos demais sujeitos de *Oceânia*. ORWELL, George. **1984**. Tradução de Alexandre Hubner e Heloísa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 348.

sublinhava o slogan do *Partido* (propositalmente com *P* maiúsculo) –, o Estado Social no Brasil também parece, como se vê, esbarrar nas suas muito particulares confusões semânticas.

É o caso – para além desses exemplos – daquele relacionado aos próprios fundamentos que alicerçam filosoficamente o Estado de Bem-estar. Como observado nos terceiro e quarto capítulos, trata-se dos elementos que permitem tramar o tecido social, a partir de vínculos de solidariedade – ainda que se refira a uma *solidariedade compulsória* – facultando diluir os riscos sociais entre os membros de uma determinada comunidade política, voltando o Estado, assim, a um ideário de certeza e segurança na perspectiva mesmo de uma finalidade estatal. Entretanto, o que se verifica em contextos talvez globais – e o Brasil, claro, não pode se furtar a essa realidade também – são esses vínculos próprios cada vez mais fragilizados diante de uma série de limites – sobretudo, fiscais-financeiros –, convertendo-se em uma espécie de *abstração* não apenas por esses fatores, mas, ainda, por sua própria institucionalização. Paradoxalmente, enquanto princípio do Estado adjetivado como Social, o que se tem é, então, o tênue *fundamento que não fundamenta*.

Isso se dá, por óbvio, na dimensão do *político* – campo conflitivo, aliás, próprio para – *havendo* – sua solução. É nele e através da política que se pode, afinal, aproximar esse *princípio de Estado* da sociedade. Consequentemente, deslocar a efetivação de direitos sociais dessa dimensão à jurídica – como sinaliza a *aposta* – é propor, na verdade, o agravamento dessa crise. Afinal, se as expectativas sociais são arremessadas a um ambiente de *disputa*, como legitimar um abstrato fundamento de *solidariedade*?

A resposta guarda uma contradição digna da *Novafala* orwelliana. Na verdade, ao propor que *solidariedade* se faz com *disputa* em uma *Novíssimafala* à brasileira, mantém-se também confusa a imagem institucional do Judiciário – *idealizado* como o *exclusivo* lugar da racionalidade que faz dessa mesma *disputa* sempre o *bem* – o *bem comum*, diga-se –, em detrimento (e em oposição) ao ambiente político, marcado (muito em função de suas próprias crises de

representatividade) como aquele igualmente *imaginado* tão-somente como um balcão de negócios particularizados.

Ocorre, entretanto, que se a autonomia das instituições é determinada – como agora já se sabe com Skocpol – por gestores e categorias de funcionários, que podem agir coerentemente em relação a interesses nacionais, mas, também, perseguindo objetivos privados, o Judiciário encerra-se – como as demais instituições públicas – também como parte do problema envolvendo o embaralhamento entre o público e o privado no Brasil. Se já não era resposta às crises até então observadas como limite ao Estado Social, também não pode, como se vê, ser saída aos déficits de republicanismo que, por aqui, igualmente, concorrem para obstaculizar a *forma de vida* pretendida com a Constituição Federal.

Através desses fatores, de pontuais *crises a específicos déficits* – vistos, sobretudo, no terceiro capítulo –, é isso que sinteticamente o último capítulo pretende demonstrar: o Judiciário não pode ser o privilegiado canal – ou uma espécie de *aposta* frente a uma série de insuficiências – para efetivar o Estado de Bem-estar no Brasil. Se a capacidade institucional refere-se à determinação de qual poder se põe apto ao desempenho de uma determinada função – e se os obstáculos que se projetam frente à concretização do Estado Social se verificam nessas mesmas crises e déficits –, esboçar soluções – como exatas contramedidas a cada barreira – significa necessariamente enfrentar as causas relacionadas a esses mesmos limites. Por isso, para avaliar o potencial institucional do Judiciário frente aos limites do Estado de Bem-estar no Brasil, o capítulo decisivo dessa proposta questiona justamente o fenômeno envolvendo a judicialização da política e o ativismo judicial – a *aposta* –, diante desses mesmos fatores, considerados, aqui, como limites mesmo ao jogar o *jogo de linguagem* inscrito na Constituição Federal, sobretudo, relativamente a direitos sociais.

Assim, *crise a crise* – ou *causa a causa* –, só é possível concluir a *aposta* como uma grande aporia, determinada pelos próprios limites institucionais do Judiciário em relação aos obstáculos antepostos à concretização do Estado Social. A *aposta* é sem dúvida a contradição que se afirma, considerando que dela não se desenham saídas possíveis – como se viu – à efetivação – enquanto *forma de vida*

compartilhada – do *Welfare State* no Brasil. A força normativa da Constituição não se potencializa com a *aposta*.

Longe disso, circular e contraditoriamente, com ela o que se tem é não mais que a passagem dos limites de Deus e sua silenciosa Providência àquela secularizada Providência do Estado –, chegando ao também limitado braço do Leviatã especializado em tratar conflitos – como se procurou demonstrar no *desfecho* anterior. De outra forma, o que se verifica é a troca das promessas divinas às estatais que, muito distante de uma finalidade de certeza e segurança, faz escoar essas mesmas expectativas ao Judiciário, *última e sacralizada palavra* – tal qual um projeto de salvação religiosa – em busca do fim da angústia – da última, da definitiva angústia, da contemporânea angústia – marcada pela dúvida que o Estado não foi capaz de diluir.

Em uma nova e terrena roupagem para a velha pergunta que interroga *para onde vamos?* – voltando os olhos do *político* à frente, portanto – fica-se contraditoriamente preso no tempo – no *não-mais* e no *ainda-não* de Marramao – como na *Babel* do político mito bíblico do Gênesis e seu futuro congelado –, em uma dimensão repleta de perspectivas que ignoram o mundo de Kronos e suas inexoráveis condições (como a que, no pós-Guerra, empurrou projetos de bem-estar à frente; e as atuais, que sinalizam para inéditos limites a esses mesmos programas) para incensar a institucionalidade refletida do Judiciário, o *idealizado* espaço capaz de catapultar uma desigual sociedade – como a brasileira – a um futuro de igualdade bem demarcado por segurança e certeza.

Nesse enredo, reforça-se, não se perde de vista o *político* como também um espaço de indeterminação e campo mesmo do fracasso de programas diretivos cujo saldo – positivo ou negativo – relaciona-se à constituição do social. Não fosse assim, as promessas dos Estados democráticos que projetaram *formas de vida* voltadas à igualdade seriam, por óbvio, realidades muito presentes – e as *apostas*, como a depositada, no Brasil, no Judiciário, não seriam necessárias. Ou seja, as adversidades e os limites impostos ao *Welfare State*, no tempo, não apenas se desdobram, mas se enraízam no *político* que, por isso, não traz certeza. Mas, eis o ponto, sua *indeterminação* – longe de configurar apenas um espaço de imprecisas

vias ao futuro – é também sinônimo de *possibilidade*. E isso – ao manter o democrático debate sobre o legítimo e o ilegítimo, ao não permitir o engessamento dos movimentos (progressistas ou contraditórios) que caracterizam essa mesma dimensão – é o que encerra uma feliz diferença.

Afinal, é o *político* – havendo solução nesse espaço em que tudo é possível⁷⁶⁹ – o insubstituível lugar para *adequar* os projetos de bem-estar de *um* determinado tempo *nesse* preciso e singular tempo, projetando, a partir da política, os necessários remédios às crises aqui observadas como limites à efetivação da linguagem que funda esses mesmos diretivos projetos. Se os obstáculos que impedem a transformação social vislumbrada pela Constituição de 1988 – propondo uma nova *forma de vida* a ser compartilhada entre os cidadãos brasileiros – são centrados nessas específicas e já verificadas barreiras, o *locus* apropriado para desatar seus nós não pode ser outro diferente do *político* e da política – única dimensão em que *indeterminação* e *possibilidade* caminham, enfim, juntas.

É dizer, antes de um ponto-final: a Constituição, ao propor essa mesma *forma de vida* enquanto uma *nova ordem* – diria Ost –, estabelece os alicerces da *Cidade* como o espaço do futuro e da possibilidade. Assim como a mítica *Babel*, seu empreendimento depende da unidade que dissipe a confusão entre os indivíduos que dela fazem parte. Ou seja, essa *nova ordem* – enquanto projeto constitucional – é tributária da *linguagem pública* que se projeta a partir do ambiente de horizontalidade política que caracteriza as democracias. Mas, ao mesmo tempo, a unidade dessa *linguagem* – ou, ainda melhor, do *jogo de linguagem* que a partir dela se propõe – tem sua efetivação dependente dessa mesma comunidade política horizontalmente delimitada. É nela que se encerra, afinal, a *possibilidade* enquanto irmã da *indeterminação*. A força normativa da Constituição está aí. E é por isso que, não à toa – mas pelos motivos até aqui enfrentados –, um sentido de Estado de

⁷⁶⁹ Esta tese não procurou saber se, de fato, há *salvação* para o Estado Social. Repete-se, procurou apenas apontar os limites institucionais do Judiciário como espaço apropriado para concretizá-lo enquanto *forma de vida* a ser compartilhada entre os membros de uma determinada comunidade política. A questão envolvendo o futuro do *Welfare State* e as alternativas à sua real efetivação, reconhece-se, são, seguramente, desafiadoras e merecedoras de atenção em distintos trabalhos, sobretudo, de outros e interessados autores no tema.

Direito ao Estado Social se constrói, necessariamente, a partir de uma *linguagem pública* também nos limites, nos meios e nos espaços de sua instrumentalização para manter o *costume*, a *prática* ou, de modo diverso, o *contexto compartilhado*. E isso, considerando as capacidades institucionais do Judiciário, não pode ser feito por ele. Uma *linguagem pública* é, acima de tudo, uma *linguagem (politicamente) possível*. A todos.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura. **Republicanism**. Coleção Estado e Constituição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A nobreza togada**: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil. 2010. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: Acesso em: http://www.reformaagrariaemdados.org.br/sites/default/files/2010_FredericoNormanhaRibeirodeAlmeida.pdf. Acesso em: 10 ago. 2017

ALVES, Haroldo Cazareiro. **O trabalho filosófico no Da Certeza de Ludwig Wittgenstein**. 2003. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Bahia. Disponível em: http://www.ppgf.ufba.br/dissertacoes/Haroldo_Cajazeira_Alves.pdf. Acesso em: 22 mai. 2017.

ANTUNES, Euzébio Henzel; GONÇALVES, Janaína Barbier. Redução da judicialização e efetivação das políticas públicas sob o enfoque do planejamento e gestão sistêmicos. *In*: SCORTEGAGNA, F.; COSTA, M. da; HERMANY, R. (Org.). **Espaço local, cidadania e políticas públicas**. Santa Cruz do Sul: IPR, 2010.

APESP – Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo. **Informativo Jurídico**. Disponível em: <https://www.apesp.org.br/wp-content/uploads/2015/07/newletter17-02-17.html> . Acesso em: 10 jan. 2018.

ARANTES, Rogério Bastos. Judiciário: entre a Justiça e a Política. *In*: AVELAR, Lucia e CINTRA, Antônio Octávio (orgs.). **Sistema político brasileiro**: uma introdução. Rio de Janeiro: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung; São Paulo: Fundação Unesp Editora, 2004.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 1983.

ARENDT, Hannah. **Entre o Passado e o Futuro**. Tradução de Mauro Barbosa de Almeida. 6ª ed. – São Paulo: Perspectiva, 2007.

AVELÃS NUNES, António José. **As voltas que o mundo dá...** Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

AVELÃS NUNES, José António. **Do Estado liberal à revolução keynesiana.** 2011. Disponível em: <http://www.odiario.info/b2-img/avelasnunes.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2017.

AVELÃS NUNES, José António; SCAFF, Fernando Facury. **Os tribunais e o direito à saúde.** Coleção Estado e Constituição – 12. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

AVELÃS NUNES, António. A Europa'Neoliberal e a Crise Atual do Capitalismo. **Prim@ Facie-Direito, História e Política**, v. 11, n. 21, p. 143-182, 2013, p. 150. Disponível em: <file:///C:/Users/Win7/Arquivos%20e%20pastas%20do%20PC/Downloads/17438-31268-2-PB.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2018.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **(Syn) thesis**, v. 5, n. 1, p. 23-32, 2012. Disponível em: BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **(Syn) thesis**, v. 5, n. 1, p. 23-32, 2012. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/7433>. Acesso em: 10 jan. 2018.

BARROSO, Luís Roberto. Operação Abafa tenta barrar avanços do STF. **Folha de S. Paulo**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2018/02/em-artigo-ministro-do-supremo-rebate-criticas-feitas-ao-tribunal.shtml>. Acesso em: 08 mar. 2018.

BBC BRASIL. **Guia da delação da JBS:** entenda as acusações que abalaram o mundo político. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-39983080>. Acesso em: 10 jan. 2018.

BEDIN, Gilmar Antonio. **Os direitos do homem e o neoliberalismo.** 3. ed. Ijuí: Editora Unijuí, 2002.

BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno:** Aspectos históricos e teóricos. Ijuí: Editora Unijuí, 2008.

BERCOVICI, Gilberto. Constituição e política: uma relação difícil. **Lua Nova**, v. 61, p. 5-24, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ln/n61/a02n61?hc_location=ufi. Acesso em: 25 fev. 2018.

BERCOVICI, Gilberto; MASSONETTO, Luís Fernando. Os direitos sociais e as constituições democráticas brasileiras: breve ensaio histórico. In: RÚBIO, David Sánchez; FLORES, Joaquín Herrera; CARVALHO, Salo de. **Direitos humanos e globalização**: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica, v. 2, p. 510-528, 2004. p. 515. Disponível em: https://adrianonascimento.webnode.com.br/_files/200000198-3a08e3b02c/Bercovici%20-%20Massonetto.%20Direitos%20Sociais%20nas%20Constitui%C3%A7%C3%B5es%20Democr%C3%A1ticas%20do%20Brasil.pdf. Acesso em: 08. ago. 2017.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade**. Para uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1987.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Volume I. 11ª edição. Tradução de Carmen Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacais e Renzo Dini. Brasília: Editora UnB, 1998.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. As crises do Estado contemporâneo. In: VENTURA, L. **América Latina**: Cidadania, desenvolvimento e Estado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição e a transformação espaço-temporal dos Direitos Humanos**. Coleção Estado e Constituição – 1. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

BOLZAN de MORAIS, Jose Luis; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e Arbitragem**. Alternativas à Jurisdição! 3ª ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. Estado e Constituição e o fim da geografia. *In*: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson (orgs.). **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**. Anuário do Programa de Pós-graduação em Direito da Unisinos. Mestrado e Doutorado – 12. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

BOLZAN de MORAIS, Jose Luis; BRUM, Guilherme Valle. **Políticas Públicas e Jurisdição Constitucional**. Entre direitos, deveres e desejos. Coleção Estado e Constituição – 16. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

BOLZAN de MORAIS, Jose Luis; BRUM, Guilherme Valle. REPE&C 32 – **Justiça em número\$(!)**. Empório do Direito. Disponível em: <http://emporiiododireito.com.br/repec-32-justica-em-numero/>. Acesso em: 16 nov. 2016.

BOLZAN de MORAIS. Jose Luis. **A fórmula “Bob&Alice” e o modelo judicial de consenso**. Empório do Direito. Disponível em: <http://emporiiododireito.com.br/repec-36-a-formula-bobalice-e-o-modelo-judicial-de-consenso-por-jose-luis-bolzan-de-morais/>. Acesso em: 11 ago. 2017.

BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **A importância de se compreender o Estado e suas circunstâncias...** [*sine loco; sine nomine*].

BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **A Constituição Cidadã e o Estado Capitalista. A Ordem Econômica no *interregno* da globalização neoliberal e da Revolução 4.0.**

BOMFIM, Manoel. **A América Latina: Males de origem**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2005.

BORDONI, Carlo. Crise do Estado. *In*: BALMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **Estado de crise**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Prefácio. *In*: KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado de bem-estar social na idade da razão**. A reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

BRUM, Argemiro J. **O desenvolvimento econômico brasileiro**. 30.ed. Petrópolis: Editora Vozes / Ijuí: Editora Unijuí, 2013.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRYNJOLFSSON, Erik; MCAFEE, Andrew. **Race against the machine**: How the digital revolution is accelerating innovation, driving productivity, and irreversibly transforming employment and the economy, 2012.

CABRAL, Rafael Lamera. **Constituição e sociedade**: uma análise sobre a (re) formulação da arquitetura do Estado-Nação na Assembleia Nacional Constituinte de 1933 (Dissertação de Mestrado). São Carlos: Ufscar. 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/982>. Acesso em: 18. ago. 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição 241**. Brasília, 2016. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=61A16DB0F99A17027BFFB038DD2B7F5D.proposicoesWebExterno2?codteor=1468431&file name=PEC+241/2016. Acesso em 10 jul. 2017.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *A governance do terceiro capitalismo e a constituição social (considerações preambulares)*. *In*: CANOTILHO, José Joaquim Gomes e STRECK, Lenio Luiz (Orgs.). **Entre discursos e culturas jurídicas**. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador**: contributo par a compreensão das normas constitucionais programáticas. 2.ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

CARDOSO JR., José Celso (Org.). **Burocracia e ocupação no setor público brasileiro**. Rio de Janeiro: IPEA, 2011. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3179>. Acesso em: 04 mai. 2017.

CARDOSO JR., José Celso; NOGUEIRA, Roberto Passos. **Introdução**. In: CARDOSO JR., José Celso (Org.). **Burocracia e ocupação no setor público brasileiro**. Rio de Janeiro: IPEA, 2011, p. 09. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3179>. Acesso em: 04 mai. 2017.

CARVALHO, Eneuton Dornelles Pessoa de. **O aparelho administrativo brasileiro: sua gestão e seus servidores – do período colonial a 1930**. In: CARDOSO JR., José Celso (Org.). **Burocracia e ocupação no setor público brasileiro**. Rio de Janeiro: IPEA, 2011, p. 29. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3179>. Acesso em: 04 mai. 2017.

CARVALHO, Eneuton Dornelles Pessoa de. **O aparelho administrativo brasileiro: sua gestão e seus servidores – de 1930 aos dias atuais**. In: CARDOSO JR., José Celso (Org.). **Burocracia e ocupação no setor público brasileiro**. Rio de Janeiro: IPEA, 2011, p. 29. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3179>. Acesso em: 04 mai. 2017.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados**. O Rio de Janeiro e a república que não foi. São Paulo: Companhia das letras, 1987.

CASTORIADIS, Cornelius. **Socialismo ou barbárie**. O conteúdo do socialismo. Tradução de Milton Meira do Nascimento e Maria das Graças de Souza Nascimento. São Paulo: Editora Brasiliense, 1983.
CHÂTELET, François; DUHAMEL, Olivier; PISSIER-KOUCHNER, Evelyne. **História das Ideias Políticas**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Jorge Zaar Editor, 1985.

CHEIBUB, José Antonio; FIGUEIREDO, Argelina; LIMONGI, Fernando. Partidos políticos e governadores como determinantes do comportamento legislativo na câmara dos deputados, 1988-2006. **Dados** - Revista de Ciências Sociais, 52, n. 2, 2009, p. 290. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/dados/v52n2/v52n2a01>. Acesso em: 20 mar. 2017.

CHEVALLIER, Jacques. **O Estado Pós-moderno**. Tradução de Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

COMPARATO, Fábio Konder. **A civilização capitalista**. Para compreender o mundo em que vivemos. São Paulo: Saraiva, 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. Significados e perspectivas da crise atual. *In*: DOWBOR, Ladislau; MOSANER, Marcelo (Orgs.). **A crise brasileira**: coletânea de contribuições de professores da PUC/SP. São Paulo: Editora Contracorrente, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2016**: ano-base 2015/Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros>. Acesso em: 12 jan. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2017**: ano-base 2016/Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2018.

COPELLI, Giancarlo Montagner. **Do sangue ao mérito**: os elementos de legitimação da desigualdade no Brasil e as possibilidades de superação pela via democrática [recurso eletrônico]. Santa Cruz do Sul: Editora Essere nel Mondo, 2015.

COPELLI, Giancarlo Montagner; BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. A crise do Estado Social e a necessidade de novos discursos teóricos. *In*: DUARTE, Clarice Seixas (*et al.*). **Reflexões acadêmicas para superar a miséria e a fome**. Bauru-SP: Canal 6, 2016. Disponível em: <https://sites.google.com/site/conferenciaasapbrasil/ebook>. Acesso em: 27 jun. 2017.

CORRÊA, Darcísio. **A construção da cidadania**: reflexões histórico-políticas. Ijuí: Unijuí, 2006.

CORREIO BRAZILIENSE. **Crise econômica fecha ao menos 55 planos de saúde no Brasil**. Disponível em:

http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/economia/2016/08/12/internas_economia,544151/crise-economica-fecha-ao-menos-55-planos-de-saude-no-brasil.shtml.

Acesso em: 24. nov. 2017.

COSTA, Emilia Viotti da. **Da Monarquia à República**: momentos decisivos. 5 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

COUTINHO, Diogo R. O direito nas políticas públicas. *In*: MARQUES, Eduardo; FARIA, Carlos. **A política pública como campo multidisciplinar**. São Paulo: Unesp, 2013, p. 15. Disponível em:

https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/40507324/14_05_12_16O_direito_nas_politicas_publicas_FINAL.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1517316192&Signature=8wC40u26ysYAZI%2FT7VC%2Fp5vECZU%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DO_direito_nas_politicas_publicas_FINAL.pdf. Acesso em: 28 jan. 2018

CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

CUNHA, Luciana Gross, *et al.* **Índice de confiança na Justiça**. Relatório ICJ Brasil-1º semestre/2016.

CUNHA JUNIOR, Luiz Arnaldo Pereira da; KNOPP, Glauco da Costa; XAVIER, Dulcilene Claudia; AURELIANO JUNIOR, Eurípedes. A crise fiscal do Estado Brasileiro: saídas pela via da gestão. **IX Congresso CONSAD de Gestão Pública**, Brasília, 2016, p. 04. Disponível em: <http://consad.org.br/wp-content/uploads/2016/06/Painel-45-01.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2017.

DACANAL, José Hildebrando. **Para ler o Ocidente**: Hélade, Israel, Roma. Porto Alegre: BesouroBox, 2013.

DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. Tradução de Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

DAMATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis**: para uma sociologia do dilema brasileiro. 6.ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DWORKIN, Ronald. **Virtude Soberana**: a teoria a prática da igualdade. Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 493.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Uma história dos costumes. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990.

ENRIQUEZ, Eugène. **Da Horda ao Estado**: Psicanálise do vínculo social. Tradução de Teresa Cristina Carreteiro e Jacyara Nasciutti. Rio de Janeiro: Jorge Zaar Editor, 1990.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do Welfare State. **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, n. 24, p. 85-116, 1991. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Gosta_Esping-Andersen/publication/262481223_After_the_Golden_Age_The_Future_of_the_Welfare_State_in_the_New_Global_Order/links/563241c208ae584878090641.pdf. Acesso em: 04 set. 2017.

ESTADO DE SÃO PAULO. **Organizações criminosas deixam rombo de R\$ 123 bi**. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,organizacoes-criminosas-deixam-rombo-de-r-123-bi,70001846542>. Acesso em: 18 jan. 2018.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 5.ed. São Paulo: Globo, 2012.

FATTURI, Arturo. **Teoria do Conhecimento**. Palhoça: Unisul, 2009.

FATTURI, Arturo. **Filosofia da Linguagem**. Palhoça: Unisul, 2011.

FATTURI, Arturo. **História da Filosofia**. Palhoça: Unisul, 2011.

FAUSTINO, Sílvia. **Wittgenstein**. O eu e sua gramática. São Paulo: Ática, 1995.

FERRAJOLI, Luigi. Sobre los derechos fundamentales. Tradução de Miguel Carbonell. *In*: CARBONELL, Miguel (Org.). **Teoría del neoconstitucionalismo: ensaios escogidos**. Madrid: Trotta, 2007.

FERRAJOLI, Luigi. **Principia Iuris**. Teoria del derecho y de la democracia. Vol. II. Tradução de Perfecto Andrés Ibáñez. Madri: Trotta, 2011.

FERREIRA, Gabriela Nunes. A formação nacional em Buarque, Freyre e Vianna. **Lua Nova**, n. 37, p. 229-247, 1996. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n37/a12n37.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2014.

FIGAL, Günter. **Martin Heidegger: fenomenologia da liberdade**. Tradução de Marco Antônio Casanova. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

FLEURY, Sonia. Direitos sociais e restrições financeiras: escolhas trágicas sobre universalização. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 16, p. 2686-2688, 2011. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/csc/2011.v16n6/2686-2688/pt/>. Acesso em: 16 mar. 2018.

FLORES, Joaquín Herrera. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos**. Os direitos humanos como produtos culturais. Tradução e revisão de Luciana Caplan, Carlos Roberto Diogo Garcia, Antonio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

FOLHA DE S. PAULO. **Caixas de autoatendimento começam a chegar aos supermercados de SP**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/09/1916678-caixas-de-autoatendimento-comecam-a-chegar-aos-supermercados-de-sp.shtml>. Acesso em: 09 set. 2017.

FOLHA DE S. PAULO. **Entenda a Operação Têmis**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u91534.shtml>. Acesso em: 12 abr. 2018.

FOLHA DE S. PAULO. **Entenda a Operação Anaconda**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u55077.shtml>. Acesso em: 12 abr. 2018.

FOLHA DE S. PAULO. **Captação de fundos aumenta em meio a debate sobre reforma da Previdência.** Disponível em:

<http://m.folha.uol.com.br/mercado/2017/05/1881926-captacao-de-fundos-aumenta-em-meio-a-debate-sobre-reforma-da-previdencia.shtml>. Acesso em: 24. nov. 2017 – colchetes nossos.

FOLHA DE S. PAULO. **Entenda o Caso Vasp.** Disponível em:

<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/5/08/brasil/24.html>. Acesso em: 05 ABR 2018.

FREY, Carl Benedikt; OSBORNE, Michael A. The future of employment: how susceptible are jobs to computerisation?. **Technological Forecasting and Social Change**, v. 114, p. 254-280, 2017. Disponível em:

<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0040162516302244>. Acesso em: 08 set. 2017.

FREUD, Sigmund. **Totem e tabu**: algumas correspondências entre a vida psíquica dos selvagens e dos neuróticos. Tradução de Renato Zwick. Porto Alegre: L&PM, 2013.

FRYDMAN, Benoit. **O fim do Estado de Direito.** Governar por standards e indicadores. Tradução de Mara Beatriz Krug. Coleção Estado e Constituição – 17. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil.** Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1959.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método I**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Flávio Paulo Meurer. 10.ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.

GARAPON, Antoine. **O guardador de promessas**: justiça e democracia. Tradução de Francisco Aragão. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

GARCÍA-PELAYO, Manuel. **As transformações do Estado Contemporâneo.** Tradução, Prefácio e Apêndice (Diários Bolivarianos) de Agassiz Almeida Filho. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009.

GIANOTTI, José Arthur. **Apresentação**. In: WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus Logico-Philosophicus**. Tradução e apresentação de José Arthur Gianotti. São Paulo: Companhia Editora Nacional – Editora da Universidade de São Paulo, 1968.

GIACAGLIA, Mirta A. Ch. Mouffe y E. Laclau: una lectura de los aportes de Ludwig Wittgenstein para pensar la idea de democracia radical y plural. **Tópicos**, n. 12, p. 125-136, 2004, p. 02. Disponível em: http://www.scielo.org.ar/scielo.php?pid=S1666-485X2004000100005&script=sci_arttext&tlng=en. Acesso em: 10 mai. 2017.

Global Entrepreneurship Monitor 2015. Disponível em: [http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/c6de907fe0574c8ccb36328e24b2412e/\\$File/5904.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/c6de907fe0574c8ccb36328e24b2412e/$File/5904.pdf). Acesso em: 08 SET 2017.

GOMES, Fábio Guedes. Conflito social e welfare state: Estado e desenvolvimento social no Brasil. **Revista de Administração Pública**, v. 40, n. 2, p. 201-234, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122006000200003&script=sci_arttext. Acesso em: 05 set. 2017.

GUERREIRO, Maria Pandolfi. **Análise dos gastos sociais brasileiros na perspectiva do estado de bem-estar social: 1988 a 2008**. 2010. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal Fluminense. Disponível em: http://www.proac.uff.br/cede/sites/default/files/Dissertacao_02_Maria_Pandolfi_Guerreiro.pdf. Acesso em: 05 mai. 2017.

G1. **Renúncia fiscal soma R\$ 400 bi em 2017 e supera gastos com saúde e educação**. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/renuncia-fiscal-soma-r-400-bi-em-2017-e-supera-gastos-com-saude-e-educacao.ghtml>. Acesso em: 25 nov. 2017.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência Moral e Agir Comunicativo**. Tradução de Guido Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Vol. I. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Vol. II. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HADDAD, Fernando. Trabalho e classes sociais. **Tempo social**, v. 9, n. 2, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v9n2/v09n2a06.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2014.

HEIDEGGER, Martin. **Introdução à filosofia**. Tradução de Marco Antonio Casanova. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

HEINER, Bielefeldt. **Filosofia dos Direitos Humanos**. Fundamentos de um ethos de liberdade universal. Tradução de Danwart Bernsmüller. São Leopoldo: Editora Unisinos.

HERWEG WESTPHAL, Vera. Diferentes matizes da ideia de solidariedade. **Revista Katálysis**, v. 11, n. 1, 2008. Disponível em: <http://www.redalyc.org/html/1796/179613968004/>. Acesso em 25 mar. 2018.

HESSE, Konrad. Conceito e peculiaridade da Constituição. Tradução: Inocêncio Mártires Coelho. *In*: HESSE, Konrad. **Temas Fundamentais do Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2009.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 11.ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1977.

IMMERGUT, Ellen M. As regras do jogo: a lógica da política de saúde na França, na Suíça e na Suécia. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 30, n. 11, p. 139-163, 1996. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&q=immergut&btnG=&lr=lang_pt. Acesso em: 03 mai. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Índice de confiança social 2015**. Disponível em: http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Documents/ics_brasil.pdf. Acesso em: 12 jan. 2017.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **Robô de costura pode produzir mais camisetas por hora do que 17 costureiras**. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/571385-robo-de-costura-pode-produzir-mais-camisetas-por-hora-do-que-17-costureiras>. Acesso em: 09 set. 2017.

KEYNES, John Maynard; KALECKI, Michael. Inflação e deflação (Keynes) e Teoria da dinâmica econômica (Kalecki). **Coleção Os pensadores**. Seleção de textos de Paul Israel Singer. Tradução de Rolf Kuntz e Paulo Almeida. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado de bem-estar social na idade da razão**. A reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

KOZICKI, Katya. Democracia deliberativa: a recuperação do componente moral na esfera pública. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 41, 2004, p. 44 e 45. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/38317>. Acesso em: 22 mai. 2017.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemony and Socialist Strategy**: Towards a radical democratic politics. Londres: Verso, 1985.

LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. **Común**: Ensayo sobre la revolución en siglo XXI. Tradução de Alfonso Díez. Barcelona: Editorial Gedisa, 2015.

LAZZARINI, Sérgio G. **Capitalismo de laços**: os donos do Brasil e suas conexões. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

LEAL, Rogério Gesta. **Patologias corruptivas nas relações entre Estado, administração pública e sociedade**: causas, consequências e tratamentos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2013.

LEFORT, Claude. **Pensando o político**: ensaios sobre a democracia, revolução e liberdade. Tradução de Eliane Souza. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

LEFORT, Claude. **A invenção democrática**. Os limites da dominação totalitária. 3.ed. rev. e atual. Tradução de Isabel Loureiro e Maria Leonor Loureiro. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Políticas Públicas no Estado Constitucional**. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. Tradução de Julio Fischer. 2.ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2005.

LOUREIRO, João Carlos. Adeus ao Estado Social? O Insustentável peso do não-ter. **Bol. Fac. Direito U. Coimbra**, v. 83, p. 99, 2007. Disponível em: <http://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/boltdiuc83&div=6&id=&page=>. Acesso em: 11 set. 2017.

LYNCH, Christian Edward Cyril; MENDONÇA, José Vicente Santos de. Por uma história constitucional brasileira: uma crítica pontual à doutrina da efetividade. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, n. 2, p. 942-973, 2017. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25654>. Acesso em: 04 jan. 2018.

LYNCH, Christian Edward Cyril. **A democracia como problema**. Pierre rosanvallon e a escola francesa do político. *In*: ROSANVALLON, Pierre. Por uma história do político. Tradução de Christian Edward Cyril Lynch. São Paulo: Alameda, 2010.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Ascensão, fastígio e declínio na Revolução Judiciária. **Insight Inteligência** (n. 79, out./nov./dez. 2017, p. 158–168), 2017, p. 161. Disponível em: <http://insightinteligencia.com.br/pdfs/79.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2018.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 28.ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Malheiros, 2007.

MARCONDES, Danilo. **Filosofia, linguagem e comunicação**. 3.ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2000.

MARQUES, Carlos Euclides. **Filosofia Política II**. Palhoça: Unisul, 2010.

MARRAMAO, Giacomo. Dopo babele. Per un cosmopolitismo della differenza. *In*: **Eikasia: revista de filosofia**, n. 25, p. 39-56, 2009. Disponível em: <http://revistadefilosofia.com/25-05.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2016.

MARTINS, Clélia Aparecida. Sobre jogo de linguagem: Habermas e Wittgenstein. **Revista de Filosofia (Madrid)**, v. 35, n. 2, p. 91-104, 2011. Disponível em: <http://revistas.ucm.es/index.php/RESF/article/view/9686> . Acesso em: 05 dez. 2016.

MATTOS, Fernando Augusto Mansor de. Elementos explicativos da expansão econômica virtuosa dos Anos Dourados (1945-1973). **Revista de Economia Política**, vol. 25, n. 1 (97), p. 28-49, janeiro-março/2005, p. 29. Disponível em: <http://www.rep.org.br/PDF/97-3.PDF>. Acesso em: 04 set.. 2017.

MAZZA, Willame Parente. **Estado e Constituição**: Crise financeira, política fiscal e direitos fundamentais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

MEDEIROS, Marcelo. A trajetória do Welfare State no Brasil: papel redistributivo das políticas sociais dos anos 1930 aos anos 1990. **Repositório do Conhecimento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. 2001, p. 05. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2058>. Acesso em: 22 SET 2017.

MIGUEL, Luís Felipe. Consenso e conflito na teoria democrática: para além do "agonismo". **Lua Nova**, n. 92, 2014, p. 39. Disponível em: <http://www.redalyc.org/html/673/67332418002/>. Acesso em: 08 mai. 2018.

MIRANDA, Jorge. **Os novos paradigmas do Estado Social**. Conferência proferida em 28 de setembro de 2011, em Belo Horizonte, no XXXVII Congresso nacional de Procuradores do Estado.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional** – Tomo III – Estrutura constitucional do Estado. 5. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

MONTEIRO, J. Cauby S; CARDOSO, Adalberto Trindade. Weber e o Individualismo Metodológico. **Anais do III Encontro Nacional da ABPC**, 2002.

MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. Dossiê democracias e autoritarismos. **Revista de Sociologia e Política**, v. 11, n. 25, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n25/31108>. Acesso em: 22.mai.2017.

MOUFFE, Chantal. Wittgenstein, political theory and democracy. **The Democratic Paradox**, v. 60, p. 79, 2000.

Disponível em: <http://red.pucp.edu.pe/ridei/files/2011/08/081119.pdf>. Acesso em: 18 mai 2017.

MOUFFE, Chantal. Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. **Política & Sociedade**, v. 2, n. 3, p. 11-26, 2003. Disponível em:

http://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/31137981/2015-5733-1-PB.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1495808761&Signature=kqFWsZVhSfuvV3jJuXbWQToYjEQ%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DDemocracia_cidadania_ea_questao_do_plur_a.pdf. Acesso em: 22 mai. 2017.

MOUFFE, Chantal. O desafio populista. Tradução de André Langer. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**. São Leopoldo, 2017.

MUSACCHIO, Aldo; LAZZARINI, Sergio. **Reinventando o capitalismo de Estado**.

O Leviatã nos negócios: Brasil e outros países. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. 1.ed. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2015.

NOBRE, Marcos. **Imobilismo em movimento**: Da abertura democrática ao governo Dilma. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

NOGUEIRA, Roberto Passos; CARDOSO JR., José Celso. Tendências e problemas da ocupação no setor público brasileiro: conclusões parciais e recomendações de pesquisa. *In*: CARDOSO JR., José Celso (Org.). **Burocracia e ocupação no setor público brasileiro**. Rio de Janeiro: IPEA, 2011, p. 440. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3179>. Acesso em: 04 mai. 2017.

NOVAES, Adauto. Invenção e crise do Estado-nação. *In*: NOVAES, Adauto (Org.) **A crise do Estado-nação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

O'CONNOR, James. **La crisi fiscale dello Stato**. Torino: Giulio Einaudi Editore, 1977.

O'DONNELL, Guillermo. Poliarquias e a (in)efetividade da lei na América latina. *In*: **Novos Estudos**. São Paulo: CEBRAP, n. 5, 1998.

O'DONNELL, Guillermo. Democracia delegativa. *In: Novos estudos*. São Paulo: CEBRAP, v. 31, 1991, p. 25-40- 30. Disponível em: <http://claseabierta.yolasite.com/resources/O%20Donnell,%20Democracia%20Delegativa.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2017.

OLIVEIRA, Francisco de. Diálogo na grande tradição. *In: NOVAES, Adauto (Org.) A crise do Estado-nação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

OLIVEIRA, Manfredo de. **Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia contemporânea**. 4.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2015.

OMMATI, José Emílio Medauar. Ronald Dworkin Pragmatista? Aproximações entre a Teoria do Direito como Integridade, de Ronald Dworkin, e o Pragmatismo de Ludwig Wittgenstein. **Revista Eletrônica do Curso de Direito–PUC Minas Serro**, n. 3, p. 115-137, 2011. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/DireitoSerro/article/viewFile/1999/2182>. Acesso em: 07 ago. 2017.

ORTEGA Y GASSET, José. **Meditaciones del Quijote**: con un apéndice inédito. Revista de Occidente en Alianza Editorial, 1981.

ORWELL, George. **A revolução dos bichos**. Um conto de fadas. Tradução de Heitor Aquino Ferreira. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

ORWELL, George. **1984**. Tradução de Alexandre Hubner e Heloísa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

OST, François. **Contar a lei**. As fontes do imaginário jurídico. Tradução de Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004.

OST, François. **O Tempo do Direito**. Tradução de Maria Fernanda Oliveira. Lisboa: Instituto Piaget, 2005.

PEREIRA, Danilo Lima. **O poder judiciário e a autonomia do direito**: os entraves ao controle do poder político numa sociedade estamental. 2013. Dissertação de Mestrado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

PERRY, Marvin. **Civilização ocidental**: uma introdução concisa. Tradução de Waltensir Dutra e Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

PERRY, Philip. **47% dos empregos vão desaparecer nos próximos 25 anos, segundo a Universidade de Oxford**. Tradução de Luísa Flores Somavilla. Instituto Humanitas Unisinos. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/565544-quarenta-e-sete-dos-empregos-vao-desaparecer-nos-proximos-25-anos-segundo-a-universidade-de-oxford>. Acesso em: 09 set. 2017.

PFERSMANN, Otto. **Positivismo jurídico e justiça constitucional no século XXI**. Tradução de Alexandre Pagliarini. São Paulo: Saraiva, 2014.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro, Intrínseca, 2014.

POCHMANN, Marcio. Estado e capitalismo no Brasil: a inflexão atual no padrão das políticas públicas no ciclo político da Nova República. **Educação & Sociedade**, v. 38, n. 139, 2017. Disponível em: <http://www.redalyc.org/html/873/87351644004/>. Acesso em: 12 set. 2017.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1963.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. 22 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1979.

PRATA, Gabriel Magalhães Borges. **Interpretação dos conceitos empregados nas normas de competência tributária**: aspectos fundamentais. 2010. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010.

PUZO, Mario. **O poderoso chefão**. Tradução de Carlos Nayfeld. 33ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Record, 2015.

QUEIROZ BARBOZA, Estefânia Maria de; KOZICKI, Katya. Judicialização da política e controle judicial de políticas públicas. **Revista Direito GV**, v. 8, n. 1, p. 059, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v8n1/v8n1a03>. Acesso em: 30 jan. 2018.

RÁDIO GAÚCHA. **Segurança privada fatura bilhões e emprega mais que a polícia.** Disponível em:

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2016/10/seguranca-privada-fatura-bilhoes-e-emprega-mais-que-a-policia-7785801.html>. Acesso em: 24. nov. 2017.

RAMOS, Elival da Silva. **Com a judicialização da saúde, Estado age como um Robin Hood ao contrário.** Revista Eletrônica Consultor Jurídico. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2016-out-23/entrevista-elival-silva-ramos-procurador-geral-sao-paulo>. Acesso em: 05 dez. 2016.

RECEITA FEDERAL/Subsecretaria de Tributação e Contencioso/Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Tributários e de Previsão e Análise de Arrecadação. **Carga Tributária no Brasil 2010 - Análise por Tributos e Bases de Incidência.**

Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-2010/view>. Acesso em: 23 set. 2017.

RECEITA FEDERAL. **Carga Tributária Bruta atinge 32,66 % do PIB em 2015.**

Disponível em:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2016/setembro/carga-tributaria-bruta-atinge-32-66-do-pib-em-2015-1>. Acesso em 23 set. 2017.

REVISTA ELETRÔNICA CONSULTOR JURÍDICO. **Fundamentação de decisões no novo CPC gera confronto entre advogado e juiz.** Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2015-mai-26/fundamentacao-decisoes-gera-confronto-entre-advogado-juiz>. Acesso em: 18 out. 2017.

RIBEIRO, Darci. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

RICOEUR, Paul. Prefácio. *In*: GARAPON, Antoine. **O guardador de promessas: justiça e democracia.** Tradução de Francisco Aragão. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

RIFKIN, Jeremy. **O fim dos empregos.** Tradução de Ruth Gabriela Bahar. São Paulo: Makron Books, 1996.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as cortes?** Para uma crítica do direito (brasileiro). Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. Sociedade contra o Estado – duas ondas de democratização radical no Brasil (1988 e 2013): uma interpretação à luz de Franz Neumann. *In*: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; HENGELMANN, Wilson (Orgs.). **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS – Mestrado e Doutorado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

ROQUE, Tatiana. O combate às desigualdades exige um novo pacto capaz de atualizar os princípios que deram origem ao Estado de bem-estar social [Entrevista]. **Revista do Instituto Humanitas da Unisinos**. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/570811-o-combate-as-desigualdades-exige-um-novo-pacto-capaz-de-atualizar-os-principios-que-deram-origem-ao-estado-de-bem-estar-social-entrevista-especial-com-tatiana-roque>. Acesso em: 25 ago. 2017.

ROSANVALLON, Pierre. **A crise do estado-providência**. Tradução de Joel Pimentel de Uihôa. Goiânia: UFG, 1997.

ROSANVALLON, Pierre. **Por uma história do político**. Tradução de Christian Edward Cyril Lynch. São Paulo: Alameda, 2010.

ROSANVALLON, Pierre. **La sociedad de iguales**. Tradução para o Espanhol de Víctor Goldstein. Buenos Aires: Manantial, 2012.

ROSANVALLON, Pierre. **Temos democracia eleitoral, mas não de exercício** [Entrevista]. Instituto Humanitas Unisinos. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/549679-temos-democracia-eleitoral-mas-nao-de-exercicio-entrevista-com-pierre-rosanvallon>. Acesso em: 10 abr. 2016.

ROSANVALLON, Pierre. **La legitimidad democrática**: imparcialidad, reflexividad, proximidad. 1.ed. Tradução de Heber Cardoso. Buenos Aires: Manantial, 2009.

ROSANVALLON, Pierre. É preciso voltar a legitimar a ideia de igualdade. Entrevista. *In*: **Público**. Disponível em: <https://www.publico.pt/2017/09/26/mundo/entrevista/e-preciso-voltar-a-legitimar-a-ideia-de-igualdade-1786621>. Acesso em: 22 MAR 2018.

SALLES, Leonardo Gaspar. **Nova direita ou velha direita com wi-fi?**: uma interpretação das articulações da "direita" na internet brasileira. 2017. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/183615>. Acesso em: 21 mar. 2018.

SALVADOR, Evilasio. Fundo Público e o financiamento das Políticas Sociais no Brasil. **Repositório Institucional da UnB**, 2012, p. 20. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/20692>. Acesso em: 31 ago. 2017.

SARMENTO, Daniel. A proteção judicial dos direitos sociais: alguns parâmetros ético-jurídicos. *In*: NETO, Claudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos em espécie**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 553-554. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=daniel+sarmiento&btnG=. Acesso em: 12 JAN 2018.

SASSEN, Saskia. **Expulsiones**: brutalidad y complejidad en la economía global. Traducción: Stella Mastrangelo. 1.ed. Madrid: Katz, 2015.

SCAFF, Fernando Facury. Você nem sabe, mas vive entre a reserva do possível e as escolhas trágicas. *In*: **Consultor Jurídico**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jan-23/contas-vista-vivemos-entre-reserva-possivel-escolhas-tragicas>. Acesso em: 25 jan. 2018.

SCHAMA, Simon. **Cidadãos**. Uma crônica da Revolução Francesa. Tradução de Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

SCHMITZ S.J., Matthias. **Neopositivismo, Lógica, logística**. Ensaios e conferências. São Leopoldo: Publicações do Instituto de Filosofia. Universidade do Vale do Rio dos Sinos - [s/d].

SCHWARCZ, Lilia Moritz e STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil**: uma biografia. 1.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. 1ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, Filipe Carreira da. **O futuro do Estado Social**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2013.

SILVEIRA, Daniel Barile da. **Patrimonialismo e burocracia**: uma análise sobre o Poder Judiciário na formação do Estado Brasileiro. 2010. Dissertação de Mestrado orientada pelo professor doutor Terrie Ralph Gruth (Universidade da Califórnia/Riverside), do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/3400>. Acesso em: 23 jul. 2017.

SKOCPOL, Theda. El Estado regresa al primer plano: estrategias de análisis en la investigación actual. **Zona abierta**, n. 50, p. 1-42, 1995. Disponível em: [http://pdfhumanidades.com/sites/default/files/apuntes/46%20-%20Skocpol%20-%20El%20Estado%20regresa%20al%20primer%20plano..\(%2042%20copias\).pdf](http://pdfhumanidades.com/sites/default/files/apuntes/46%20-%20Skocpol%20-%20El%20Estado%20regresa%20al%20primer%20plano..(%2042%20copias).pdf). Acesso em: 09 abr. 2017.

SOBOTTKA, Emil Albert. Democracia e desigualdade social. *In*: BOMBASSARO, Luiz Carlos; KRÜGGELER, Thomas; SOUZA, Ricardo Timm de (Orgs.). **Democracia e inclusão social**: desigualdade como desafio para a sociedade e a igreja no Brasil. Porto Alegre: Edipucrs, 2009.

SOMBRA, Laurênio Leite. **Diálogos com o pragmatismo e a hermenêutica filosófica**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2012.

SORENSEN, Georg. **La transformación del Estado**. Más allá del mito del repliegue. Tradução de Ramón Cotarelo. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira**: quem é e como vive. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

SORJ, Bernardo. **A nova sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

SORJ, Bernardo. **A democracia inesperada**: cidadania, direitos humanos e desigualdade social. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

SPENGLER, Fabiana Marion. A Mediação Comunitária como Política Pública em Prol da Cidadania. *In*: BEDIN, Gilmar Antonio (Org.). **Cidadania, Direitos Humanos e Equidade**. Ijuí: Unijuí, 2012.

STEIN, Ernildo. **A questão do método na filosofia**: um estudo do modelo heideggeriano. 3.ed. Porto Alegre: Movimento, 1991.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica**: perspectivas e possibilidades de concretização dos direitos fundamentais-sociais no Brasil. *Novos estudos jurídicos*, v. 8, n. 2, p. 250-302, 2003, p. 259. Disponível em: <file:///C:/Users/Win7/Arquivos%20e%20pastas%20do%20PC/Downloads/336-556-1-PB.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2018.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise**. Uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11.ed., atual. e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

STRECK, Lenio Luiz; BOLZAN de MORAIS, Jose Luis. **Ciência Política & Teoria do Estado**. 8.ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto** – decido conforme minha consciência? 5.ed. rev. e atual. de acordo com o novo CPC. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e Consenso** – Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

STRECK, Lenio Luiz. O Rubicão e os quatro ovos do condor: de novo, o que é ativismo? *In*: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; HENGELMANN, Wilson (Orgs.). **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS – Mestrado e Doutorado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de Hermenêutica**. Quarenta temas fundamentais da Teoria do Direito à luz da Crítica Hermenêutica do Direito. Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2017.

TASSINARI, Clarissa. **Jurisdição e ativismo judicial**: limites da atuação do Judiciário. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

TASSINARI, Clarissa. **A supremacia judicial consentida**: uma leitura da atuação do Supremo Tribunal Federal a partir da relação direito-política. 2016. Tese de Doutorado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/6403>. Acesso em: 05 ago. 2017.

TAYLOR, Matthew M. O judiciário e as políticas públicas no Brasil. **DADOS-Revista de ciências sociais**, v. 50, n. 2, 2007. Disponível em: <http://www.redalyc.org/html/218/21850201/>. Acesso em: 07 abr. 2017.

TOLEDO, Enrique de la Garza. Neoliberalismo e Estado. *In*: LAUREL, Asa Cristina (org.). **Estado e políticas sociais no neoliberalismo**. Revisão técnica de Amélia Cohn. Tradução de Rodrigo León Contrera. São Paulo: Cortez, 1995.

TRAVASSOS, Denise Vieira *et. al.* Judicialização da Saúde: um estudo de caso de três tribunais brasileiros. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 18, p. 3.419-3.429, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2013.v18n11/3419-3429/pt/>. Acesso em: 31 jan. 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Gasto com compra de medicamento aumenta 1.300%**. Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/aumentam-os-gastos-publicos-com-judicializacao-da-saude.htm>. Acesso em: 23 ago. 2017.

UNIVERSO ONLINE. **Conheça o robô que vai confeccionar 800.000 camisetas por dia para a Adidas**. Disponível em: <http://ffw.uol.com.br/noticias/tecnologia/conheca-o-roboto-que-vai-confeccionar-800-000-camisetas-por-dia-para-a-adidas/>. Acesso em: 09 set. 2017.

URDANOZ ALDAZ, Teofilo. **História de la Filosofía**. Siglo XX: filosofía de las ciencias, neopositivismo y filosofía analítica. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1984.

VASCONCELOS DINIZ, Marcio Augusto de. Estado social e princípio da solidariedade. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, n. 3, p. 31-48, 2008. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6136426>. Acesso em: 27 MAR 2018.

VASCONCELOS, Frederico. **Anatomia da reportagem**. Como investigar empresas, governos e tribunais. São Paulo: Publifolha, 2008.

VERBICARO, Loiane Prado. Um estudo sobre as condições facilitadoras da judicialização da política no Brasil. **Rev. Direito GV**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 389-406, Dec. 2008. . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322008000200003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 fev. 2018.

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. Dezessete anos de judicialização da política. **Tempo social**, v. 19, n. 2, p. 39-85, 2007, p. 39. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v19n2/a02v19n2>. Acesso em: 22 abr. 2017.

VITALI, Stefania; GLATTFELDER, James; BATTISTON, Stefano. **The Network of Global Corporate Control**. Disponível em: <http://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0025995>. Acesso em: 09 set. 2017.

WANG, Daniel Wei L. *et al.* Os impactos da judicialização da saúde no município de São Paulo: gasto público e organização federativa. **Revista de Administração Pública-RAP**, v. 48, n. 5, 2014. Disponível em: <http://www.redalyc.org/html/2410/241031803006/>. Acesso em: 30 jan. 2018.

WANG, Daniel Wei Liang. Escassez de recursos, custos dos direitos e reserva do possível na jurisprudência do STF. **Revista Direito GV**, v. 4, n. 2, p. 539-568, 2008, p. 563-564. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v4n2/a09v4n2>. Acesso em: 12 fev. 2018.

WARAT, Luis Alberto. A fantasia jurídica da igualdade: democracia e direitos humanos numa pragmática da singularidade. **Sequência** - Estudos Jurídicos e Políticos, 13, n. 24, 1992. Disponível em: <https://search.proquest.com/openview/d49c12d63e0ab265a8ab236d3fff067d/1?pq-origsite=gscholar&cbl=1796400>. Acesso em: 17 out. 2017.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e a sua linguagem**. 2.ed. aumentada. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1995.

WEBER, Max. **Metodologia das Ciências Sociais**. Tradução de: Augustin Wernet. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2001.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. Fundamentos da Sociologia Compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen E. Barbosa. Volume I. São Paulo: Editora UnB, 2004.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. Fundamentos da Sociologia Compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen E. Barbosa. Volume II. São Paulo: Editora UnB, 2004.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus Logico-Philosophicus**. Tradução e apresentação de José Arthur Gianotti. São Paulo: Companhia Editora Nacional – Editora da Universidade de São Paulo, 1968.

WITTGENSTEIN, Ludwig **Investigações Filosóficas**. Tradução de José Carlos Bruni. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999.

WOLCHER, Louis E. Ronald Dworkin's Right Answers Thesis Through the Lens of Wittgenstein. **Rutgers LJ**, v. 29, p. 43, 1997.

WOLFF, Francis. A invenção da política. *In*: NOVAES, Adauto (Org.). **A crise do Estado-nação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

XIMENES, Julia Maurmann. Direitos sociais e campo jurídico – sujeitos de ‘direitos’ e não de ‘necessidades’. *In*: XIMENES, Julia Maurmann. **Judicialização dos direitos sociais e seu impacto na democracia**. 2014. Disponível em: <http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1750/Judicializa%E7ao%20dos%20direito%20sociais%20e%20seu%20impacto%20na%20democracia.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 jan. 2018.

ZEIFERT, Luiz Paulo. **A exclusão social na Grécia Clássica e a postura dos sofistas**: repercussões nos processos emancipatórios contemporâneos. Ijuí: Editora Unijuí, 2004.